

quarta **alteração** ao Plano Diretor Municipal de
VAGOS



Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental
no âmbito da 4ª alteração à 1ª revisão do PDMV

outubro de 2023

Lista de Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CCDRC	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro
CNT	Comissão Nacional do Território
DA	Declaração Ambiental
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
ENAAC2020	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAR2020	Estratégia Nacional para o Ar 2020
ENCNB2030	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030
ENE	Estratégia Nacional para a Energia
ENF	Estratégia Nacional para as Florestas
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ET27	Estratégia para o Turismo 2027
FA	Fatores Ambientais
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
ICNF	Instituto de Conservação das Florestas e da Natureza
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
LBGPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo
ORU	Operação de Reabilitação Urbana
PDM	Plano Diretor Municipal
PDR2020	Plano de Desenvolvimento Rural 2020
PENSAAR2020	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2020
PERSU2020	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020
PERU	Plano Estratégico de Reabilitação Urbana
PGRH-VML	Plano de Gestão da região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio
PMEPC	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAC2030	Programa Nacional para as Alterações Climáticas
PNEC2030	Plano Nacional Energia e Clima 2030
PNUEA	Plano Nacional para Uso Eficiente da Água
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
POC-OMG	Programa da Orla Costeira Ovar-marinha Grande
PRN 2000	Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF-CL	Plano Regional Florestal do Centro Litoral
PROT-C	Plano Regional de Ordenamento do Território - Centro
PSRN 2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000
P-3AC	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas
QAS	Questões de Ambiente e Sustentabilidade
QE	Questões Estratégicas
QEPIC	Quadro Estratégico para a Política Climática
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFC	Relatório de Fatores Críticos
RJCN	Regime Jurídico de Conservação da Natureza
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RNC2050 Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
RNT Resumo Não Técnico
SIC Sítio de Interesse Comunitário
ZPE Zona Especial de Conservação
ZPE Zona de Proteção Especial

Índice

Capítulo 1 Contexto e Enquadramento	7
1. Introdução	8
2. A 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de VAGOS	9
3. Estrutura e Conteúdo	11
4. Metodologia da Avaliação Ambiental	13
Capítulo 2 Objeto de avaliação e Enquadramento da Proposta de Alteração	19
1. Objeto de avaliação	20
2. Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos do PDMV	25
3. Análise de alternativas ao PDM	28
Capítulo 3 Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas	29
Capítulo 4 Análise e Avaliação Estratégica por Fator Crítico de Decisão	33
1. Introdução	34
2. Quadro de Referência Estratégico	35
3. Relação entre o Quadro de Referência Estratégico e as Questões de Ambiente e Sustentabilidade do PDMV	38
4. Contribuição dos Fatores Ambientais para a Determinação dos Fatores Críticos para a Decisão	39
5. FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico	41
5.1. Descrição do FCD	41
5.2. Situação existente	43
5.3. Análise SWOT	48
5.4. Análise de tendências	50
5.5. Oportunidades e Ameaças	51
5.6. Diretrizes para seguimento	52
6. FCD – Conservação da natureza e Biodiversidade	53
6.1. Descrição do FCD	53
6.2. Situação existente	55
6.3. Análise SWOT	60
6.4. Análise de tendências	62
6.5. Oportunidades e Ameaças	63
6.6. Diretrizes para seguimento	64
7. FCD – Qualidade Ambiental	65
7.1. Descrição do FCD	65
7.2. Situação existente	68
7.3. Análise SWOT	76
7.4. Análise de tendências	78
7.5. Oportunidades e Ameaças	79
7.6. Diretrizes para seguimento	80
8. FCD – Património cultural e Turismo	81
8.1. Descrição do FCD	81
8.2. Situação existente	83

8.4. Análise de tendências	90
8.5. Oportunidades e Ameaças	91
8.6. Diretrizes para seguimento	92
9. FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos	93
9.1. Descrição do FCD	93
9.2 Situação existente	95
9.3. Análise SWOT	101
9.4. Análise de tendências	103
9.5. Oportunidades e Ameaças	104
9.6. Diretrizes para seguimento	105
Capítulo 5 Plano de Controlo e Quadro de Governança para a Ação	107
1. Orientações para a implementação de um Plano de Controlo	108
2. Quadro de Governança para a Ação	126
Capítulo 6 Considerações finais	128
Equipa Técnica	132
Referências Bibliográficas	132
Anexos	133
Anexo I – Apresentação sucinta dos Principais Instrumentos do QRE para a proposta de alteração do PDM	134
Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de alteração do PDMV	152
Anexo III e IV – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do RFC e CP	162

Capítulo **1**
Contexto e Enquadramento

1. Introdução

A **Avaliação Ambiental Estratégica [AAE]** de planos e programas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], o qual consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directiva 2001/42/CE, de 25 de junho. No caso específico de acompanhamento de Planos Diretores Municipais [PDM], a aplicação da AAE encontra-se evidenciada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O procedimento de AAE, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], **consiste** na *"...identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final"*.

A **AAE visa** estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, designadamente instrumentos de gestão territorial [IGT], que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A AAE **pode contribuir para** [Partidário, 2012]:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis [interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas];
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

2. A 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de VAGOS

A 1ª revisão do PDM de VAGOS [PDMV] ocorreu em 2009, através do Aviso n.º 8076/2009, Diário da República, 2ª Série – N.º 72 – 14 abril de 2009 e foi, entretanto sujeita aos seguintes procedimentos de alteração:

A] Alteração, Aviso n.º 13928/2017 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 224 — 21 de novembro de 2017

B] Alteração por adaptação, Aviso n.º 15319/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 19 de dezembro de 2017

C] Alteração por adaptação [POC Ovar / Marinha Grande], Aviso n.º 8230/2018, Diário da República, 2.ª série — N.º 115 — 18 de junho de 2018

A **classificação e qualificação do solo** no âmbito da elaboração do PDM enquadra-se em três diplomas fundamentais:

- A. A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo [LBGPSOTU] [Lei 31/2014, de 30 de maio]
- B. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT] [Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio]
- C. O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

O artigo **199.º do RJIGT** estabelece o prazo de **cinco anos** para os planos municipais integrarem as regras de classificação e qualificação do solo nele definidas. O prazo que daí resultava era o dia 13 de julho de 2020, posteriormente alargado por força do aditamento feito ao Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, nomeadamente no artigo 35.º_D. Entretanto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, esse prazo foi alargado até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 199.º - Classificação do solo

1— As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.

2— *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.*

Desta imposição legal [artigo 199.º do RJIGT] resulta a necessidade de se proceder à 4ª Alteração da 1ª revisão do PDMV para promover a adaptação deste plano aos critérios de classificação e de qualificação do solo expresso naquele diploma. Nesse sentido a Câmara Municipal determinou o início ao procedimento de 4.ª alteração ao PDMV.

Os **Termos de Referência** [Anexo IV] que acompanharam a deliberação de elaboração da 4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV estabelece, para além da obrigatoriedade que resulta do artigo 199.º do RJIGT, outros objetivos designadamente:

- A.** Adequação e a adaptação às novas dinâmicas de ordenamento do território vertidas na publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30/05) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05), esta alteração contempla, nomeadamente, a adaptação ao novos critérios de classificação e reclassificação do solo definidos no D.R. n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como os critérios e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, quer a nível regulamentar quer a nível das peças desenhadas.
- B.** Proceder a outros pequenos ajustamentos/atualizações e correções nas peças escritas e desenhadas do PDMV, nomeadamente do Regulamento procurando clarificar e simplificar normas que ao longo destes anos de vigência revelaram essa necessidade.
- C.** *"será necessário aletarções que poderão ter algum efeito de carácter ambiental", pelo que "a alteração será sujeita a avaliação ambiental estratégica".¹*

¹ Termos de referência para a elaboração da alteração ao PDMV

3. Estrutura e Conteúdo

O presente RA constituiu um importante contributo do processo de AAE para a proposta da 4ª alteração da 1ª revisão do PDMV, concretizando a recomendação exposta no Artigo 5.º da Diretiva 2001/42/CE [com transposição no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio] *"sempre que seja necessário proceder a uma avaliação ambiental, deve ser elaborado um relatório ambiental no qual serão identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos"*.

O RA inclui as informações que, razoavelmente, possam ser necessárias, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis, o conteúdo e o nível de pormenor do plano e a sua posição no processo de tomada de decisões.

A integração de aspetos que visam garantir a sustentabilidade ambiental da proposta da 1ª revisão do PDMV efetuou-se essencialmente, numa fase de análise dos efeitos esperados sobre a concretização das opções do Plano, através da indicação de diretrizes de seguimento e da especificação de medidas e ações que integram as orientações para a implementação de um Plano de Controlo no RA. O presente procedimento de **4ª Alteração da 1ª revisão do PDMV** procede a uma revisão dessa análise revistando e ponderando, após internalização dos eventuais efeitos que resultam das alterações introduzidas nos elementos do PDMV, a análise dos efeitos esperados sobre a concretização das opções do plano, as diretrizes de seguimento e as orientações para a definição e implementação do referido Plano de Controlo.

Em termos estruturais, o **Capítulo 1**, após uma introdução geral do presente RA, contextualiza a 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDMV. Apresenta, ainda, os aspectos metodológicos associados ao processo de AAE.

O **Capítulo 2** destaca o objeto de avaliação do presente estudo, identifica as opções estratégicas e respetivos objetivos estratégicos inerentes à proposta de 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDMV, descreve as alternativas que estiveram na base da tomada de decisão pelo modelo de gestão territorial agora proposto e ainda apresenta o enquadramento para a AAE da presente proposta de alteração.

O resultado dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativos ao Relatório de Fatores Críticos [RFC], é enunciado no **Capítulo 3** "Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas [ERAE]".

No **Capítulo 4** apresenta-se o QRE definido para a presente proposta de alteração, a relação entre o QRE e as Opções Estratégicas da proposta de alteração do PDMV e a contribuição dos Fatores Ambientais [FA] para a determinação dos Factores Críticos de Decisão [FCD]. Este capítulo apresenta ainda uma avaliação dos FCD, tendo em consideração a situação existente e a análise das principais tendências sem considerar a alteração do Plano, sendo posteriormente analisados os efeitos esperados com a concretização das opções da proposta do Plano, de acordo com um conjunto de indicadores previamente definidos, com o intuito de verificar de que forma as opções do Plano contribuem para atingir os objetivos de sustentabilidade ambiental. Para cada FCD foram identificadas oportunidades e ameaças decorrentes da execução do plano em análise, assim como foram definidas diretrizes de seguimento, que serão concretizadas mais adiante nas medidas propostas no âmbito das orientações para a implementação de um Plano de Controlo.

O **Capítulo 5** contempla as orientações para a implementação de um Plano de Controlo, a ter em consideração pela autarquia na execução do PDM em análise, bem como apresenta o Quadro de Governança para a Ação com indicação das principais entidades/agentes intervenientes com responsabilidade em todo o processo de acompanhamento do Plano.

Por fim, o **Capítulo 6** apresenta uma síntese dos aspetos mais importantes identificados no âmbito da presente AAE.

4. Metodologia da Avaliação Ambiental

A **AAE** consiste num instrumento de identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente, de natureza estratégica, cujo objetivo é "ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade [i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades], permitem atingir os objetivos estratégicos."²

A AEE visa a prossecução de **três objetivos concretos**³:

- Encorajar a integração ambiental e de sustentabilidade [incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos], estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
- Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
- Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

Através destes objetivos a **AAE pretende contribuir para**⁴:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis [interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas];
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

A AAE é um processo articulado com o processo de elaboração do Plano, nas suas diferentes fases, de modo a desempenhar o seu principal objetivo, garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas no Plano são tomadas em consideração durante a sua elaboração, assegurando uma abordagem estratégica da ação de planeamento.

O **relatório de AAE tem, pois, por objetivo** fornecer informação fundamentada e objetiva, que permita a integração dos aspetos ambientais com os aspetos operacionais inerentes à organização territorial do município de VAGOS. Igualmente pretende constituir uma fonte de informação para os agentes e partes interessadas adquirirem conhecimento sobre as possibilidades e potencialidades de desenvolvimento do território local e concelhio, dos efeitos ambientais esperados, do cenário de evolução proposto e das medidas que devem ser implementadas para a minimização dos efeitos ambientais indesejados.

² Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

³ Idem

⁴ Idem

Neste sentido, a legislação em vigor aponta para a adoção dos seguintes **princípios essenciais** a integrar no procedimento de AAE:

- Descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos da alteração do Plano e das suas relações com outros planos;
- Características ambientais da zona, estado atual do ambiente e sua provável evolução se a alteração do PDM não for implementada;
- Problemas ambientais pertinentes, do ponto de vista do Plano, em especial os relacionados com eventuais zonas de importância ambiental identificadas;
- Objetivos de proteção [e valorização] ambiental estabelecidos pertinentes para o Plano e a forma como são tomados em consideração no quadro do mesmo;
- Discriminação dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes do Plano e em que medida se aproxima da situação desejável;
- Medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar [sempre que possível] os efeitos negativos derivados da proposta de Plano apresentada e sobretudo potenciar a aproximação à situação desejável, desta forma assegurando a sustentabilidade da proposta de alteração do PDMV;
- Apresentação das medidas de controlo previstas.

O processo de AAE, para além das disposições da legislação em vigor, seguiu as orientações metodológicas presentes no "*Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica*" publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente [APA], em 2012. Assim, este processo utiliza uma metodologia de base estratégica. Para além das orientações deste guia foram ainda adotadas as recomendações do "*Guia Orientador – Alteração do PDM*", publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, o "*Manual para a Elaboração, Alteração e Análise de PMOT na Vertente da Proteção Civil*", da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado em 2009, o "*Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT*", publicado em janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT, o "*Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental*" - Versão 0, DGT, março 2021, o "*Guia orientador – revisão do PDM*", publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o "*Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais*", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT, o "*Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território*", de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, com as respetivas atualizações legais, a "*Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas*", da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA e a "*Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas*", da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA.

O processo da **AAE desenvolve-se em 3 fases**⁵, [Figura 1] com recurso a metodologias próprias, articulados entre si, destacando-se:

- **Fase 1: Definição do âmbito** da avaliação ambiental e determinação do alcance da avaliação ambiental [integra o RFC];
- **Fase 2: Elaboração do Relatório Ambiental;**
- **Fase 3: Seguimento e monitorização do plano**

Cada fase da AAE deve ser articulada com as diferentes fases do processo de elaboração da proposta do plano e com as respetivas metodologias técnicas.

⁵ Guia Orientador – Alteração do PDM, 2019. Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

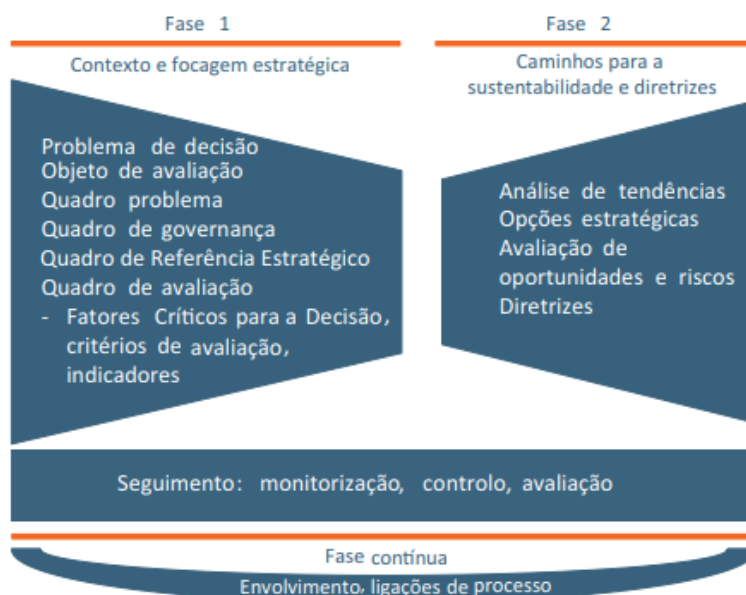


Figura 1 – Fases do modelo de pensamento estratégico em AAE
Fonte: Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

FASE 1: **Definição do âmbito e do Alcance da AAE**

Em termos metodológicos, a fase de delimitação do âmbito e do alcance da AAE coincide com a atividade inicial de caracterização e diagnóstico do processo de planeamento. Garante assim:

- A]** Que se estabeleça o contexto e a focagem estratégica como prioridade de um ciclo de AAE. A finalidade é assegurar que a AAE se concentra apenas no que é importante, que compreende e se adapta ao contexto natural, social, cultural, político e económico do objeto em avaliação.
- B]** Que o problema de decisão deve ser compreendido, e é vital para a identificação do objeto da avaliação, podendo ser coincidente, ou não. Uma abordagem integrada é imprescindível. A AAE precisa de olhar para a raiz dos problemas, e não para os seus sintomas.

Compreender o problema de decisão e o contexto ajuda na focagem. Quatro elementos fundamentais contribuem para a definição do contexto e da focagem estratégica da avaliação:

- A]** Quadro problema: inclui os problemas, as potencialidades e as forças de mudança. Constitui um primeiro e rápido diagnóstico que permite um olhar incisivo sobre o que realmente importa. O objetivo é descobrir a raiz dos problemas. Pode também ajudar a explorar benefícios ambientais para uma estratégia de desenvolvimento.
- B]** Quadro de governança: inclui a identificação da rede de agentes interessados relevantes para a AAE.
- C]** QRE: representa as macropolíticas que determinam o referencial para avaliação, definido pelas orientações políticas e respetivos objetivos estabelecidos. Relaciona-se também com outros planos e programas relevantes, o que constitui também uma exigência legal.
- D]** Quadro de avaliação: inclui os FCD, os critérios de avaliação que especificam os FCD, e os indicadores que atuam como métricas da avaliação. Os FCD fornecem a estrutura e o foco da análise e avaliação estratégica.

Do **momento de definição do âmbito resulta:**

- A]** A determinação dos FCD [identificados no Ponto 4, Capítulo 4] e respetivos domínios de análise;
- B]** A determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, através do estabelecimento de indicadores que permitam caracterizar a situação de referência e realizar um diagnóstico relativo a potenciais riscos ou oportunidades decorrentes dos efeitos esperados impostos pelas opções estratégicas da proposta de alteração do PDMV.

Definidos os FCD, identificaram-se os critérios de avaliação, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada fator, que contribuiram para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada nos grandes objetivos da proposta de alteração do PDMV, facilitando a avaliação e contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada.

Os domínios de avaliação refletem as questões pertinentes associadas a cada FCD e sustentam a estrutura que permite uma abordagem temática focalizada. Para cada domínio de avaliação foram indicados os objetivos de sustentabilidade que convergem para os objetivos preconizados nos instrumentos que constituem o QRE para a proposta de alteração do PDMV. Foram, ainda, fixados indicadores que permitem suportar a análise prevista no RA.

Assim, na primeira fase **foram identificados 5 FCD**, nomeadamente:

- 1]** Ordenamento do Território e Desenvolvimento Socioeconómico
- 2]** Conservação da Natureza e Biodiversidade
- 3]** Património Cultural e Turismo
- 4]** Qualidade Ambiental
- 5]** Riscos Ambientais e Tecnológicos

O RFC, no cumprimento das disposições legais, foi sujeito a um processo de consulta dirigido às ERAE e outras entidades pertinentes para o presente processo. Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se no Anexo III e os comentários/sugestões foram incluídos no presente documento, por deliberação do executivo municipal.

FASE 2: Elaboração do RA

A elaboração do RA a metodologia adotada **envolve os seguintes processos:**

- A]** Identificação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do plano, considerando os fatores ambientais selecionados e na inter-relação entre os mesmos;
- B]** Identificação das medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano ou programa;
- C]** Resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação;
- D]** Identificação das dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- E]** Descrição das medidas de controlo previstas;
- F]** Elaboração de um Resumo Não Técnico [RNT] das informações anteriores.

No que diz respeito ao Envolvimento Público e Institucional e de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, após a elaboração do RA, e previamente à sua aprovação da proposta de plano, o RA e o respetivo RNT serão objeto de Discussão Pública.

FASE 3: **Seguimento e monitorização do Plano**

A fase de "seguimento em AAE assenta fortemente na monitorização, em análises de governança, em estudos específicos que permitam uma avaliação, estratégica da forma como o processo de desenvolvimento acontece"⁶. O objetivo primordial desta fase prende-se com o "controlo sistemático do desempenho e conformidade dos resultados, bem como de contributos para abordar questões inesperadas e emergentes que exigem mudança dos caminhos que se estão a seguir."⁷

A **proposta** atualizada e revista da 1.ª revisão do PDMV que resulta do presente procedimento da 4.ª Alteração do PDMV a submeter, pela Câmara Municipal, à aprovação da Assembleia Municipal deve, também, ser **acompanhada da Declaração Ambiental [DA]**. Este documento, revisto e atualizado no âmbito do presente processo de Alteração, reflete a forma como as considerações ambientais foram tidas em ponderação durante a preparação e elaboração da proposta da 1.ª revisão do PDMV e do presente processo de 4ª Alteração a 1.ª revisão do PDMV, incorporando o plano e as medidas de controlo que deles resultam.

A **DA contém**⁸:

- A] A forma como as considerações ambientais e o RA foram integrados no plano ou programa;
- B] As observações apresentadas pelas entidades consultadas na discussão pública e o resultado da respetiva ponderação;
- C] O resultado das consultas realizadas;
- D] As razões que fundaram a aprovação do Plano Municipal de Ordenamento do Território [PMOT] à luz de outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- E] As medidas de controlo previstas.

Após a publicação do PDM em Diário da República, a Câmara Municipal procede ao envio da DA, revista e atualizada em função do processo da 4.ª Alteração à 1.ª revisão do PDMV, para as entidades consultadas no processo de AAE, para publicitação.

A **Câmara Municipal de VAGOS deverá avaliar e controlar os efeitos significativos do ambiente, decorrentes da aplicação/execução do plano**, verificando se estão a ser cumpridas as medidas constantes da DA, utilizando os indicadores de execução do plano. Para isso, deverá ser desenvolvido um conjunto de ações, nomeadamente [Partidário MR, 2012]:

- A]** Desenvolver, ou rever, diretrizes de seguimento [planeamento, gestão e monitorização]
- B]** Verificar a eficiência do quadro de governança e de quaisquer alterações institucionais
- C]** Verificar alterações no QRE e condições ou orientações adicionais
- D]** Verificar incertezas e acontecimentos inesperados
- E]** Verificar a adequação dos indicadores de monitorização
- F]** Analisar os indicadores de seguimento selecionados [de preferência cerca de 20]
- G]** Verificar a eficiência da AAE – qual foi o valor acrescentado da AAE para a decisão, para o ambiente e para os progressos em direção à sustentabilidade?

Os resultados do controlo devem ser divulgados pela Câmara Municipal através de meios eletrónicos, atualizados com uma periodicidade mínima anual, e remetidos anualmente à APA [art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho].

⁶ Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

⁷ Idem

⁸ DL n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio

Importa salientar que a legislação referente ao processo de AAE, bem como os guias desenvolvidos, até 2020 não referiam uma metodologia específica, sendo meramente indicativos para a execução deste processo. Neste âmbito, a APA dispõe agora da “Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas”, da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA, que especifica a metodologia a adotar em fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE.

Neste sentido, a equipa técnica adotou a metodologia que, em função na refrida norma, melhor se ajusta e que lhe parece mais correta para este processo, introduzindo alguns ajustamentos relativamente ao que consta dos guias metodológicos referenciados na bibliografia. Assim, considera-se para efeitos deste relatório os FA como aqueles que se encontram descritos na legislação, e FCD aqueles que serão analisados e avaliados e que irão conferir a focalização e objetividade deste processo de AAE.

Capítulo **2**

**Objeto de avaliação e Enquadramento da Proposta de
Alteração**

1. Objeto de avaliação

O presente RA foi elaborado em circunstâncias especiais e resulta do procedimento de elaboração da **4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV**, que constitui o **objeto de avaliação** do presente RA. Ora, como as alterações que decorrem deste processo de alteração são pouco suscetíveis de produzir efeitos sobre o meio ambiente, quer pela sua natureza, quer pela sua dimensão, e como esta mesma proposta de alteração não interfere com os modelos de ordenamento estratégico que resultam e sustentaram a 1.ª revisão do PDMV, o presente RA adota uma linguagem e um conteúdo muito amplos e mais consentâneos com um procedimento de revisão do que com uma alteração, na medida em que a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

O concelho de Vagos integra-se na **REGIÃO CENTRO [NUT II]** e pertence à **REGIÃO DE AVEIRO [NUT III]**, composta pelos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murto, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Mira. O concelho de Vagos pertence ao **DISTRITO DE AVEIRO**, sendo limitado a norte pelo município de Ílhavo, a nordeste por Aveiro, a leste por Oliveira do Bairro, a sueste por Cantanhede, a sudoeste por Mira e a oeste o litoral do Oceano Atlântico.

Vagos beneficia duma **LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA** privilegiada que entrecruza um conjunto de fatores estimuladores do desenvolvimento, destacando-se as vantagens locais, i) pela existência de boas acessibilidades que permitem a proximidade a Aveiro e aos grandes centros urbanos de Porto e Lisboa, ii) pela extensa frente de praia associada às questões da proteção ambiental e da valorização turístico-cultural, iii) pelo valor acrescentado para o desenvolvimento do setor secundário [nomeadamente de alguns clusters industriais associados ao setor da metalomecânica].⁹

O concelho ocupa uma área de **165,29 KM²**, tem cerca de **22.886 HABITANTES**, tendo registado um aumento de 0,2% [35 residentes] no decénio 2011-2021 [INE, Censos 2021]. Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro¹⁰ [que estabelece a obrigação da reorganização administrativa do território das freguesias], o município de Vagos passou a subdividir-se em **OITO FREGUESIAS**: a União das Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo [sede em Fonte de Angeão] com uma área de 17,6 Km² e 2.015 habitantes; União das Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina [sede em Ponte de Vagos], com 13,3 Km² e 2.883 habitantes, a União das Freguesias de Vagos e Santo António [sede em Vagos] com 6.349 habitantes e 31,3 Km², a freguesia de Calvão habitada por 2.190 pessoas e com uma área de 14,8 Km², a freguesia da Gafanha da Boa Hora com uma área de 37,2 Km² e 2.850 habitantes, Ouca com uma área de 16,3 Km² e 1.750 habitantes, Santo André de Vagos com uma área de 12,7 Km² e 2.051 habitantes e Soza com uma área de 21,7 Km² e 2.817 habitantes. [INE, Censos, 2011, resultados preliminares]

Em termos de **REDE VIÁRIA** nacional, o território concelhio é servido por importantes eixos estruturantes: A A17, que atravessa o Município de Sudoeste a Noroeste e cruza a A25 no concelho vizinho de Aveiro; a A25, constitui o eixo de ligação rodoviária à Grande Estrada de Tráfego Internacional E80, a A1, que se estende paralelamente ao território concelhio a Este, e a

⁹ Plano Estratégico do Município de Vagos 2020

¹⁰ Revogado pela Lei nº 29/2021, de 24 de junho

EN109, que assume um papel determinante na estruturação e hierarquização da rede urbana municipal, constituindo o principal suporte da maior concentração populacional.

A **OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO** do concelho de Vagos caracteriza-se pela mistura de usos e contrastes. As áreas naturais assumem particular importância no município, i) a mancha de floresta ordenada que se estende entre os lugares de Vagos e da Gafanha da Boa Hora, ii) as zonas alagadas da Ria e a faixa litoral. No que concerne à faixa litoral, o município apresenta zonas de elevado risco, onde se tem verificado o recuo da linha de costa e do cordão dunar característico da costa da região, coincidindo com a presença de urbanizações significativas a uma cota inferior ao nível do mar (e.g. Vagueira). No que concerne à Ria, as alterações na entrada e saída das marés, as espécies invasoras e o abandono nas práticas seculares que levaram à sua atual configuração (extração do sal, do moliço, agricultura e pastoreio), têm vindo a colocar um desafio considerável à preservação dos seus ecossistemas.¹¹

No âmbito dos **VALORES NATURAIS** destaca-se a presença da Ria de Aveiro [Sítio "Ria de Aveiro" – PTCN0061] e do sistema lagunar do Baixo Vouga que caracterizam territorialmente o subsistema urbano de Aveiro / Baixo Vouga ao qual Vagos pertence. Parte deste território é constituído por um cordão litoral de elevada sensibilidade ambiental, nomeadamente a extensa frente de praia de Vagos.¹²

A área florestal ocupa praticamente metade do território municipal, em que o Pinheiro Bravo e o Eucalipto constituem as espécies florestais mais representativas. Destaca-se o grande pinhal que cobre as dunas de Vagos, a Mata Nacional das Dunas de Vagos, com uma área de 3.425 ha, que representa cerca de 25% da área total do concelho. Como espécie infestante surge a Acácia, na faixa litoral do concelho, junto às praias, com destaque nas dunas a norte da Vagueira. Na Mata Nacional e nas suas imediações, observam-se frequentemente associações de Acácia com Pinheiro Bravo.¹³

O **SETOR PRIMÁRIO** foi até há bem pouco tempo o predominante no concelho, ocupando cerca de 63% da população [Censos, 1981]. Hoje em dia [Censos, 2011], apenas 5% da população empregada se encontra a trabalhar neste setor. É de salientar que a perda de importância do setor primário é também visível na diminuição da superfície agrícola utilizada [SAU] que em 2009 ocupava cerca de 15% da superfície total do município [2511 ha] face a cerca de 30% em 1989 [RGA] e inscreve-se na tendência geral verificada a nível nacional de perda de efetivos na atividade.

O **SETOR SECUNDÁRIO** e o sector terciário têm absorvido os excedentes do setor primário. Grande parte da atividade do setor secundário encontra-se afeta à indústria transformadora. No entanto, é de referir que este setor é ainda incipiente, uma vez que a população a ele afeta não atinge os 35%.

O **SETOR TERCIÁRIO** congrega cerca de 60% da população empregada do concelho e pode considerar-se aquele que maior crescimento tem vindo a revelar, sendo ramo de atividade comércio por grosso e a retalho o que absorve o maior número de efetivos.

¹¹ Idem

¹² Idem

¹³ Relatório Análise e Diagnóstico _ Revisão PDM de Vagos, 2008

O território concelhio classificou-se em oito **UNIDADES DE PAISAGEM** [de acordo com os estudos de caracterização da revisão do PDM], que constituem áreas territoriais homogéneas, que diferem entre si fundamentalmente em função da ocupação do solo e das formas do relevo.

UP1 – FAIXA COSTEIRA

Corresponde à praia, dunas e faixa de acacial paralela à linha de costa. As dunas apresentam uma composição florística rica e variada e apresentam um importante papel para a fixação das areias, sendo os cordões dunares local de nidificação para espécies de avifauna. Em alguns locais verificam-se atravessamentos que põem em causa a sua estabilidade. O acacial constitui uma frente, logo a seguir ao cordão dunar, de proteção dos terrenos mais interiores.

UP2 – FAIXA AGRÍCOLA COM SEBES DE PROTEÇÃO

Corresponde a pequenas parcelas, normalmente de formas estreitas e compridas de solos cultivados com culturas de regadio, divididas por sebes de acácias que fornecem proteção contra os ventos marítimos. Grande parte desses solos pertencem à RAN.

UP3 – RIA DE AVEIRO

Corresponde ao Braço Sul e Braço da Gafanha da Ria de Aveiro. Para além do plano de água são incluídas nesta unidade de paisagem os sapais com a marca muito própria que imprimem os seus canais meandrizantes, a vegetação natural ribeirinha e as galerias ripícolas. Zona de grande sensibilidade ecológica pela importância como biótopo de alimentação, repouso ou nidificação para os moluscos e bivalves (nos sapais) e aves limícolas. Apresentam elevado valor paisagístico, já que o extenso plano de água reforça os vales numa zona de relevo pouco pronunciado, assim como as galerias ripícolas. Favorável à prática de diversas atividades recreativas e de lazer.

UP4 – CULTURAS AGRÍCOLAS

Corresponde a solos de boa aptidão agrícola (a maioria está classificado como RAN) intensamente cultivados com culturas de regadio, culturas arvenses, e em menor percentagem pomares de laranjeiras e vinhas. Regra geral as manchas são constituídas por parcelas de pequena dimensão, característicos da estrutura fundiária do concelho.

UP5 – ÁREA FLORESTAL

Corresponde a áreas de ocupação florestal de pinheiro bravo e eucalipto em terrenos de diversas características quanto ao solo e declives. A presença do eucalipto tem avançado nos últimos anos, sendo de assinalar na margem direita da Ria de Aveiro - Braço da Gafanha, numa zona de encostas muito declivosas, onde seriam aconselháveis práticas silvícolas que protegessem o solo contra a erosão.

UP6 – MATA DAS DUNAS DE VAGOS

Corresponde ao sistema das dunas de Vagos, ocupado por floresta. Trata-se de uma área aplanada, muito extensa e praticamente sem nenhum outro tipo de ocupação, à exceção da área industrial. Ocorrem lagoas temporárias de pequena dimensão em zonas depressionárias, mas de interesse considerável para a vida selvagem.

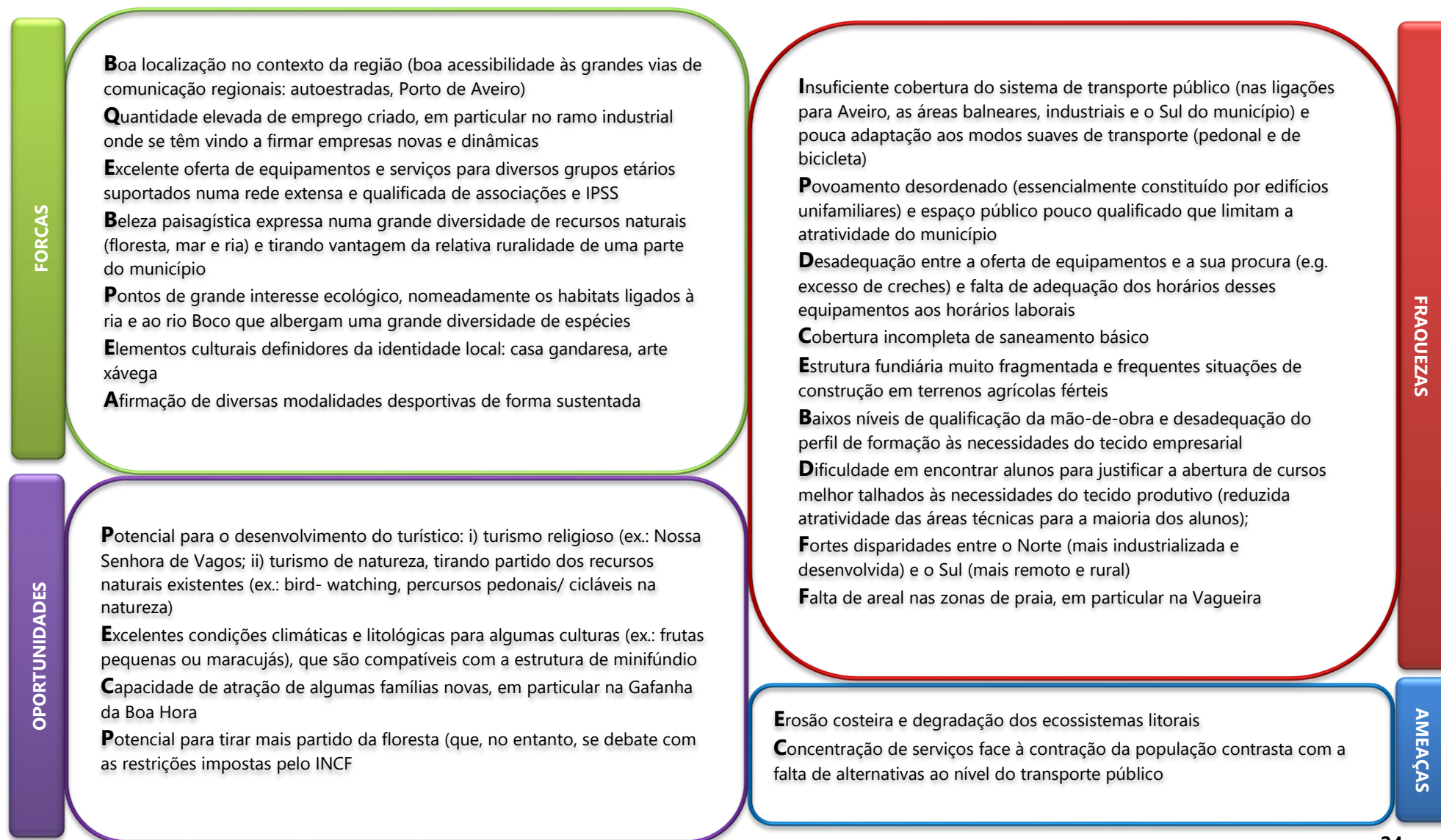
UP7 – MOSAICO RURAL

Os solos presentes são diversos com diversas aptidões agrícolas. Apresenta uma imagem característica de paisagem fragmentada, constituída por parcelas muito pequenas de floresta e culturas agrícolas, a que não é estranha a estrutura fundiária. Nas culturas agrícolas surgem os sistemas de regadio e culturas arvenses e algumas vinhas e pequenos pomares de laranjeiras nos quintais das traseiras das habitações. É frequente a presença de poços.

UP8 – ÁREA SOCIAL RURAL

Corresponde a pequenos aglomerados habitacionais regra geral ao longo das estradas, em cujas traseiras existem terrenos de uso predominantemente agrícola (hortas e pequenos pomares), frequentemente murados, de dimensão variável, constituindo sistemas característicos da agricultura de subsistência.

Quadro 1 – Análise SWOT



2. Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos do PDMV

O quadro das opções e dos objetivos estratégicos que sustentam o PDMV, plenamente eficaz e em vigor, foi estabelecido no âmbito do processo da 1.ª revisão do PDMV. O presente processo da 4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV, bem como os procedimentos de alteração/retificação, não interferiram nem interferem nesse **quadro de opções e objetivos estratégicos, pelo que se mantém válidos.**

O PDMV promove a definição de um modelo de desenvolvimento integrado para o Município de VAGOS alicerçado nos princípios de um desenvolvimento sustentável que fomente a economia, a coesão social, a qualidade ambiental e a conservação dos valores naturais.

A sua definição foi suportada pela avaliação da pertinência dos princípios fundamentais de desenvolvimento que foram sendo implementados, ponderados e maturados desde a entrada em vigor 1ª Revisão do PDMV [2009]. **Nesta fase de elaboração da 4ª Alteração da 1.ª Revisão do PDMV estas opções e objetivos estratégicos foram, mais uma vez, analisados e ponderados e continuam atuais e válidos.**

O presente processo de 4ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV não suscitou quaisquer interferências no modelo de ordenamento e no modelo estratégico de desenvolvimento. Também o tempo de maturação e de implementação [13 anos] que já decorreu após a obtenção da plena eficácia da 1.ª Revisão do PDMV [2009] não evidencia, ainda, interferências nos referidos modelos.

Assim, mantêm-se válidas e atuais as principais questões suscitadas no RA, implicando o presente procedimento da 4.ª Alteração à 1ª Revisão do PDMV a necessidade de elaborar o RA adotando uma linguagem e um conteúdo muito amplos e mais consentâneos com um procedimento de revisão do que com uma alteração, na medida em que a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e porque tratando-se de um o PDM aprovado em 2009, a sua adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT poderia implicar uma alteração mais profunda.

O quadro estratégico de desenvolvimento do município de VAGOS e o enquadramento das opções do PDMV têm como pressupostos um conjunto de condições básicas, identificadas no Quadro 2, que permitirão ao município um desenvolvimento de forma sustentável.

Quadro 2 - Bases para o desenvolvimento estratégico definido pelo município



Seguidamente elencam-se os objetivos estratégicos associados a cada uma das vertentes.

Eixos estratégicos	Objetivos estratégicos
Economia	<p>O1. Apostar em empresas e setores da economia do futuro O2. Qualificar a mão-de-obra para as necessidades futuras O3. Assegurar serviços e outros apoios às empresas em setores existentes O4. Melhorar as infraestruturas de apoio à atividade económica</p>
Património natural	<p>O5. Prevenir e mitigar riscos - erosão, incêndios, cheias, galgamentos e preservar as dunas O6. Prevenir e mitigar riscos de contaminação de recursos hídricos – subterrâneos e superficiais O7. Valorizar os recursos naturais para o turismo O8. Preservar as dunas O9. Valorizar os recursos naturais para o uso dos residentes O10. Proteger o ambiente</p>
Espaços urbanos	<p>O11. Promover a acessibilidade e a mobilidade O12. Afirmar a identidade territorial O13. Aumentar os níveis de proteção da faixa litoral O14. Qualificar o património construído O15. Qualificar o espaço público</p>
Inclusão social	<p>O13. Qualificar os equipamentos e serviços de saúde e educação O14. Apoiar os grupos sociais mais vulneráveis O15. Promover a inserção profissional</p>
Qualidade de vida	<p>O16. Promover o desporto e lazer O17. Promover a cultura O18. Promover a participação cívica</p>

3. Análise de alternativas ao PDM

A revisão do PDM de VAGOS foi suportada por um vasto conjunto de estudos de base que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A construção do Modelo Territorial e da Estrutura de Ordenamento teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram, ainda, suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

Pela análise exaustiva, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportaram o PDM de VAGOS e na incorporação dos comentários das múltiplas entidades envolvidas no processo, não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio.

Considerando que a Alteração ao PDM não constitui qualquer modificação ao modelo territorial e às opções estratégicas, não foram igualmente consideradas alternativas.

Capítulo **3**

**Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais
Específicas**

Conforme disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], conjugado com o disposto no n.º 3, do Artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e com o n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a entidade responsável pela elaboração do Plano, neste caso a **Câmara Municipal de VAGOS**, “[...] **solicita parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação**” o qual deverá ser emitido no prazo de 20 dias tratando-se de um PDM, e ser considerado para efeitos da elaboração do RA.

Neste âmbito, a consulta efetuada teve por base o RFC, o qual correspondeu ao resultado do primeiro momento da presente AAE, com o objetivo de determinar o âmbito e o alcance da informação ambiental a tratar no RA, através da identificação do conjunto de FCD, dos respetivos critérios de sustentabilidade e dos indicadores que suportam a caracterização da situação de referência e a análise de efeitos esperados com a aplicação do Plano. Tratando de um procedimento de Alteração [4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV] que introduziu um conjunto de alterações ao processo do plano que não produziram efeitos significativos sobre o ambiente e que, também, não interferiram com o modelo de ordenamento nem com o modelo estratégico de desenvolvimento, as entidades consultadas e que emitiram parecer, no âmbito do RFC, foram as listadas no Quadro 3.

Quadro 3 - Entidades consultadas pela Câmara Municipal de VAGOS no âmbito da determinação do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar no RA relativo à AAE da proposta de alteração PDMV

Entidade Consultada [ERAE]	Resposta [S/N]	Comentário [S/N]
Agência Portuguesa do Ambiente [APA]	S	S
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro [CCDRC]	S	S
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas [ICNF]	S	S
Direção Regional de Agricultura e Pescas do centro [DRAPC]	S	S

Neste âmbito, as entidades consultadas e que emitiram parecer foram a APA, CCDR do Centro, DRAPC e o ICNF. No Quadro 4 apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas [os pareceres podem ser consultados no Anexo III]. Todas as sugestões mereceram especial atenção, tendo sido na sua maioria consideradas na elaboração do presente relatório.

Quadro 4 - Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Sugestões, Comentários e/ou Assunto [s] Abordado [s] pela ERAE	Observações
Agência Portuguesa do Ambiente [APA]	
A entidade sugere a introdução de alguns documentos estratégicos na bibliografia	Os documentos referidos foram integrados na bibliografia
A APA sugere a integração e ponderação de instrumentos de referência estratégica	Os instrumentos referidos foram integrados no documento
A entidade considera que a figura que ilustra a determinação dos FCD deve ser articulada e atualizada com as indicações do “Guia de melhores práticas para a AAE”.	A sugestão da entidade foi aplicada.
A metodologia adotada para a elaboração do RA deve ser articulada com as orientações do guia da CCDR e do do “Guia de melhores práticas para a AAE”.	
A entidade alerta para a necessidade de tratar a temática relacionada com as alterações climáticas.	A sugestão da entidade foi aplicada, com a integração do domínio “Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas”
A entidade propõe alterações nos eixos e os objetivos estratégicos.	A proposta da APA foi tida em consideração na elaboração do presente RA
Elaborar uma caracterização da área relacionada com os recursos hídricos.	A proposta da APA foi tida em consideração na elaboração do presente RA
A entidade sugere a introdução de alguns documentos estratégicos no QRE.	Os documentos referidos foram integrados na bibliografia
A alteração do PDM não prevê a incorporação do regime de exceção às restrições NE30 e NE31 associadas ao POC-OMG	Esta matéria foi acautelada através do Aviso n.º 8230/2018, de 18 de junho, que estabelece a alteração por adaptação do POC – Ovar Mainha Grande
A QE designada “Património cultural e natural” deve subdividir-se em duas QE autónomas.	A sugestão foi integrada.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro [CCDRC]	
No QRE corrigir a referência ao PROT Centro, acrescentado “Proposta” e eliminar a referência à RCM.	A alteração foi efetuada.
A entidade considera que devem ser traduzidas em indicadores as questões relacionadas a classificação e qualificação do solo.	A alteração foi efetuada.
A entidade considera que o indicador estabelecido para o objetivo de sustentabilidade “Melhorar e potenciar o quadro de acessibilidades intraconcelhias” é redutor, havendo necessidade de acrescentar novos indicadores.	A alteração foi efetuada.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas [ICNF]	
O ICNF alerta para a inclusão de cenários alternativos de desenvolvimento da proposta.	Os cenários alternativos estão abordados no Ponto 3 do Capítulo 2
Deve ser atualizada a referência ao PROF CL - Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro.	A proposta do ICNF foi tida em consideração na elaboração do

	presente RA
A entidade considera que no FCD Conservação da Natureza e Biodiversidade não é feita referência às servidões e restrições de utilidade pública. Na descrição dos valores naturais não são abordadas as áreas de importância para a Conservação da Natureza e Florestas: Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro (Rede Natura 2000), Sítio Ria de Aveiro (Rede Natura 2000), Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (Rede Natura 2000), Mata Nacional das Dunas de Vagos (Perímetro Florestal), Perímetro Florestal das Dunas de Vagos (Perímetro Florestal).	A alteração foi efetuada.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro [DRAPC]	
A entidade emitiu parecer favorável ao documento.	

De acrescentar que, reflexo da evolução dos trabalhos de pesquisa efetuada, surgiram novos elementos cuja integração no RA se considerou pertinente. Pelo exposto, o RA incorporou algumas questões não identificadas no RFC, designadamente:

- Análise e ponderação de critérios de avaliação, associados a cada um dos indicadores;
- Análise e ponderação de objetivos de sustentabilidade [reformulação dos atuais e eventual introdução de novos];
- Avaliação, análise e ponderação do quadro de indicadores de avaliação [Reformulação/introdução/remoção], ao nível de cada um dos FCD definidos. **Priviligiou-se a seleção de indicadores efetivamente mensuráveis e que permitam a implementação de um Plano de acompanhamento, monitorização e de controlo objetivo e eficaz.**

Concluída a elaboração do Plano, a Câmara Municipal promoveu a consulta do RA e restantes elementos do Plano às ERAE para emissão de parecer, de acordo com o n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Capítulo **4**

**Análise e Avaliação Estratégica por Fator Crítico de
Decisão**

1. Introdução

Os **FCD** constituem “*grupos temáticos relevantes, integrados e orientados para sustentabilidade*”¹⁴, são os **temas mais importantes** a serem abordados no âmbito da AAE e **identificam os aspetos que deverão ser considerados aquando da tomada de decisão**. O objetivo da definição dos FCD, é **assegurar a focagem da AAE, estabelecendo o alcance da avaliação de forma a perceber o enquadramento em que esta se realiza**. A determinação dos FCD resulta da interação entre as Questões Estratégicas [QE] definidas na proposta de alteração do PDMV, as QAS e os objetivos do QRE preconizado para o Plano. Os FCD reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade considerados relevantes e que servirão de base para a tomada de decisão [Figura 2].

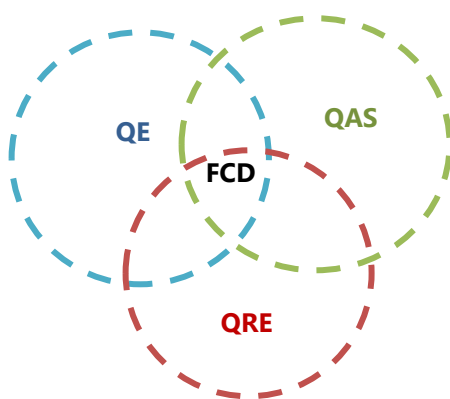


Figura 2 - Definição dos FCD
Fonte: adaptado de Partidário MR, 2012

Definidos os FCD, identificaram-se os critérios de avaliação, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada fator, que irão contribuir para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada nos grandes objetivos da proposta de alteração do PDMV, facilitando a avaliação e contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada. Os domínios de avaliação refletem as questões pertinentes associadas a cada FCD e sustentam a estrutura que permite uma abordagem temática focalizada. Para cada domínio de avaliação são indicados os objetivos de sustentabilidade, que deverão convergir para os objetivos preconizados nos instrumentos que constituem o QRE para a proposta de alteração do PDMV. São ainda fixados indicadores que permitem suportar a análise prevista no RA.

¹⁴ Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

2. Quadro de Referência Estratégico

O **QRE estabelece as orientações da política ambiental e de sustentabilidade**, definidas a nível regional, nacional, europeu e internacional, relevantes para a AAE. A seleção dos instrumentos de referência que definem o QRE, para o plano em avaliação, foi efetuada no âmbito do RFC e permitiu identificar os objetivos de sustentabilidade que devem ser considerados no desenvolvimento das opções do Plano. **Os instrumentos identificados e analisados como precursores de orientações estratégicas para a proposta** de alteração do PDMV encontram-se identificados no Quadro 5.

Os quadros que sintetizam os objetivos de sustentabilidade dos instrumentos de referência que constituem o QRE, para a proposta de alteração do PDMV, são apresentados no Anexo I.

Quadro 5 - QRE para a AAE da proposta de 4ª alteração do PDMV

Âmbito Nacional	
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território Lei nº 99/2019, de 5 de setembro
ATUE	Agenda Territorial da União Europeia
ET2027	Estratégia para o Turismo 2027 RCM nº 134/2017, de 27 de setembro
	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 RCM nº 55/2018, de 7 de maio
ENAAC2020	Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) RCM nº 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2015 pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho 2020, que aprovou o PNEC 2030.
RNC 2050	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 RCM nº 107/2019, de 1 de julho
PNEC 2030	Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho.
P-3AC	Programa de Ação para as Alterações Climáticas 2020-2030 RCM nº 130/2019, de 2 de agosto
RJCN	Regime Jurídico de Conservação da Natureza DL nº 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo DL nº 242/2015, de 15 de outubro
PSRN 2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000 RCM nº 115 A/2008, de 21 de julho
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural 2020 Decisão CE/2014/9896
PRN 2000	Plano Rodoviário Nacional 2000
PNUEA	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNEUA) , RCM n.º 113/2005, de 30 de junho.
PNA 2016-2021	Plano Nacional da Água Decreto-Lei nº 76/2016, de 9 de novembro
PERSU 2020+	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ Portaria nº 241-B/2019, de 31 de julho
PENSAAR 2020+	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Despacho nº 4385/2015, de 30 de abril
ENF	Estratégia Nacional para as Florestas RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios RCM nº 65/2006, de 26 de maio
PNGR	Plano Nacional de Gestão de Resíduos (em revisão)
PERNU	Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU)
EB	Estratégia para os Biorresíduos.
Âmbito Regional	
PROT C	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Proposta de maio / 2011
POR C	Programa Operacional Regional do Centro [CENTRO 2020]
PROF CL	Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro

POC-OMG	Programa de Orla Costeira Ovar - Marinha Grande RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto
PGRH VML	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - 2016-2021 [PGRH RH4A] - RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro e retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
PGRI	Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A [PGRI-VML] RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela RCM n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.
UNIR@RIA	Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro Aviso n.º 10308/2008, de 3 de julho.
	Zona Vulnerável à Poluição por Nitratos designada Centro Litoral
Âmbito Local	
PEM	Plano Estratégico Municipal de VAGOS
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta e Combate a Incêndio de VAGOS
PMEPC	Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de VAGOS

3. Relação entre o Quadro de Referência Estratégico e as Questões de Ambiente e Sustentabilidade do PDMV

As questões de ambiente e de sustentabilidade [QAS] apresentadas no presente relatório traduzem as questões estratégicas da alteração do PDMV e o seu potencial com implicações ambientais. A sua identificação foi efetuada com o auxílio da interpretação do objeto de avaliação descrito no Capítulo 3, Ponto 2.

A caracterização do objeto de avaliação e definição das questões estratégicas permitem dar resposta às exigências legais da alínea a) do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, relativas à descrição geral do conteúdo e dos principais objetivos do Plano.

As perspetivas de desenvolvimento traçadas para o município de VAGOS, podem ser sintetizadas nas seguintes QAS:

- 1]** Ordenamento do território
- 2]** Desenvolvimento socioeconómico
- 3]** Qualidade de vida
- 4]** Património cultural
- 5]** Património natural
- 6]** Desenvolvimento turístico
- 7]** Coesão social

A análise de interação entre os objetivos dos instrumentos do **QRE** [apresentados no Anexo I] e as **QAS da proposta de alteração do PDMV** [identificadas no Capítulo 2] expressa-se em tabelas de dupla entrada, elaboradas no âmbito do RFC, as quais podem ser consultadas no Anexo II do presente RA.

Neste contexto, a identificação de relações fracas a médias determinará a introdução de medidas que promovam o alcance do[s] objetivo[s] de sustentabilidade ambiental pretendidos, as quais serão monitorizadas numa fase de seguimento.

4. Contribuição dos Fatores Ambientais para a Determinação dos Fatores Críticos para a Decisão

A determinação dos FA relevantes para a proposta PDMV é orientada pelos FA indicados no quadro legislativo da AAE, sendo a sua escolha condicionada pelo reconhecimento prévio das especificidades do território abrangido, ou implicado, pelo Plano, conjugada com o conhecimento das opções e objetivos estratégicos definidos pelo Plano.

Da análise das relações de convergência expressas nas tabelas anteriormente referidas, e apresentadas no Anexo II, e da integração dos **FA** relevantes para a área de incidência da proposta de alteração do PDMV, resultou a determinação dos **FCD**.

Para a proposta de alteração do PDM de VAGOS foram definidos os **seguintes FCD**:

FCD 1 _ **Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico**

FCD 2 _ **Conservação da Natureza e Biodiversidade**

FCD 3 _ **Património Cultural e Turismo**

FCD 4 _ **Qualidade ambiental**

FCD 5 _ **Riscos ambientais e tecnológicos**

O Quadro 6 permite verificar a relação estabelecida entre os FA considerados mais relevantes e os FCD definidos.

Quadro 6 - Relação entre os FA estabelecidos na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio] e os FCD definidos

FA	FCD 1	FCD 2	FCD 3	FCD 4	FCD 5
Biodiversidade		X			
Fauna		X			
Flora		X			
Património Cultural			X		
Atmosfera	X			X	X
Água	X	X		X	X
Solo	X				X
Fatores Climáticos	X	X		X	X
Paisagem		X			
Bens materiais	X	X	X		X
População	X	X	X	X	X
Saúde Humana				X	X

O Quadro 5 revela a relação de associação dos FA os FCD determinados na AAE da proposta de 4ª alteração da 1ª revisão do PDMV, refletindo o âmbito da sua análise. Desta forma, as questões relacionadas com a Atmosfera, Água, o Solo, Fatores climáticos, Bens materiais e a População serão consideradas na análise no FCD Ordenamento do território e Desenvolvimento socioeconómico. Acrescentar a estes, serão, ainda, analisados os FA Biodiversidade, Fauna, Flora, Água, Fatores climáticos, Paisagem, Bens Materiais e População aquando da avaliação do FCD Conservação da natureza e biodiversidade e no FCD Património cultural e Turismo serão considerados os FA Património cultural, Bens materiais e População. Por outro lado, os FA Atmosfera, Água, Fatores climáticos, População e Saúde Humana são considerados na abordagem ao FCD Qualidade Ambiental. No FCD Riscos ambientais e tecnológicos, serão tidos em consideração os FA referentes à Atmosfera, Água, Solo, Fatores climáticos, Bens materiais, População e Saúde humana.

5. FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico

5.1. Descrição do FCD

O ordenamento do território assume elevada importância no processo de planeamento. Face à limitação dos recursos do solo, e aos usos que o reclamam, a tomada de decisão deve ser ponderada de forma a proporcionar as melhores soluções para um desenvolvimento sustentável.

Sendo o PDM o principal IGT a nível municipal, no processo da sua alteração e no âmbito da AAE é essencial a análise de um FCD dedicado ao Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico. A análise deste FCD pretende identificar as potencialidades e/ou constrangimentos que a proposta de alteração do PDMV terá ao nível da organização territorial do concelho, tendo em conta os objetivos estratégicos definidos para esta alteração, sendo a análise balizada pelos objetivos de sustentabilidade definidos nesta AAE para a alteração do PMOT. Estes objetivos de sustentabilidade pretendem contribuir para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território, para um posicionamento estratégico e uma capacidade competitiva mais forte do município face ao enquadramento regional onde se insere e, finalmente, para a melhoria da qualidade de vida da população.

No âmbito da presente alteração o objetivo relacionado com o FCD Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico prende-se com a reposição da real dimensão dos espaços urbanos e rústicos no território com base numa avaliação rigorosa das reais necessidades de consumo de espaço, promovendo-se um desenvolvimento mais sustentável, correspondendo à reforma que a lei de bases preconiza para o modelo de classificação do solo.

Neste contexto e no âmbito da análise deste FCD, definiram-se 3 grandes domínios de avaliação, de forma a permitir um enquadramento da análise suportada nos objetivos de sustentabilidade definidos, que se ilustram no quadro 7.

De forma a auxiliar o nível de pormenorização da análise que se pretende efetuar, definiram-se os seguintes critérios de avaliação e respetivos indicadores para este FCD [Quadro 8], através dos quais, numa primeira abordagem, se irá proceder à caracterização da situação de referência e análise de tendências num cenário de não implementação da atual proposta de alteração do PDMV.

Quadro 7 - Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico

Critérios avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de informação
Acessibilidade e mobilidade	Fomentar a organização espacial do território.	Extensão da rede viária	Km	CMV
	Melhorar e potenciar o quadro de acessibilidades intraconcelhias.	Projetos de melhorias de acessibilidades	Nº	CMV
		População servida por transportes coletivos	%	CMV
Competitividade e Desenvolvimento regional	Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional.	Espaços de atividades económicas	Nº	CMV
		Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas	%	CMV
	Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas no contexto regional.	Empresas instaladas no concelho	N.º	PORDATA
		População ativa por setor de atividade	%	INE
		Taxa de atividade	%	INE
		Taxa de desemprego	%	INE
Qualidade de vida	Melhorar a qualidade de vida dos habitantes do município.	Espaços verdes urbanos	HA	CMV
		Intervenções de valorização paisagística/ambiental	Nº	CMV
		Percurso cicláveis	Nº/km	CMV
	Qualificar o espaço público.	Projetos/intervenções de qualificação no espaço público	Nº/€	CMV
	Promover a mobilidade sustentável.	Equipamentos de utilização coletiva	Nº	CMV
		Equipamentos de turismo e lazer	Nº	CMV
	Qualificar a rede de EUC.			

5.2. Situação existente

Neste capítulo será efetuada a caracterização da situação existente no município de VAGOS, tendo em conta os diversos indicadores definidos para cada domínio do FCD "Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico". Será utilizada para esta análise a informação contida em diversos documentos estratégicos referentes ao município de VAGOS, bem como os estudos já efetuados para a alteração do PDM. Além disso, será também utilizada a informação estatística disponibilizada pelo INE e PORDATA. Posteriormente será efetuada uma breve análise de tendências que tem como objetivo apresentar a evolução previsível do município de VAGOS, sem, no entanto, considerar a execução da proposta de 4ª alteração do PDMV.

MODELO TERRITORIAL MUNICIPAL

Extensão da rede viária CMV, 2021

O município desfruta de uma posição estratégica no trânsito nacional (norte/sul) e regional, associada, sobretudo, às acessibilidades resultantes da articulação de eixos estruturantes rodoviários:

- a A17, que atravessa o Município de Sudoeste a Nordeste e cruza a A25 no concelho vizinho de Aveiro;
- a A25, eixo de ligação rodoviária a Grande Estrada de Tráfego Internacional E80;
- a A1, que se estende paralelamente ao território concelhio a Este;
- a EN 109, a qual tem um papel determinante na estruturação e hierarquização da rede urbana municipal, constituindo o principal suporte da maior concentração populacional¹⁵

O município é, ainda, servido pela EN333 (Vagos - Oliveira do Bairro), a EN333-1 (Ouça - Oliveira do Bairro), a EN334 (Covão do Lobo - Mira) e a EN 335 (Salgueiro - Aveiro em 3,5 km) e por uma vasta rede de estradas municipais, abrangendo todas as freguesias do concelho.

A rede viária do concelho encontra-se repartida da seguinte forma:

- 28.9% rede nacional;
- 65.8% rede municipal;
- 5.3% estradas florestais.

Projetos de melhorias de acessibilidades CMV, 2021

O município de Vagos integra o Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro (PIMT-RA). No documento encontram-se preconizadas ações no âmbito da estratégia para o fecho e otimização da rede rodoviária:

- Variante à EM596 / Via intermunicipal
- Ligação A25 / ZI da Mota / ZI de Vagos / A17
- Ligação da Estrada Florestal n.º 1 e nova passagem sobre a Ria de Aveiro

População servida por transportes coletivos CMV, 2021

¹⁵ Plano Estratégico de Vagos

O PIMT-RA estabelece estratégias para a promoção dos transportes públicos:

- Melhoria da informação aos passageiros
- Imagem & Comunicação
- Divulgação

Os transportes colectivos rodoviários regulares efetuados no concelho de Vagos são assegurados pelo operador TRANSDEV, sendo a grande maioria das carreiras de carácter interurbano, tendo origem ou termo em Aveiro, com passagem por Vagos.

COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Espaços de atividades económicas [CMV, 2021]

A forte dinâmica industrial, no concelho de Vagos, tem vindo a assentar em duas áreas empresariais de maior dimensão – o Parque Empresarial de Soza (PES) e a Zona Industrial de Vagos (ZIV) – complementados por um conjunto de áreas empresariais de pequena dimensão. Entre estas infraestruturas merece destaque o PES que, dada a sua posição privilegiada face a A-17 (que o atravessa) e a dimensão dos lotes que possibilita a impantação de empresas de grandes dimensões, tem vindo a revelar uma dinâmica empresarial notável.

Empresas instaladas no concelho PORDATA, 2019

No que diz respeito ao número e tipo de empresas existentes no concelho de VAGOS, as tendências têm demonstrado um crescimento do número de empresas. Os anos de 2009 e 2018 ilustram esta tendência (crescimento de 6,7% do número de empresas, passando das 2.590 para as 2.764). Pela análise do quadro seguinte, verifica-se que houve um aumento de empresas, principalmente nas atividades do setor terciário, Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, Atividades administrativas e dos serviços de apoio, Atividades de saúde humana e apoio social. Por outro lado, ocorreu um decréscimo, principalmente nas Indústrias transformadoras, na Construção e no Comércio por grosso e a retalho.

As empresas ligadas às atividades de agricultura e pesca sofreram um aumento relativamente acentuado, tendo passado das 120 empresas para as 303.

Esta tendência para o crescimento do número de empresa reflete uma posição mais competitiva e mais atrativa do concelho.

Classificação das atividades económicas	2009		2018	
	N.º	%	N.º	%
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	120	4,6	303	11,0
Indústrias extrativas	2	0,1	4	0,1
Indústrias transformadoras	183	7,1	180	6,5
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	0	0,0	28	1,0
Captação, tratamento e distribuição de água (...)	4	0,2	5	0,2
Construção	477	18,4	315	11,4
Comércio por grosso e a retalho (...)	669	25,8	601	21,7
Transporte e armazenagem	42	1,6	41	1,5

Alojamento, restauração e similares	178	6,9	182	6,6
Atividade de Informação e comunicação	17	0,7	22	0,8
Atividades imobiliárias	57	2,2	48	1,7
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	152	5,9	180	6,5
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	319	12,3	401	14,5
Educação	135	5,2	95	3,4
Atividades de saúde humana e apoio social	96	3,7	173	6,3
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	56	2,2	66	2,4
Outras atividades de serviços	83	3,2	120	4,3
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca				
Total	2 590	100	2 764	100

População ativa por setor de atividade PMDFCI, 2019-2028

O concelho de VAGOS, à semelhança da Região de Aveiro, tem mais indústria que a generalidade da região Centro e do País. A proximidade ao mar e ao centro urbano de Aveiro, que se tem afirmado como polo industrial da região contribui para este fator. Na sequência desta maior presença da indústria, verifica-se que há, em VAGOS, mais população empregada no setor secundário do que acontece na região centro e no país. Porém, é no setor terciário (social e económico) que se inclui a maior parte da população ativa do concelho (60%) à semelhança do resto do país. O setor primário tem vindo a perder postos de trabalho, fundamentalmente devido ao aumento dos empregos no setor terciário (social e económico). Em 2001, em VAGOS havia cerca de 13% da população empregada no setor primário, 43% no setor secundário e 44% no setor terciário. Em 2011, as percentagens dividem-se da seguinte forma: setor primário - 5%; setor secundário - 35% e; setor terciário - 60%. Esta tendência para a migração de postos de trabalho e profissões no setor primário e secundário para o setor terciário, ocorre também na região Centro e no resto do país, mas no concelho de VAGOS é mais acentuada. De uma forma geral, pode concluir-se que apesar da existência de atividades relacionadas com a pesca no setor primário e com a transformação do pescado no setor secundário, estes setores estão a perder empregos para o setor dos serviços, aumentando assim o distanciamento das populações à “terra” e consequentemente fazendo crescer o abandono de áreas agrícolas e florestais.¹⁶

Primário: 13% [2001] / 5% [2011]

Secundário: 43% [2001] / 35% [2011]

Terciário: 44% [2001] / 60% [2011]

Taxa de atividade PORDATA, 2011

O indicador, “**taxa de atividade**” permite definir a relação entre a população total e a população em idade ativa (população com 15 e mais anos de idade), num determinado território. Assim, em 2011 cerca de 55% da população ativa de VAGOS exercia uma atividade, valor este que diminuiu no período entre 2001 e 2011. A diminuição verificou-se na Região Centro e na Região de Aveiro, no entanto, ocorreu um ligeiro aumento no Continente.

¹⁶ PMDFCI de Vagos (2019-2028)

Unidade Geográfica	Taxa de atividade (%)		
	1991	2001	2011
Continente	52,5	57,4	55,8
Centro	48,5	53,5	52,6
Região de Aveiro	55	58,9	57,1
Vagos	63,3	58,2	55,2

Taxa de desemprego PORDATA, 2011

No que diz respeito ao indicador **“taxa de desemprego”** (que permite definir peso da população desempregada sobre o total da população ativa), este aumentou significativamente entre 2001 e 2011, tendo passado de 5,5% para 9,7%. Este cenário revela, que a tendência, de evolução positiva, do crescimento da população em idade ativa, não encontra igual correspondência, na oferta de emprego, a nível concelhio. Ou seja, a população em idade ativa está a crescer a um ritmo superior ao da criação de novas dinâmicas de emprego.

Unidade Geográfica	Taxa de desemprego (%)		
	1991	2001	2011
Continente	6,1	6,9	13,2
Centro	5,1	5,8	11,0
Região de Aveiro	4,5	5,2	11,3
Vagos	3,4	5,5	9,7

QUALIDADE DE VIDA

Espaços verdes urbanos

“Os Espaços Verdes correspondem às áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental, paisagístico e patrimonial e destinam-se a promover o recreio e lazer da população, bem como a complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano e integram os espaços verdes urbanos, que desempenham funções de equilíbrio ecológico do sistema urbano e que fazem parte integrante da Estrutura Ecológica Municipal”¹⁷

Percursos cicláveis CMV, 2021

A rede ciclável de Vagos constitui uma rede estruturante que incorpora os principais percursos e serve os principais equipamentos da cidade, bem como a zona industrial de Vagos.

No âmbito do programa Polis Litoral Ria de Aveiro foram feitos investimentos no sentido da valorização e aproximação da comunidade à Ria. A Via Ecológica Ciclável tem uma extensão total de 48 km, desenvolvendo-se em dois percursos: entre Estarreja – Albergaria-a-Velha – Aveiro (com 23 km) e Vagos – Mira (com 25 km).

O Município de Vagos é servido pela Ciclovía da Praia da Vagueira 2.100 metros.

¹⁷ Art.º 60, Regulamento PDM de Vagos

A Câmara de Vagos viu aprovada a candidatura apresentada para a ampliação da rede ciclável e pedonal do concelho numa extensão de 13,1 km.

Rede estruturante de mobilidade suave Vagos/Norte: Vagos – Zona Industrial de Vagos – Centro Escolar Gafanha Boa Hora – Vagueira’ é destinada a utilizadores de bicicletas e de caminhantes pedonais, “contribuindo assim para a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade e acessibilidade de todos os cidadãos.

- Pista ciclável ZI Vagos – Centro Escolar da Gafanha – Vagueira: entre o aglomerado urbano da Vagueira e as escolas da Gafanha da Boa Hora e EPADRV (incrementar ligações casa-escola) e à ZI de Vagos (incrementar ligações casa-trabalho);
- Requalificação da ZI de Vagos (introdução de pista ciclável/pedonal), que permitirá melhorar os acessos pedonais e cicláveis no perímetro da ZI de Vagos (ligação casa-trabalho);
- Pista ciclável Vagos – ZI Vagos, que visa diminuir a velocidade do tráfego automóvel, através da criação de vias cicláveis e pedonais de acesso à ZI de Vagos, a partir do centro da Vila de Vagos, privilegiando-se o acesso ao local de trabalho (ZI de Vagos) e/ou às entidades empregadoras do centro da vila.

O município de Vagos espera que seja aprovada a candidatura já submetida para criar a “Rede estruturante de mobilidade suave de Vagos/Sul: Santo André de Vagos – Pólo Industrial de Ponte de Vagos – CEFA – Fonte de Angeão”

No âmbito da promoção dos modos suaves, no PIMT-RA foram propostas as seguintes ações:

- Sensibilização e Promoção dos Modos Suaves:
 - PediBus
 - Bikebus
 - Formação sobre segurança rodoviária – Peão
 - Formação e competências na utilização da Bicicleta
 - Campanhas para "Andar a pé" ou de "bicicleta"
 - Divulgação de redes pedonais e cicláveis

Equipamentos de utilização coletiva [CMV, 2021]

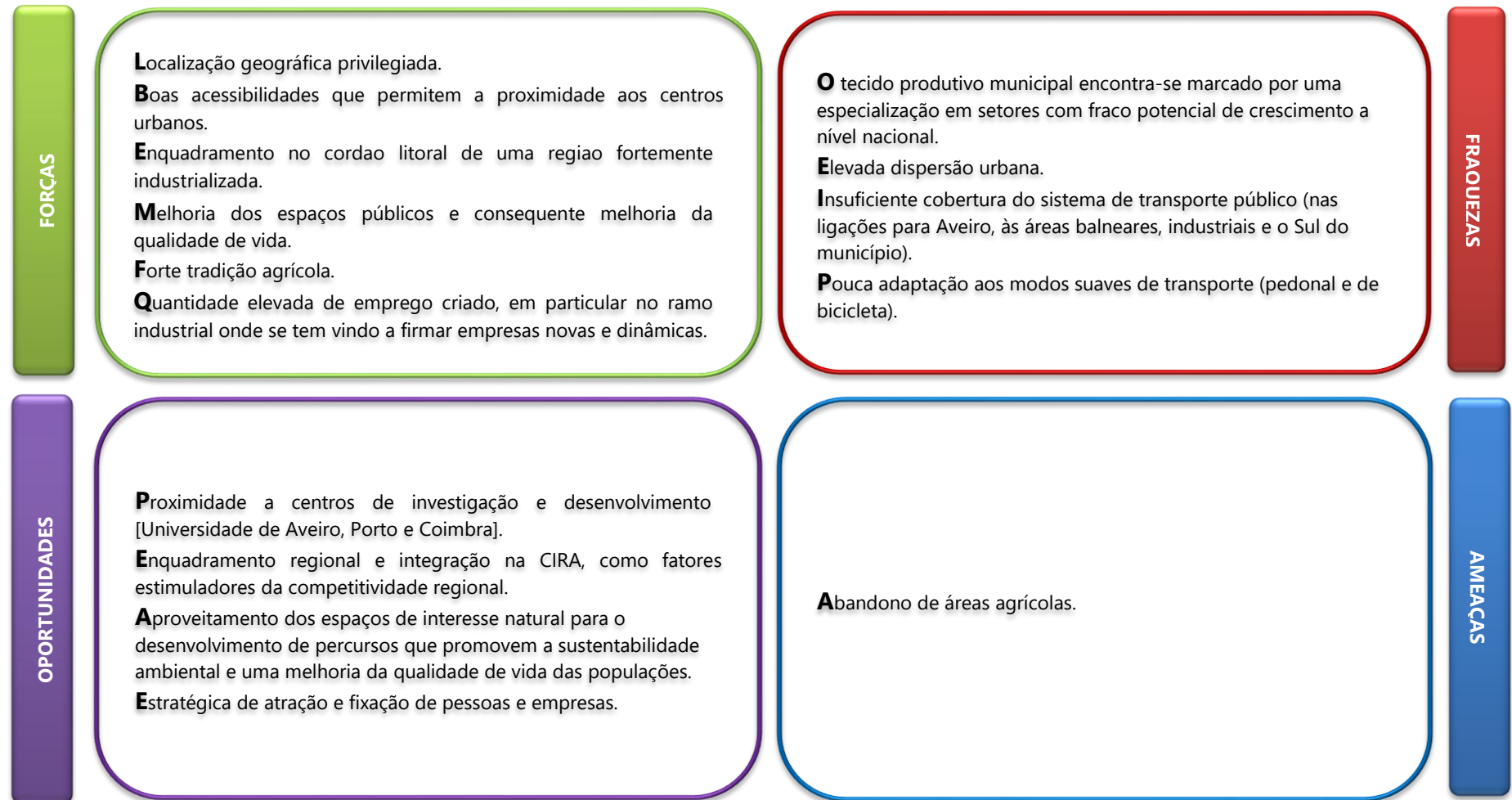
O município de VAGOS apresenta atualmente um conjunto de equipamentos que se pode considerar satisfatório para as necessidades do concelho.

Desporto	Pavilhão Desportivo Municipal Dr. João Rocha Pai [1], Estádio Municipal [1], Piscinas [2], Minicampo Desportivo do Parque Municipal Quinta do Ega [1], Parque de Desporto e Lazer [3], Parque de Manutenção [3], Parque Infantil [13]
Educação	Pré-Escolar [10], Escolas Básicas 1º Ciclo [11], Escola Básica de 2º e 3º Ciclo [1], Ensino Secundário [1]
Apoio social	Creche [10], CATL [8], Centro de Dia [4], Serviço de Apoio Domiciliário [10], Cantina Social [4], Jardim de Infância [3], ERPI [4]
Saúde	Centro de Saúde [1], USF [1], UCSP [2], UCC [1], USP [1]
Equipamentos Culturais, de Lazer e Recreativos	Biblioteca Municipal João Grave [1], Centro de Educação de Recreio [1], Salão Paroquial de Vagos [1], Casa Museu de Santo António de Vagos [1], Museu do Brincar [1], Posto de Turismo de VAGOS [1], Parque de Campismo [1]

5.3. Análise SWOT

A análise SWOT [Quadro 8] pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de VAGOS reunindo, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos, os quais, por sua vez, ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas ao FCD em análise.

Quadro 8 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico, para o concelho de VAGOS, sem a implementação da proposta de alteração do PDM



5.4. Análise de tendências

No que se refere ao FCD em análise, verifica-se que, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDMV, não se prevêem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência. Existem, no entanto, alguns indicadores que poderão evoluir de forma positiva. Destacam-se os indicadores relacionados com os critérios de atratividade empresarial e dinâmica empresarial, uma vez que estes se relacionam em grande parte com a da criação do atual Parque Empresarial de Soza como instrumento privilegiado para a afirmação de um Parque Empresaria e Industrial de referência regional e nacional. Como tal, os indicadores relativos à taxa de ocupação dos espaços industriais, Empresas instaladas no concelho e taxa de atividade poderão ter uma evolução positiva. [Quadro 9]

Quadro 9 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDM de VAGOS

Domínio	Crítérios de Avaliação	Indicadores	Tendência
Modelo territorial municipal	Acessibilidades e Mobilidade	Extensão da rede viária	
		Projetos de melhorias de acessibilidades	
		População servida por transportes coletivos	
Competitividade e desenvolvimento regional	Atratividade empresarial	Espaços de atividades económicas	
		Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas	
	Dinâmica empresarial e económica	Empresas instaladas no concelho	
		Nível de empregabilidade e formação profissional	População ativa por setor de atividade
	Taxa de atividade		
	Taxa de desemprego		
Qualidade de vida	Lazer/Valorização paisagístico e ambiental	Espaços verdes urbanos	
		Intervenções de valorização paisagística/ambiental	
	Modos suaves de deslocação	Percurso cicláveis	
	Espaço Público	Projetos/intervenções de qualificação no espaço público	
	Equipamentos de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva	

- Indicador evolui de forma positiva [relativamente à situação de referência]
- Indicador não apresenta alteração [relativamente à situação de referência]
- Indicador evolui de forma negativa [relativamente à situação de referência]

5.5. Oportunidades e Ameaças

A análise de oportunidades e ameaças previstas com a execução da proposta de 4ª alteração do PDMV é apresentada de forma sumária no Quadro 10, evidenciando as questões que decorrem dos principais impactes significativos, positivos e negativos, produzidos pela referida proposta.

Quadro 10 – Oportunidades e Ameaças da proposta de 4ª alteração do PDMV no que respeita ao FCD – Ordenamento do território, Desenvolvimento socioeconomico

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<p>Melhoria do estado de ordenamento do território contribuindo para um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções e o sistema biofísico.</p> <p>Consolidação, qualificação e reforço da aposta na industrialização e na dinamização do tecido empresarial à escala municipal e regional.</p> <p>Criação de espaços vocacionados para a instalação de actividades económicas estruturados e infraestruturados, atractivos e potenciadores dos excelentes níveis de acessibilidade e da localização geográfica.</p> <p>Garantia das condições de mobilidade e acessibilidade universais [acessibilidade para todos].</p>	<p>Impactes paisagísticos na área envolvente.</p> <p>Descaraterização dos espaços e formas de vida tradicionalmente rurais.</p>

5.6. Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de 4ª alteração do PDMV, no que respeita ao ordenamento do território, e que melhor integram os princípios e objectivos da sustentabilidade. É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo contínuo e continuado ao longo do tempo.

Neste contexto, com base nos indicadores identificados e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de alteração do plano pode ter sobre estes, sugerem-se algumas recomendações para que a proposta possa contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos de sustentabilidade definidos para o FCD "Ordenamento do território, Desenvolvimento socioeconomico":

- Garantir e incentivar a afirmação de uma imagem urbana agradável e atrativa onde a qualidade dos espaços públicos, a linguagem arquitectónica e as características tipomorfológicas do edificado, o acesso aos principais equipamentos de utilização colectiva e acesso a todas as infraestruturas, constituam elementos marcantes da qualidade do espaço.
- Assegurar a execução, qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos;
- Controlar a edificabilidade no Solo Rústico e a instalação de funções que possam revelar incompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola;
- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego;
- Criar condições para a fixação de empresas no concelho, disponibilizando todas as infraestruturas e, em especial, as ambientais e as tecnológicas;
- Promover políticas de qualificação progressiva da população activa desempregada;
- Definir orientações para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem e das áreas protegidas, nomeadamente na área da Mata Nacional das Dunas de Vagos.

Concluindo, espera-se que a proposta de 4ª alteração do PDMV contribua para promover níveis de dinâmica e de desenvolvimento económico municipal desejáveis, potenciando os fatores e as oportunidades de desenvolvimento que decorrem da localização geográfica do município, do quadro de acessibilidades existente e programadas, da tradição e da dinâmica industrial e empresarial e da aposta na qualificação e valorização dos seus valores paisagísticos e ambientais.

6. FCD – Conservação da natureza e Biodiversidade

6.1. Descrição do FCD

O concelho de VAGOS detém no seu território áreas de inegável riqueza faunística e florística, onde a conservação da natureza e da biodiversidade assumem particular importância, das quais se destacam os habitats aquáticos que se desenvolvem numa extensa rede hidrográfica em estreita ligação com habitats ripícolas, muitas vezes refletindo o trabalho de modulação do solo efetuado pelo Homem ao longo de muitos séculos. Um dos resultados mais visíveis desta interligação positiva entre as atividades produtivas primárias e a Conservação da Natureza.

A Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro [PTZPE0004, Decreto-lei nº384-B/99 de 23 de setembro de 1999] ocupa 1512,91 ha no concelho de Vagos.

A Zona Especial de Conservação (ZEC) das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas [PTCON0055] ocupa 1969 ha no concelho de Vagos.

Numa área onde as práticas agrícolas se harmonizaram com os valores naturais, permitindo a manutenção de elevados índices de biodiversidade, que importa assegurar num estado favorável de conservação, interessa avaliar nesta AAE se a proposta de 4ª alteração do PDMV concorre para a salvaguarda dos valores naturais bem como para a sua utilização sustentável.

Realça-se que é imprescindível harmonizar a conservação da natureza com a valorização destas áreas, de forma a assegurar a sua qualidade ambiental e paisagística, e garantir a manutenção das condições necessárias para ancorar atividades de turismo sustentável, e de preferência de ecoturismo. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de junho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade *"a política de conservação da natureza e da biodiversidade enfrenta o desafio de se assumir como um serviço público que garanta a gestão ambiental do território, num quadro de valorização do património natural e de adequado usufruto do espaço e dos recursos. Por outro lado, a conservação da natureza e da biodiversidade constitui também um motor de desenvolvimento local e regional, associado à identificação de caracteres próprios e distintivos que urge valorizar, através de uma actividade de gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, com o envolvimento e participação de toda a sociedade, numa lógica de benefício comum"*.

Tendo recebido diversos estatutos de conservação, a Área Classificada - ZPE Ria de Aveiro constitui uma área que engloba espaços naturais para além de zonas artificializadas pela ocupação humana, mas que no seu todo implica a adoção de medidas de gestão definidas ao nível do PSRN 2000. Este plano é um instrumento da política de ambiente que deve ser considerado na elaboração ou revisão de IGT, designadamente dos PMOT de forma a promover a manutenção dos valores naturais em estado de conservação favorável. Neste sentido, interessa identificar e caracterizar, e sempre que possível localizar, os valores naturais em questão de forma a promover uma avaliação que incida sobre a análise da compatibilização das opções estratégicas da proposta de Revisão do PDM com os interesses e salvaguarda do património natural de acordo com o inscrito no PSRN2000.

Neste contexto, é efetuada uma análise no âmbito do FCD "Conservação da Natureza e Biodiversidade" que tem em consideração 3 domínios de avaliação: **Área classificada; Floresta; Solo**, para os quais, tendo por base os instrumentos do QRE definidos para este Plano, foram estabelecidos objetivos de sustentabilidade que se configuram como referenciais para a avaliação efectuada [Quadro 11].

Quadro 11 – Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD – Conservação da natureza e Biodiversidade e âmbito territorial definido

Critérios avaliação	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Áreas classificadas	Proteger e valorizar a paisagem. Proteger e valorizar a biodiversidade e preservar os ecossistemas.	Rede Natura 2000 e outras áreas integradas no SNAC	Tipo, ha	ICNF
		Conflitos de uso com a Rede Natura 2000	Nº	CMV
		Ações de manutenção/gestão da paisagem [sebes vivas, caminhos tradicionais]	Nº e Tipo	CMV
		Espécies vegetais de interesse comunitário	Nº	CMV
		Habitats classificados	Nº	CMV
		Ações de conservação dos valores naturais	Nº	ICNF
Floresta	Promover a gestão sustentável e a conservação da floresta. Controlar as monoculturas com espécies de rápido crescimento, fomentando a diversificação silvícola. Proteção das espécies florestais autóctones.	Espaço florestal	HA	CMV
		Áreas de floresta com planos de ação e / ou gestão propostos	HA	CMV
		Medidas / ações de gestão e conservação da floresta	Nº	CMV
		Populações de espécies protegidas	HA	CMV
		Plano de controlo de espécies exóticas e invasoras	N.º e tipo	CMV
		Áreas com povoamentos de espécies autóctones	HA	CMV
Solo	Assegurar a preservação dos solos com maior aptidão agrícola. Adaptar os critérios de classificação do solo, artigo 199, DL 80/2015.	Espaço agrícola	HA	CMV
		Estrutura ecológica municipal	HA	CMV
		Solo rústico	HA	CMV
		Solo urbano	HA	CMV
		Solo rústico convertido em solo urbano	%	CMV
		Solo urbano convertido em solo rústico	%	CMV
		Exclusões da RAN	HA	CMV
Exclusões da REN	HA	CMV		

6.2. Situação existente

Neste capítulo pretende efetuar-se uma caracterização da atual situação de referência para o território abrangido pelo PDM em análise, sistematizada nos domínios de análise considerados no FCD – Conservação da natureza e biodiversidade. Será efetuada igualmente uma abordagem a questões de âmbito territorial mais abrangente, mediante a identificação de relações possíveis com o Plano. Trata-se de uma caracterização sintética, efetuada com base na informação considerada pertinente para a AAE, contida nos diferentes documentos estratégicos.

ÁREAS CLASIFICADAS

Rede Natura 2000 e outras áreas integradas em SNAC CMV, 2021

O Sistema Nacional de Áreas Classificadas [SNAC] [instituído pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Junho, diploma que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade] é constituído pelas Áreas Protegidas, integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelos Sítios de Interesse Comunitário¹⁸, integrados na Rede Natura 2000, e ainda por outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português [como por exemplo Biótopos *Corine*, *Importante Bird Areas*, ou Sítios *Ramsar*]. O SNAC integra assim áreas consideradas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade.

A Área Classificada, que integra a área do Concelho de VAGOS, evidencia a existência de significativas áreas de sapal, salinas e áreas de Bocage, associadas a zonas agrícolas. A relevância da existência destes biótopos, considerados importantes áreas para a conservação da natureza e da biodiversidade, traduziu-se na atribuição de diversos estatutos e classificações à extensa zona húmida da Ria de Aveiro. Destaca-se a designação como Biótopo *Corine*¹⁹ (código C12100019), o estatuto de **IBA**²⁰ (**Important Bird Area**) da Ria de Aveiro (PT007) e a sua integração na Rede Natura 2000 após processo de classificação como Zona de Protecção Especial para Aves (ZPE) da Ria de Aveiro (PTZPE0004)²¹. Acresce ainda a proposta de classificação da Ria de Aveiro como Sítio de Importância Comunitária (ICNB, 2011), com uma maior expressão territorial do que a definida para a Zona de Protecção Especial para Aves.

Com a classificação da área natural pretende-se garantir essencialmente a conservação das espécies de aves e seus biótopos de suporte. Por seu turno, a designação de Sítios de Importância Comunitária, criados ao abrigo da Directiva *Habitats*²², e posterior reconhecimento como Zonas Especiais de Conservação (ZEC)²³, pretendem contribuir para assegurar a conservação dos *habitats* naturais e das

¹⁸ Alterado para Zona Especial de Conservação, com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março

¹⁹ Biótopo *Corine* designado ao abrigo do Programa *Corine* (*Coordination Information Environment*) instituído em 1985 ao nível da Comunidade Económica Europeia (CEE), pela decisão do Conselho n.º 85/338/CEE de 27 de junho. A designação do Biótopo *Corine* teve por objectivo primordial a compilação, em base informática, das características biofísicas das áreas de maior relevância para a conservação da natureza ao nível comunitário

²⁰ **Important Bird Area**, estatuto concedido pela **Birdlife International** e pela **SPEA** (Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves)

²¹ Zona de Protecção Especial para Aves (ZPE) da Ria de Aveiro, designada ao abrigo da Directiva Comunitária n.º 79/409/CEE, de 8 de abril, relativa à conservação de aves selvagens, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de fevereiro. A Zona de Protecção Especial para Aves (ZPE) da Ria de Aveiro PTZPE0004 foi classificada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro

²² Zona de Protecção Especial para Aves (ZPE) da Ria de Aveiro, designada ao abrigo da Directiva Comunitária n.º 79/409/CEE, de 8 de abril, relativa à conservação de aves selvagens, transposta para o Direito Nacional pelo Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de fevereiro. A Zona de Protecção Especial para Aves (ZPE) da Ria de Aveiro PTZPE0004 foi classificada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro

²³ Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março

espécies da flora e da fauna incluídos nos anexos da Directiva *Habitats*.

A ZPE Ria de Aveiro abrange uma área de 51.406,63 ha, coincidente com a área classificada como *Important Bird Area*, que se desenvolve nos Concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Barro, Ovar e Vagos.

Relativamente ao concelho de VAGOS encontramos uma área do seu território [81%] inserido na ZPE Ria de Aveiro, totalizando 1.512,91 ha. O concelho de VAGOS integra, ainda, o Sítio das Dunas de Mira Gândara e Gafanhas [PTCON0055] que abrange uma área de 1.969 hectares do território e "*caracteriza-se por um cordão dunar litoral contínuo, formando uma planície de substrato arenoso com um povoamento vegetal de resinosas e matos, com pequenas lagoas abastecidas por linhas secundárias de água doce. A tipologia das dunas, a especificidade dos espaços intradunares, a pujança das dunas primárias e a excelência das dunas longitudinais, associadas a um estado de conservação razoável, conferem ao Sítio, num contexto europeu, uma reconhecida importância, quer em termos de desenvolvimento espacial, quer em termos de unidade sedimentar e ecológica.*"

Conflitos de uso com a Rede Natura 2000 CMV, 2021

Os ecossistemas lagunares associados à Ria de Aveiro (abrangidos por uma ZPE) são um marco identitário do município. De facto, a Ria constitui uma zona húmida importante do ponto de vista ambiental que, nos seus múltiplos *habitats*, alberga uma grande diversidade de espécies. A sua atual configuração encontra-se fortemente marcada pela interação entre sistemas humanos e naturais, ora em cooperação ora em conflito, e em particular pelas práticas agrícolas e piscatórias. Recentemente, o abandono de algumas atividades – como a apanha do moliço, a extração de sal ou o cultivo de milho e arroz – tem levado ao assoreamento de canais, ao alargamento das pastagens permanentes e de áreas incultas e matas (ex: sapais e juncais). Em paralelo tem também havido alguma artificialização dos solos.²⁴

Ações de conservação dos valores naturais

No que concerne à Ria, as alterações na entrada e saída das marés, as espécies invasoras e o abandono nas práticas seculares que levaram a sua atual configuração (extração do sal, do moliço, agricultura e pastoreio), tem vindo a colocar um desafio considerável a preservação dos seus ecossistemas.

FLORESTA

Espaço florestal PMDFCI, 2019-2028; PROF CL

O concelho de VAGOS é ocupado maioritariamente por espaços florestais (8.931,5 ha), correspondentes a cerca de 54,1% da área total do concelho. A freguesia da Gafanha da Boa Hora é a que apresenta maior área florestal, correspondendo à Mata Nacional das Dunas de Vagos, sendo os restantes espaços florestais dispersos por manchas de pequena e média dimensão rodeadas de espaços agrícolas e urbanos.

Os espaços florestais do concelho apresentam "*interesse vital para a população e para o turismo, quer seja ao nível das manchas de conservação que compreendem grande diversidade faunística, quer seja pelo nível de manchas florestais com maior potencial produtivo que possuem um papel importante no rendimento de muitos produtores florestais.*"²⁵

²⁴ Plano Estratégico do Município de Vagos, 2015

²⁵ PMDFCI de Vagos, 2019-2028

Ao nível dos povoamentos florestais existe, no concelho de VAGOS, uma dominância dos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, representando cerca de 62,51% (5586,8 ha) e 28,92% (2584,9 ha), respetivamente, da área total da ocupação florestal do concelho.

A globalidade do território do município de VAGOS integra 3 sub-regiões homogéneas definidas pelo PROF CL. A sub-região “Dunas Litorais e Baixo Mondego” [1.510,00 ha], a sub-região “Gândaras Norte” [14.905,60 ha] e sub-região Cálcarios de Cantanhede [74,90 ha]

Uma das maiores riquezas ambientais do Concelho está presente na vasta floresta da Mata Nacional das Dunas de Vagos, com 2.289 hectares, tendo como espécie principal o pinheiro-bravo.

Populações de espécies protegidas CMV, 2021

As áreas florestais do concelho de VAGOS são de extrema importância e ocupam cerca de metade do território, com destaque para a Mata Nacional das Dunas de Vagos. Estas áreas florestais, para além de desempenharem um papel importante na fixação de areias e na proteção de ventos, reforçam o elemento natural no Concelho contribuindo para a diversidade dos seus ecossistemas.

Uma das maiores riquezas ambientais do Concelho de Vagos está presente na Mata Nacional das Dunas de Vagos, com 2.289 hectares, tendo como espécie principal o pinheiro-bravo.

Plano de controlo de espécies exóticas e invasoras PMDFCI, 2019-2028

As espécies invasoras constituem uma das maiores ameaças à conservação da biodiversidade, à sustentabilidade das atividades económicas associadas ao setor florestal e ao bem-estar social. As ações de controlo de plantas invasoras serão realizadas nas áreas previamente identificadas com maior necessidade de intervenção, identificadas no PMDFCI. No entanto, dado o impacto desta problemática, os proprietários florestais e outras entidades, deverão promover ações de controlo de plantas invasoras nas suas propriedades, segundo as normas técnicas recomendadas.

A percentagem da ocupação do solo das espécies vegetais invasoras no concelho é de 3,57%, nomeadamente a Acácia-de-espigas, a acácia-mimososa, a erva-das-pampas, entre outras, que ao longo das últimas décadas tem aumentado significativamente a sua área. A propagação destas espécies, além de constituir uma séria ameaça para os ecossistemas, aumenta consideravelmente o risco de incêndio nas áreas invadidas²⁶

O pinheiro-bravo e as espécies invasoras ocorrem essencialmente a Oeste do concelho (Mata Nacional e Perímetro Florestal) e o eucalipto e as outras folhosas ocorrem a Este do concelho.

Sendo o género Acácia um dos mais comum das espécies invasoras no concelho de Vagos, viabiliza a aplicação da técnica do descasque, especialmente nos indivíduos de maior dimensão.

Áreas de floresta com planos de ação/gestão propostos PMDFCI, 2019-2028

O município abrange no seu território a Mata Nacional das Dunas de VAGOS com 2.284 ha, pertencendo esta ao Estado e estando sujeita ao Regime Florestal Total. O Perímetro Florestal das Dunas de VAGOS integra cerca de 867,75 ha, o qual é propriedade do município, e se encontra sujeito ao Regime Florestal Parcial. A gestão das referidas áreas, 3.144,4ha no total, é da responsabilidade do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Medidas/ações de gestão e conservação da floresta PORDATA, 2011

²⁶ PMDFCI de Vagos, 2019-2028

Não existem Zonas de Intervenção Florestal no concelho.

SOLO

Espaço agrícola PMDFCI, 2019-2028

O território de Vagos é marcado por uma forte tradição agrária, expressas numa densidade populacional relativamente baixa e em paisagens onde se destacam as áreas agrícolas heterogêneas. O uso agrícola (4.922 ha) representa a segunda ocupação no território, com cerca de 29,8% da área total concelhia, concentrando-se, maioritariamente, na zona mais oriental do Município e distribuem-se tipicamente em redor dos espaços sociais.

Estrutura ecológica municipal

Em termos biofísicos, sublinha-se a presença da Ria de Aveiro e do sistema lagunar do Baixo Vouga, que caracterizam territorialmente o subsistema urbano de Aveiro/Baixo Vouga ao qual Vagos pertence. Parte deste território é constituído por um cordão litoral de elevada sensibilidade ambiental, nomeadamente a extensa frente de praia de Vagos.

Enquanto áreas da estrutura ecológica municipal preponderantes, segundo o PDM, devem referir-se:

- i) a extensa frente costeira que inclui as praias da Vagueira e do Labrego, a praia do Areão;
- ii) a Ria de Aveiro integrando o canal de Mira e o Rio Boco, bem como os habitats associados, fundamentais na preservação da biodiversidade;
- iii) áreas de aptidão cultural e recreativa, como o vale do Rio Boco junto ao Rio Boco, as lagoas de Covão do Lobo, e o Santuário de Na. Sa. de Vagos e respetiva envolvente em espaço agrícola e florestal.²⁷

Solo rústico CMV, 2021

*"As categorias pertencentes ao Solo Rústico apresentam no seu conjunto grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico, complementadas com o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo em espaço rural, bem como de outras atividades de ar livre."*²⁸

O Solo Rústico do PDMV é assim qualificado: Espaços Agrícolas; Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos.

Solo urbano CMV, 2021

*"O solo urbano é o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação."*²⁹

O Solo Urbano do PDMV encontra-se qualificado: Espaços Centrais; Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços de Uso Especial - Equipamentos; Espaços de Atividades Económicas;

²⁷ Plano Estratégico de Vagos

²⁸ Regulamento da 4ª Alteração à 1ª revisão do PDMV

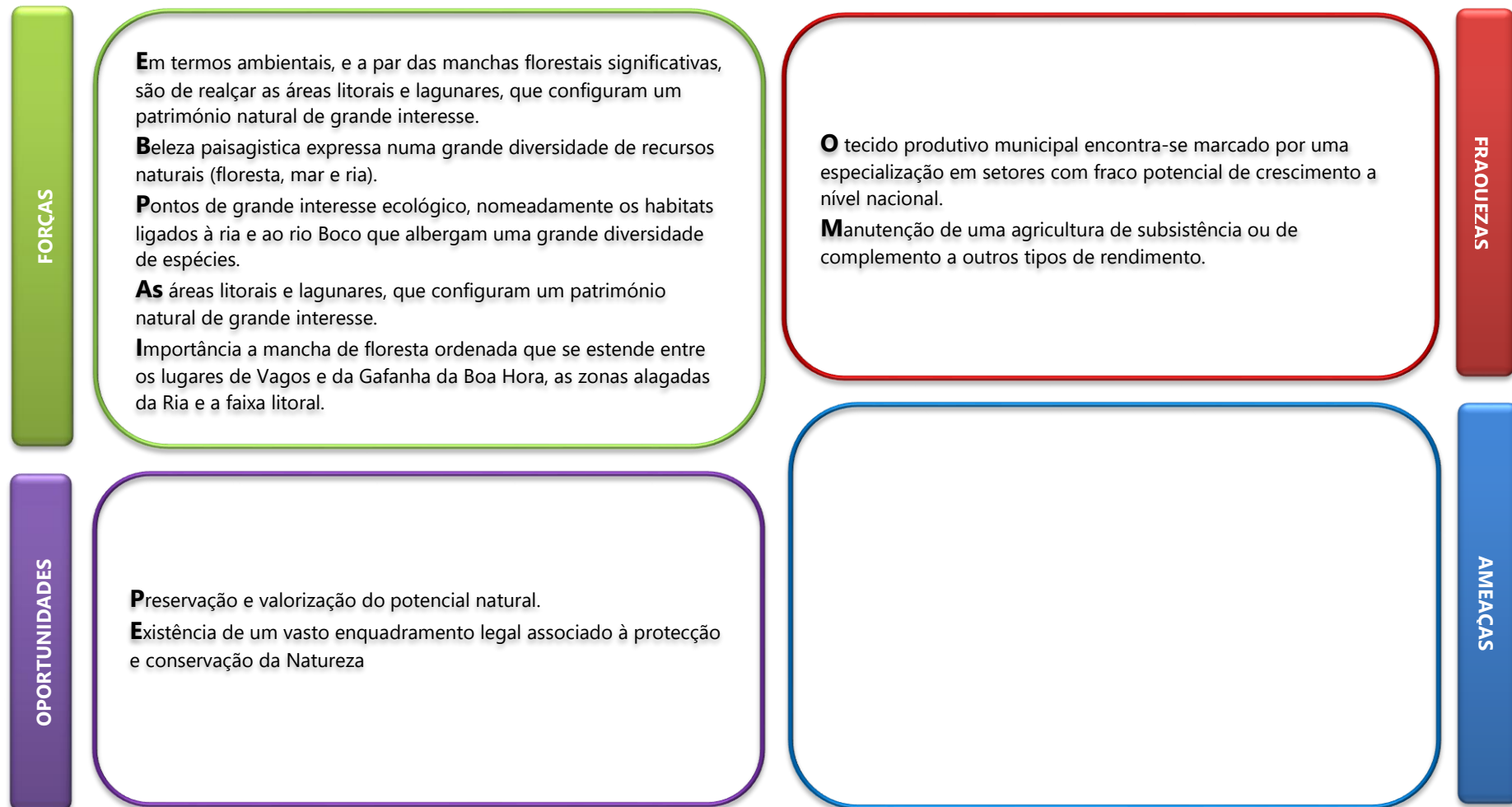
²⁹ Regulamento da 4ª Alteração à 1ª revisão do PDMV

Espaços Verdes.

6.3. Análise SWOT

A análise SWOT [Quadro 12] pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de VAGOS reunindo, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos, os quais, por sua vez, ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas ao FCD em análise.




Quadro 12 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Conservação da natureza e biodiversidade, para o concelho de VAGOS, sem a implementação da proposta de alteração do PDM



6.4. Análise de tendências

Quadro 13 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDM de VAGOS

Domínio	Critérios de Avaliação	Indicadores	Tendência
Áreas classificadas	Manutenção do Património Natural e Biodiversidade	Rede Natura 2000 e outras áreas integradas no SNAC	→
		Conflitos de uso com a Rede Natura 2000	→
		Ações de manutenção/gestão da paisagem [sebes vivas, caminhos tradicionais]	→
		Espécies vegetais de interesse comunitário	→
		Habitats classificados	→
		Ações de conservação dos valores naturais	→
Floresta	Promoção da gestão sustentável da floresta	Espaço florestal	→
		Áreas de floresta com planos de ação e / ou gestão propostos	→
		Medidas / ações de gestão e conservação da floresta	→
	Adequação das espécies florestais às condições edafo-climáticas do concelho	Populações de espécies protegidas	↗
		Plano de controlo de espécies exóticas e invasoras	↗
		Áreas com povoamentos de espécies autóctones	↗
Solo	Promoção da gestão sustentável do espaço agrícola	Espaço agrícola	→
		Proteção do solo nos espaços urbanos e rurais, da Estrutura Ecológica Municipal	→
	Uso do solo / Reclassificação do solo	Solo rústico	→
		Solo urbano	→
		Solo rústico convertido em solo urbano	→
		Solo urbano convertido em solo rústico	→
		Exclusões da RAN	→
Exclusões da REN	→		

-  - Indicador evoluiu de forma positiva [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador não apresenta alteração [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador evoluiu de forma negativa [relativamente à situação de referência]

6.5. Oportunidades e Ameaças

A análise de oportunidades e ameaças previstas com a execução da proposta de 4ª alteração do PDMV é apresentada de forma sumária no Quadro 14, evidenciando as questões que decorrem dos principais impactes significativos, positivos e negativos, produzidos pela referida proposta.

Quadro 14 – Oportunidades e Ameaças da proposta de 4ª alteração do PDMV no que respeita ao FCD – Conservação da natureza e biodiversidade

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<p>Conservação e valorização das espécies de fauna e flora das áreas classificadas do concelho</p> <p>Criação de condições de fruição dos espaços com valor ambiental, que poderão promover e sustentar uma actividade turística sustentável</p> <p>Áreas florestal muito significativa cujo planeamento e gestão integradas poderão contribuir de uma forma positiva para a conservação de valores naturais, para o desenvolvimento económico e para a minimização do risco de incêndio</p>	

6.6. Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que pretendem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de alteração do PDMV, no que respeita à Conservação da Natureza e Biodiversidade. Para tal recomenda-se o seguimento das seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- Controlo do fluxo turístico nas áreas classificadas e desenvolvimento de ações de promoção a um comportamento, por parte do turista, ecologicamente responsável/princípios de mínimo impacto [observar animais à distância, evitar fazer ruído, movimentos bruscos, etc.];
- Promoção de boas práticas agrícolas na ZPE do Concelho, com particular destaque para as que se realizam próximo de linhas de água, com vista à conservação de corredores ribeirinhos e da fauna aquática;
- Controlo da presença e proliferação de espécies vegetais não indígenas invasoras, no concelho em geral, mas com especial incidência e prioridade nas áreas com maior valor ecológico;
- Promoção da utilização de espécies autóctones nos espaços públicos como forma de valorizar o património e a identidade natural do concelho;
- Tradução das orientações de gestão previstas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000, susceptíveis de serem regulamentadas no regulamento da proposta de PDM.

7. FCD – Qualidade Ambiental

7.1. Descrição do FCD

A qualidade ambiental contribui decisivamente para a valorização territorial e através desta para o crescimento económico e competitividade³⁰, constituindo um fator importante para a saúde pública, qualidade de vida da população humana e para o equilíbrio dos ecossistemas. Quando os critérios de qualidade ambiental são desde cedo introduzidos como desígnios a garantir através dos Instrumentos de Ordenamento do Território contribui-se para o desenvolvimento sustentável e o alcance de elevados níveis de competitividade.

Reconhecendo-se que a proposta de alteração do PDMV preconiza ações que envolvem direta e indiretamente questões determinantes para a qualidade ambiental, procede-se no âmbito da avaliação do presente FCD à sua análise, contextualizada por uma caracterização da situação atual da área sob influência do Plano, que possibilite, antecipadamente, e se necessário, projetar intervenções mitigadoras ou planeadas medidas corretivas para as ações que eventualmente congreguem potenciais impactes ambientais negativos. Neste âmbito, as questões que se antevêm como relevantes são a gestão de resíduos, a salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos, a prevenção da poluição sonora e o uso eficiente de energia.

A necessidade de assegurar uma gestão adequada de resíduos e minimizar a sua produção contribuiu para a definição do domínio **“Resíduos urbanos”**. Atendendo à necessidade de ter em conta as recomendações inscritas em documentos referenciais de política ambiental, foi considerado como objetivo de sustentabilidade a promoção de uma política adequada de gestão de resíduos.

A análise de um domínio relacionado com os **“Recursos hídricos”** surge pela necessidade de salvaguardar o bom estado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Por outro lado, a água, enquanto recurso indispensável à maioria das atividades económicas, apresenta uma influência direta na saúde humana e na qualidade de vida das populações, nomeadamente ao nível dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais. De forma a tornar mais sustentável o setor, deverá, ainda, ser garantida uma elevada eficiência do seu uso.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do concelho de Vagos é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A).

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º Ciclo PGRH
PTCOST5 – CWB-I-2	Costeira	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0550 – Ria Aveiro-WB3	Transição	Razoável
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0557 – Vala Real	Rios	Razoável

³⁰ Resolução do Conselho de Ministros nº 109/2007, de 20 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre o 'Quaternário de Aveiro e o Cretácico de Aveiro' classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira devido ao estado químico e a segunda devido ao estado quantitativo.

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH estão identificadas 5 captações públicas, todas subterrâneas, para abastecimento de água na área do concelho. Todas com perímetros de proteção publicados e em vigor (Portaria n.º 71/2013, 15 de fevereiro e RCM 93/2007, 19 de julho).

Os municípios detêm responsabilidades ao nível da prevenção do ruído e controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e bem-estar das populações. Neste âmbito, o domínio de avaliação relacionado com o "**Ruído**" foi considerado relevante para a presente análise tendo sido para tal definido como objetivo de sustentabilidade "Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações".

A perceção do problema das alterações climáticas e de outras exigências ambientais permitiram evidenciar a necessidade de Portugal tornar o seu consumo energético mais eficiente e racional, principalmente no que diz respeito ao consumo direto de fontes de energia não renovável [petróleo]. Neste contexto foi considerado importante incorporar o domínio de avaliação "**Energia**", considerando-se relevante o estabelecimento de objetivos de sustentabilidade que promovam o aumento da eficiência energética bem como a racionalização na utilização da energia, salientando-se a importância da utilização de fontes renováveis na produção de energia como fator a contribuir para a redução da dependência energética.

O Quadro 24 apresenta os domínios de avaliação definidos para o FCD Qualidade Ambiental, e associa-lhes os objetivos de sustentabilidade que se pretendem atingir.

Quadro 15 – Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD - Qualidade Ambiental e âmbito territorial definido

Crítérios avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Resíduos urbanos	Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	Produção de RU	Kg/hab	INE
		Taxa de reciclagem	%	INE
		Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU	%	CMV
Recursos hídricos	Utilização sustentável da água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis ³¹ .	Qualidade das águas superficiais	Qualitativa	PGRH VML
		Qualidade das águas subterrâneas	Qualitativa	PGRH VML
		Consumo de água	m ³ /ano	PORDATA
		População servida por sistemas de abastecimento de água	%	CMM
	Assegurar a qualidade e quantidade de água para consumo humano.	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	%	ERSAR
		Água captada que provém de captações com perímetro de proteção definido	%	
	Promover um consumo eficiente e racional do recurso água.	População servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais	%	CMV
		Reutilização de águas residuais tratadas ³²	%	CMV
		Água utilizada na rega de zonas verdes (residual tratada, bruta, consumo humano)	%	CMV
		Utilização de água por setor de atividade	%	CMV
Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais. *	Perdas de água no sistema de abastecimento ³³	%	CMV	
Ruído	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações.	Reclamações por incomodidade sonora	N.º	CMV
		Quantitativo de população exposta a níveis de ruído superiores ao regulamentares	%	CMV
Energia	Promover o aumento da eficiência energética.	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	Nº	CMV
	Promover a utilização de fontes de energia renováveis.	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	Quantidade	CMV

* Todas as questões relacionadas com os sistemas de abastecimento de água para consumo humano, drenagem e tratamento de águas residuais são, atualmente [e nos próximos 50 anos], da responsabilidade maioritária da AdRA – Águas da Região de Aveiro SA, sendo que a CM detém competência de atuação em algumas matérias.

³¹ DA, PGRH RH4

³² DA, PGRH RH4

³³ Relatório Ambiental, PGRH RH4

7.2. Situação existente

Neste capítulo pretende-se caracterizar a atual situação ambiental no concelho da VAGOS, desenvolvendo-se posteriormente uma análise de tendências relativa a cada um dos indicadores de análise propostos, sem, contudo, considerar a implementação da proposta de alteração do Plano.

RESÍDUOS URBANOS

Produção de RU POR DATA, 2019

Entre 2011 e 2019, verificou-se um aumento de RU recolhidos por habitante, de 391,6 kg/hab para 444,9 kg/hab, respetivamente, sendo que a proporção de RU recolhidos seletivamente aumentou, em igual período, de 32,2 kg/hab para 53,4 kg/hab.

Tipo de recolha dos RU produzidos no concelho de VAGOS, 2019

Tipo	Quantidade (toneladas)
Recolha indiferenciada	8.892
Recolha seletiva	1.213
Total	10.104

Os últimos 5 anos apresentam um aumento na produção de RU indiferenciados, respetivamente:

2015 – 8.043 kg

2016 – 7.954 kg

2017 – 8.174 kg

2018 – 9.017 kg

2019 – 9.135 kg

Taxa de reciclagem POR DATA, 2019

A taxa de reciclagem situa-se nos 12%.

Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU CMV, 2021

A gestão dos RU no concelho de VAGOS abrange a totalidade do concelho (100%) e é efetuada pelo próprio município. A recolha, transporte de destino final dos RU produzidos na área do município é da competência da autarquia que, através de contrato celebrado com a Empresa de Resíduos Sólidos do Centro [ERSUC], transferiu a competência para esta, no que se refere ao tratamento e destino final dos RU.

Existem 147 pontos de recolha seletiva de resíduos. No total são 428 contentores, dos quais 151 são vidrões, 138 embalões e 139 papelões. Ao todo são 137 ecopontos.

RECURSOS HÍDRICOS

Qualidade das águas superficiais SNIRH, 2021; PGRH VML

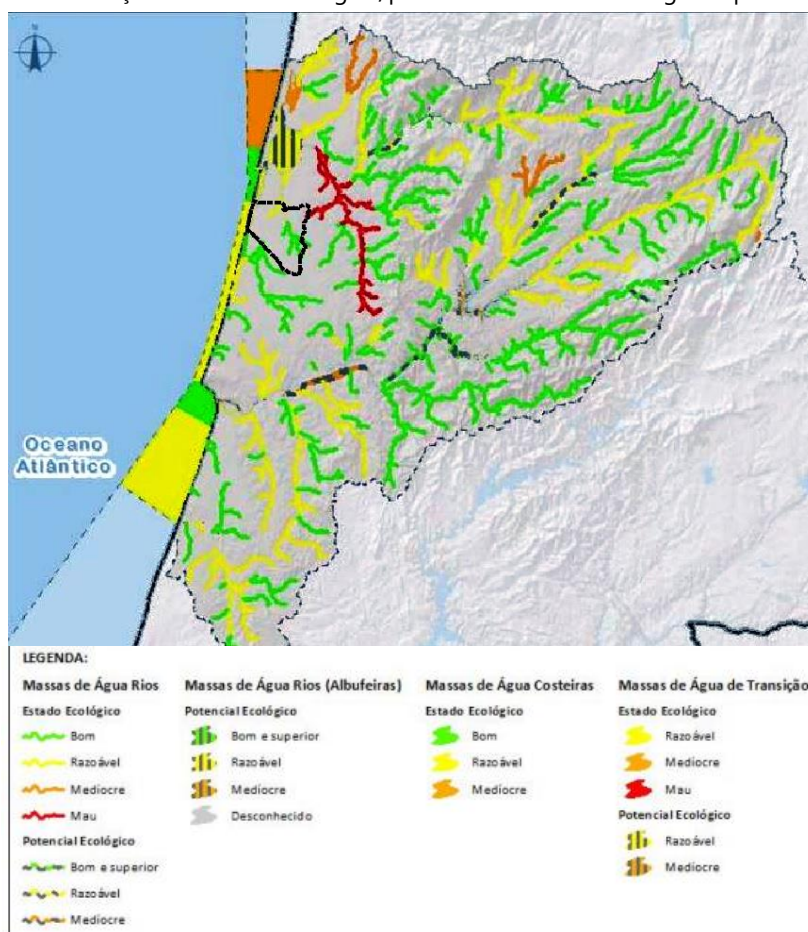
Ao nível dos recursos hídricos superficiais, o concelho insere-se na bacia hidrográfica do rio Vouga e é caracterizado essencialmente pela presença de duas grandes massas de água, sendo elas dois dos canais da Ria de Aveiro: o Rio Boco a nascente, que sofre uma supressão entre a freguesia de Santo André de Vagos e Ouca, dividindo-se em várias ribeiras (Rib.^a da Presa Velha, Rib.^a das Mesas, Rib.^a do Tabuaco e Rib.^a de S. Romão) e o Canal de Mira a poente que atravessa o Município de Norte a Sul, paralelo ao Oceano Atlântico. Não se verificam registos de poluição destes recursos hídricos.

O concelho caracteriza-se, ainda, pela existência de três águas balneares: a praia da Vagueira, a praia do Labrego e a praia do Areão.

De acordo com informação disponível no Sistema Nacional de Informação de Recursos hídricos (SNIRH-INAG), não existem, no concelho de VAGOS, pontos de monitorização incluídos na Rede de Qualidade da Água Superficial. No entanto, importa referir que o território do concelho se encontra inserido, parcialmente, numa Zona Vulnerável (de acordo com a Portaria n.º 164/2010, de 19 de março): a *Zona Vulnerável “Centro Litoral”*. Esta resulta da poluição causada por nitratos de origem agrícola.

De acordo com a informação do PGRH VML, constante no Relatório Ambiental do 3º Ciclo, a classificação do estado das massas de águas superficiais, referentes ao 2º Ciclo, encontram-se nas figuras seguintes. Quanto ao estado ecológico [Figura 3] as massas de águas estão classificadas como “Razoável” e “Bom”. No que diz respeito ao estado químico [Figura 4] estão classificadas como “Bom”.

Figura 3 – Classificação do estado ecológico/potencial das massas de água superficial no 2º Ciclo



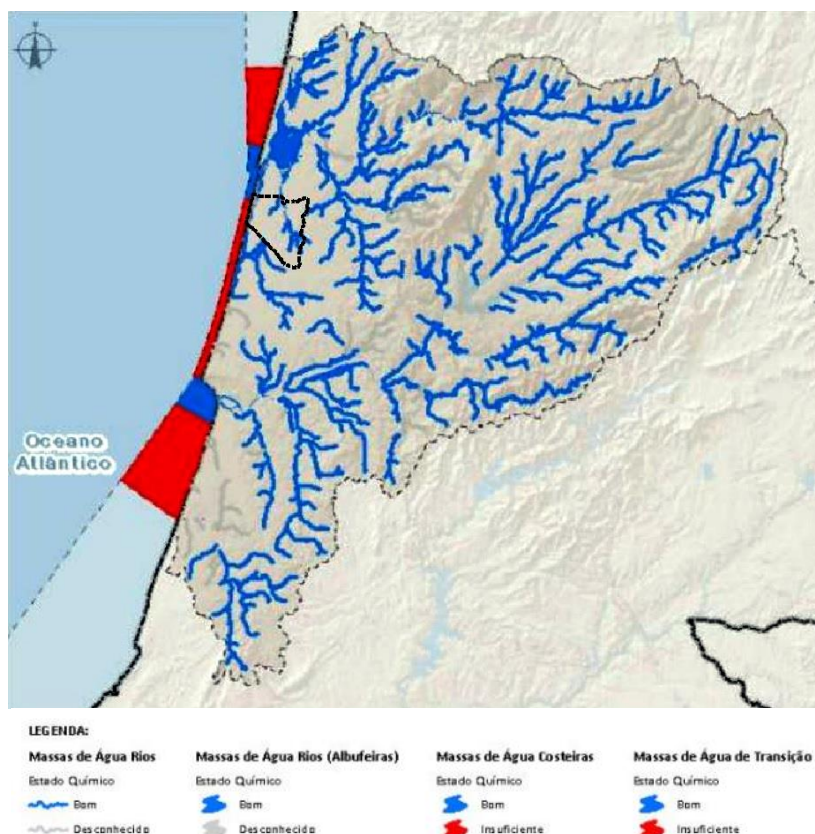


Figura 4 – Classificação do estado químico das massas de água superficial no 2º Ciclo

Qualidade das águas subterrâneas PGRH VML; SNIRH, 2021

O concelho de VAGOS pertence à Unidade Hidrogeológica da Orla Mesocenozóica Ocidental (abreviadamente designada por Orla Ocidental). Ao nível dos sistemas aquíferos este concelho, além de se inserir no sistema aquífero da “Orla Ocidental Indiferenciado” abrange, ainda, o sistema aquífero “Cretácico de Aveiro”.

Tendo como base informação do SNIRH, foram identificadas 10 captações de água subterrânea que pertencem à Rede de Vigilância, existentes no concelho de VAGOS. A Classificação da Qualidade da Água Subterrânea desenvolvida pelo SNIRH é efectuada de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, e baseia-se nos parâmetros analíticos determinados pelo programa de monitorização de vigilância operada pela CCDR. O quadro seguinte apresenta a classificação da qualidade da água subterrânea relativamente ao ano de 2019, e o parâmetro responsável por essa mesma classificação.

Captação de água	Código SNIRH	Unidade hidrogeológica	Sistema aquífero	Classificação (2019)
Vagos (Poço)	196/2	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A2 (Azoto amoniacal)
Lavandeira (Furo vertical)	196/219	Orla Ocidental	02 – Cretácico de Aveiro	A3 (Oxigénio dissolvido (sat))
Quintã (Poço)	196/225	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	>A3 (Nitratos)
Carregosa (Poço)	196/226	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A2 (Azoto amoniacal)
Pocinhas (Poço)	196/227	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	>A3 (Nitratos)

Santo André – Canaveiras (Poço)	196/230	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A2 (Azoto amoniacal e ph)
Sanchequias (Poço)	196/232	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A1
Vale das Maias (Furo vertical)	196/234	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A3 (Oxigénio dissolvido (sat))
Condes – Santa Catarina (Poço)	207/63	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	A2 (Azoto amoniacal)
Estrada – Santa Catarina (Poço)	207/64	Orla Ocidental	Orla Ocidental Indiferenciado	>A3 (ph)

Os parâmetros responsáveis pela qualidade da água subterrânea, no concelho de VAGOS, foram o Oxigénio dissolvido, o Azoto amoniacal, os Nitratos e o PH.

No PGRH VML [3º Ciclo] a classificação do estado das massas de águas subterrâneas está classificada como “Medíocre”, para o estado quantitativo [Figura 10], e como “Medíocre” e “Bom”, para o qualitativo [Figura 11].

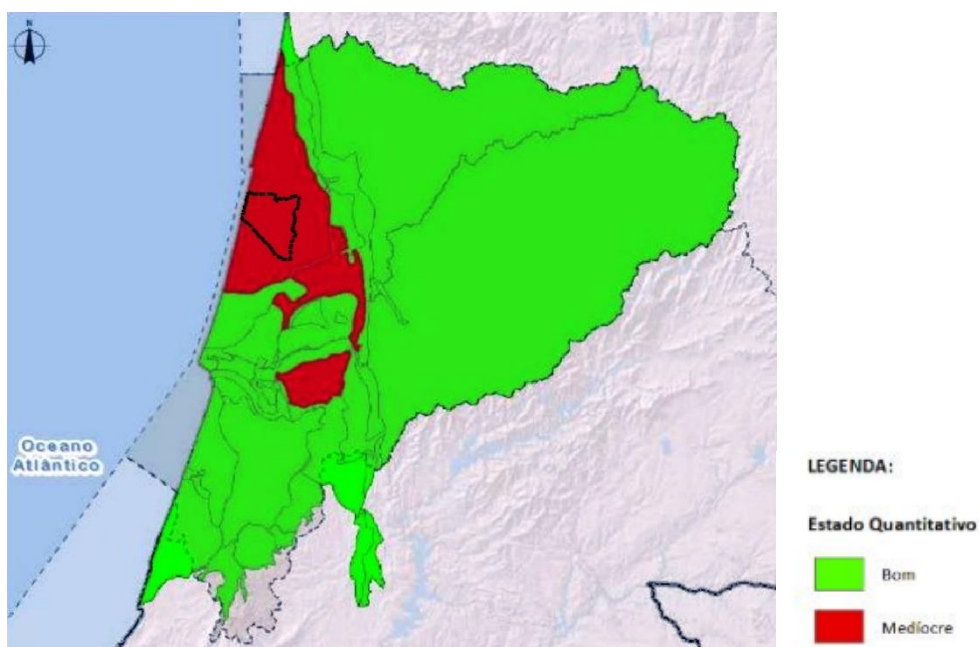


Figura 5 – Classificação do estado quantitativo das massas de água subterrâneas no 2º Ciclo

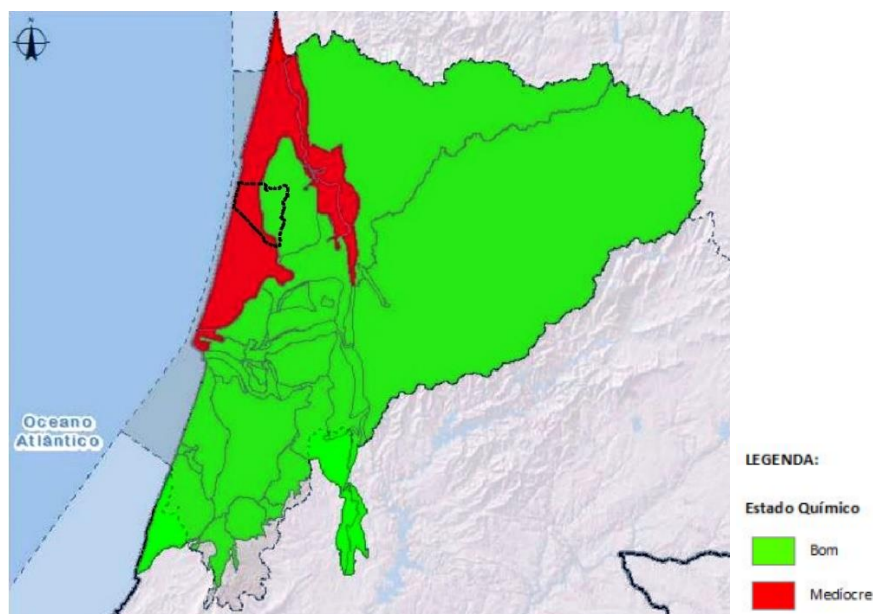


Figura 6 – Classificação do estado químico das massas de água subterrâneas no 2º Ciclo

Consumo de água PORDATA, 2019

O consumo de água por habitante, no concelho de VAGOS, foi de cerca de 46,1 m³/hab [2019], inferior ao registado em Portugal continental [de 64,5 m³/hab]. De referir que o consumo de água registou um aumento em relação ao ano de 2014 [39,5 m³/hab]

População servida por sistemas de abastecimento de água CMV, 2021

A gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água pública é da responsabilidade da Empresa Águas da Região de Aveiro (AdRA), na distribuição "em alta", e do município na distribuição "em baixa". A distribuição de água no município de VAGOS é assegurada por um conjunto de três sistemas autónomos que correspondem a um conjunto de núcleos urbanos vizinhos existentes e não havendo, portanto, infraestruturas gerais, destinadas a servir o Concelho na sua globalidade.

Cada uma das zonas de abastecimento com um furo de captação, concretamente, Vagos, Carvalhais e Lavandeira. A monitorização das captações, do sistema de abastecimento, segundo os dados resultantes da monitorização efetuada pela autarquia, a água captada nas quatro captações existentes apresenta boa qualidade.

O sistema mais importante diz respeito ao que se destina ao abastecimento da sede do Concelho e povoações adjacente, correspondendo à Zona Centro.

- Zona Litoral (ZA1) - Este sistema é destinado ao abastecimento da Gafanha da Boa Hora e das aglomerações adjacentes - Gafanha da Vagueira, Gafanha do Areão e Praia da Vagueira -, servindo assim uma população de cerca de 2.000 habitantes. As fontes de captação são compostas por três furos, à profundidade de 300 m.
- Zona Centro (ZA1) - Este sistema, para além de abastecer a Freguesia de Vagos - Vagos e Lombo Meão – abastece ainda, Lameiro do Mar, Lameiro da Serra e Quintã - destinando-se a servir uma população perto de 5.000 habitantes. O sistema é abastecido a partir dos mesmos furos referidos anteriormente, sendo a água elevada, do Reservatório Apoiado (500 m³), para o Reservatório Elevado de Vagos (250 m³), através de uma Conduta Elevatória com a extensão aproximada de 5 Km

- Zona Interior Alta - A fonte de captação é composta por um furo e um reservatório à profundidade de 300 metros, junto a Soza, e cujo caudal de exploração varia entre 15 e 40 litros / segundo. A partir desta captação é feito o abastecimento às freguesias de Sosa, Ouca e parte de Stº. António, servindo uma população de 5.500 habitantes.
- Zona Centro Sul - Este sistema servirá as freguesias de Calvão, Covão do Lobo, Fonte de Angeão, Ponte de Vagos, Stº. André, Stª. Catarina e parte de Stº. António, num total de 8500 habitantes aproximadamente. A fonte de captação, localizada em Carvalhais, é composta por um furo à profundidade de cerca de 300 metros, que disponibilizará um caudal de exploração de 60 litros/segundo.

Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação ERSAR, 2021

De acordo com os dados oficiais da ERSAR, para os anos compreendidos entre 2005 e 2019, a percentagem do número total de análises realizada à água para consumo público cujos resultados estão em conformidade com a legislação, apresentou os seguintes resultados:

2016 – 99,74%

2017 – 99,61%

2018 – 99,73%

2019 – 99,96%

População servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais CMV

O sistema de águas residuais do concelho encontra-se ainda em fase de conclusão, em determinados lugares do concelho, encontrando-se parcialmente em funcionamento. Este sistema pretende gerir as águas residuais dos aglomerados populacionais, e integra as áreas coincidentes com a rede de abastecimento de água.

O concelho de Vagos integra o sistema de águas residuais da AdRA (Águas da Região de Aveiro).

Parte das águas residuais do município de Vagos são encaminhados, através de 3 estações elevatórias, e tratadas na estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Ílhavo.

A Empresa Águas do Centro Litoral (AdCL) tem, ainda, mais uma estação elevatória e 4 ETAR em Ouca, Ponte de Vagos, Salgueiro e Santa Catarina que permite tratar os efluentes destas localidades.

Reutilização de águas residuais tratadas³⁴ CMV

Não existe reutilização de águas residuais uma vez que nenhuma das ETAR existentes no concelho da VAGOS possui o grau de tratamento adequado para tal. A este nível importa referir que a autarquia pretende:

- Revalidar os títulos de utilização do domínio hídrico das 3 ETAR existentes no concelho (VAGOS, Barcouço/Cavaleiros e Grada).
- Garantir que as águas residuais descarregadas pelas ETAR existentes no concelho apresentam um grau de tratamento adequado, assegurando o cumprimento das normas de descarga constantes na legislação em vigor.

As medidas anteriormente descritas encontram-se apresentadas no Plano de Controlo (Quadro 52 do Capítulo 7) do presente Relatório Ambiental.

³⁴ DA, PGRH RH4

RUÍDO

Quantitativo de população exposta a níveis de ruído superiores ao regulamentares Mapa de Ruído, 2012

O Relatório do Mapa de Ruído do Concelho da VAGOS [2012] identifica como fontes de ruído o tráfego rodoviário e o ruído industrial. O tráfego rodoviário constitui a fonte ruidosa mais relevante do concelho da VAGOS. *"As principais fontes ruidosas são as rodoviárias estruturantes que servem/atravessam o concelho e que asseguram as ligações radiais aos concelhos vizinhos (A1/IP1, IC2/EN1 e EN234)."*³⁵ *Relativamente ao ruído industrial, verificou-se que o impacto ruidoso é mais localizado e maioritariamente confinado ao próprio espaço das zonas industriais. Subsistem, apesar de tudo, algumas unidades industriais em meio urbano (próximas de alvos sensíveis), sendo estes os casos de maior acuidade."*³⁶

O município da VAGOS adotou medidas de minimização da poluição sonora relacionadas com o tráfego rodoviário, designadamente: *"planeamento e gestão do uso do solo; redução na fonte; limitação da propagação; medidas de proteção no recetor."*³⁷

No âmbito do Mapa de Ruído sugerem-se, ainda, como medidas: o estabelecimento de uma distância fonte-recetor segura [a duplicação da distância estrada-recetor resulta numa atenuação dos níveis sonoros], a delimitação de *corredores de proteção acústica*, nos quais se deve inviabilizar a instalação de usos sensíveis [habitações, escolas, hospitais, etc.] e a elaboração de Planos de Redução de Ruído nas áreas expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limites, conforme definido no artigo 8.º do Regime Geral do Ruído.

Os sublanços abrangidos pelo estudo do PAERR, no concelho da VAGOS, são: Coimbra Norte/VAGOS e VAGOS/Aveiro Sul, bem como o Nó da VAGOS. É, ainda, identificada a pequena aglomeração de Pisão como um caso notável.

O Relatório do Mapa de Ruído do concelho da VAGOS descreve os níveis de ruído ambiente característicos da área do concelho da VAGOS, em termos dos indicadores de ruído nocturno e diurno, para a situação existente (2012) e para a situação futura (2022). Neste sentido, o Relatório destaca o seguinte (Mapa de Ruído, 2012):

"Estimativas efectuadas no âmbito do presente estudo apontam para que, na situação actual (2012):

- *Cerca de 59% e 54% da população está exposta a níveis de ruído ambiente compatíveis com zonas sensíveis, para os indicadores Lden (<55 dB(A)) e Ln (<45 dB(A)), respetivamente;*
- *Cerca de 95% e 92% da população está exposta a níveis de ruído ambiente compatíveis com zonas mistas para os indicadores Lden (<65 dB(A)) e Ln (<55 dB(A)), respetivamente;*
- *E somente 5% e 8% da população estão em locais com níveis sonoros incompatíveis com zonas mistas, para os indicadores Lden e Ln, respectivamente;*

Estimativas efectuadas no âmbito do presente estudo apontam para que, na situação futura (2022):

- *Cerca de 54% e 48% da população está exposta a níveis de ruído ambiente compatíveis com zonas sensíveis, para os indicadores Lden (<55 dB(A)) e Ln (<45 dB(A)), respetivamente;*
- *Cerca de 94% e 92% da população está exposta a níveis de ruído ambiente compatíveis com zonas mistas para os indicadores Lden (<65 dB(A)) e Ln (<55 dB(A)), respetivamente;*
- *E somente 6% e 8% da população estão em locais com níveis sonoros incompatíveis com zonas mistas, para os indicadores Lden e Ln, respectivamente".*

³⁵ Mapa do Ruído do Concelho da VAGOS [2012]

³⁶ Idem

³⁷ Idem

ENERGIA

Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética PAESC, 2020

O Município de Vagos assinou o compromisso do “Mayors Adapt”. No final de 2015, o Pacto de Autarcas e o “Mayors Adapt” fundiram-se no novo e integrado Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, adotando os objetivos da UE para 2030 e uma abordagem integrada à mitigação e adaptação às alterações climáticas.

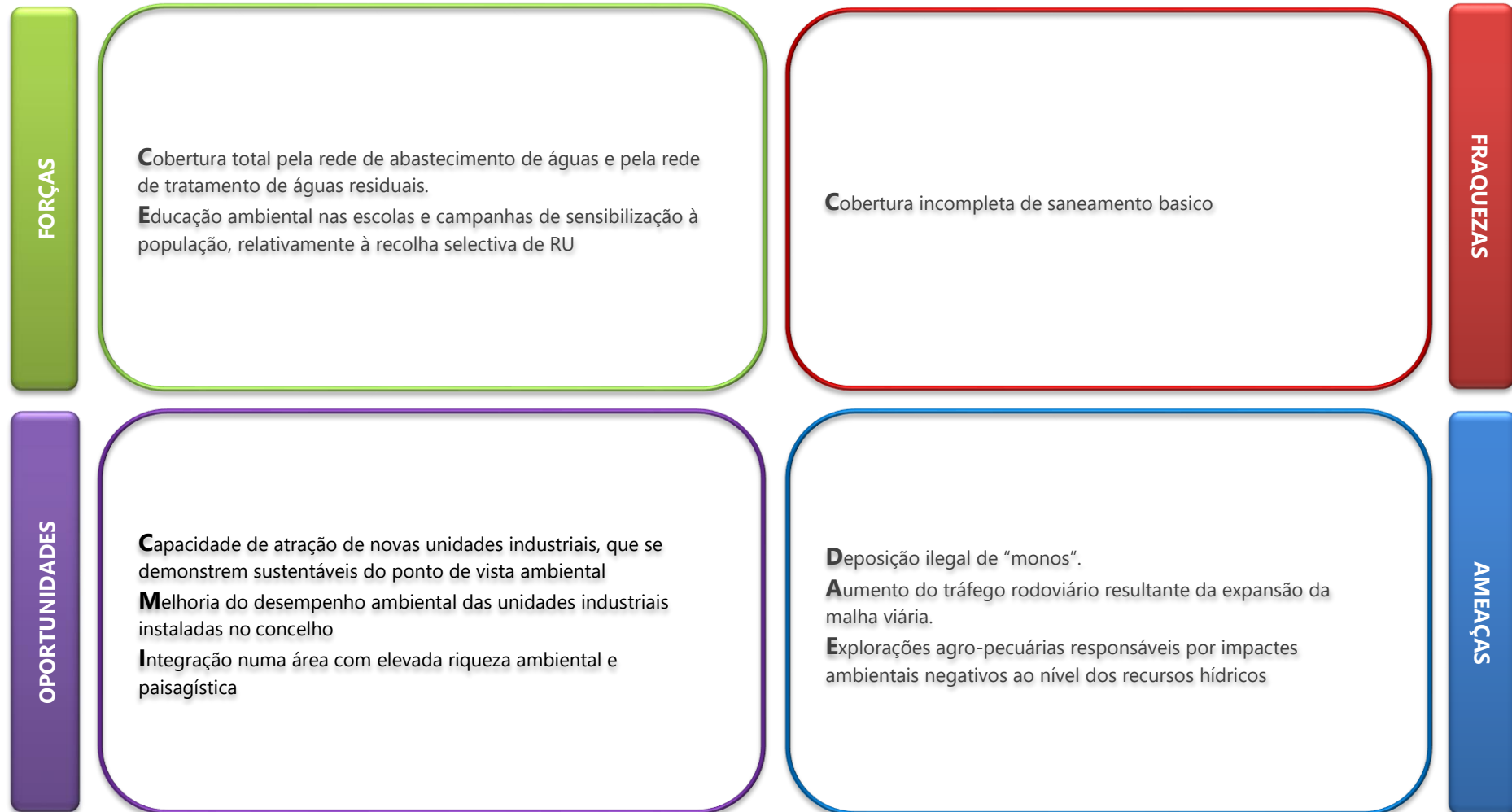
O Plano de Ação para a Energia Sustentável do Município de Vagos, vem concretizar o compromisso assumido aquando da adesão do Pacto de Autarcas. Reflete o compromisso assinado para o Município de Vagos, naquilo que são as medidas operacionais a implementar, tendo em conta as metas traçadas pela estratégia de política energética da União Europeia (UE) em matéria de redução das emissões de gases carbono num contexto de combate às alterações climáticas. Estas medidas, representam um compromisso de redução de 21% das emissões CO2 até 2020.

- Iluminação eficiente em edifícios;
- Gestão otimizada de iluminação pública;
- LED e luminárias eficientes em iluminação pública;
- Auditorias enetgéticas, construção eficiente e certificação de edifícios;
- Sistemas abertos de gestão de energia;
- Equipamentos domésticos eficientes;
- Equipamentos de escritório eficientes;
- Equipamentos e processos industriais eficientes;
- Equipamentos de força motriz eficientes;
- Energia solar térmica;
- Sistemas de climatização e ventilação inteligentes;
- Caldeiras eficientes;
- Biomassa e resíduos florestais;
- Biocombustíveis e fontes de energia alternativas em transportes;
- Veículos e frotas eficientes;
- Mobilidade elétrica;
- Otimização da rede de transportes urbanos;
- Aumento da pedonalidade e do uso da bicicleta;
- Otimização da vertente energética e climática do planeamento urbano;
- Gestão sustentável da água;
- Gestão sustentável de resíduos;
- Otimização de gestão de frotas;
- Otimização da mobilidade profissional e pendular;
- Sensibilização e educação para a sustentabilidade climática;
- Otimização do desempenho profissional;
- Redução voluntária de emissões de carbono;
- Compras públicas ecológicas;
- Suporte ao investimento urbano e empresarial sustentável;
- Geração renovável integrada.

7.3. Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro 16, pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho da VAGOS. A análise SWOT toma como referência todo o território municipal e identifica as tendências de evolução provável no cenário de **não implementação** da proposta de 4ª alteração do PDMV.

Quadro 16 – Análise SWOT no âmbito do FCD - Qualidade Ambiental






7.4. Análise de tendências

A presente análise de tendências [decorrente de uma obrigação legal, conforme alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio] tem em consideração a evolução provável do estado do ambiente na ausência da proposta de 4ª alteração do PDMV.

De uma forma geral, na ausência da implementação da proposta de 4ª alteração do PDMV, não se prevêem alterações significativas relativamente à tendência caracterizada na situação de referência ao nível dos diversos domínios de avaliação analisados.

Quadro 17 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDM da VAGOS

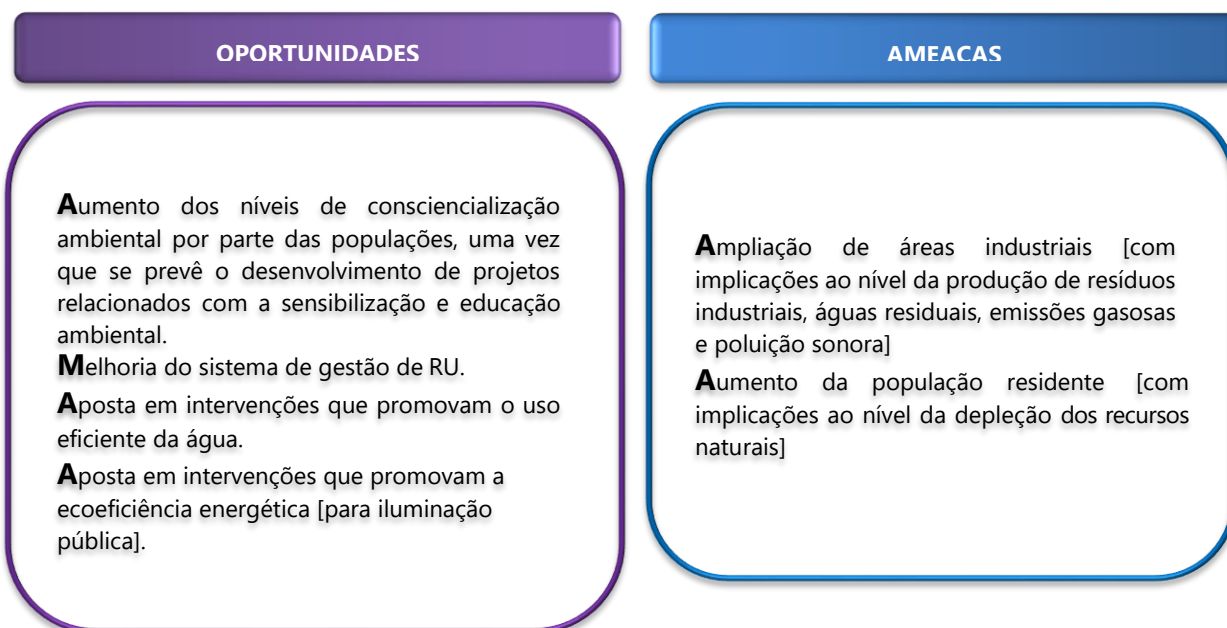
Domínio	CrITÉRIOS de Avaliação	Indicadores	Tendência
Resíduos urbanos	Destino final dos resíduos produzidos	Produção de resíduos urbanos	→
		Taxa de reciclagem	↗
		Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU	↗
Recursos hídricos	Poluição da água/Contaminação dos recursos hídricos superficiais	Qualidade da água superficial	→
		Qualidade da água subterrânea	→
	Infraestruturação ao nível do abastecimento de água	Consumo de água por habitante	→
		População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	↗
	Cumprimento dos padrões de qualidade da água para abastecimento público	Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	↗
		Água captada que provém das captações com perímetro de proteção definido	→
	Infraestruturação ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais	População servida por sistema de drenagem e tratamento de águas residuais	↗
	Gestão eficiente das águas residuais	Reutilização de águas residuais	→
	Uso eficiente da água	Água utilizada na rega de zonas verdes	→
		Utilização de água por setor de atividade	→
		Perdas no sistema de abastecimento	↗
Ruído	Poluição sonora	Reclamações por incomodidade sonora	→
		Quantitativo de população exposta a níveis de ruído superiores aos regulamentares	→
Energia	Eficiência energética	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	→
		Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	→

-  - Indicador evolui de forma positiva [relativamente a situação de referência]
-  - Indicador não apresenta alteração [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador evolui de forma negativa [relativamente à situação de referência]

7.5. Oportunidades e Ameaças

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como a qualidade ambiental será afetada com a implementação da proposta de 4ª alteração do PDMV. Neste contexto, o quadro 18 identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as acções inerentes à proposta de 4ª alteração do PDMV.

Quadro 18 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de alteração do PDMV no que respeita ao FCD – Qualidade Ambiental



A qualidade da água é fundamental para garantir a conservação da natureza e biodiversidade, uma vez que garante à fauna alimento, proteção, corredores migratórios, bem como a qualidade dos biótopos usados como locais de reprodução e maternidade. De facto, os constrangimentos provocados pela poluição da água acabam por ter efeitos a nível da agricultura e do rendimento piscatório e aquícola, afetando a cadeia alimentar.

7.6. Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta alteração do PDMV no que respeita à qualidade ambiental, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade.

Relativamente ao domínio **resíduos urbanos** recomenda-se que se atue no sentido de:

- Aumentar a taxa de separação de resíduos, através da realização de campanhas de sensibilização ambiental dirigidas a vários tipos de público-alvo e do reforço do número de ecopontos;
- Assegurar que o surgimento de novas atividades económicas seja acompanhado pela implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, que responda às necessidades das unidades instaladas. As unidades industriais deverão ter em conta as boas práticas de gestão de resíduos, considerando o Princípio da Responsabilização e deverão cumprir os princípios da gestão de resíduos relativamente à redução, reutilização, reciclagem e recuperação dos resíduos produzidos.

Apesar dos sistemas de abastecimento de água não serem atualmente da competência da CM, existem algumas medidas ao nível do **uso eficiente da água** que a Câmara Municipal deverá fomentar, nomeadamente:

- Promover o uso sustentável da água, através de acções de sensibilização dirigidas a diferentes tipos de público-alvo;
- Garantir intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água, no que diz respeito ao uso urbano [de acordo com as medidas previstas no PNUEA];
- Fomentar a realização de acções de educação ambiental dirigidas ao sector agro-pecuário, de forma a informar/sensibilizar os agricultores das consequências da utilização de adubos e pesticidas e das consequências da poluição difusa.

Os recursos hídricos devem ser considerados como elementos a valorizar e preservar, aquando da execução da proposta de alteração do PDMV. De acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, "*o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua protecção e valorização, bem como com a protecção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas*". Neste contexto, é responsabilidade da CM reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos.

Relativamente ao **ruído**, é possível, através da análise efectuada ao mapa de ruído, definir o nível de ocupação do solo prevista para uma determinada zona, evitando a instalação de utilizações do tipo sensível [escolas, hospitais, entre outros] em áreas mais ruidosas, compatibilizando-se desta forma o uso do solo com os níveis de ruído existentes ou previstos.

No que respeita à **energia**, recomenda-se que se actue no sentido de:

- Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético;
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável.
- Fomentar a realização de acções de sensibilização junto da população relativas à utilização eficiente da energia.

Deverão ainda ser respeitadas as orientações definidas no Plano de Controlo, onde são definidos os indicadores, objetivos de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental, que deverão ser tidas em consideração na execução do Plano, para que se garantam elevados níveis de sustentabilidade.

8. FCD – Património cultural e Turismo

8.1. Descrição do FCD

O património cultural de um território é fruto da sua história e revela a sua evolução ao longo dos tempos. Desde as tradições e costumes até ao património físico e fatos históricos, todos eles contribuem para caracterizar e melhor compreender a dinâmica e vivências em épocas passadas e a forma como isso se revela na atualidade.

O concelho da VAGOS é dotado de valores ambientais e paisagísticos ímpares e de grande relevo, a Mata Nacional da Dunas de Vagos que constitui um património ambiental de enorme relevo.

A diversidade ecológica do concelho da VAGOS associada ao valor cultural introduzido pelo Homem, função dos seus valores estéticos e simbólicos, dão ao concelho uma forte herança e expressão cultural. O concelho da VAGOS apresenta áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas [de acordo com o novo Regime Jurídico da Conservação da Natureza], espaços naturais de elevado interesse.

As características naturais do Município proporcionam um elevado potencial ludico, quer para o desenvolvimento de produtos turísticos já existentes, quer para a afirmação de novos produtos.

O produto turístico em Vagos encontra-se sobretudo marcado pelo produto do sol e mar, tirando partido da extensa costa e de várias praias – da Vagueira, do Areão e do Labrego.

A atividade e as dinâmicas de desenvolvimento do setor do turismo, apresentam, uma forte correlação positiva com a qualidade ambiental e a atratividade dos recursos naturais. Por isso, é fundamental garantir e promover condições adequadas de valorização deste património, que permitam enquadrá-lo numa lógica e numa estratégia de desenvolvimento do setor do turismo, dotando-o de uma capacidade de afirmação e de diferenciação competitiva, face a eventuais “municípios e territórios concorrente”. É nesta lógica que se espera que o setor do turismo possa assumir um lugar de relevo na formação e na dinamização da base económica local.

A avaliação realizada ao nível do FCD “Património natural e Turismo” pretende identificar, para cada domínio de avaliação, os efeitos significativos, positivos e negativos, bem como detetar ameaças e reforçar oportunidades que possam surgir com a proposta de 4ª Alteração do PDMV. Será assim possível antecipar, se justificável, a necessidade de contemplar medidas de minimização de eventuais efeitos negativos ou a introdução de opções que confirmam a sustentabilidade pretendida para o Município da VAGOS. De forma a auxiliar o nível de pormenorização da análise que se pretende efectuar, identificaram-se os seguintes critérios de avaliação e respectivos indicadores para este FCD [Quadro 19], através dos quais, numa primeira abordagem, se irá proceder à caracterização da situação de referência e análise de tendências.

Quadro 19 – Relação entre o domínio de análise considerado para o FCD – Património natural e turismo, com os critérios de avaliação e os principais indicadores estabelecidos

Crítérios avaliação	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Património natural	Promover o uso sustentável dos recursos naturais. Salvaguardar as características do sistema biofísico localmente diferenciadoras.	Praias marítimas	N.º	CMV/POC OMG
		Atividades de turismo de natureza	N.º	CMV
		Atividades ambientais	N.º	CMV
Identidade histórica e cultural	Conservar, promover e valorizar o património arquitetónico, histórico e cultural.	Elementos de património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade	Nº	CMV
		Obras em edifícios históricos	Nº	CMV
	Promover a reabilitação e dinamização de edifícios históricos.	Reabilitação de edifícios urbanos degradados	Nº	CMV
Turismo/Lazer	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável a nível local e com base na identidade local.	Rotas e percursos	Nº	CMV
		Unidades de alojamento	Nº	TP, IP
		Estabelecimentos de animação turística	Nº	TP, IP

8.2. Situação existente

Neste capítulo pretende-se caracterizar o município de VAGOS, desenvolvendo uma análise de tendências relativa a cada um dos domínios de análise propostos, tendo por base os indicadores definidos, sem, contudo, considerar a atual proposta de 4ª alteração do PDMV, conforme metodologia recomendada pela Agência Portuguesa do Ambiente [APA, 2007].

PATRIMÓNIO NATURAL

Praias marítimas CMV, 2021

O património natural constitui um dos principais recursos que podem ajudar a definir e a implementar uma estratégia de desenvolvimento sustentada na dinamização do setor do turismo. Podemos considerar 3 elementos naturais que se destacam: O Sistema Dunar; as Praias e a Ria de Aveiro.

O concelho de VAGOS apresenta áreas naturais de elevada sensibilidade e qualidade, que necessitam de ser preservadas, mas que representam uma forte potencialidade para o desenvolvimento turístico local. Dos principais elementos naturais presentes e com aptidão turística, referem-se as praias marítimas [Vagueira, Areão e Labrego], junto à floresta, que se podem considerar os espaços mais importantes em termos de dinâmica turística.

A Praia da Vagueira é a principal praia do concelho, classificada no POC-OMG como praia de Tipo I (praia urbana). Praia com grande afluência turística na época estival, possuindo características de excelência e facilidade de acesso. Além desta praia, existem outras três, de menor afluência turística, mas de grande importância turístico-ambiental:

- Praia do Labrego, classificada no POC como tipo III (seminatural)
- Praia do Areão Norte, classificada no POC como tipo IV (uso restrito)
- Praia do Areão, classificada no POC como tipo III (seminatural)

De acordo com o Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017, que desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Ovar e a Marinha Grande, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas, as características das praias localizadas no município de VAGOS são as seguintes:

“Tipo I — praia urbana”³⁸

1 — Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, obedecem às características construtivas constantes do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os acessos rodoviários, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e pavimentados.

3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das seguintes regras:

a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcações e modos náuticos, devidamente sinalizados;

b) Interdição da pesca lúdica e caça submarina nos planos de água associados às unidades balneares no período desde o nascer ao pôr do sol durante a época balnear;

c) Controlo da qualidade das águas de acordo com padrões de saúde pública.

³⁸ Art.º 9º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017

Tipo III — praia seminatural³⁹

1 — Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, devem obedecer às características construtivas constantes do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os acessos rodoviários, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e ter pavimento permeável ou semipermeável.

3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcações e modos náuticos;
- b) Interdição da pesca lúdica e caça submarina nos planos de água associados às unidades balneares no período desde o nascer ao pôr do sol durante a época balnear;
- c) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies a proteger ou conservar;
- d) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.

Tipo IV — praia natural⁴⁰

1 — Nestas praias é apenas admitida a implantação de apoios de praia amovíveis e de caráter sazonal, os quais são definidos em função dos condicionamentos ambientais da praia e sua envolvente, e devem obedecer às características constantes do anexo II do presente regulamento.

2 — Os acessos rodoviários a um ponto único da praia com pavimento permeável e semipermeável e a zonas de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável são delimitados por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes negativos.

3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das regras seguintes:

- a) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies a proteger ou conservar;
- b) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.

4 — A apanha de espécies marinhas fica condicionada à gestão dos recursos marinhos e à existência de espécies protegidas, mediante estudos específicos a realizar para o efeito e com base na legislação em vigor

As praias da Vagueira e do Areão possuem os galardões "Bandeira Azul" e "Praia acessível para todos".

A qualidade das águas balneares é monitorizada através de análises periódicas realizadas pela APA, e pela própria Autarquia. Nos anos em análise a classificação atribuída às águas balneares foi excelente.

Quadro 20 – Qualidade das águas balneares no concelho de Vagos

Ano	Praia da Vagueira	Praia do Labrego	Praia do Areão
2021	Excelente	Excelente	Excelente
2020	Excelente	Excelente	Excelente
2019	Excelente	Excelente	Excelente
2018	Excelente	Excelente	Excelente
2017	Excelente	Excelente	Excelente
2016	Excelente	Excelente	Excelente

Fonte: cm-vagos.pt

³⁹ Art.º 11º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017

⁴⁰ Art.º 12º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017

Atividades de turismo CMV, 2021; POC-OMG, 2016

É tradição dos vagoenses os trabalhos artesanais, designadamente no campo da cerâmica. Desta aptidão muito beneficiou a vizinha Vista Alegre cujas porcelanas são internacionalmente reconhecidas. Em Vagos é possível encontrar, também, trabalhos de cestaria, esteiras e miniaturas de moinhos.

A arte xávega, arte de pesca costeira artesanal que remonta ao século XIX, revela elevada tradição na área de intervenção do POC-OMG, assumindo um papel essencial na identidade cultural de diversas comunidades costeiras. Neste âmbito, o Modelo Territorial identifica os Núcleos Piscatórios presentes subdividindo-os em duas tipologias. O concelho de Vagos insere-se nos Núcleos piscatórios de nível I – Praia de Esmoriz, Furadouro, Torreira, Vagueira, Areão, Praia de Mira e Praia da Vieira.

De barco, os pescadores lançam as redes ao mar e cercam os cardumes. Posteriormente alam a rede para a costa, com a ajuda de juntas de bois. Nesta altura, homens e mulheres, colaboram na azáfama de estender a rede pelo areal e dela arrancar todo o peixe que insiste em voltar para o mar.

A atividade exerce uma forte pressão sobre os recursos costeiros, pelo que deve assegurar o respeito pela sensibilidade dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente as praias e as dunas e a compatibilização com os restantes usos balneares. Assim, as características e dimensionamento das estruturas de apoio à pesca artesanal nos Núcleos Piscatórios deverão considerar a dimensão da atividade em cada núcleo e as condições de operação existentes

Atividades ambientais CMV, 2021

No concelho de Vagos decorrem várias atividades no âmbito ambiental:

- Há chatos na praia. [Carateriza-se por personagens que interagem de forma divertida com o público, abordando as temáticas "Proteção dos Ecossistemas", o "Mar começa aqui, o Mar começa em ti"].
- O diabo veste... penachos – Um drama da atualidade. [Atividade dedicada à divulgação da espécie invasora erva-das-pampas, cujo nome científico é Cortaderia selloana e tem um enorme impacto nos ecossistemas e na saúde pública].
- SPARC Vagos. [Programa local de economia circular na reciclagem de óleos alimentares usados (OAU), que é promovido pelo Município de Vagos, com o apoio de vários parceiros, entre eles a EcoXperience, a Mistolin e o Agrupamento de Escolas de Vagos. A atividade tem como principal objetivo a sensibilização e a criação de hábitos de reciclagem do óleo alimentar usado (OAU).
- Reciclar e Compostar. [A importância do aproveitamento e separação dos biorresíduos é a grande temática desta atividade. São realizadas ações de formação promovidas por uma entidade formadora certificada nesta temática, em cada uma das freguesias do concelho].
- O que esconde o Rio Boco? O rio Boco é património natural de elevado valor, está integrado em Rede Ecológica Natural (REN), Zona de Proteção Especial (ZPE) e Sítio de Importância Comunitária (SIC). [A atividade consiste num percurso pedestre ao longo das margens do rio Boco. Ao longo do caminho os participantes serão convidados a observar e a questionar sobre a fauna e flora das margens deste rio e da importância da sua preservação].
- Cada macaco no seu galho, cada resíduo no seu sítio. [A atividade visa facilitar todo o processo e otimizar a reciclagem].
- Praia limpa. Esta atividade é realizada em parceria com as escolas do município, tendo como objetivos a sensibilização dos jovens e da comunidade para a preservação da orla costeira, alertar para os efeitos negativos de comportamentos inadequados, apelar à prevenção, redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

- PNVBA. [O Programa Nacional de Vigilância da Bandeira Azul consiste na verificação do cumprimento dos critérios subjacentes à atribuição da Bandeira Azul durante a época balnear. É efetuada a verificação de um determinado grupo de aspetos (Envolvente, Apoios de Praia/Equipamentos, Areal e Informação/Educação Ambiental, Distanciamento social e etiqueta respiratória), por jovens vigilantes, durante os meses de julho e agosto.
- O ciclo da vida. [A atividade pretende sensibilizar e informar a população a propósito dos bioresíduos. Atendendo à legislação europeia e nacional, em 2023 será OBRIGATÓRIO a separação de biorresíduos, evitando que o seu destino seja o aterro. A compostagem (doméstica, comunitária ou industrial) é o passo a seguir].
- As dunas precisam de nós. [A atividade consiste na replantação de estorno no cordão dunar da praia do Areão. O estorno é uma planta autóctone adaptada ao ecossistema dunar, essencialmente para retenção e para a fixação das areias, dadas as suas extensas raízes].
- Caça à Acácia. [Atividade organizada pelo município de Vagos em parceria com as escolas do município, com o objetivo de erradicar a acácia na zona florestal do município, com intuito de proteger este ecossistema desta espécie invasora].
- “GANHA – Gestão sustentável de Acácia spp: controlo Natural e outras metodologias para a recuperação de Habitats em Áreas Classificadas (2017-2020)”. [O projeto contou com a largada de um pequeno inseto Australiano – a *Trichilogaster acacia longifoliae* (“Trichi”). Esta minúscula vespa põe os seus ovos nas gemas florais da acácia-de-espigas, que forma galhas onde permanecem as larvas e pupas (cerca de um ano). Ao diminuir a formação de flores, diminui o número de sementes. A primeira parte desta atividade consistiu numa palestra, on-line, proferida pela especialista em invasoras, a Professora Doutora Hélia Marchante sobre a acácia, espécie invasora existente massivamente no concelho. A segunda parte consta de saídas de campo, com alunos de alguns estabelecimentos de ensino, para por em prática o que foi aprendido na formação. Será lançado um repto à população para uma ação de controlo da acácia.]

IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL

Elementos de património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade [DGEMN, 2021]

No concelho de Vagos não existem imóveis classificados, no entanto ainda se encontram diversos edifícios, não só de arquitetura erudita, mas de feição mais popular e até rural, que constituem o património edificado local. O concelho dispõe de 28 elementos relacionados com património arquitetónico e interesse cultural.

TURISMO/LAZER

Rotas e percursos CMM, 2021

O concelho de Vagos integra o percurso “Grande Rota da Ria de Aveiro” sendo um percurso de longa rota, com quase 600km de extensão total, que se divide em três percursos independentes, ao longo do conjunto de onze concelhos - Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos - o território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. A Grande Rota da Ria de Aveiro assume um papel fundamental na promoção da biodiversidade da região, da sua fauna e da sua flora.

Os percursos que atravessam o concelho de Vagos são: GR57 - PERCURSO AZUL, GR 58 - PERCURSO DOURADO e o PERCURSO NÁUTICO K - PONTE DE FAREJA (VAGOS) – PONTE DA VISTA ALEGRE (ÍLHAVO).

Trilho da Lontra.

Unidades de alojamento TP, IP, 2021

O concelho possui pouca oferta turística, existem 3 empreendimentos turísticos, que constituem as modalidades de Parque de Campismo e/ou Caravanismo e Hotel. Neste âmbito existem 2 parques de campismo e 1 hotel, totalizando 21 unidades de alojamento.

Relativamente à figura de Alojamento Local, criada pelo Decreto-lei nº 39/2008, de 7 de março, objeto de 3ª alteração com o Decreto-lei nº 63/2015, de 23 de abril, existem no concelho de VAGOS 48 unidades registadas.

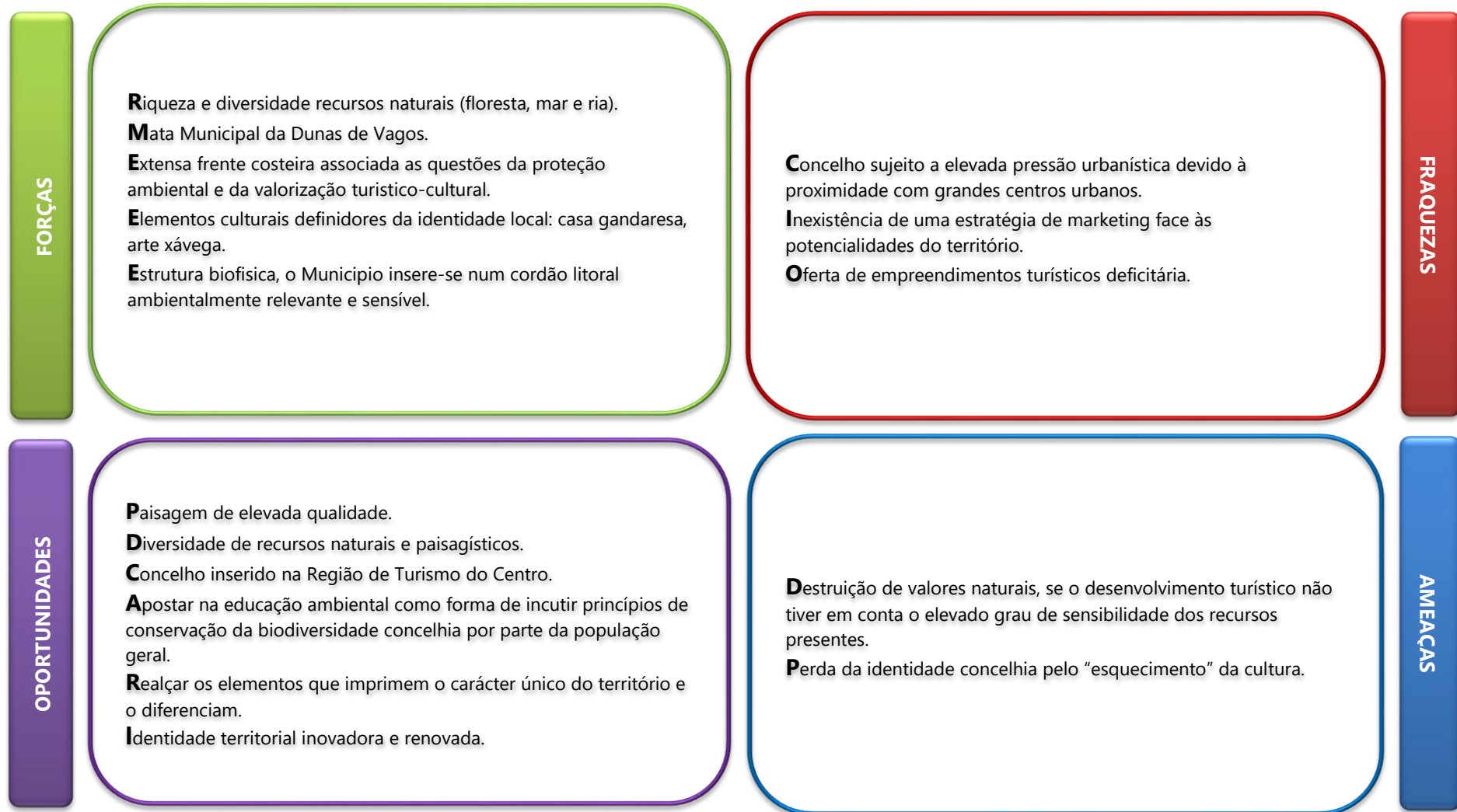
Estabelecimentos de animação turística TP, IP, 2021

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a uma expansão, diversificação e qualificação do desporto de natureza, que combina a fruição da natureza, do património natural, cultural e dos desportos. Esta oferta de turismo ativo depende da ação de diversos agentes/estabelecimentos de animação turística da região. Assim, VAGOS conserva, sediadas no concelho, 13 empresas de animação, 3 operadores marítimo-turísticos e 37 empresas de animação turística.

8.3. Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro 21, pretende traçar um diagnóstico geral e o resumo das tendências existentes ao nível do concelho da VAGOS no que concerne ao Desenvolvimento turístico. Esta análise identifica as tendências de evolução provável no cenário de não implementação da proposta de 4ª alteração do PDMV.

Quadro 21 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Património natural e Turismo






8.4. Análise de tendências

O concelho da VAGOS apresenta características naturais que permitem identificar este município como uma área de fortes potencialidades turísticas, uma vez que é possível numa área relativamente pequena encontrar recursos muito variados, que vão desde os recursos naturais como as praias marítimas e fluviais, a Ria de Aveiro, as florestas, e a própria paisagem envolvente, sem esquecer a rede de pistas cicláveis e rotas turísticas já implementadas no território.

A presente análise de tendências tem em consideração a evolução provável do estado do ambiente na ausência da proposta de 4ª alteração do PDMV.

Quadro 22 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDMV

Domínio	CrITÉrios avaliaçãO	Indicadores	Tendência
Espaços naturais	Valorização do património natural	Praias marítimas	→
		Atividades de turismo de natureza	↗
		Atividades ambientais	↗
Identidade histórica e cultural	Valorização do património cultural	Elementos de património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade	→
	Reabilitação do edificado	Obras em edifícios históricos	↗
		Reabilitação de edifícios urbanos degradados	→
Turismo/Lazer	Equipamentos e Infraestruturas de Turismo e Lazer	Rotas e percursos	↗
		Unidades de alojamento	↗
		Estabelecimentos de animação turística	↗

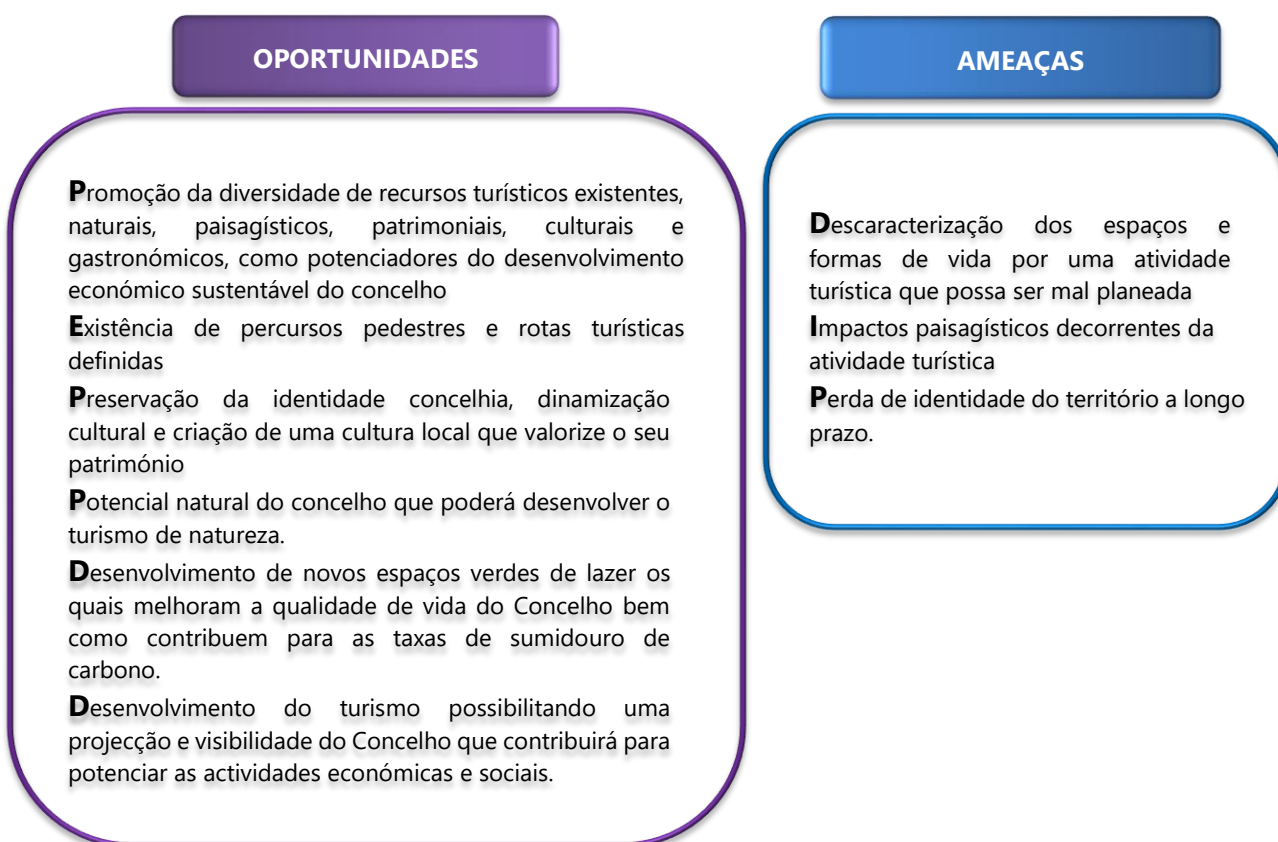
-  - Indicador evolui de forma positiva [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador não apresenta alteração [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador evolui de forma negativa [relativamente à situação de referência]

8.5. Oportunidades e Ameaças

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como o património natural e cultural será afectado com a implementação da proposta de alteração do PDMV. Neste contexto, procede-se à identificação das oportunidades e ameaças que a proposta de 4ª alteração do PDMV poderá provocar ao nível do FCD – Património natural e turismo.

O quadro 23 identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as acções inerentes à proposta de alteração do referido PDM.

Quadro 23 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de 4ª alteração do PDMV no que respeita ao FCD – Património natural e Turismo



8.6. Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de 4ª alteração do PDMV no que respeita ao Património, natural e turismo, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade. Neste sentido, o concelho de VAGOS deverá tomar medidas no sentido de preservar o seu património, o que irá traduzir-se em mais-valias em termos turísticos para o concelho.

É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo contínuo e continuado ao longo do tempo.

Neste contexto, com base nos indicadores identificados e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de alteração do plano pode ter sobre estes, sugerem-se algumas recomendações para que a proposta de 4ª alteração do PDMV possa contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos de sustentabilidade definidos para este FCD.

- Desenvolver ações de sensibilização para a proteção e valorização das áreas naturais, como áreas de suporte ao desenvolvimento de atividades de forte vocação para o recreio e o lazer;
- Devem ser estabelecidos procedimentos específicos de conservação e preservação das qualidades naturais, devendo a Câmara Municipal acompanhar o cumprimento destes;
- Dinamizar e promover ações de educação ambiental que considerem a prática de atividades turísticas no espaço natural e cultural do concelho, envolvendo as escolas, a população em geral, mas essencialmente, os agentes de desenvolvimento locais, como instituições e potenciais agentes investidores;
- Definir uma estratégia de turismo sustentável, integrada numa estrutura de liderança municipal, que englobe as diversas atividades turísticas que se podem concretizar no território;
- Promover as tradições e os costumes populares do município;
- Deverá ser promovida a salvaguarda e valorização de forma integrada do património concelhio, sempre que seja necessária a execução de infra-estruturas que tragam implicações sobre o património concelhio;
- Sempre que haja ocorrência de achados arqueológicos, no seguimento de intervenções no território (trabalhos de reflorestação e infra-estruturação), terá de ser comunicado às entidades municipais e estaduais responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial.

9. FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos

9.1. Descrição do FCD

A ideia de risco tem acompanhado o Homem desde os tempos mais remotos, mas se nas antigas sociedades se considerava que os riscos eram exclusivamente naturais, atualmente, surgem outros riscos, designados por riscos tecnológicos, como consequência das atividades associadas à ocupação da superfície terrestre pelo Homem, organizado em sociedades cada vez mais complexas e artificiais, numa fictícia harmonia com a natureza. Torna-se, por isso imprescindível a identificação dos principais riscos associados a um território e assegurar uma gestão contínua e dinâmica dos mesmos, de modo a prevenir ou reduzir os impactos confinantes.

O município apresenta um património natural considerável, mas que enfrenta riscos ambientais ligados ao recuo progressivo da linha de costa, à desestabilização das dunas ou ao aumento dos galgamentos oceânicos, assim como às alterações dos ecossistemas lagunares.

*“As **alterações climáticas**, provocadas essencialmente pelas emissões de gases com efeito de estufa (GEE), resultantes de diversas atividades humanas, são um dos maiores desafios ambientais à escala global no século XXI, dado os seus gravosos impactes, consoante o tipo e grau de vulnerabilidade de cada território. Embora os riscos resultantes deste fenómeno se repercutam especialmente a médio e longo prazo, existem já evidentes sinais das mudanças climáticas e dos seus impactos”.*⁴¹

*“Estas alterações previstas ao nível global terão um impacto muito relevante em Portugal Continental, exigindo a adoção de medidas de adaptação que permitam reduzir o risco. As consequências mais relevantes das alterações climáticas no litoral de Portugal continental são a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobrelevação meteorológica, da temperatura e da precipitação. Estas modificações terão impactos na faixa costeira ao nível do balanço sedimentar e podem traduzir-se pelo estabelecimento ou variação da intensidade da erosão, bem como pela modificação da frequência e intensidade de inundações costeiras e ainda alterações na qualidade da água de estuários, lagunas e aquíferos costeiros.”*⁴²

A salvaguarda da ocorrência destes domínios contribuirá para a garantia da prevenção do risco para os ecossistemas e para o Homem bem como o seu controlo e acompanhamento devido contribuirão para o desenvolvimento de uma região mais sustentável.

Em suma, para o FCD - Riscos ambientais e tecnológicos os domínios em análise são: Incêndio, Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas, Cheias/inundações e Acidentes Industriais. O quadro 24 apresenta os domínios de avaliação definidos para o FCD e associa os objetivos de sustentabilidade que se pretendem atingir com a presente análise.

⁴¹ POC-OMG, Relatório do Programa, 2016

⁴² POC-OMG, Relatório do Programa, 2016

Quadro 24 – Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD - Riscos ambientais e tecnológicos, com os critérios de avaliação e os principais indicadores estabelecidos

Crítérios avaliação	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Incêndios rurais	Reduzir a ocorrência de incêndios rurais, salvaguardando a integridade das áreas mais suscetíveis a este tipo de risco.	Área florestal ardida	HA	PMDFCI
		Ocorrências de incêndios rurais	Nº	PMDFCI
		Risco de incêndio rural	Classe	PMDFCI
	Requalificar a estrutura florestal do concelho.	Cumprimentos das ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI	Nº	CMV
Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas	Prevenir a degradação do litoral e da ocorrência de galgamentos costeiros. Promover a mitigação às alterações climáticas e a gestão e prevenção de riscos ⁴³	Áreas vulneráveis ao risco de inundações e galgamentos costeiros	Nº	CMV
		Ocorrência de inundações por galgamentos oceânicos ⁴⁴	Nº	POC-OMG
		Usos e ocupações em áreas vulneráveis	Nº	POC-OMG
		Obras de defesa costeira ⁴⁵	Nº	POC-OMG
		Medidas de minimização implementadas para diminuir o efeito das alterações climáticas ⁴⁶	Nº	PGRH RH4
Cheias e inundações	Minimizar ou se possível eliminar a ocorrência de inundações em áreas já construídas.	Área sujeita a condicionamentos de uso – Zonas Ameaçadas pelas Cheias	HA	CMV
		Ocorrência de cheias/Zonas Inundáveis	N.º	CMV
	Restringir a introdução de novas áreas ou fatores de inundação devido a opções do plano.	Taxa de impermeabilização do solo em ZAC	%	CMV
		Edificações em áreas de risco de cheia/inundação	Nº	CMV
Acidentes industriais	Prevenir e mitigar os impactes associados a riscos tecnológicos ⁴⁷ Prevenir a ocorrência de situações de explosão. Prevenir a ocorrência de derrames para o solo. Prevenir ocorrência de acidentes industriais.	Estabelecimentos abrangidos no DL nº 150/2015, de 5 de agosto	Nº	CMV
		Ocorrências de explosão	Nº	CMV
		Ocorrências de derrame	Nº	CMV
		Pessoas expostas aos cenários de acidente	Nº	CMV
		Área condicionada pela presença do estabelecimento	Nº	CMV

⁴³ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

⁴⁴ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

⁴⁵ Idem

⁴⁶ Declaração Ambiental, PGRH RH4

⁴⁷ Declaração Ambiental, PGRH RH4

9.2 Situação existente

Neste capítulo pretende efetuar-se uma caracterização da atual situação de referência para o território abrangido pelo PDM em análise, sistematizada nos domínios de análise considerados no FCD – Riscos ambientais e tecnológicos. Será efetuada igualmente uma abordagem a questões de âmbito territorial mais abrangente, mediante a identificação de relações possíveis com o Plano. Trata-se de uma caracterização sintética, efetuada com base na informação considerada pertinente para a AAE, contida nos diferentes documentos estratégicos.

INCÊNDIOS RURAIS

Área florestal ardida PMDFCI, 2019-2028

A análise dos dados estatísticos evidencia que no concelho de VAGOS arderam, no período de 2005 a 2017, aproximadamente 1.245 hectares de floresta, maioritariamente povoamento florestais.

As freguesias de Ouca, Santo André de Vagos e Soza são as que apresentam maior número de ocorrências e maior área ardida, muito devido ao incêndio de 2017.

Ocorrências de incêndios rurais PMDFCI, 2019-2028

Em termos de incêndios florestais e, segundo, a informação do PMDFCI de VAGOS (2019-2028), considera-se que o número de ocorrências é baixo, geralmente inferior a 50 ocorrências anuais. Nos últimos anos (2005-2017) registaram-se 594 ocorrências e arderam 1.245 hectares de área florestal o que, em termos médios, representa 50 incêndios e 103,8 hectares de área ardida em cada ano.

Risco de incêndio rural PMDFCI, 2019-2028

Os locais do concelho de VAGOS com maior índice de risco de incêndio florestal são as zonas orientais das freguesias de Ouca, Santo André de Vagos e Soza.

O Mapa de Risco de Incêndio Florestal divide o concelho da VAGOS da seguinte forma:

- Zona Este do concelho - risco muito alto: coincide com a zona mais serrana do concelho, conciliando condições topográficas adversas, mancha florestal contínua, menor densidade populacional e maior dificuldade de acessos (zona onde se insere a Serra do Buçaco);
- Zona Sudoeste do concelho - risco alto: apresenta condições topográficas mais simples, mas possuindo poucos acessos e fazendo parte de manchas representativas de floresta, que se estendem para o concelho vizinho de Cantanhede;
- Zona Central e Noroeste do concelho e outras pequenas matas - risco médio: dizem respeito a pequenas manchas florestais localizadas em zonas com declive suave e acessos fáceis e separadas por terrenos agrícolas. A atribuição do risco médio a este conjunto de povoamentos, está mais relacionado com o perigo de ignição, uma vez que se tratam de zonas com maior pressão urbana onde normalmente ocorrem maior número de ignições.

Cumprimentos das ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI [PMDFCI, 2017-2021]

O cumprimento das ações previstas no PMDFCI da VAGOS, estão elencadas no Caderno II do referido documento.

EFICIÊNCIA HÍDRICA E ADAPTAÇÃO ÀS ALTRAÇÕES CLIMÁTICAS

Áreas vulneráveis ao risco de inundações e galgamentos costeiros POC-OMG, 2015

A área de intervenção faz parte de uma extensa planície costeira com orientação aproximada NW-SE de baixa altitude e de grande uniformidade topográfica que apenas é interrompida pela Serra da Boa Viagem. Caracteriza-se por ser um sistema costeiro essencialmente arenoso, interrompido por pequenos troços de natureza rochosa correspondentes ao cabo Mondego (extremo Oeste da Serra da Boa Viagem), ao promontório pouco expressivo de Pedrógão e ao troço entre o limite sul da Praia Velha e a zona de São Pedro de Moel. Este sistema costeiro encontra-se sujeito a um clima de agitação marítimo muito energético.

Este litoral apresenta um elevado défice de fornecimento de sedimentos, pelo que a capacidade de transporte sedimentar que resulta da ação das ondas (essencialmente provenientes de NW), das correntes e dos ventos, alimenta-se das areias das praias, o que origina o acentuado recuo da linha de costa. A erosão das praias faz com que a posição da linha de costa tenda para uma nova configuração de equilíbrio, que corresponde a um menor volume de sedimentos em transporte para sotamar, propagando sucessivamente os efeitos erosivos para Sul.

Apesar das causas que estão na origem da intensa erosão costeira e da correspondente perda de território, vários autores são unânimes em afirmar que, no troço em análise o enfraquecimento das fontes sedimentares é a causa maior dos problemas erosivos. Na origem do enfraquecimento das fontes sedimentares encontra-se um conjunto diversificado de intervenções realizadas ao nível da rede hidrográfica. Entre estas destaca-se a construção de barragens, a retirada de caudais para abastecimento às populações, a extração de areias/dragagens e a artificialização das margens dos rios para comercialização.

O troço costeiro entre Ovar e a Marinha Grande apresenta zonas que no contexto do litoral português possuem alta vulnerabilidade à subida do nível das águas do mar. Tratando-se, na generalidade, de um sistema costeiro essencialmente arenoso de baixa altitude e prevendo-se também, alterações nas características da agitação e registos de ondas mais altas e com alteração dos rumos de proveniência, grande parte do troço costeiro em causa apresenta uma vulnerabilidade à subida do nível das águas do mar médio e elevado.

De acordo com o POC OMG [2016], o concelho de Vagos apresenta uma suscetibilidade à erosão litoral classificada como Elevada e Muito elevada. A praia da **Vagueira** com extensão de frente urbana de 970m, encontra-se na Zona Terrestre de Proteção [ZTP], estando coberta por uma faixa de risco no que respeita à erosão litoral elevado a muito elevado, cuja ocupação residencial é elevada. A população residente no aglomerado da Torreira por faixa de risco de galgamento, contabiliza 87 pessoas em risco muito elevado e 125 pessoas em risco elevado.

*As áreas com suscetibilidade muito elevada (7,6% da área de intervenção) ocorrem no setor Esmoriz, Cortegaça, Furadouro, **Vagueira**, Mira e São Pedro de Moel. Nos casos de Furadouro e **Vagueira** a suscetibilidade máxima verifica-se imediatamente a sul dos esporões que protegem a costa adjacente aos aglomerados urbanos.⁴⁸*

Ocorrência de inundações por galgamentos oceânicos POC-OMG, 2015; PEMV, 2015

A proximidade da Praia da **Vagueira**, ao Oceano Atlântico, marginada pelo Canal de Mira (Braço da Ria), associada a uma cota próxima de 0 (nível do mar), contribui para o aumento da probabilidade de danos, acidente grave ou catástrofe, decorrente de galgamento costeiro ou cheia e inundação. Inundações de habitações, de estradas, destruição de redes de drenagem, natural e artificial, danificação das linhas de distribuição de energia e telecomunicações, destruição de equipamentos balneares e infraestruturas costeiras de contenção, compreendem alguns dos efeitos prováveis. Habitações e caves ou garagens, abaixo do nível do solo, apresentam riscos acrescidos. Além disso, por efeito da construção de barreiras costeiras ao trânsito sedimentar, como sejam molhes portuários, esporões e muros marítimos, verifica-se o estreitamento da área de praias e dunas, sobretudo por falta de alimentação marítima, o que vem originando, em certos locais, o aumento da suscetibilidade ao galgamento oceânico.

A zona costeira do município de Vagos, banhada pelo Oceano Atlântico a Oeste, numa extensão de cerca de 7 quilómetros, à semelhança do território português, é uma zona de litoral bastante linear, com extenso areal. As praias arenosas, com cordões dunares extensos, que funcionam não só como proteção às populações costeiras das investidas do mar, mas também como áreas de grande riqueza biológica

A costa, em primeiro lugar, marca toda a paisagem vagueense, muito para além das praias e zonas dunares. Mas, não obstante, a sua importância, a costa de Vagos insere-se numa das zonas mais ameaçadas pela erosão em todo o país. De facto, a redução das fontes sedimentares e, em menor grau, a subida de nível médio do mar, tem levado ao recuo progressivo da posição da linha de costa, a desestabilização das dunas e ao aumento de galgamentos oceânicos, com diversos fenómenos de destruição associados. Neste contexto, a praia da Vagueira constitui uma das áreas de maior risco, conjugando uma elevada vulnerabilidade à erosão com a presença significativa de povoações e atividades humanas.

A **Vagueira** tem também sido particularmente afetada pelo impacto negativo da construção de estruturas transversais de defesa da costa e das intervenções no Porto de Aveiro (com destaque para o aprofundamento do canal de acesso e o prolongamento do molho norte do Porto de Aveiro), que diminuem o trânsito de sedimentos a jusante da deriva litoral.

A praia da **Vagueira** apresenta especial sensibilidade à erosão costeira e a possíveis galgamentos ou inundações, dada à sua localização geográfica, situada entre a ria da Vagueira (braço da Ria de Aveiro) e o oceano, e em relação ao nível do Mar.

No que concerne à faixa litoral, o Município apresenta zonas de elevado risco, onde se tem verificado o recuo da linha de costa e do cordão dunar característico da costa da região, coincidindo com a presença de urbanizações significativas a uma cota inferior ao nível do mar (e.g. Vagueira).

⁴⁸ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

No troço costeiro entre Ovar e a Marinha Grande, a maioria das ocorrências de inundações por galgamentos, localizam-se nas praias de Esmoriz, Furadouro, Costa Nova, **Vagueira, Areão** e Buarcos/Figueira da Foz. Contudo, na Vagueira, o avanço do mar sobre o aglomerado urbano, apesar da obra aderente e do esporão implantados no local, tem ocorrido mais frequentemente.

Na praia do **Areão** o cordão dunar encontra-se fragilizado em virtude dos frequentes galgamentos de que tem sido alvo nos últimos anos. A fragilidade do cordão dunar associada às cotas baixas dos terrenos marginais, incrementa o risco de inundação, potenciando a rutura da restinga arenosa e consequente ligação do mar à ria, provocando a salinização dos terrenos e o recuo da linha de costa.

No troço Aveiro - Cabo Mondego foram realizadas cinco intervenções de emergência (Vagueira, Labrego, Areão, Barra e Costa Nova). Na sua maioria, estas intervenções relacionaram-se com recuperações do cordão dunar entre as praias da Barra e do **Areão**, devido à destruição causada pelo avanço do mar.

Para um período de 5 anos, a probabilidade de ocorrência de galgamentos em qualquer uma dessas três praias é superior a 89%. Como resultado, verifica-se uma elevada probabilidade de destruição de obras de defesa costeira em alguns dos aglomerados com destaque para Esmoriz, Cortegaça e **Vagueira**, pelo que a manutenção nestes aglomerados só é possível com recurso a elevados investimentos de defesa costeira.

Usos e ocupações em áreas vulneráveis POC OMG, 2016

Uma das grandes dificuldades nas zonas costeiras, relaciona-se com a erosão. Nos últimos anos, observou-se um acentuar do recuo da linha de costa em vários troços costeiros portugueses, em **Vagos** inclusive. Esta erosão deve-se à excessiva concentração de construções no litoral, às pressões das atividades dos visitantes, nomeadamente na época alta e, ainda, à excessiva exploração de inertes nos rios, estuários e litoral e dragagens portuárias, que diminuem as areias que deveriam alimentar o litoral.

Segundo o POC OMG, 2016, os equipamentos coletivos em faixa de risco dos aglomerados urbanos da área de intervenção relacionam-se com a saúde em faixa de risco muito elevada.

Na praia da **Vagueira** são evidentes, sobretudo, as incompatibilidades relacionadas com a proximidade das áreas onde se pratica a arte xávega com as infraestruturas de apoio balnear (apoios de praia), e a ocupação pelos próprios veraneantes quer dos corredores de acesso ao plano de água quer das zonas do areal destinadas ao estacionamento das embarcações e material de pesca.

Estão previstas ações de reordenamento e valorização deste núcleo de xávega de forma a criar condições para a valorização e manutenção desta atividade:

- criação de acessos não regularizados, de uso condicionado, entre a área de localização das instalações de apoio e o areal;
- criação de corredor com uma largura mínima de 50 m na zona terrestre até ao plano de água associado;
- reserva de uma zona no areal para estacionamento das embarcações, definida em função da frota existente;
- criação de equipamentos de apoio.

Obras de defesa costeira PEMV, 2015; POC-OMG, 2015

A ocupação humana da zona costeira em áreas de maior vulnerabilidade constitui um dos fatores responsáveis pelos fenómenos erosivos, ao alterar a dinâmica dos processos naturais. Como resposta surge a necessidade de construção de obras pesadas de defesa costeira, que muitas das vezes atuam em situações de emergência, para proteger pessoas e bens. São exemplo destas situações, alguns troços litorais baixos e arenosos, como é o caso da Praia **Vagueira**.

A construção de esporões e dos aderentes contíguos constitui uma tentativa de controlar o recuo da costa. Verifica-se, no entanto, a extrema vulnerabilidade à erosão e a insustentabilidade do esforço para garantir a artificialização da frente costeira que conduz ao progressivo emagrecimento das praias.

No troço Aveiro - Cabo Mondego foram realizadas cinco intervenções de emergência (**Vagueira, Labrego, Areão**, Barra e Costa Nova). Na sua maioria, estas intervenções relacionaram-se com recuperações do cordão dunar entre as praias da Barra e do **Areão**, devido à destruição causada pelo avanço do mar.

Algumas intervenções já realizadas (como a reparação da defesa aderente na praia da Vagueira e a construção de um muro de suporte e a criação de um "calçadão") e outras a realizar de forma continuada (como a alimentação artificial do areal) podem contribuir para contrariar estas tendências.

Medidas de minimização implementadas para diminuir o efeito das alterações climáticas

UNIR@Ria

Com vista à manutenção equilibrada da orla costeira e da zona adjacente, na Ria de Aveiro, o projeto UNIR@Ria estabeleceu como objetivos estratégicos:

- Recuperação dunar e lagunar — com o objetivo de consolidar o cordão dunar nesta frente litoral, que tem sofrido vários galgamentos na última década (Costa Nova, **Vagueira, Areão**, Poço da Cruz e Mira) esta tipologia de intervenção integra a realização de ações de proteção e recuperação do sistema dunar pela recarga de areias e recuperação dos seus habitats (plantação de espécies autóctones).
- Preservação e requalificação dos valores naturais — Esta tipologia de intervenção integra a realização de ações de desassoreamento nos locais necessários, intervenções de limpeza de infestantes e a requalificação das margens através da criação de percursos pedonais e cicláveis, criação de espaços de lazer e de estruturas de divulgação e promoção dos valores naturais nos sistemas hídricos adjacentes à laguna.⁴⁹

CHEIAS/INUNDAÇÕES

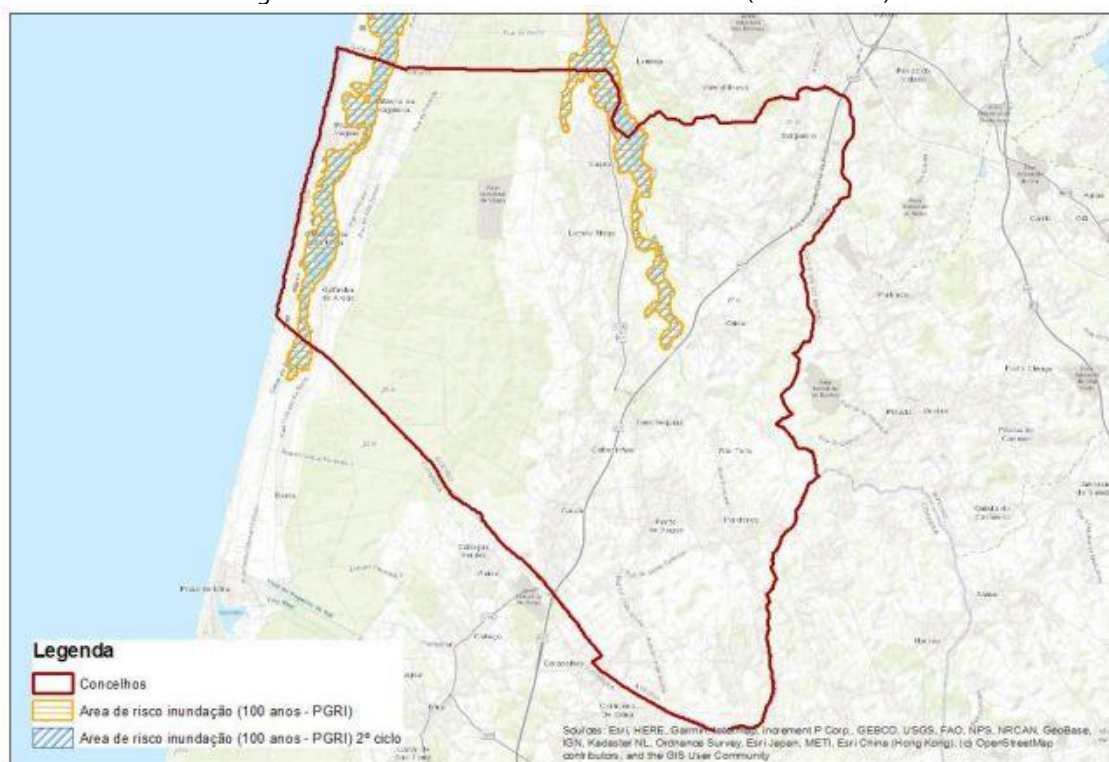
Ocorrência de cheias/inundações

Devido à proximidade de Vagos com o Oceano Atlântico, a ria de Aveiro e o Rio Boco, a oscilação das marés e principalmente na época de "marés vivas" pode provocar inundações por cheia principalmente nas zonas mais próximas desses locais e com cotas menos elevadas. Em janeiro de 2008, houve registos de inundações domésticas e de estradas submersas por água em várias zonas do Município, causadas por chuvas intensas e duradouras.

⁴⁹ UNIR@RIA

O concelho é também abrangido pela zona crítica de 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)'4, aprovado em 2016 após a conclusão da 1ª Revisão do PDM de Vagos em 2009. No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) mantém-se igual à do 1º ciclo (Figura 1), no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) o concelho de Vagos é assim também abrangido pela ARPSI 'Cova – Mira' (PTRH4ACosteira02).

Figura 7 – Áreas Inundáveis da ARPSI de Aveiro (1º e 2º Ciclo)



ACIDENTES INDUSTRIAIS

Estabelecimentos abrangidos no DL nº 150/2015, de 5 de agosto

O Concelho de Vagos, de acordo com o Decreto-Lei nº 150/2015 de 5 de agosto, que revogou o Decreto-Lei nº 254/2007 de 12 de julho, relativo à prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, apresenta um estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO), a SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY BLADES, S.A. e que se encontra devidamente assinalado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

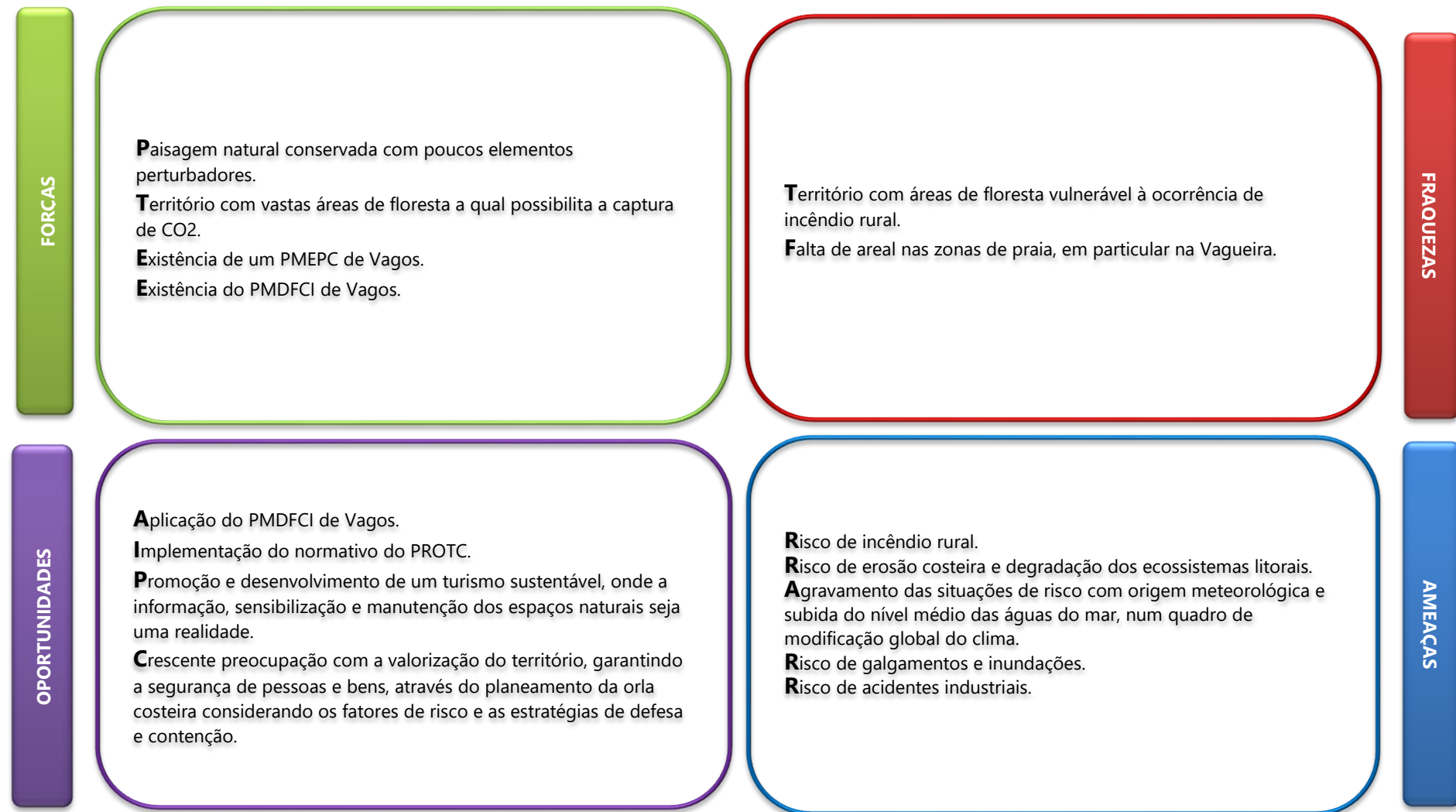
9.3. Análise SWOT

Com o objetivo de identificar as potencialidades e fragilidades do Município, relativamente a fatores determinantes para a análise de riscos ambientais, elaborou-se uma análise SWOT para o território em causa.

Salienta-se que se efetua a referida análise como suporte à caracterização da situação existente e evolução esperada, na ausência de implementação da 4ª alteração do Plano, e, portanto, sem considerar a sua influência na análise.

Esta análise, cujos resultados se apresentam no Quadro 25, expressa de forma resumida, um conjunto de fatores positivos e negativos, bem como ameaças e oportunidades associadas aos domínios de análise no FCD em avaliação.

Quadro 25 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Riscos ambientais e tecnológicos






9.4. Análise de tendências

A realização da análise de tendências atende à evolução provável prevista para o território na ausência da proposta de elaboração, alteração e/ou alteração de um qualquer plano ou programa que esteja sujeito à AAE, sendo um processo decorrente do estabelecido na alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio].

Face à diversidade do território em análise as alterações climáticas e os fenómenos meteorológicos extremos poderão ser responsáveis pelo aumento da magnitude e frequência das cheias e do risco de erosão costeira e galgamentos. Estas alterações podem ter consequências na segurança dos cidadãos, provocar interrupções ou quebras nas redes elétrica, de transportes, abastecimento e comunicações, e provocar impactos humanos e económicos muito significativos. Neste contexto, as ações de minimização às alterações climáticas merecem especial atenção.

Quadro 26 – Avaliação da tendência de evolução de cada indicador do FCD – Riscos Ambientais e Tecnológicos, na ausência de implementação da proposta de alteração do PDMV

Domínio	Critério de avaliação	Indicadores	Tendência
Incêndios florestais	Gestão do Risco de Incêndio Florestal	Área florestal ardida	→
		Ocorrências de incêndios florestais	→
		Risco de incêndio florestal	→
	Estratégias de minimização de ocorrência de incêndios	Cumprimentos das ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI	→
Incêndios urbanos	Gestão do Risco de Incêndio Urbano	Risco de incêndio urbano	→
		Ocorrência	→
	Proteção do edificado	Edifícios de 3ª e 4ª categorias de risco existentes	→
		Edifícios degradados	→
Cheias e inundações	Situações de cheias/inundações	Área sujeita a condicionamentos de uso – Zonas Ameaçadas pelas Cheias	→
		Ocorrência de cheias/inundações	→
	Grau de impermeabilização	Taxa de impermeabilização do solo em ZAC	→
	Efeitos da ocorrência de cheias e inundações sobre bens materiais	Edificações em áreas de risco de cheia/inundação	↘
Acidentes industriais	Estratégias de minimização face à ocorrência acidentes industriais	Estabelecimentos abrangidos no DL n.º 150/2015, de 5 de agosto	→
	Situações de explosão	Ocorrências de explosão	→
	Situações de derrame	Ocorrências de derrame	→

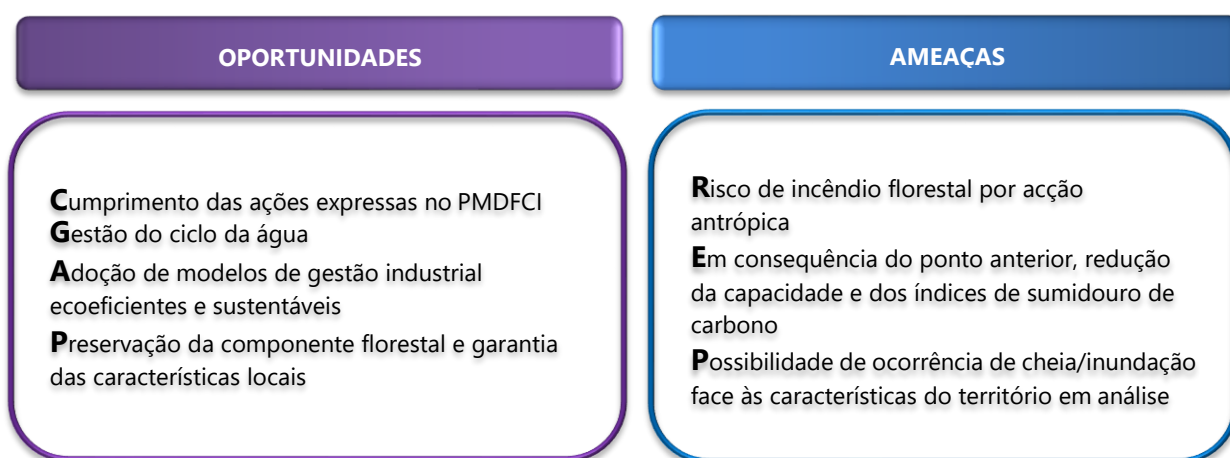
-  - Indicador evolui de forma positiva [relativamente a situação de referência]
-  - Indicador não apresenta alteração [relativamente à situação de referência]
-  - Indicador evolui de forma negativa [relativamente à situação de referência]

9.5. Oportunidades e Ameaças

Com a proposta de 4ª alteração do PDM em análise, pretende-se organizar o espaço atendendo aos objetivos estratégicos de desenvolvimento, conservação e preservação dos recursos bem como de gestão territorial, promovendo um concelho sustentável e de qualidade.

Para o FCD – Riscos ambientais e tecnológicos, e para a concretização da presente proposta de alteração ao PDM, estudaram-se as oportunidades e as ameaças decorrentes das possíveis alterações que o plano permitirá concretizar no território. Pretende-se desta forma analisar os aspetos mais positivos bem como os negativos em resultado da alteração do PDM [Quadro 54].

Quadro 27 – Oportunidades e Ameaças da proposta de alteração do PDM de VAGOS no que respeita ao FCD – Riscos ambientais e tecnológicos



A presente proposta de alteração do PDM pretende uma valorização do território em estudo através da melhoria das condições económicas e sociais, do reordenamento do espaço e suas infraestruturas bem como da promoção das suas características naturais e paisagísticas como vetor de desenvolvimento turístico e aumento da competitividade na região.

A execução da presente alteração de PDM prevê uma melhoria significativa nas condições urbanas e sociais bem como uma aposta na qualidade paisagística do território. Para além destes, a promoção da economia de base industrial é um outro objectivo, sendo que todos eles contribuirão para uma melhoria nas condições de vida das populações. Em todas as vertentes de desenvolvimento estratégico do concelho se prevê a preservação e valorização ambiental, e na vertente industrial pretende-se que esta se desenvolva com base nos princípios da sustentabilidade e ecoeficiência. Desta forma, espera-se a avaliação de impactes e a definição de medidas mitigadoras como forma de minimizar os efeitos das atividades. Também as exigências de segurança e higiene contribuirão para uma redução das situações de acidente industrial, não deixando, no entanto, de existirem.

9.6. Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações, que podem contribuir para um acompanhamento dos efeitos da proposta de 4ª alteração do PDMV e que melhor integram os princípios da sustentabilidade. Com base nos indicadores identificados, e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de alteração do PDM poderá ter sobre estes, foram identificadas medidas de minimização e/ou prevenção dos efeitos bem como de monitorização face à execução do mesmo. As diretrizes para seguimento serão apresentadas por domínio, ao nível do: risco de incêndio, alterações climáticas, risco de cheia/inundação, acidentes industriais.

Risco de Incêndio rural

- Avaliação periódica do risco de incêndio no concelho e divulgação do mesmo;
- Implementação das medidas e acções estabelecidas nos planos de prevenção e combate a incêndios florestais e sobre património edificado [quer no que se refere a dotação de meios - pontos de água, equipas de prevenção, sistemas de alerta e combate, equipamentos disponíveis, etc. – ou realização de actividades específicas;
- Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio rural ou sobre património edificado, com avaliação do espaço ardido [número de acontecimentos, área ardida, edifícios afectados, população humana afectada], tempos de resposta dos meios de intervenção [min] bem como das perdas patrimoniais em consequência de incêndio [euros].

Eficiencia hídrica e adaptação às alterações climáticas

- *"Articular as intervenções das Administrações Portuárias, da APA, conducentes a uma adequada gestão dos sedimentos necessários ao equilíbrio da dinâmica costeira;*
- *Otimizar e articular o sistema de previsão do Instituto Português do Mar e da Atmosfera com as redes de monitorização do Instituto da Água, de modo a melhorar o sistema de alerta de cheias rápidas;*
- *Inventariar o estado de conservação e efetividade das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, com estabelecimento de programas de recuperação e/ou correção;*
- *Concretizar programas específicos e ações que permitam a realocização da população, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de gestão de emergência e socorro, ou edifícios com elevada concentração populacional."*⁵⁰

Risco de Cheia/inundações

- Estabelecimento do zonamento do risco de cheia com identificação clara das fragilidades e condicionamentos daquelas zonas bem como estabelecimento de um plano de prevenção, alerta e minimização dos efeitos face à ocorrência de eventos desta natureza;
- Os processos de licenciamento de obras devem assegurar que as intervenções nas linhas de água sejam amplas e não apresentem estrangulamentos por via de construção de travessias, para que a água que converge rapidamente para as depressões, oriundas das áreas

⁵⁰ PMEPC de VAGOS, 2015

- adjacentes, tenha condições para uma rápida drenagem para os grandes cursos de água;
- Assegurar que áreas adjacentes a zonas a intervencionar apresentem setores permeáveis significativos, nomeadamente, assegurar a manutenção e/ou criação de espaços verdes, permitindo desta forma a infiltração da água da chuva;
 - As linhas de drenagem devem ser libertas de qualquer intervenção e limpas com alguma regularidade, pois poderão ser importantes durante episódios de forte intensidade de precipitação.
 - *"Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil.*
 - *Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de alerta e aviso.*
 - *Avaliar a necessidade de ter em armazém meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia."*⁵¹

Acidentes Industriais

Dado que estes integram a probabilidade de risco de derrame, de explosão ou de incêndio em espaço industrial e visto que estes têm planos de pormenor que regem a gestão dos mesmos, deverão ser atendidas todas as obrigatoriedades e medidas definidas pelos Regulamentos do Plano de Pormenor ou outras obrigatoriedades legais decorrentes de legislação específica. Ainda:

- Garantir a articulação entre PMDFCI e o PMEPC;
- *"Avaliar os procedimentos de emergência e coordenação das ações no estabelecimento;*
- *Procedimentos de alerta e mobilização de meios;*
- *Execução do plano de emergência externo;*
- *Identificar e analisar as medidas mitigadoras estabelecidas no estabelecimento;*
- *Prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, e as medidas de autoproteção a adotar nessas circunstâncias."*⁵²

⁵¹ PMEPC de VAGOS, 2015

⁵² PMEPC de VAGOS, 2015

Capítulo **5**

Plano de Controlo e Quadro de Governança para a Ação

1. Orientações para a implementação de um Plano de Controlo

Para que a proposta de 4ª alteração do PDMV apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foram desenvolvidas orientações para a implementação de um Plano de Controlo que visam assegurar a garantia de cumprimento das diretrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, na fase de execução do plano. Nestas orientações encontram-se incluídas a maioria das medidas preconizadas anteriormente, na fase de avaliação de cada um dos FCD analisados.

Neste contexto, as orientações para a implementação de um Plano de Controlo inserem-se na Fase de Seguimento do processo da AAE, uma vez que pretendem acompanhar o ciclo de planeamento, programação e execução do PDMV.

Para cada um dos indicadores, foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que profetizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

Importa que a aplicação das orientações definidas seja monitorizada através dos indicadores de avaliação estratégica previamente seleccionados, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano.

Tendo em conta o referido no Artigo 11.º da Directiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, e no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio], os resultados do previsto no Plano de Controlo deverão ser actualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano [Câmara Municipal de VAGOS], sendo divulgados pela entidade referida através de meios electrónicos e posteriormente remetidos à APA.

Na sequência da monitorização anual exigida, deverá ser realizada uma nova ponderação relativa à evolução de cada indicador, e deverão ser avaliadas as medidas preconizadas, de forma a alcançar as metas pretendidas, prevendo-se que a reunião de informação adicional possa conduzir à alteração, adição ou ajuste destas mesmas medidas e metas, correspondendo este momento a uma alteração do Plano de Controlo da fase de seguimento.

A Figura 7 resume e identifica as etapas que devem ser seguidas durante a Fase de Seguimento do Plano.

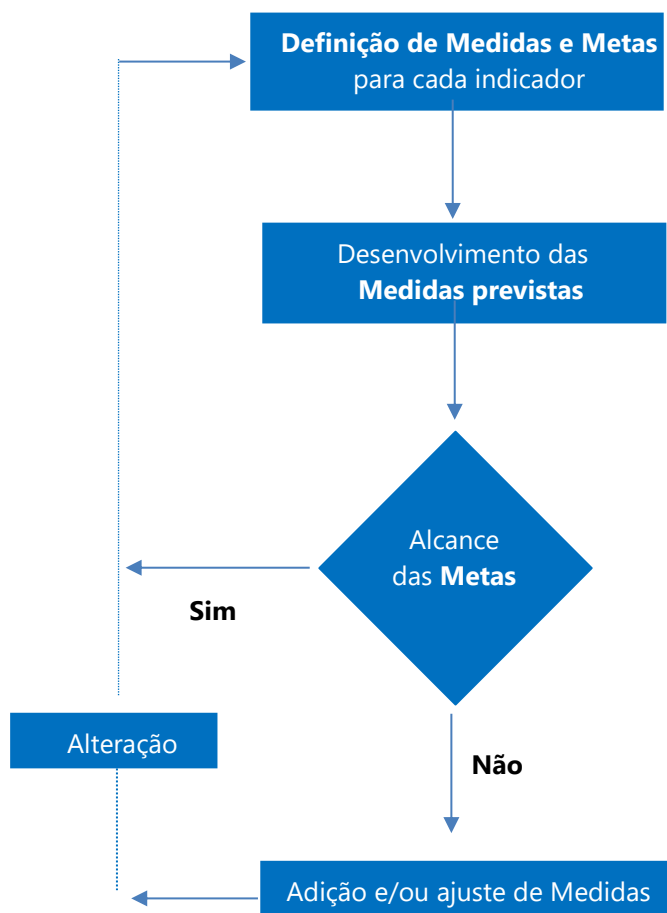


Figura 7 - Esquema conceptual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento

O Quadro 28 apresenta os objetivos de sustentabilidade, os indicadores considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento das diferentes fases de implementação da proposta de 4ª alteração do PDMV, e define as medidas de gestão ambiental a desenvolver.

Quadro 28 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental

Objetivos sustentabilidade	Critério	Indicadores	Medidas
Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico			
Acessibilidade e mobilidade			
Fomentar a organização espacial do território.	Acessibilidades e Mobilidade	Extensão da rede viária	<ul style="list-style-type: none"> Promover a execução e beneficiação da rede viária atendendo às características de traçado, perfil e função definidas no PDM Aumentar as oportunidades para a mobilidade pedonal e ciclável Garantir condições de acessibilidade adequadas aos modos de deslocação suave bem como potenciar medidas que conduzem à diminuição do uso do transporte individual
Melhorar e potenciar o quadro de acessibilidades intraconcelhias.		Projetos de melhorias de acessibilidades	
		População servida por transportes coletivos	
Competitividade e desenvolvimento regional			
<p>Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional.</p> <p>Criar condições para a atração e fixação de novas empresas, inovadoras e competitivas no contexto regional.</p>	Atratividade empresarial	Espaços de atividades económicas	<ul style="list-style-type: none"> Promover o correto ordenamento e gestão das áreas destinadas a espaços empresariais e industriais, tendo em conta a legislação que se possa aplicar de acordo com as indústrias a implantar Promover a definição de espaços públicos e espaços verdes qualificados
		Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas	<ul style="list-style-type: none"> Promover políticas de atração e de fixação de novas unidades Promover a instalação de serviços de apoio às diversas unidades empresariais/industriais instaladas Promover a oferta de espaços empresariais atrativos e com soluções ambientalmente sustentáveis, oferecendo todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis Promover e incentivar a instalação de empresas, nomeadamente empresas que possam ser consideradas exemplos e referências, quer do ponto de vista ambiental, quer da implementação de práticas de eficiência energética e do uso da água
	Dinâmica empresarial e económica	Empresas instaladas no concelho	<ul style="list-style-type: none"> Promover políticas selectivas e diversificadas de atracção e de fixação de novas actividades económicas Qualificar os espaços de atividade económica de forma a criar condições favoráveis e atrativas à fixação de empresas no concelho
	Nível de empregabilidade e	População ativa por setor de atividade	<ul style="list-style-type: none"> Promover a qualificação da população activa desempregada Promover o desenvolvimento de projectos que envolvam as principais

	formação profissional	Taxa de atividade	<ul style="list-style-type: none"> • unidades empresariais locais e os principais pólos de conhecimento • Promover o aumento da taxa de emprego e de formação profissional • Promover ações de qualificação e formação profissional e em especial direcionada para a população ativa desempregada • Criar condições para a existência de mais emprego no concelho • Criar condições para a fixação de empresas no concelho
		Taxa de desemprego	
Qualidade de vida			
<p>Melhorar a qualidade de vida dos habitantes do município.</p> <p>Qualificar o espaço público.</p> <p>Promover a mobilidade sustentável.</p> <p>Qualificar a rede de EUC.</p>	Lazer/Valorização paisagístico ambiental	Espaços verdes urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a correta gestão e definição de espaços verdes • Promover arranjos dos espaços verdes de forma a articulá-los com as principais áreas e corredores da estrutura ecológica em solo rural • Criar o roteiro de sítios com interesse ambiental e paisagístico do municipal e intermunicipal
		Intervenções de valorização paisagística/ambiental	
	Modos suaves de deslocação	Percurso cicláveis	<ul style="list-style-type: none"> • Definir Pistas Cicláveis que potenciem a promoção e a conservação dos sistemas naturais • Aumentar as oportunidades para a mobilidade ciclável • Garantir condições de acessibilidade adequadas aos modos de deslocação suave bem como potenciar medidas que conduzem à diminuição do uso do transporte individual
	Espaço Público	Projetos/intervenções de qualificação no espaço público	<ul style="list-style-type: none"> • Promover uma correta utilização e gestão do espaço público, qualificando-o e tornando-o atrativo e de fácil uso e acesso, pela generalidade da população
	Equipamentos de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o acesso generalidade à rede de EUC • Garantir a oferta de uma rede de EUC diversificada, territorialmente distribuída e de qualidade reconhecida
Conservação da natureza e da biodiversidade			
Áreas classificadas			
<p>Proteger e valorizar a paisagem.</p> <p>Proteger e valorizar a biodiversidade e preservar os ecossistemas.</p>	Manutenção do Património Natural e Biodiversidade	Rede Natura 2000 e outras áreas integradas no SNAC	<ul style="list-style-type: none"> • Preservar e valorizar as áreas naturais, nomeadamente os ecossistemas ribeirinhos • Sensibilizar a população para a conservação e valorização do património natural e edificado do concelho • Preservar e valorizar as áreas pertencentes à ZPE Ria de Aveiro • Sensibilizar a população para a conservação e valorização do património natural e edificado do concelho
		Conflitos de uso com a Rede Natura 2000	<ul style="list-style-type: none"> • Promover iniciativas de educação/sensibilização/informação ambiental

		<p>Ações de manutenção/gestão da paisagem [sebes vivas, caminhos tradicionais]</p> <p>Espécies vegetais de interesse comunitário</p> <p>Habitats classificados</p> <p>Ações de conservação dos valores naturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover, em conjugação com as entidades com competências na conservação da natureza e da biodiversidade, a aplicação de medidas que convirjam com a conservação do património natural e paisagístico Tradução das orientações de gestão previstas pelo PSRN 2000, suscetíveis de serem regulamentadas no regulamento da proposta de PDM Promover iniciativas/projetos para a reabilitação de habitats
Floresta			
<p>Promover a gestão sustentável e a conservação da floresta.</p> <p>Controlar as monoculturas com espécies de rápido crescimento, fomentando a diversificação silvícola.</p> <p>Proteção das espécies florestais autóctones.</p>	<p>Promoção da gestão sustentável da floresta</p> <p>Adequação das espécies florestais às condições edafo-climáticas do concelho</p>	<p>Espaço florestal</p> <p>Áreas de floresta com planos de ação e / ou gestão propostos</p> <p>Medidas / ações de gestão e conservação da floresta</p> <p>Populações de espécies protegidas</p> <p>Plano de controlo de espécies exóticas e invasoras</p> <p>Áreas com povoamentos de espécies autóctones</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a proteção e valorização da área florestal Promover o ordenamento e proteção da floresta de acordo com as orientações do PROF CL e do PMDFCI Garantir especial cuidado no controle do licenciamento dos usos considerados admissíveis no solo rústico dando valor prioritário à defesa do solo rústico e das suas funções principais Promover ações de educação ambiental com incidência para a conservação dos valores naturais e controlo de espécies exóticas e invasoras Promover a reflorestação com espécies autóctones de reduzida combustibilidade Mapear de focos de espécies vegetais invasoras Controlar e/ou erradicar focos de vegetação invasora Criação e implementação de ZIF
Solo			
<p>Assegurar a preservação dos solos com maior aptidão agrícola.</p>	<p>Promoção da gestão sustentável do espaço agrícola</p>	<p>Espaço agrícola</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover o ordenamento e valorização do espaço agrícola Garantir especial cuidado no controle do licenciamento dos usos considerados admissíveis no solo rústico dando valor prioritário à defesa do solo rústico e das suas funções principais

Adaptar os critérios de classificação do solo, artigo 199, DL 80/2015.	Proteção do solo nos espaços urbanos e rurais, da Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura ecológica municipal	<ul style="list-style-type: none"> Definir e valorizar a EEM Valorizar a EEM associando as características e os valores naturais presentes no território a projetos de valorização ambiental e paisagística Promover ações de conservação dos sistemas biofísicos, e dos elementos, que integram a EEM
	Uso do solo / Reclassificação do solo	Solo rústico	<ul style="list-style-type: none"> Promover um equilibrado e estruturado ordenamento do solo rústico e do solo urbano Promover a implementação de usos ajustados e articulados com as vocações principais do solo rústico.
		Solo urbano	
		Solo rústico convertido em solo urbano	
		Solo urbano convertido em solo rústico	
		Exclusões da RAN	
Exclusões da REN			

Qualidade ambiental

Resíduos urbanos

Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	Destino final dos resíduos produzidos	Produção de RU	<ul style="list-style-type: none"> Monitorizar os resíduos valorizáveis e os que vão para aterro Melhorar o sistema de recolha de resíduos indiferenciados Valorizar os resíduos recicláveis (Papel/cartão, vidro e embalagens) produzidos pelos grandes produtores (Escolas, comércio, indústrias, serviços e infraestruturas municipais)
		Taxa de reciclagem	<ul style="list-style-type: none"> Implementar modelos de recolha adequado por zona habitacional, otimizando os diversos sistemas e modelos a implementar Promover e incrementar melhores condições para o destino adequado dos resíduos passíveis de reciclagem, criando novas infraestruturas como o ponto electrão (para eletrodomésticos de pequena dimensão) Fiscalização do cumprimento do estabelecido no contrato de concessão da recolha e transporte de RU no concelho de VAGOS, por parte do prestador de serviço
		Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU	<ul style="list-style-type: none"> Promover a compostagem dos resíduos de manutenção dos jardins da Câmara Municipal e dos municípios em geral Promover ações de sensibilização relativas à implementação de boas práticas de gestão de RU no âmbito da recolha seletiva e promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos

Recursos hídricos

<p>Utilização sustentável da água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis⁵³.</p> <p>Assegurar a qualidade e quantidade de água para consumo humano.</p> <p>Promover um consumo eficiente e racional do recurso água.</p> <p>Garantir serviços de drenagem e de tratamento de águas residuais. *</p>	<p>Poluição da água/Contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos</p>	<p>Qualidade das águas superficiais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir os focos nos recursos hídricos através da gestão adequada dos efluentes das explorações agropecuária • Promover ações de sensibilização de preservação dos recursos hídricos, assim como acções de sensibilização relativas à implementação de boas práticas de gestão dos recursos hídricos • Assegurar o uso racional e eficiente da água. • Promover ações de sensibilização relativas à poupança de água. • Estabelecer um programa de monitorização do consumo de água • Assegurar a qualidade e quantidade da água para consumo humano. • Assegurar o cumprimento nas normas de qualidade das águas para consumo humano. • Assegurar que a população afeta à área territorial abrangida pelo PDM é servida por sistemas de abastecimento de água. • Efetuar obras diversas ao nível do sistema de abastecimento de água para consumo humano, sempre que necessário (substituição de condutas de água e construção de depósitos de água). • Implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, nos sistemas de abastecimento que ainda não se encontram abrangidos. • Monitorização contínua de todos os componentes que fazem parte do sistema de abastecimento.
		<p>Qualidade das águas subterrâneas</p>	
	<p>Infraestruturação ao nível do abastecimento de água</p>	<p>Consumo de água</p>	
		<p>População servida por sistemas de abastecimento de água</p>	
	<p>Cumprimento dos padrões de qualidade da água para abastecimento público</p>	<p>Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação</p>	
		<p>Água captada que provém de captações com perímetro de proteção definido</p>	

⁵³ DA, PGRH RH4

<p>Infraestruturação ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais</p>	<p>População servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que a população afeta à área territorial abrangida pelo PDM é servida por sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais. • Assegurar que os sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais se encontram a funcionar de forma adequada. • Promover a renovação gradual das redes de saneamento. • Corrigir as situações que potencialmente ponham em risco a saúde pública ou que sejam danosas para o meio ambiente, implementando as medidas/ações/intervenções que conduzam a uma percentagem de pelo menos 99% de resultados que estejam em conformidade com a legislação, relativamente ao número total de análises realizadas à qualidade da água. • Implementar medidas de erradicação de descargas de efluentes sem tratamento adequado de sistemas unitários, de sistemas separativos domésticos e de sistemas separativos pluviais. • Implementar medidas de minimização de afluências pluviais aos sistemas unitários e aos sistemas separativos domésticos.
<p>Gestão eficiente das águas residuais</p>	<p>Reutilização de águas residuais tratadas⁵⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações que visem a utilização eficiente e racional da água • Nos edifícios públicos, substituição ou adaptação de torneiras convencionais (lavatórios, etc) por dispositivos mais eficientes e com menor caudal de água (torneira com redutor de caudal, com dispositivo arejador, com fecho automático, etc) ¹
<p>Uso eficiente da água</p>	<p>Água utilizada na rega de zonas verdes (residual tratada, bruta, consumo humano)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação de procedimentos na lavagem de pavimentos (utilização de mangueiras com dispositivos de controlo de caudal na extremidade de modo a permitir o rápido corte ou diminuição de caudal sem ter de se efetuar deslocação à torneira de alimentação do sistema) ¹ • Utilização de limpeza a seco de pavimentos - substituição (parcial) de lavagem de pavimentos com água (mangueira), por métodos de

⁵⁴ DA, PGRH RH4

		Utilização de água por setor de atividade	<ul style="list-style-type: none"> limpeza a seco (vassoura / varredura automática) ¹ Realização de manutenção periódica dos sistemas de rega de forma a eliminar fugas¹ Programação da altura da rega de forma a evitar perdas¹ Seleccionar espécies vegetais autóctones com resistência à seca e eliminar periodicamente espécies infestantes¹ Efetivação da rega somente quando necessário (eventual instalação de sensores)¹ Substituição de sistemas de rega menos eficientes por sistemas de rega de baixo consumo (no caso de zonas relvadas – sistema de aspersão, no caso de jardins – sistema gota-a-gota)¹ Limitação ou proibição de utilização de água do sistema público de abastecimento, na lavagem de pavimentos, em jardins e similares, em piscinas, lagos, espelhos de água, campos desportivos e outros espaços verdes de recreio, em períodos de escassez¹ Promover acções de sensibilização de poupança de água
		Perdas de água no sistema de abastecimento ⁵⁵	
Ruído			
Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações.	Poluição sonora	Reclamações por incomodidade sonora	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído nas zonas sensíveis ou mistas com ocupação exposta a ruído ambiente exterior superior ao legalmente estabelecido (RGR) Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído (RGR)
		Quantitativo de população exposta a níveis de ruído superiores ao regulamentares	
Energia			
Promover o aumento da eficiência energética.	Eficiência energética	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	<ul style="list-style-type: none"> Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético em edifícios e espaços públicos

⁵⁵ Relatório Ambiental, PGRH RH4

Promover a utilização de fontes de energia renováveis.		Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a implementação de sistemas de gestão de energia, através da avaliação de consumos em edifícios e espaços públicos • Fomentar a racionalização e utilização de energia nomeadamente quando se verificar a necessidade de cumprimento do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia (RGCE) • Fomentar a implementação de fontes de energia renovável • Promover acções de sensibilização junto da população relativas à alteração de comportamentos e ao combate ao desperdício dos usos de energia em todas as suas vertentes, fomentando uma alteração de hábitos, essencial para garantir o bem-estar das populações, a competitividade da economia e a qualidade do ambiente
--	--	--	--

Património natural, cultural e turismo

Património natural

<p>Promover o uso sustentável dos recursos naturais.</p> <p>Salvaguardar as características do sistema biofísico localmente diferenciadoras.</p>	Valorização do património natural	<p>Praias marítimas</p> <p>Atividades de turismo de natureza</p> <p>Plano de gestão para espaços naturais classificados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Definição e monitorização do estado, uso e ocupação das diferentes áreas naturais do município e definição do Quadro de Usos e de Compatibilidades • Preservar e valorizar a Mata Nacional das Dunas de Vagos • Garantir a inventariação dos espaços naturais bem como a sua regular atualização • Promover a sensibilização e informação dos cidadãos • Estabelecer boas práticas para utilização dos espaços naturais • Assegurar a manutenção da qualidade dos espaços naturais
--	-----------------------------------	---	---

Identidade histórica e cultural

<p>Conservar, promover e valorizar o património arquitetónico, histórico e cultural.</p> <p>Promover a reabilitação e dinamização de edifícios históricos.</p>	<p>Valorização do património cultural</p> <p>Reabilitação do edificado</p>	<p>Elementos de património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade</p> <p>Obras em edifícios históricos</p> <p>Reabilitação de edifícios urbanos degradados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a inventariação dos imóveis bem como a sua regular atualização • Criar uma rede de sítios e de acontecimentos com interesse para o turismo, o recreio e o lazer • Elaborar a Carta do Património Municipal • Promover a reabilitação/recuperação em edifícios privados considerados de interesse público • Assegurar a recuperação ou intervenção para que a mesma seja executada nos edifícios públicos classificados como de interesse • Monitorizar as obras de reabilitação/recuperação garantindo que as características próprias dos edifícios são preservadas
--	--	--	--

Turismo/Lazer			
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável a nível local e com base na identidade local.	Equipamentos e Infraestruturas de Turismo e Lazer	Rotas e percursos	<ul style="list-style-type: none"> Definir uma estratégia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável para o Município Incentivar a qualificação das Unidades existentes Incentivar e motivar os agentes/investidores locais no desenvolvimento de projetos na área do Turismo da Natureza e outras formas de Turismo Ativo, de forte contacto com a Natureza
		Unidades de alojamento	
		Estabelecimentos de animação turística	
Riscos ambientais e tecnológicos			
Incêndios rurais			
Reduzir a ocorrência de incêndios rurais, salvaguardando a integridade das áreas mais suscetíveis a este tipo de risco.	Gestão do Risco de Incêndio Rural	Área florestal ardida	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o cumprimento das medidas estabelecidas no PMDFCI da VAGOS Desenvolver ações de sensibilização e informação para actuação em caso de ocorrência de incêndios florestais Assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento do PDM da VAGOS no que reporta às condições de edificabilidade em espaço florestal. Garantir o cumprimento do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) e legislação complementar
		Ocorrências de incêndios rurais	
		Risco de incêndio rural	
Requalificar a estrutura florestal do concelho.	Estratégias de minimização de ocorrência de incêndios	Cumprimentos das ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos do PMDFCI	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o cumprimento das medidas estabelecidas no PMDFCI da VAGOS Garantir a dinamização das atividades do gabinete técnico florestal.
Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas			
Prevenir a degradação do litoral e da ocorrência de galgamentos costeiros.	Estratégias de minimização de galgamentos costeiros	Áreas vulneráveis ao risco de inundações e galgamentos costeiros	<ul style="list-style-type: none"> Diminuir a probabilidade de ocorrência de inundações, através da construção de estruturas pesadas como muros marítimos, esporões, molhes e quebra-mares Avaliar a necessidade de alterar o uso do solo, modificar sistemas de drenagem e agir ativamente na conservação e recuperação de sistemas naturais
		Ocorrência de inundações por galgamentos oceânicos ⁵⁷	
		Usos e ocupações em áreas vulneráveis	
		Obras de defesa costeira ⁵⁸	

⁵⁷ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

⁵⁸ Idem

Promover a mitigação às alterações climáticas e a gestão e prevenção de riscos ⁵⁶	Estratégias de minimização dos efeitos das AC	Medidas de minimização implementadas para diminuir o efeito das alterações climáticas ⁵⁹	<ul style="list-style-type: none"> • Considerar as medidas e ações identificadas no POCOMG.⁶⁰ • Requalificar as frentes de mar, nomeadamente das áreas críticas, desenvolvendo soluções urbanísticas mais resilientes que valorizem a interface terra-mar⁶¹
Cheias e inundações			
<p>Minimizar ou se possível eliminar a ocorrência de inundações em áreas já construídas.</p> <p>Restringir a introdução de novas áreas ou fatores de inundações devido a opções do plano.</p>	Situações de cheias/inundações	Área sujeita a condicionamentos de uso – Zonas Ameaçadas pelas Cheias	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia das condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água em situação de leito normal ou de cheia. • Sempre que se esgotarem as possibilidades de adopção de medidas não estruturais deverá ser estudada a viabilidade técnica e económica da minimização dos efeitos das cheias e inundações através da adopção de medidas estruturais, nomeadamente bacias de retenção, laminagem de cheia e diques de proteção. • Salvaguardar que as ZAC delimitadas no âmbito da REN, se articulam com as demarcadas no âmbito do PMEPC. • Garantir a dinamização das atividades dos serviços de proteção civil nos domínios da sensibilização e informação.
	Grau de impermeabilização	Taxa de impermeabilização do solo em ZAC	
	Efeitos da ocorrência de cheias e inundações sobre bens materiais	Edificações em áreas de risco de cheia/inundação	
Acidentes industriais			
<p>Prevenir e mitigar os impactes associados a riscos tecnológicos⁶²</p> <p>Prevenir a ocorrência de situações de explosão.</p> <p>Prevenir a ocorrência de derrames para o solo.</p>	Estratégias de minimização face à ocorrência acidentes industriais	Estabelecimentos abrangidos no DL n.º 150/2015, de 5 de agosto	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a avaliação, definição e implementação das distâncias de segurança exigidas para os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto bem como a adopção de medidas técnicas complementares quando assim for o caso • Garantir o cumprimento do estabelecido no PME e no Regulamento de Planos de Pormenor. • Garantir o cumprimento de boas práticas de conservação e preservação do solo em fase de construção e seguimento de projetos. • Garantir a dinamização das atividades dos serviços de proteção civil nos domínios da sensibilização e informação.
	Situações de explosão	Ocorrências de explosão	
	Situações de derrame	Ocorrências de derrame	

⁵⁶ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

⁵⁹ Declaração Ambiental, PGRH RH4

⁶⁰ O Ordenamento do Território na resposta às Alterações Climáticas, 2019

⁶¹ O Ordenamento do Território na resposta às Alterações Climáticas, 2019

⁶² Declaração Ambiental, PGRH RH4

O Quadro 29 dá continuidade ao Plano de Controlo estabelecido no Quadro 28, focando os indicadores de sustentabilidade definidos e o posicionamento do município da VAGOS face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia.

Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante, em alguns casos particulares, desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos no Quadro 29.

Quadro 29 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município

Indicador	Unidade	Valor Base Município	Ano Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas Município	
Ordenamento do Território, Desenvolvimento socioeconomico						
Acessibilidade e mobilidade						
Extensão da rede viária	%	Municipal 65,8	2021/CMV	Anual	Manter	
Projetos de melhoria de acessibilidades	N.º	3	2011/PIMTRA	Anual	5	
População servida por transportes coletivos	%	-	-	-	-	
Competitividade e desenvolvimento regional						
Espaços de Atividades Económicas	N.º	2	2021/CMV	Anual	2	
Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas infraestruturados	Zona Industrial de Vagos	%	90	2021/CMV	Anual	100
	Parque Empresarial de Soza	%	15	2021/CMV	Anual	100
Empresas instaladas no concelho	N.º	2764	2019/PORDATA	Anual	+10% [3040]	
População ativa por setor de atividade	Primário	%	5	2011/INE	Anual	5
	Secundário	%	35	2011/INE	Anual	35
	Terciário	%	60	2011/INE	Anual	60
Taxa de Atividade	%	55,2	2011/INE	Anual	>= 55	
Taxa de Desemprego	%	9,7	2011/INE	Anual	<= 9,7	
Qualidade de Vida						
Espaços verdes urbanos	HA	109,33	2021/CMV	Anual	109,33	
Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental	N.º	1	2021/CMV	Anual	2	
Percursos cicláveis	N.º / Km	-	-	-	-	
Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público	N.º	-	-	-	-	
Equipamentos de utilização coletiva	Desporto	N.º	24	2021/CMV	Anual	Manter
	Educação	N.º	23			
	Saúde	N.º	6			
	Cultura	N.º	7			
	Apoio social	N.º	43			
Equipamentos de recreio e lazer	N.º	7	2021/CMV	Anual	Manter	
Conservação da natureza e biodiversidade						
Áreas classificadas						

Indicador	Unidade	Valor Base Município	Ano Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas Município
Rede Natura 2000 e outras áreas integradas no SNAC	Tipo/HA	ZPE Ria de Aveiro – 1512,91 ZEC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas - 1969	2021/CMV	Anual	Manter
Conflitos de uso com a Rede Natura 2000	N.º	-	-	-	-
Ações de manutenção/gestão da paisagem [sebes vivas, caminhos tradicionais]	N.º/Tipo	-	-	-	-
Espécies vegetais de interesse comunitário	N.º	-	-	-	-
Habitats classificados	N.º	-	-	-	-
Ações de conservação dos valores naturais	N.º	-	-	-	-
Floresta					
Espaço florestal	ha	8.931,5	2019-2028/PMDFCI	Anual	8.931,5
Áreas de floresta com planos de ação e/ou gestão propostos	HA	PGF Mata Nacional das Dunas de Vagos [2.284 HA] Perímetro Florestal de Vagos [867,75 HA]	2019-2028/PMDFCI	Anual	Manter
Medidas/ações de gestão de conservação da floresta	N.º	0	2019-2028/PMDFCI	Anual	1
Populações de espécies protegidas	HA	2.289	2021/CMV	Anual	Manter
Plano de controlo de espécies exóticas e invasoras	Plano/Tipo	-	-	-	-
Áreas com povoamentos de espécies autóctones	HA	-	-	-	-
Solo					
Espaço agrícola	ha	4.922	2019-2028/PMDFCI	Anual	4.922
Estrutura ecológica municipal	Solo rústico	10.970,05	2021/CMV	Anual	10.970,05
	Solo urbano	109,33			
Solo Rústico	HA	12.764,44	2021/CMV	Anual	12.764,44
Solo Urbano	HA	3.539,30	2021/CMV	Anual	3.539,30
Solo rústico convertido em solo urbano	%	4,1	2021/CMV	Anual	4,1
Solo urbano convertido em solo rústico	%	6,3	2021/CMV	Anual	6,3
Exclusões da RAN	HA	111,38	2021/CMV	Anual	111,38
Exclusões da REN	HA	50,95	2021/CMV	Anual	50,95
Qualidade Ambiental					
Resíduos Urbanos					
Produção de resíduos urbanos	Kg/hab	444,9	2019/INE	Anual	Reduzir 5%

Indicador	Unidade	Valor Base Município	Ano Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas Município	
Taxa de reciclagem	%	12	2019/INE	Anual	64% ⁴	
Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU	%	100	2021/CMV	Anual	100	
Recursos hídricos						
Qualidade da água superficial	Classe	Bom	2019/PGRH VML	Anual	Excelente ¹	
Qualidade da água subterrânea	Classe	>A3, A2, A1	2019/SNIRH	Anual	A1 ¹	
Consumo de água por habitante	m ³ /hab	46,1	2019/PORDATA	Anual	Reduzir em 5%	
População servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	%	100	2021/CMV	Anual	100 ²	
Análises realizadas à água tratada cujos resultados estejam de acordo com a legislação	%	99,96	2019/ERSAR	Anual	≥ 99 ²	
Água captada que provém de captações com perímetro de proteção definido	%	-	-	-	-	
População servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais	%	100	2021/CMV	Anual	95 ²	
Reutilização de águas residuais tratadas ⁶³	%	0	2021/CMV	Anual	Aumentar	
Água utilizada na rega de zonas verdes (residual tratada, bruta, consumo humano)	%	-	-	Anual	-	
Utilização de água por setor de atividade	%	-	-	Anual	-	
Perdas de água no sistema de abastecimento ⁶⁴	%	-	-	Anual	15% ³	
Ruído						
Reclamações por incomodidade sonora	N.º	-	-	-	-	
Quantitativo de população exposta a níveis de ruído superiores ao regulamentares	População exposta a níveis sonoros LAeq diurno > 65 dB (A) - Zonas mistas	%	5	2012/Mapa do Ruído	Anual	*
	População exposta a níveis sonoros LAeq noturno > 55 dB (A) – Zonas mistas	%	8			*
	População exposta a níveis sonoros LAeq diurno > 55 dB (A) – Zonas sensíveis	%	41			*
	População exposta a níveis sonoros LAeq noturno > 45 dB (A) – Zonas sensíveis	%	47			*
Energia						
Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	N.º	29	2014/PAES	Anual	29	
Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	Tep/ano	-	-	-	-	

⁶³ DA, PGRH RH4

⁶⁴ Relatório Ambiental, PGRH RH4

Indicador	Unidade	Valor Base Município	Ano Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas Município
Património natural e turismo					
Património natural					
Praias marítimas	N.º	3	2019/POC-OMG 2021/CMV	Anual	3
Atividades de turismo na natureza	N.º	3	2021/CMV	Anual	3
Plano de gestão para espaços naturais classificados	N.º	12	2021/CMV	Anual	14
Identidade histórica e cultural					
Elementos do património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade	N.º	58	2021/DGEMN	Anual	58
Obras em edifícios históricos	N.º	-	-	-	-
Reabilitação de edifícios urbanos degradados	N.º	-	-	-	-
Turismo/Lazer					
Rotas e percursos	N.º	2	2021/CMV	Anual	5
Unidades de alojamento	Empreendimentos turísticos	N.º	2021/TP, IP	Anual	19
	Alojamento local	N.º			48
Estabelecimentos de animação turística	N.º	10	2021/TP, IP	Anual	9
Riscos ambientais e tecnológicos					
Risco Incêndio florestal					
Área florestal ardida	ha/ano	103,8	2019-2028/PMDFCI	Anual	0
Ocorrências de incêndio florestais	N.º/ano	50	2019-2028/PMDFCI	Anual	0
Risco de incêndio florestal	Muito alto	-	-	Anual	-
	Alto	-			-
	Nulo	-			-
Cumprimento das ações/programas previstos nos eixos estratégicos do PMDFCI	N.º	-	-	Anual	-
Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas					
Suscetibilidade à erosão litoral	Classe	Elevada / Muito elevada	POC OMG / 2016	Anual	Baixa
Ocorrência de inundações por galgamentos costeiros ⁶⁵	%	89	POC OMG / 2016	Anual	
Usos e ocupações em áreas vulneráveis	Tipo	1 / saúde	POC OMG / 2016	Anual	

⁶⁵ Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015

Indicador	Unidade	Valor Base Município	Ano Valor Base/Fonte	Periodicidade	Metas Município
Obras de defesa costeira ⁶⁶	Nº	5	POC OMG / 2016 PEV / 2015	Anual	
Medidas de minimização implementadas para diminuir o efeito das alterações climáticas ⁶⁷	Nº	2	UNIR@Ria	Anual	
Risco Cheia/inundação					
Área sujeita a condicionalismos de uso – ZAC	ha	545,90	2021/CMM	Anual	545,90
Ocorrência de cheias/inundação	Nº/ano	-	-	Anual	-
Taxa de impermeabilização do solo em ZAC	%	0	2021/CMV	Anual	0
Edifícios em áreas de risco de cheia/inundação	N.º	-	-	Anual	-
Acidentes Industriais					
Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	N.º	0	PMEPC / 20	Anual	0
Ocorrência de explosão	N.º/ano	0	2021/CMV	Anual	0
Ocorrência de derrames	N.º/ano	0	2021/CMV	Anual	0

- Não há informação

1 – Metas definidas no PGRH VML, 3º Ciclo, Relatório Ambiental

2 – No âmbito da AAE, foram apresentadas metas para estes indicadores, no entanto, importa ressaltar de que o seu cumprimento não depende, somente, da atuação da Câmara Municipal, mas da complementaridade das atuações conjuntas realizadas entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço.

3 – PEASAR

4 - PERSU 2020+: Taxa de reciclagem: 65% até 2035

5 – PERSU 2020+: Deposição de RU em aterro: 10% do total de RU, até 2035

⁶⁶ Idem

⁶⁷ Declaração Ambiental, PGRH RH4

2. Quadro de Governança para a Acção

O quadro de governança para a acção constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da proposta de alteração do PDMV, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Entendendo-se a governança *“como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”* [Partidário 2007], pretendeu-se estabelecer um quadro de governança que garanta o cumprimento dos objectivos definidos para cada um dos FCD, bem como a concretização das directrizes propostas.

São assim, identificadas as entidades e os agentes com competências específicas na operacionalização, monitorização e gestão das acções previstas na futura implementação do PDM em avaliação [Quadro 30].

Quadro 30 – Quadro de Governança para a Acção

Entidades	Acções
Agência Portuguesa do Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água. - Dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, mantendo a informação actualizada e disponível. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Autoridade Nacional de Emergência e de Protecção Civil	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o acompanhamento na articulação das orientações e das políticas regionais de protecção civil com o Plano Municipal de Emergência. - Colaborar na informação e divulgação dos riscos de cheias/inundação bem como de acidentes graves.
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer um programa de gestão dos efluentes agropecuários e agroindustriais integrado. - Colaboração na execução das políticas de protecção e valorização dos recursos genéticos vegetais.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados e divulgar os relatórios provisórios dos incêndios florestais. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano. - Apoiar os municípios na aplicação de medidas que convirjam com a conservação do património natural e paisagístico.

Entidades	Ações
Câmara Municipal da VAGOS	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver processos de participação pública. - Garantir a execução da solução urbanística do Plano de uma forma integrada no suporte biofísico. - Tratar os espaços não edificados e garantir um enquadramento paisagístico adequado. - Prestar apoio e informação ao nível da procura e oferta de emprego. - Promover ações de formação e valorização profissional. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das ações previstas no PDM decorra de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalização de operações de gestão de resíduos. - Fomentar diferentes formas de participação pública.
ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, SA	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir e acompanhar a recolha dos resíduos recolhidos de forma seletiva e tratamento dos resíduos indiferenciados.
População em geral	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de consulta pública.

Capítulo **6**

Considerações finais

O procedimento da 4ª Alteração à 1ª Revisão do PDMV resulta de uma **obrigatoriedade legal** que decorre da aplicação do **artigo 199.º do RJGT** e traduz-se num ajustamento da proposta da primeira revisão do PDMV ao quadro legal atualmente em vigor. Deste processo da 4ª Alteração à 1ª Revisão do PDMV resultam as seguintes especificidades:

A] **Não interfere nem altera o Modelo de Ordenamento nem o Modelo Estratégico** de Desenvolvimento. Trata-se de um mero ajuste que procura adaptar o PDMV ao quadro legal em vigor;

B] As alterações introduzidas na definição do perímetro urbano resultam da **análise, ponderação e enquadramento da classificação urbanística do solo** considerando o nível de infraestruturização existente ou programado e as características de edificação e urbanização existentes. Evidenciam, também, a resposta a situações de procura / tendência de edificação, em espaços minimamente estruturados e infraestruturados, que surgiram no decurso do processo de implementação do PDMV;

C] **Não geram nem implicam efeitos significativos sobre os Fatores Ambientais e, em geral, sobre o meio ambiente.**

Efetivamente, de uma forma geral mantêm-se válidos os Modelos de Ordenamento e a estratégia que o sustentou e o Modelo de Desenvolvimento Estratégico que tem orientado o quadro de definição e implementação de políticas municipais. Considerando estas especificidades o presente RA, por força da aplicação legal do artigo 199.º do RJGT e do procedimento da 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDMV, adota uma linguagem e um conteúdo muito amplos e mais consentâneos com um procedimento de revisão do que com uma alteração, na medida em que a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e porque tratando-se de um o PDM aprovado em 2009, a sua adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJGT poderia implicar uma alteração mais profunda.

Nesse âmbito procedeu-se a uma análise e ponderação do quadro de indicadores de sustentabilidade e posicionamento do município que suportarão a implementação do Plano de Controlo, internalizando a experiência na medição, monitorização e acompanhamento do quadro de indicadores estabelecido e sugeridos pelas entidades. **Previlegiou-se a integração e manutenção de indicadores passíveis de serem efetivamente medidos, monitorizados e acompanhados** e que permitam a elaboração de Relatórios de Acompanhamento e de monitorização objetivos e ajustados à evolução das dinâmicas municipais.

Considerando a dimensão e o alcance das alterações introduzidas [pouco significativas], as quais resultam, essencialmente, de uma análise, ponderação e enquadramento dos "espaços urbanizáveis" nos atuais critérios de classificação e qualificação do solo que integram o Decreto Regulamentar nº 15/2015, verifica-se que do presente processo da 4ª Alteração ao PDMV resulta:

A] A requalificação de "solo urbanizável" em "solo urbano"

B] A requalificação de "solo urbanizável" em "solo rústico"

Assim, **comparativamente** à proposta da 1.ª revisão do PDMV, o procedimento da 4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV, a reclassificação do solo traduz:

- A] Um **decréscimo do Solo Rústico de cerca de 0,42%**;
- B] Um **acrécimo de Solo Urbano de cerca de 1,46%**;
- C] **Exclusões da RAN em 1,66% da RAN Bruta**;
- C] **Exclusões da REN em 0,52% da REN Bruta.**

Como se verifica, as alterações introduzidas na proposta de PDMV são pouco expressivas e incidem, essencialmente, num processo de reavaliação do “solo urbano – solo urbanizável”. Por isso **não produzem quaisquer alterações com significado ao modelo estratégico de desenvolvimento e ao modelo de ordenamento, nem sobre o ambiente.** Nesse sentido mantêm-se válidas as opções e os respectivos objectivos estratégicos, associadas ao conhecimento dos FA determinantes para a área [que se mantêm os mesmos], e ainda a um conjunto de instrumentos que constituem o QRE [que foi ajustado ao atual contexto] para o plano e que suportam a determinação dos cinco FCD analisados [que se mantêm inalterados]:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;
- Qualidade Ambiental;
- Valorização do Património;
- Riscos Ambientais e Tecnológicos” mantêm-se válidos.

O presente relatório, acompanhado do RNT, estará sujeito a consulta pública e será submetido à apreciação das ERAE, para recolha de sugestões que serão tidas em consideração na emissão da DA e na preparação da versão final do PDMV.

Equipa Técnica

João Rua

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro
Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Alberto Pedrosa

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro
Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Catarina Rocha

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Sara Gonçalves

Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Helena Albuquerque

Licenciada em Geografia – Universidade de Coimbra
Mestre em Ciências das Zonas Costeiras – Departamento de Ambiente / Universidade de Aveiro
Doutorada Ciências e Engenharia do Ambiente. Departamento de Ambiente / Universidade de Aveiro

Manuel Vieira

Licenciado em Arquitectura Paisagística pelo Instituto Superior de Agronomia
Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia

Célia Rua

Licenciado em Biologia – Universidade de Aveiro

Serena Tavares

Licenciado em Administração Pública – Universidade de Aveiro

Referências Bibliográficas

Agência Portuguesa do Ambiente, abril de 2020. *A Nota Técnica – A Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas.*

Agência Portuguesa do Ambiente, abril de 2020. *A Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas”.*

Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2011. *Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território, com as respetivas atualizações legais.*

Agência Portuguesa do Ambiente, 2016. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Mondego, Vouga e Lis _ Relatório Ambiental 2016-2021.*

Agência Portuguesa do Ambiente, 2016. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Mondego, Vouga e Lis _ Declaração Ambiental 2016-2021.*

Agência Portuguesa do Ambiente, 2014. *Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés, nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis. Março.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, maio de 2019. *O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas: Contributo para os PDM.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de-Lisboa e Vale do Tejo, 2019 – *Guia orientador – revisão do PDM.*

Comissão Nacional do Território, 2020 – *PDM GO – Boas práticas para os Planos Diretores Municipais.* Lisboa.

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, 2008. *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008.* Lisboa: DGOTDU.

Partidário, MR. [2007]. *Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica.* Agência Portuguesa do Ambiente Amadora.

Partidário, MR, 2012. *Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE.* Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

Direção Geral do Território, janeiro de 2020. *“Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT”.*

Direção Geral do Território, março 2021. *“Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental” - Versão 0.*

Anexos

- **Anexo I** – Principais Instrumentos do QRE e respetivos Objetivos Estratégicos
- **Anexo II** – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de 4ª alteração do PDMV
- **Anexo III** – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do FCD
- **Anexo IV** – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do CP

Anexo I – Apresentação sucinta dos Principais Instrumentos do QRE para a proposta de alteração do PDM

Agenda Territorial da União Europeia 2020

A Agenda Territorial define-se como um quadro político orientado para a coesão territorial na União Europeia e para a importância da dimensão territorial dos desafios de política, estabelecendo prioridades de desenvolvimento policêntrico e integrado do espaço europeu.

A Agenda Territorial para a União Europeia 2020 constitui o alinhamento desta perspetiva de base territorial com a Estratégia Europa 2020 e os objetivos de desenvolvimento inteligente, inclusivo e sustentável. Ela procura igualmente dar resposta aos desafios colocados pelas mudanças estruturais em resultado da crise económica, das crescentes dependências inter-regionais, das mudanças demográficas e sociais, dos diversos impactos das alterações climáticas, bem como a matérias de energia, ambiente biodiversidade e património natural e cultural.

Objetivos Estratégicos

A ATUE 2020 define as seguintes **prioridades territoriais**:

- 1. Promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado**
- 2. Estimular o desenvolvimento integrado nas idades e no meio rural e em áreas específicas**
3. Integrar territorialmente as regiões funcionais transfronteiriças e transnacionais
- 4. Assegurar a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes**
- 5. Melhorar a conectividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas**
- 6. Gerir e interligar os valores ecológicos paisagísticos e culturais das regiões**

Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial [PNPOT]

O PNPOT constitui o referencial orientador na definição da Estratégia Portugal 2030, bem como para a elaboração do Programa Nacional de Investimentos 2030. O PNPOT articula-se com o Plano Nacional de Investimentos [PNI], o Programa de Valorização do Interior [PVI] e o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo [POEM] mas é funcional e estruturalmente independente.

Objetivos Estratégicos

O PNPOT apresenta os seguintes objetivos:

- 1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades**
- 2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica**
- 3. Adaptar os territórios e gerar resiliência**
- 4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material**
- 5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural**
- 6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação**
- 7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território**
- 8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade**
- 9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos**
- 10. Reforçar a eficiência territorial pela concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade**

Estratégia para o Turismo 2027 [ET27]

A ET27 consubstancia uma visão de longo prazo para o setor do Turismo em Portugal, cuja visão espelha o que se pretende alcançar para o turismo em 2027: afirmar o turismo como hub para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo.

Objetivos Estratégicos

A ET27 apresenta os seguintes eixos e linhas estratégicas de atuação:

Eixo 1 - Valorizar o território e as comunidades

- Conservar, valorizar e usufruir do património histórico-cultural e identitário;
- Valorizar e preservar a autenticidade do País e a vivência das comunidades locais;
- Afirmar o turismo na economia do mar;
- Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação;
- Promover a regeneração urbana das cidades e regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios/destinos;
- Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística.

Eixo 2 - Impulsionar a economia

- Assegurar a competitividade das empresas de turismo numa perspetiva de curto, médio e longo prazo;
- Reduzir os custos de contexto, simplificar, dar estabilidade jurídico-fiscal e desburocratizar;
- Atrair investimento e qualificar a oferta turística;
- Afirmar Portugal como um polo de referência internacional na inovação, no empreendedorismo e na produção de bens e serviços para o turismo;
- Estimular a economia circular no turismo.

Eixo 3 - Potenciar o conhecimento

- Prestigiar as profissões do turismo e formar massa crítica adaptada às necessidades do mercado e promover a igualdade do género e de oportunidades;
- Assegurar a transferência de conhecimento de instituições de ensino e centros de investigação para as empresas;
- Difundir conhecimento e informação estatística;
- Capacitar em contínuo os empresários e gestores para liderar o turismo do futuro - tecnológico, inclusivo e sustentável.
- Afirmar Portugal como smart destination.

Eixo 4 - Gerar redes e conectividade

- Promover e reforçar rotas aéreas e captar operações de homeport e de turnaround de cruzeiros;
- Melhorar os sistemas de mobilidade rodoferroviária e de navegabilidade;
- Promover o «turismo para todos» numa ótica inclusiva que acolha os diferentes mercados/segmentos turísticos;
- Envolver ativamente a sociedade no processo de desenvolvimento turístico do país e das regiões;
- Mobilizar o trabalho em rede e a promoção conjunta entre os vários setores.

Eixo 5 - Projetar Portugal

- Reforçar a internacionalização de Portugal enquanto destino turístico para visitar, investir, viver e estudar;
- Posicionar o turismo interno como fator de competitividade e de alavanca da economia nacional;
- Valorizar a comunidade lusodescendente como ativo estratégico na promoção de Portugal e na captação de investimento;
- Tornar Portugal como um destino de congressos e eventos culturais e desportivos de âmbito internacional;
- Afirmar Portugal nas organizações mundiais e na cooperação internacional.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [Agenda2030DS]

A Agenda 2030 consiste numa agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável [sócio, económico, ambiental] e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Constituída por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que preconizam uma visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta”.

Objetivos principais

A Agenda2030 apresenta os seguintes objetivos:

1. **Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares**
2. **Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura**
3. **Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**
4. **Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**
5. **Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas**
6. **Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos**
7. **Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos**
8. **Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos**
9. **Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação**
10. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países
11. **Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis**
12. **Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis**
13. **Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos**
14. **Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável**
15. **Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade**
16. **Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis**
17. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 [ENCNB]

A existência de uma ENCNB é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável.

A visão para ENCNB 2030 constrói-se a partir da ambição e da lógica dinâmica que se lhe pretende conferir, com que se pretende: Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Objetivos Gerais e Opções Estratégicas

A ENCNB é um documento centrado em três objetivos gerais:

- i) **Melhorar o estado de conservação do património natural;**
- ii) **Promover o reconhecimento do valor do património natural;**
- iii) **Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade**

Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas [ENAAC 2020]

De forma a contribuir para o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, a ENAAC 2020 tem como visão: Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.

A prossecução coerente da visão e dos objetivos da ENAAC 2020 necessita de uma abordagem integrada, centrada na implementação traduzível em ações concretas a aplicar em todo o território nacional e que permita a cooperação com os restantes Estados-Membros da UE e múltiplos parceiros internacionais. A operacionalização de uma Estratégia com estas características requer uma estrutura flexível e dinâmica de forma a promover uma coerente integração vertical (entre escalas) e horizontal (entre sectores e organismos).

Assim, a passagem à prática da ENAAC 2020 está organizada em seis áreas temáticas e nove setores prioritários.

Áreas temáticas prioritárias e transversais, comuns à generalidade dos setores:

- Investigação
- Financiamento
- Cooperação internacional
- Comunicação/divulgação

Paralelamente, num esforço de integração da adaptação nas políticas setoriais, identificam-se:

- Ordenamento do território
- Gestão dos recursos hídricos como temáticas prioritárias

Os setores prioritários definidos são os seguintes:

- Agricultura
- Biodiversidade
- Economia (indústria, turismo e serviços)
- Energia e segurança energética
- Florestas
- Saúde humana
- Segurança de pessoas e bens
- Transportes e comunicações

Zonas costeiras e mar

Objetivos principais

A ENAAC2020 apresenta os seguintes objetivos:

- 1. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;**
- 2. Implementar medidas de adaptação;**
- 3. Promover a integração da adaptação em políticas setoriais.**

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

Portugal comprometeu-se internacionalmente com o objetivo de redução das suas emissões de gases com efeito de estufa por forma a que o balanço entre as emissões e as remoções da atmosfera (ex., pela floresta) seja nulo em 2050. A este objetivo deu-se o nome de "neutralidade carbónica".

Este objetivo está em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C. e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

O objetivo principal do RNC 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia Portuguesa em 2050.

O roteiro apresenta trajetórias alternativas até 2050 para quatro componentes setoriais, principais responsáveis pelas emissões de GEE e pelo sequestro de carbono [Energia; Transportes; Resíduos; Agricultura, florestas e uso do solo].

Objetivos principais

O RNC2050 apresenta as seguintes premissas:

- I. Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar;**

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

- II. **Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050;**
- III. Contribuir para a resiliência e para a capacidade nacional de adaptação às vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas;
- IV. Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento em áreas-chave para a concretização do objetivo da neutralidade carbónica;
- V. Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;
- VI. **Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território;**
- VII. Garantir condições eficazes de acompanhamento do progresso alcançado rumo ao objetivo da neutralidade carbónica (governança) e assegurar a integração dos objetivos de neutralidade carbónica nos domínios setoriais;
- VIII. **Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.**

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

O PNEC 2030 estabelece novas metas nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incluindo setoriais, metas de incorporação de energia de fonte renovável e de eficiência energética, bem como as linhas de ação e medidas a adotar para a descarbonização da sociedade e para a transição energética, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

No PNEC fica inscrito o fim da produção da eletricidade a partir do carvão, em 2021, no Pego, e até 2023, em Sines; a aposta na energia de fonte renovável, com a duplicação de capacidade solar, promovida através de leilões de capacidade; a aposta, na próxima década, na produção e incorporação de gases renováveis, como o hidrogénio. Destaca-se, ainda, a aposta na mobilidade sustentável, com a promoção das transferências modais para o transporte público, a reconversão de frotas e a aposta na mobilidade elétrica.

Objetivos principais

O PNEC2030 apresenta os seguintes objetivos para o horizonte 2030:

1. **DESCARBONIZAR A ECONOMIA NACIONAL** - Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)
2. **DAR PRIORIDADE À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficaz, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero
3. **REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS** Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas
4. **GARANTIR A SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO** Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade
5. **PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL** Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos
6. **PROMOVER UMA AGRICULTURA E FLORESTA SUSTENTÁVEIS E POTENCIAR O SEQUESTRO DE CARBONO** Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural
7. **DESENVOLVER UMA INDÚSTRIA INOVADORA E COMPETITIVA** Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia
8. **GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA, DEMOCRÁTICA E COESA** Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial

Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)

O P-3AC visa concretizar o segundo objetivo da ENAAC 2020 — implementar medidas de adaptação —, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território.

As nove linhas de ação estabelecidas visam a redução dos principais impactos e vulnerabilidades do território, designadamente: a) aumento da frequência e da intensidade de incêndios rurais; b) aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor; c) aumento da frequência e da intensidade de períodos de seca e de escassez de água; d) aumento da suscetibilidade à desertificação; e) aumento da temperatura máxima; f) aumento da frequência e da intensidade de eventos de precipitação extrema; g) subida do nível das águas do mar, e h) aumento de frequência e da intensidade de fenómenos extremos que provocam galgamento e erosão costeiros.

Linhas de ação

O P-3AC apresenta as seguintes linhas de ação:

- **Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte);**
- **Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo);**
- **Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria);**
- **Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas);**
- **Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação);**
- Doenças, pragas e espécies invasoras (e.g. valorização do material genético; controlo de doenças e espécies exóticas invasoras; vigilância; informação e comunicação);
- **Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável);**
- **Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção);**
- Capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação (e.g. monitorização e tomada de decisão; capacitação e planeamento; comunicação).

Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030

O PNAC assume um carácter de compilação de outros instrumentos existentes (um «plano de planos») e constitui um quadro de referência dinâmico para a identificação e definição de políticas e medidas setoriais, assente na avaliação ex-ante e ex-post das mesmas, na vertente de baixo carbono.

Objetivos estratégicos

São objetivos do PNAC:

- **Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde**
- **Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus**
- **Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)**

Quadro Estratégico para a Política Climática [QEPiC]

O QEPiC contempla o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030) e a segunda fase da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) e concretizam as orientações nacionais em

Quadro Estratégico para a Política Climática [QEPiC]

matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

O QEPiC aborda também a dimensão internacional em matéria de alterações climáticas, incluindo cooperação, e identifica as componentes de suporte no que respeita a financiamento, reporte e monitorização da implementação da política climática e das ações desenvolvidas e governação.

Objetivos principais

O QEPiC apresenta os seguintes objetivos:

1. **Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;**
2. **Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE;**
3. **Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação;**
4. **Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação;**
5. **Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;**
6. **Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva;**
7. **Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;**
8. **Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;**
9. Garantir condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais [mainstreaming].

Regime Jurídico para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade [RJCNB]

O RJCNB foi instituído pelo DL n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo DI n.º 242/2015, de 15 de outubro. O regime jurídico é aplicável ao conjunto dos valores e recursos naturais presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional. Foi criada a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abreviadamente designada por RFCN, a qual é composta pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas [Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000 e as demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português], e pelas áreas de continuidade a seguir identificadas, nos termos do número seguinte e com salvaguarda dos respetivos regimes jurídicos [REN, RAN e domínio público hídrico].

Objetivos

Principais Objetivos:

- **Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização e uso sustentável**
- **Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais**
- Integrar critérios de conservação da natureza e da biodiversidade nos sistemas sociais, empresariais e económicos
- **Definir e delimitar uma infraestrutura básica de conservação da natureza, a citada RFCN**
- **Contribuir para a prossecução dos objetivos fixados no âmbito da cooperação internacional na área da conservação da natureza, em especial os definidos na Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, adotada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992**
- Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies, habitats, ecossistemas e geossítios
- **Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visita, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza**
- **Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do património geológico**

Plano Setorial da Rede Natura 2000 [PSRN2000]

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, veio aprovar o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) relativo ao território continental. Tratando-se de um plano setorial, de acordo com regime jurídico dos IGT, este constitui-se como um “instrumento de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território”, estabelecendo, entre outros aspetos, “a articulação da política sectorial em causa com os demais IGT aplicáveis”. Assim, o PSRN2000 constitui um instrumento, de âmbito nacional, que vincula as entidades públicas (central e local), estabelecendo princípios e regras a definir em IGT vinculativos para particulares.

Este plano foi elaborado a uma macroescala (1:100.000) para o território continental identificando uma lista de Sítios, estabelecidos com base nos critérios da Diretiva Habitats e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Aves. Este Plano caracteriza os habitats naturais e seminaturais presentes nos Sítios e ZPE e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas de modo a garantir a sua conservação.

A Ria de Aveiro, pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão, é uma importante área húmida do centro do país, encontrando-se, por isso, classificada como Zona de Proteção Especial (PTZPE0004). Esta classificação abrange uma superfície de 51.406,63 ha, cerca de 60% dos quais de área terrestre e 40% de área marinha.

Para além da ZPE da Ria de Aveiro, na área de intervenção encontra-se a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061).

Objectivos

Os **principais objetivos** do Plano são os seguintes:

- **Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;**
- **Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;**
- **Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;**
- **Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;**
- **Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;**
- **Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;**
- **Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.**

Plano de Desenvolvimento Rural 2020 [PDR 2020]

A visão da estratégia nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural, nomeadamente na formulação do PDR do Continente, terá como princípio determinante a concentração dos apoios no setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos. Desta forma, e tendo em conta os três objetivos da PAC, o PDR2020 pretende o crescimento sustentável do setor agroflorestal em todo o território nacional.

Objetivos estratégicos e respetivas necessidades

- **Crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura**
 - Melhoria da eficiência na utilização dos consumos intermédios na produção agrícola e florestal
 - Aumentar o investimento no setor agroflorestal
 - Renovação e reestruturação das explorações agrícolas
 - Melhorar a distribuição de valor ao longo da cadeia alimentar
 - Dinamização de novos mercados de destino para os produtos agroalimentares e florestais
 - Aumentar a produção de matérias-primas florestais de forma sustentável
 - Reforço dos mecanismos de gestão do risco
- **Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos**
 - Ultrapassar as limitações na disponibilidade de água e melhoria da eficiência na sua utilização

- Aumento da eficiência energética
- Aumentar a produtividade da terra
- Proteção dos recursos naturais: água e solo
- Proteção e promoção da biodiversidade
- Combate à desertificação
- **Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural**
 - Diversificação da atividade económica
 - Criação de condições de viabilidade da pequena agricultura
 - Melhoria da qualidade de vida das zonas rurais

Plano Rodoviário Nacional [PRN - 2000]

O atual Plano Rodoviário Nacional [Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de Julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003 de 16 de Agosto] define uma rede nacional, que desempenha funções de interesse nacional e internacional. A rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Objetivos

O PRN – 2000 tem como principais objetivos:

- **Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.**
- Necessidade de aumentar a densidade da rede de estradas nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, o que contribuirá para a correção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento socioeconómico do País.
- Reclassificação de algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas regionais.
- **Preocupação assumida em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa.**

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água [PNUEA2020]

O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) é um instrumento de política nacional para um uso eficiente da água, cujas linhas orientadoras resultaram de um importante esforço interministerial e interdepartamental com a coordenação do extinto Instituto da Água (INAG), apoiado tecnicamente pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Tem como principal objetivo a promoção do Uso Eficiente da Água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país.

Objetivos

Objetivos estratégicos:

- **Criar uma atitude duradoura de preservação da água junto dos cidadãos e, em particular, na população infantil e juvenil, como garante do potencial transformador de comportamentos;**
- **Criar uma consciência nos cidadãos em geral e em particular nos gestores dos sistemas de abastecimento de água, quanto à importância do uso eficiente da água;**
- **Habilitar e capacitar os agentes responsáveis pela conceção e gestão dos sistemas de abastecimentos e dos equipamentos, através da produção e disponibilização de ferramentas de informação e de suporte à formação;**
- **Eliminar os desperdícios de água e reduzir a níveis aceitáveis as perdas de água nos sistemas, dando prioridade para os que são potencialmente mais significativos [sistemas de natureza pública e/ou coletiva];**

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água [PNUEA2020]

- Promover iniciativas concretas com base em parcerias entre entidades públicas e/ou privadas;
- Garantir a avaliação periódica e sistemática das ações que permitam conhecer a evolução do PNUEA.

Objetivo estratégico **Setor urbano**:

- Redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento.

Objetivos estratégicos **Setor agrícola**:

- Redução das perdas de água nos sistemas de condução de água para rega e das dotações brutas de rega;
- Aumento da eficiência global dos sistemas de rega através da melhoria da qualidade dos projetos (captação, exploração, rega, etc.);
- Aumento da eficiência global dos sistemas de rega através da redução das perdas na aplicação de água ao solo (introdução de sistemas de aviso e agrometeorológicos, reconversão dos métodos de rega, com automatização e adequação de procedimentos na rega por gravidade, aspersão e localizada, etc.).

Objetivos estratégicos **Setor industrial**:

- Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre esta utilização, tal como no âmbito da aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no contexto do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP);
- Limitação dos impactos no meio ambiente associados às descargas de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP.

A definição de metas a alcançar para 2020 passa pela definição de um indicador que traduza a eficiência de utilização da água em qualquer dos setores considerados, tornando direta e transparente a comparação entre metas e resultados obtidos, simplificando uma situação que de outro modo seria complexa. Assim:

- **Meta no consumo urbano – Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de controlo de perdas, de procedimentos dos utilizadores e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingir, ao fim de um período de 10 anos, uma eficiência de utilização da água de 80%.**
- **Meta no consumo agrícola - Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de área regada, de procedimentos dos utilizadores e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingir a 10 anos uma eficiência de utilização de água de 65%.**
- **Meta no consumo industrial - Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de procedimentos dos utilizadores industriais e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingir ao fim de um período de 10 anos uma eficiência de utilização da água de 85%.**

Plano Nacional da Água [PNA 2016-2021]

O novo PNA pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica [PGRH] para o período 2016-2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

Linhas de orientação

A gestão das águas prossegue três objetivos fundamentais:

- a) A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;**
- b) A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;**
- c) A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.**

Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos [PERSU 2020]

O PERSU 2020 estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de RU, as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia

Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos [PERSU 2020]

que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria. A sua implementação deverá permitir atingir níveis ambiciosos de reciclagem e preparação para a reutilização de resíduos em Portugal Continental.

Objetivos

O PERSU 2020 destaca as seguintes metas globais estabelecidas para 2020:

- Reduzir de 63% para 35% a deposição, em aterro, dos resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995;
- Aumentar de 24% para 50% a taxa de preparação de resíduos para reutilização e reciclagem;
- Assegurar níveis de recolha seletiva de 47 kg/habitante/ano.

Os princípios gerais estabelecidos para o Plano são concretizados em oito objetivos, que fundamentam o estabelecimento das metas e medidas para os resíduos urbanos entre 2014 e 2020:

- **Prevenção da produção e perigosidade dos RU**
- **Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis**
- **Redução da deposição de RU em aterro**
- **Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU**
- Reforço dos instrumentos económico financeiros
- Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor
- Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da internacionalização do setor
- Aumento do contributo do setor para outras estratégias e planos nacionais

Plano Estratégico Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais [PENSAAR 2020]

O PENSAAR 2020 é um dos pilares da reestruturação do setor das águas, a qual visa nomeadamente garantir a continuidade, universalidade, qualidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

O lema escolhido para o PENSAAR 2020 foi «Uma estratégia ao serviço da população: serviços de qualidade a um preço sustentável». Pretende-se com isso reforçar a aceitação generalizada da estratégia por parte de utilizadores e cidadãos em geral, reconhecendo o bom desempenho, qualidade do serviço prestado e preço justo, garantindo a perenidade da estratégia para além de 2020.

Objetivos estratégicos e objetivos operacionais

Eixo 1 – Proteção do Ambiente e melhoria da qualidade das massas de água

- Cumprimento do normativo
- Redução da poluição urbana nas massas de água
- Aumento de acessibilidade física ao serviço de SAR

Eixo 2 – Melhoria da qualidade dos serviços prestados

- Melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água
- Melhoria da qualidade do serviço de saneamento de águas residuais

Eixo 3 – Otimização e gestão eficiente dos recursos

- Otimização da utilização da capacidade instalada e aumento da adesão ao serviço
- Redução das perdas de água
- Controlo de afluências indevidas
- Gestão eficiente de ativos e aumento da sua reabilitação
- Valorização de recursos e subprodutos
- Alocação e uso eficiente dos recursos hídricos

Eixo 4 – Sustentabilidade económico-financeira e social

- Recuperação sustentável dos gastos
- Otimização e/ou redução dos gastos operacionais
- Redução da água não faturada

Eixo 5 – Condições básicas e transversais

- Aumento da disponibilidade de informação
- Inovação
- Melhoria do quadro operacional, de gestão e prestação de serviços
- Alterações climáticas, desastres naturais, riscos – mitigação e adaptação
- Externalidades: emprego, competitividade, internacionalização.

Estratégia Nacional para as Florestas

A ENF constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. Foi sujeita a atualização através da RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro, com uma nova visão associada à sustentabilidade da gestão florestal, no respeito pelos critérios estabelecidos a nível internacional, assumidos por Portugal no âmbito do processo Pan-Europeu para a gestão sustentável das florestas continentais, da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa [FOREST EUROPE] e do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas [FNUF].

Objetivos

Constituem objetivos estratégicos da ENF:

- **Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos**
- **Especialização do território**
- **Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos**
- Internacionalização e aumento do valor dos produtos
- **Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor**
- Racionalização e simplificação dos instrumentos de política

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Plano pretende contribuir para a definição de uma estratégia e a articulação metódica e equilibrada de um conjunto de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais.

O PNDFCI pretende convocar o País, articular esforços entre todos, os pequenos e médios proprietários florestais, agricultores, grandes empresas do sector, diversas entidades, empresas de abastecimento e distribuição públicos, autarquias locais, organismos da Administração Pública e todos os agentes que intervêm sobre o território, de forma a tornar as florestas e os aglomerados populacionais mais resistentes ao fogo, promovendo uma política de defesa da floresta contra incêndios.

Eixos

O plano define em 5 eixos estratégicos de atuação:

- 1.º Eixo estratégico — **Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais:**
 - Rever e integrar políticas e legislação;
 - Promover a gestão florestal e intervir preventivamente em áreas estratégicas.
- 2.º Eixo estratégico — **Redução da incidência dos incêndios:**
 - Educar e sensibilizar as populações;
 - Melhorar o conhecimento das causas dos incêndios e das suas motivações;
 - Capacidade de dissuasão e fiscalização.
- 3.º Eixo estratégico — **Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios:**
 - Articulação dos sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
 - Reforço da capacidade de 1ª intervenção;
 - Reforço da capacidade do ataque ampliado;
 - Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
 - Melhoria das comunicações;
 - Melhoria dos meios e planeamento, previsão e apoio à decisão;
 - Melhoria da capacidade logística de suporte à DFCL.
- 4.º Eixo estratégico — **Recuperar e reabilitar os ecossistemas.**
- 5.º Eixo estratégico — **Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.**

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro [PROT - Centro]

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro é o IGT que estabelece a definição para o uso, ocupação e transformação do solo, a integração das políticas sectoriais no ordenamento do território e na coordenação das intervenções e as orientações para a elaboração dos PMOT.

Objetivos

Não se encontrando publicado o PROT-Centro, apresentam-se os objetivos que assistiram à sua elaboração de acordo com a RCM n.º 31/2006, de 23 de março:

a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente:

- **A concretização das opções constantes dos IGT de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;**
- O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;
- **A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais;**
- O aproveitamento do potencial turístico, dando projeção internacional ao património natural, cultural e paisagístico;
- **A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandes empreendimentos hidroagrícolas;**
- O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral;
- O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior;

b) Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:

- Valorizar a natureza multipolar da rede urbana para o desenvolvimento de um sistema urbano verdadeiramente policêntrico, reforçando a integração entre sistemas urbanos sub-regionais;
- Densificar as interações intrarregionais, nomeadamente estruturando as redes regionais de equipamentos e serviços, e melhorando as redes estruturantes de transportes internas à região;
- Reforçar o potencial de desenvolvimento dos grandes corredores de transporte nacionais e transeuropeus que atravessam a região, modernizando infraestruturas, estimulando complementaridades entre centros urbanos e melhorando as articulações com as redes intrarregionais;
- Reforçar a rede regional de instituições de ensino superior, de I & D e centros tecnológicos, em articulação com os espaços de localização de atividades intensivas em conhecimento e conteúdo tecnológico;
- Desenvolver uma rede de áreas empresariais para o ordenamento e aumento da competitividade do modelo de industrialização difusa da faixa litoral;
- **Identificar a estrutura de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas [incluindo os imperativos decorrentes da Rede Natura 2000] e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e riscos naturais e da estruturação do território;**
- **Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes;**
- **Desenvolver novas formas de relação urbano- rural, com base na diversificação de funções dos espaços rurais e na organização de uma rede de centros de excelência em espaço rural;**
- Articular a estratégia de desenvolvimento territorial com as opções definidas para a região do Norte e para a região de Lisboa e Vale do Tejo, em particular tendo em conta a localização do novo aeroporto de Lisboa e a futura acessibilidade ferroviária em alta velocidade;

c) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do PROT e desenvolver estratégias e propostas adequadas à sua diversidade, valorizando especificidades e reforçando complementaridades como meio de afirmação da competitividade e coesão regionais;

d) Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais;

e) Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;

- f) Identificar e hierarquizar os principais projetos estruturantes do modelo territorial proposto, bem como os que concorram para o desenvolvimento dos sectores a valorizar, e definir orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos;
- g) Contribuir para a formulação da política nacional e regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e servir de quadro de referência e definir orientações para as decisões da Administração e para a elaboração de outros IGT;
- h) Definir mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do PROT C.

Programa Operacional Regional do Centro [CENTRO 2020]

O Programa Operacional da Região Centro, para o período 2014-2020 [CENTRO 2020], tem como base uma estratégia de desenvolvimento regional partilhada e construída através de uma forte mobilização de todos os parceiros regionais. A Região Centro terá, assim, como prioridades, até 2020, sustentar e reforçar a criação de valor e a transferência de conhecimento, promover um tecido económico responsável, industrializado e exportador, captar e reter talento qualificado e inovador, reforçar a coesão territorial, estruturar uma rede policêntrica de cidades de média dimensão, dar vida e sustentabilidade a infraestruturas existentes e consolidar a capacitação institucional.

Eixos Prioritários

Eixo 1 - Investigação, desenvolvimento e inovação [IDEIAS]

Eixo 2 - Competitividade e internacionalização da economia regional [COMPETIR]

Eixo 3 - Desenvolver o potencial humano [APRENDER]

Eixo 4 - Promover e dinamizar a empregabilidade [EMPREGAR e CONVERGIR]

Eixo 5 - Fortalecer a coesão social e territorial [APROXIMAR e CONVERGIR]

Eixo 6 - Afirmar a sustentabilidade dos recursos [SUSTENTAR]

Eixo 7 - Afirmar a sustentabilidade dos territórios [CONSERVAR]

Eixo 8 - Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais [CAPACITAR]

Eixo 9 - Reforçar a rede urbana [CIDADES]

Eixo 10 - Assistência técnica

Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Centro Litoral [PROF – Centro Litoral]

O Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Centro Litoral vincula os instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Princípios orientadores e objectivos principais

Obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) **Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;**
- b) **Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus apelos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;**
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros IGT, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) **Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.**

No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

- Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
- Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;
- Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.

Programa de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande [POC OMG]

Os programas de orla costeira constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, e estabelecem exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

A área de intervenção do POC-OMG, com cerca de 970 km², abrange 140 km da orla costeira de 11 concelhos, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres.

Objetivos

- **Fruição pública em segurança do domínio público marítimo**
- **Proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos**
- **Valorização dos recursos existentes na orla costeira**
- **Flexibilização das medidas de gestão**
- **Integração das especificidades e identidades locais**
- Criação de condições para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão de atividades relevantes para o país, tais como atividades portuárias e outras atividades socioeconómicas que se encontram dependentes do mar e da orla costeira, bem como de atividades emergentes que contribuam para o desenvolvimento local e para contrariar a sazonalidade

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis [PGRHVML]

O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos.

A Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4 possui uma área total em território português de 12.144 km² e integra as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis e as bacias hidrográficas das ribeiras de costa, incluindo as respetivas águas subterrâneas e águas costeiras adjacentes, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

Objetivos Estratégicos [OE] para a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis

- OE1 — Adequar a Administração Pública na gestão da água;
- **OE2 — Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;**

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis [PGRHVML]

- **OE3 — Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;**
- **OE4 — Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;**
- **OE5 — Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;**
- **OE6 — Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;**
- OE7 — Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;
- OE8 — Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.

Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis [PGRI VML]

O PGRI VML, enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos.

O PGRI foi alvo de alteração no ano de 2018.

Objetivo Estratégico [OE]

- **Reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infra-estruturas e as actividades económicas**

PIO RA _ Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro – UNIR@Ria

O UNIR@Ria pretende estruturar as orientações estratégicas decorrentes do objetivo global do Plano, que se define enquanto a qualificação e o desenvolvimento sustentável do Sistema Ria de Aveiro e território envolvente. Sintetizando, a definição do modelo estratégico do UNIR@RIA assenta nos seguintes pressupostos:

- Entendimento do espaço natural enquanto oportunidade económica e social;
- Entendimento das atividades económicas enquanto suporte e defesa das condições ambientais;
- Em síntese a conjugação destes dois pressupostos só se atinge através de:

a) Um planeamento global e uma gestão integrada do espaço da Ria;

b) Um esforço de sensibilização no sentido da educação ambiental, em todos os sectores da sociedade.

Eixos e Objetivos Estratégicos

- **Eixo estratégico 1 - A Ria enquanto Espaço Natural - Um Ambiente e uma Paisagem a preservar**
 - Objetivo estratégico 1.1 - Proteção do Ambiente e dos Recursos Naturais
 - Objetivo estratégico 1.2 - Ordenamento da Ocupação Urbana e Qualificação da Paisagem
 - Objetivo estratégico 1.3 - Renaturalização de Áreas Degradadas
 - Objetivo estratégico 1.4 - Educação Ambiental
 - Objetivo estratégico 1.5 - Minimização e Prevenção dos Impactes das Atividades Económicas
- **Eixo estratégico 2 - A Ria enquanto espaço socioeconómico**
 - Objetivo estratégico 2.1 - Dinamização do Sector do Turismo
 - Objetivo estratégico 2.2 - Reconversão do Sector Agrícola
 - Objetivo estratégico 2.3 - Promoção das Atividades Tradicionais e de Atividades Compatíveis com a Conservação da Natureza
 - Objetivo Estratégico 2.4 - Melhoramento das Acessibilidades
 - Objetivo Estratégico 2.5 - Melhoramento das Infraestruturas de Saneamento Básico
- **Eixo Estratégico 3 - A Ria enquanto espaço integral - Um território a gerir como um todo**
 - Objetivo Estratégico 3.1 - Criação de uma Entidade Gestora da Ria
 - Objetivo Estratégico 3.2 - Gestão Integrada do Território
 - Objetivo Estratégico 3.3 - Promoção do Acesso à Informação

Zona Vulnerável à Poluição por Nitratos do Litoral Centro

O presente relatório visa dar cumprimento às obrigações decorrentes da implementação da Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

Zona Vulnerável à Poluição por Nitratos do Litoral Centro

O programa de ação da ZV do Litoral Centro foi elaborado tendo em conta as necessidades das culturas durante o seu ciclo vegetativo, as épocas de aplicação e as quantidades máximas de azoto, em quilogramas (kg) por hectare (ha), a aplicar nas culturas.

Objetivo

- **Reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição**

Plano Estratégico Municipal de VAGOS [PEMV]

O Plano Estratégico Municipal de VAGOS (PAEM) resulta da colaboração entre a Câmara Municipal de Vagos e a Universidade de Aveiro para elaborar um Plano Estratégico Municipal que visa articular as agendas dos principais agentes territoriais para as questões económicas, sociais e ambientais, numa estratégia de desenvolvimento que potencie e norteie a ação coletiva de forma abrangente, informada e inclusiva. Pretende-se, nomeadamente, estabelecer objetivos para o médio prazo que permitam afirmar o município num contexto onde a competitividade dos territórios depende, crescentemente, da sua capacidade para integrar de forma inovadora diferentes escalas e lógicas geográficas, institucionais e setoriais.

A visão estratégica municipal de Vagos

A ambição que deve nortear o desenvolvimento do Município de Vagos e torná-lo um território atrativo, que se destaque pela qualidade de vida e pela capacidade de atrair e fixar população.

Eixos Estratégicos

- Estratégia de dinamização do tecido económico
- Reviralização urbana
- Qualificação da rede de serviços e equipamentos
- Vagos, território inteligente

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de VAGOS [PMDFCI]

O PMDFCI tem por missão o estabelecimento de ações de prevenção, que incluam a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

O PMDFCI caracteriza-se como um instrumento de âmbito municipal, enquadrando-se em consonância com outros IGT e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Eixos Estratégicos

Eixos Estratégicos do PMDFCI:

- 1.º Eixo estratégico — **Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais**
- 2.º Eixo estratégico — **Redução da incidência dos incêndios**
- 3.º Eixo estratégico — **Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios**
- 4.º Eixo estratégico — **Recuperar e reabilitar os ecossistemas**
- 5.º Eixo estratégico — **Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz**

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de VAGOS [PMEPC]

Os planos de emergência de protecção civil são documentos formais nos quais as autoridades de protecção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Objectivos

Objectivos Gerais:

- **Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;**
 - **Definição da unidade de direcção, coordenação e comando das acções da desenvolver;**
 - **Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;**
 - **Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;**
 - **Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;**
 - **Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;**
 - **Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;**
 - **Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;**
 - **Promover a implementação de mecanismos e meios de deteção precoce dos riscos naturais com maior suscetibilidade de ocorrência;**
 - **Analisar e avaliar regularmente a probabilidade de ocorrência no concelho de situações associadas aos riscos tecnológicos;**
 - **Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.**
-

Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de alteração do PDMV

QUESTÕES ESTRATÉGICAS DA ALTERAÇÃO DO PDMV

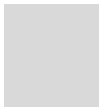
- [1] Ordenamento do território
- [2] Desenvolvimento socioeconómico
- [3] Qualidade de Vida
- [4] Património Cultural
- [5] Património Natural
- [6] Desenvolvimento Turístico
- [7] Coesão social



Relação Forte - Evidencia que os objetivos do QRE se encontram contemplados nas opções estratégicas da proposta de alteração do PDMV.



Relação Média - Evidencia que os objetivos do QRE se encontram apenas parcialmente contemplados nas opções estratégicas da proposta de alteração do PDMV.



Relação Fraca - Evidencia a existência de objetivos do QRE que não se encontram devidamente contemplados, ou não se aplicam, nas opções estratégicas da proposta de alteração do PDMV.

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos da Agenda Territorial da EU 2020

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos da Agenda Territorial da EU 2020							
Promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado							
Estimular o desenvolvimento integrado nas cidades e no meio rural e em áreas específicas							
Assegurar a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes							
Melhorar a conectividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas							
Gerir e interligar os valores ecológicos paisagísticos e culturais das regiões							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PNPOT

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PNPOT							
Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades							
Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica							
Adaptar os territórios e gerar resiliência							
Descarbonizar acelerando a transição energética e material							
Remunerar os serviços prestados pelo capital natural							
Alargar a base económica territorial com mais capitação, conhecimento e inovação							
Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território							
Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade							
Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos							
Reforçar nos IGT a eficiência territorial pela concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos da Estratégia para o Turismo 2027

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do Turismo 2027							
Valorizar o território e as comunidades							
Impulsionar a economia							
Potenciar o conhecimento							
Gerar redes e conetividade							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos da Agenda 2030

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos da Agenda 2030							
Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares							
Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura							
Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades							
Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos							
Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas							

Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos							
Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos							
Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos							
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação							
Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis							
Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis							
Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos							
Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável							
Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade							
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do ENCNB

QE	Objetivos do ENCNB						
	1	2	3	4	5	6	7
Melhorar o estado de conservação do património natural							
Promover o reconhecimento do valor do património natural							
Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos Estratégicos do ENAAC

Opções Estratégicas	Objetivos estratégicos do ENAAC						
	1	2	3	4	5	6	7
Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas							
Implementar medidas de adaptação							
Promover a integração da adaptação em políticas setoriais							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos da RCN 2050

QE	Objetivos da RCN 2050						
	1	2	3	4	5	6	7
Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar							
Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050							
Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território							
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PNEC 2030

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PNEC 2030							
Dar prioridade à eficiência energética							
Promover a mobilidade sustentável							
Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono							
Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do P-3AC

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do P-3AC							
Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte)							
Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo)							
Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria)							
Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas)							
Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação)							
Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável)							
Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção)							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PNAC

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos estratégicos PNAC							
Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde							
Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus							
Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do QEPIC

Opções Estratégicas	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos estratégicos QEPIC							
Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde							
Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE							
Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação							
Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação							

Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento							
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva							
Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização							
Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do RJCN

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do RJCN							
Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização e uso sustentável							
Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais							
Definir e delimitar uma infraestrutura básica de conservação da natureza, a citada RFCN							
Contribuir para a prossecução dos objectivos fixados no âmbito da cooperação internacional na área da conservação da natureza, em especial os definidos na Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, adoptada no Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1992							
Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza							
Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do património geológico							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PSRN2000

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PSRN2000							
Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios							
Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território							
Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE							
Estabelecer directrizes para o zonamento das áreas em função das respectivas características e prioridades de conservação							
Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger							
Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores							
Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos Estratégicos do PDR

Objetivos estratégicos do PDR	Opções Estratégicas						
	1	2	3	4	5	6	7
Crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura							
Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos							
Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PRN 2000

Objetivos do PRN2000	QE	1	2	3	4	5	6	7
	Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede							
Preocupação assumida em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa.								

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PNUEA

Objetivos do PNUEA	QE	1	2	3	4	5	6	7
	Redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento							
Redução das perdas de água nos sistemas de condução de água para rega e das dotações brutas de rega								
Aumento da eficiência global dos sistemas de rega através da melhoria da qualidade dos projetos (captação, exploração, rega, etc.)								
Aumento da eficiência global dos sistemas de rega através da redução das perdas na aplicação de água ao solo (introdução de sistemas de aviso e agrometeorológicos, reconversão dos métodos de rega, com automatização e adequação de procedimentos na rega por gravidade, aspersão e localizada, etc.)								
Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre esta utilização, tal como no âmbito da aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no contexto do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)								
Limitação dos impactos no meio ambiente associados às descargas de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP								

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e as Linhas de Orientação do PNA

QE	1	2	3	4	5	6	7
Linhas de orientação do PNA							
A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água			■		■	■	
A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis					■	■	
A mitigação dos efeitos das inundações e das secas		■	■			■	

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PERSU

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PERSU							
Prevenção da produção e perigosidade dos RU		■	■		■		
Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis			■				
Redução da deposição de RU em aterro			■			■	
Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU		■	■			■	

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PENSAAR

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PENSAAR							
Proteção do Ambiente e melhoria da qualidade das massas de água		■	■			■	
Melhoria da qualidade dos serviços prestados	■						
Otimização e gestão eficiente dos recursos	■				■	■	
Condições básicas e transversais	■					■	

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos da ENF

Opções Estratégicas	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos estratégicos ENF							
Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos	■	■			■	■	
Especialização do território	■				■		
Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos		■					
Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor		■			■		

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PNDFCI

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos estratégicos do PNDFCI							
Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais	■	■	■		■	■	
Redução da incidência dos incêndios	■	■	■		■	■	
Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios					■	■	
Recuperar e reabilitar os ecossistemas			■		■		
Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz	■	■	■		■	■	

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PROT C

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PROT C							
Definir diretrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas a nível regional	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos setoriais	■	■	■	■	■	■	■
Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional	■	■	■	■	■	■	■
Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais	■	■	■	■	■	■	■
Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território	■	■	■	■	■	■	■

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do POR C

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do POR C							
Investigação, desenvolvimento e inovação [IDEIAS]	■	■	■	■	■	■	■
Desenvolver o potencial humano [APRENDER]	■	■	■	■	■	■	■
Promover e dinamizar a empregabilidade [EMPREGAR e CONVERGIR]	■	■	■	■	■	■	■
Fortalecer a coesão social e territorial [APROXIMAR e CONVERGIR]	■	■	■	■	■	■	■
Afirmar a sustentabilidade dos recursos [SUSTENTAR]	■	■	■	■	■	■	■
Afirmar a sustentabilidade dos territórios [CONSERVAR]	■	■	■	■	■	■	■
Reforçar a rede urbana [CIDADES]	■	■	■	■	■	■	■

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PROF CL

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PROF CL							
Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais	■	■	■	■	■	■	■
Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus apelos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais	■	■	■	■	■	■	■
Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural	■	■	■	■	■	■	■

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos do POC-OMG

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos POC-OMG							
Fruição pública em segurança do domínio público marítimo	■	■	■	■	■	■	■
Proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos	■	■	■	■	■	■	■
Valorização dos recursos existentes na orla costeira	■	■	■	■	■	■	■
Flexibilização das medidas de gestão	■	■	■	■	■	■	■
Integração das especificidades e identidades locais	■	■	■	■	■	■	■

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Objetivos do PGRH do Vouga, Mondego e Lis

QE	1	2	3	4	5	6	7
Objetivos do PGRH							
Atingir o Bom Estado/Potencial das massas de água							
Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras							
Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos							
Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água							
Promover a sustentabilidade económica da gestão da água							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos da PGRI VML

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos PGRI VML							
Reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos da UNIR@RIA

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos UNIR@RIA							
A Ria enquanto Espaço Natural - Um Ambiente e uma Paisagem a preservar							
A Ria enquanto espaço socioeconómico							
A Ria enquanto espaço integral - Um território a gerir como um todo							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos da ZVPN-CL

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos ZVPN-CL							
Reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos do PEMV

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos PEMV							
Estratégia de dinamização do tecido económico							
Revitalização urbana							
Qualificação da rede de serviços e equipamentos							
Vagos, território inteligente							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos do PMDFCI

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos PMDFCI							
Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais							
Redução da incidência dos incêndios							
Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios							
Recuperar e reabilitar os ecossistemas							
Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz							

Relação entre as QE da proposta de alteração do PDMV e os Eixos estratégicos do PMEPC

QE	1	2	3	4	5	6	7
Eixos estratégicos PMEPC							
Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe							
Definição da unidade de direcção, coordenação e comando das acções da desenvolver							
Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil							
Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes							
Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe							
Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes							
Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade							
Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique							
Promover a implementação de mecanismos e meios de deteção precoce dos riscos naturais com maior suscetibilidade de ocorrência							
Analisar e avaliar regularmente a probabilidade de ocorrência no concelho de situações associadas aos riscos tecnológicos							
Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência							

Anexo III – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do FCD

Anexo IV – Pareceres das entidades consultadas no âmbito da Conferência Procedimental



Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade
VAGOS
3840-420 - VAGOS
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S058554-201910-	
Email PCGT	06-09-2019	ARHCTR.DPI	
		ARHC.DPI.00063.2019	
Assunto:	PCGT ID 178 - Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório de Definição de Âmbito		

Relativamente ao assunto supra mencionado, no âmbito dos recursos hídricos, considera-se de referir o seguinte.

Breve descrição da área

A área do Município de Vagos é abrangido pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que segue.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021, o estado das massas de água varia entre Mau a Bom.

Massa de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PTCOST5 – CWB-I-2	Costeira	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0550 – Ria Aveiro-WB3	Transição	Razoável
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0557 – Vala Real	Rios	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre o Quaternário de Aveiro e o Cretácico de Aveiro classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira devido ao estado químico e a segunda devido ao estado quantitativo.

Em toda a área municipal existem registos de cerca de 130 captações de água subterrânea particulares, com finalidade de rega e 5 captações públicas cuja finalidade é o abastecimento público, sendo que todas têm perímetros de proteção publicados e em vigor (Portaria n.º 71/2013, 15 de fevereiro e RCM 93/2007, 19 de julho). A área do município é ainda abrangida pelas zonas de proteção das Minas do Vale das Maias captações do Município de Aveiro (Portaria 840/2008, 16 de outubro).



De salientar que o município encontra-se ainda abrangido:

- pela zona vulnerável à poluição por nitratos designada Centro Litoral (Portaria n.º 164/2010, 16 de março), zona de proteção especial (ZPE) da Ria de Aveiro (Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro) e Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado "Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" (RCM 76/2000, 5 de julho);

- pelos planos e programa - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4 (PGRH-VML); Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4 (PGRI-VML); Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro - UNIR@RIA (PIO RA) e Programa da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POC-OMG).

Todos estes instrumentos de ordenamento reúnem um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente acautelada e ponderada.

Análise do Relatório de Definição de Âmbito

Analisado o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) datado de julho de 2019, bem como o documento 'Fundamentação para a elaboração da Alteração ao PDM de Vagos', ambos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o Relatório em causa:

1. Verifica-se que, na generalidade, o RDA dá cumprimento às exigências legais, contém a descrição dos eixos e objetivos estratégicos da proposta de alteração do Plano, as questões estratégicas (QE), o quadro de referência estratégico (QRE), os fatores ambientais (FA), os fatores críticos de apoio à decisão (FCD), acompanhados dos respetivos objetivos de sustentabilidade e indicadores, sendo contudo omissos nas metas a atingir, situação que deve ser desenvolvida e clarificada.

2. Na página 6 do Relatório é referido que a metodologia desenvolvida no presente documento tem por base não só as normas da legislação específica em vigor mas também as linhas de orientação presentes em três documentos (dois Guias e um Manual), na página 32 é listada a bibliografia utilizada, contudo deve ainda ser tido em consideração o seguinte:

- O 'Guia Orientador - Revisão do PDM' elaborado em 2016 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), o qual normaliza, sistematiza e organiza a estrutura do PDM (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa) e o conteúdo das diferentes fases da AAE específica desta tipologia de Plano, disponível no sítio eletrónico da CCDR Centro;

- A 'Nota Técnica - A Declaração Ambiental em AAE', datado de novembro 2011, disponível no sítio eletrónico da APA;

- O documento 'O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas - Contributo para os PDM' publicado em Maio de 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), disponível no sítio eletrónico da CCDR LVT;

- O 'Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território', disponível no sítio eletrónico da APA.

Deve ainda ser tida em consideração nomeadamente a seguinte informação de base disponível:

- O documento 'Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés, nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis', datado de março 2014,



disponível no sítio eletrónico da APA¹. Na presente data, e decorrente deste documento, será remetido para a Câmara Municipal o limite em formato digital (*shapefile*) do Domínio Público Marítimo (DPM) da ria de Aveiro e do Mar no concelho de Vagos;

- Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais (INSAAR) - disponível no sítio eletrónico da APA;
- Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), Dados Sintetizados e Dados de Base - disponível no sítio eletrónico da APA;
- Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), Ambiente e Recursos Hídricos - disponível no sítio eletrónico da APA.

3. Nas páginas 7 e 8 do RDA é descrito e representado (figura 1) o modo como foram determinados os FCD. Sugere-se que esta informação seja articulada e atualizada tendo por base o conteúdo do 'Guia de melhores práticas para AAE' (Partidário MR, 2012, páginas 48 e seguintes).

4. Na página 8 do RDA é indicada a metodologia a adotar na elaboração do Relatório Ambiental (RA), contudo sugere-se que esta metodologia seja articulada com as indicações e orientações constantes do Guia da CCDR Centro acima referido e do 'Guia de melhores práticas para AAE' (Partidário MR, 2012).

Relativamente à Declaração Ambiental (DA), esta deve integrar as indicações dos documentos anteriores, bem como o conteúdo da 'Nota Técnica' da APA, referida no ponto 2 do presente parecer, dado que após a publicação do PDM no Diário da Republica, a Câmara Municipal envia a DA para a APA para publicitação, pelo que a mesma deve respeitar estas orientações no sentido de normalizar a informação disponibilizada tal como referido anteriormente.

5. Na página 9 do RDA é descrita a fase 'Acompanhamento da execução do Plano' e na página 29 é feita uma breve referência à fase de 'Seguimento'. Entende-se que estas referências dizem respeito à última fase deste processo, dada a importância da mesma sugere-se que ao longo da presente AAE esta fase seja explicitada com base nos Guias referidos acima, devendo também ser clarificados nomeadamente os seguintes aspetos:

- a responsabilidade da Câmara Municipal não se esgota na emissão e publicitação da DA, mas estende-se para a 'fase de seguimento', de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação;

- aquando da publicação da aprovação do PDM (alterado) em Diário da República, deve ser feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE, devendo a DA ser enviada à APA e publicitada também no sítio eletrónico do município.

Alerta-se ainda para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na DA, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo também ser remetidos à APA.

6. Na página 11 do RDA são identificados os eixos e objetivos estratégicos subjacentes à presente alteração do PDM mas não é feita qualquer referência a matérias relacionadas com as alterações climáticas. Na página 23 é referido que entre todos os Fatores Ambientais (FA) selecionados o "fator climático será alvo de uma avaliação mais superficial na presente AAE pela sua menor convergência".

Dado que o território e os instrumentos de gestão territorial enfrentam atualmente desafios significativos relativos às mudanças climáticas. As alterações climáticas são uma realidade

1

http://apambiente.pt/_zdata/Divulgacao/Publicacoes/OutrosEstudosTecnicos/DemarcacaoMargemPublicaAguasSujeitas.pdf



abordada e sublinhada por inúmeros programas, estratégias, relatórios científicos e instituições, assumindo uma prioridade nacional face aos impactos esperados sobre a sociedade, economia e ecossistemas, devem os Planos Municipais passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, que constituem um vetor fundamental para fazer face às alterações climáticas.

Assim e uma vez o QRE da presente AAE propõe a ponderação de vários destes documentos, sugere-se a incorporação de medidas deste âmbito na presente AAE e no respetivo PDM, tanto do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, como do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Sugere-se para isso a ponderação das medidas constantes do documento referido no ponto 2 acima designado 'O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas - Contributo para os PDM'.

7. Ainda na página 11, no quadro relativo aos 'eixos e objetivos estratégicos', propõe-se:

- No eixo estratégico "Património natural" – completar o objetivo estratégico 5 passando a ter a seguinte redação "Prevenir e mitigar riscos - erosão, incêndios, cheias, galgamentos" e incluir novos objetivos estratégicos no âmbito da "preservação de arribas e dunas" e da "prevenção e mitigação de riscos de contaminação dos recursos hídricos - subterrâneos e superficiais";

- No eixo estratégico "Espaços urbanos" – incluir um novo objetivo estratégico que fomente o aumento dos níveis de proteção da faixa litoral. Esta matéria consta dos objetivos de sustentabilidade integrados no critério de avaliação 'Transgressões marítimas', cujo FCD se designa 'Riscos Ambientais e Tecnológicos' (página 28 do RDA), contudo entende-se que a proteção litoral deve ser também acautelada em termos de ordenamento do território.

8. Na página 12 e seguintes do RDA é realizada uma breve caracterização do concelho, contudo parte desta é feita com base no 'Relatório de diagnóstico do PDM de 2008', cujos dados estão com certeza desatualizados. Sendo assim, e dado que o processo de revisão do PDM de Vagos data de 2009 e não foi sujeito ao procedimento AAE, deverá no âmbito do presente processo de Alteração ser feita a efetiva caracterização da área, em termos de recursos hídricos e condicionantes ambientais associadas, devendo ser realizado um diagnóstico da situação de referência, face ao teor dos documentos constantes no QRE. Considera-se que tal permitirá uma análise efetiva da situação existente e tendencial para os FCD considerados relevantes, dando uma indicação mais realista dos pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças previstas com a implementação da proposta de alteração do PDM.

9. Na página 18 do RDA são indicados os instrumentos de Referência Estratégica a considerar para AAE da alteração do PDM, devem ainda ser integrados e ponderados os seguintes instrumentos de ordenamento:

- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) 2012-2010, retificação da designação. De salientar que este documento contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para os Setores urbano, agrícola e industrial²;

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, RH4 (PGRH-VML), 2º ciclo, 2016-2021 – retificação da designação;

- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, RH4A (PGRI-VML);

² Disponível no sítio eletrónico da APA:

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860>



- Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro - UNIR@RIA (PIO RA), 2008³;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), 2015. Este documento é apenas referido na bibliografia (página 32 do RDA) pelo que deveria ser também ponderado neste âmbito;
- zona vulnerável à poluição por nitratos designada Centro Litoral (Portaria n.º 164/2010, 16 de março) com entrada em vigor após o PDM de Vagos ter sido revisto.

O POC-OMG é um dos instrumentos de ordenamento de Referência Estratégica apresentado e ponderado no presente relatório da AAE.

O PDM de Vagos foi objeto da alteração por adaptação a este POC, Aviso n.º 8230/2018, Diário da República, 2.ª série — N.º 115 — 18 de junho de 2018.

Nos termos do disposto na NE31 da RCM nº 112/2017 de 10 de agosto (que aprovou o POC-OMG), pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definidas na alínea a) da NE30, a definir em plano municipal.

A presente alteração do PDM não prevê a incorporação do regime de exceção às restrições atrás referidas, pelo que a alteração está fora do âmbito da NE31 do POC-OMG.

10. Nas páginas 19 e 33 do RDA são indicados as questões estratégicas (QE) a considerar na AAE, dada a importância e singularidade do Património Natural existente no município, sugere-se que a QE designada '4- Património cultural e natural', seja subdividido em duas QE e avaliadas de forma autónoma - Património cultural e Património natural. Os restantes parâmetros (do anexo 1) devem ser reavaliados em função desta circunstância.

11. Nas páginas 22 e seguintes do RDA são descritos os FCD e os 'objetivos de sustentabilidade' selecionados, os mesmos deverão ser revistos no sentido de serem integradas matérias relacionadas com as alterações climáticas referidas no ponto 6 anterior, bem como as especificidades do território municipal no que se refere aos recursos hídricos – Ria de Aveiro, faixa costeira e zonas protegidas.

12. Nas páginas 24 e seguintes do Relatório (quadros 4 a 8) é apresentada a relação entre os FCD, critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores propostos. Os mesmos devem ser reformulados tendo em conta os aspetos referidos no presente parecer e ainda:

- O território municipal apresenta zonas de valor e sensibilidade ecológicas suscetíveis a riscos sendo por isso objeto dos vários instrumentos de proteção especial atrás mencionados, alguns deles publicados posteriormente à data da entrada em vigor da revisão do PDM, pelo que devem agora ser ponderados de forma a avaliar a compatibilidade / incompatibilidade dos usos e ações previstos no PDM a alterar e eventuais impactes ambientais esperados, aspeto que deve ser devidamente desenvolvido nas fases seguintes da AAE;
- os objetivos de sustentabilidade definidos e os indicadores apresentados, associados aos recursos hídricos (água) e acidentes industriais, devem ser clarificados para permitirem avaliar os efeitos da aplicação do PDM. O conjunto total de indicadores a definir para a fase de seguimento e monitorização do Plano, deverá permitir, no futuro, fazer o acompanhamento (evolução) da gestão da água no território municipal;
- Na escolha dos critérios de avaliação devem ser considerados os programas e instrumentos de ordenamento relativos à valorização e preservação do património natural existente, a avaliação dos principais parâmetros de qualidade ambiental nomeadamente dos recursos hídricos, a forma de prevenção e mitigação dos riscos naturais e tecnológicos, o quadro de ação para adaptação às alterações climáticas;
- A seleção dos indicadores em consonância com as boas práticas existentes em matéria de AAE, decorre dos problemas ambientais existentes e previsíveis, devendo os mesmos avaliar

³ Publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 127 — 3 de Julho de 2008 através do Aviso n.º 19308/2008



as tendências evolutivas dos efeitos ambientais, ser ajustáveis à avaliação das propostas do Plano, ser robustos, mensuráveis, relacionados com a informação de base disponível, encontrar-se associados a valores de referência e a metas a atingir, devem ainda ser limitados a dois ou três por 'critério de avaliação', de modo a que seja possível manter o foco estratégico;

- A título exemplificativo, sugerem-se alguns critérios de avaliação e indicadores os quais devem ser ponderados e selecionados de modo a manter o foco e a garantia da sua monitorização:

Critérios:

- Promoção e preservação do Património Natural;
- Qualidade dos parâmetros ambientais - recursos hídricos;
- Mitigação de riscos naturais e tecnológicos;
- Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas.

Indicadores:

- Variação do consumo de água para as diversas finalidades;
- Variação do consumo de água em equipamentos públicos;
- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação;
- Percentagem de perdas reais de água pelo sistema de abastecimento público, ou seja percentagem de água captada que é efetivamente utilizada e não perdida;
- Percentagem da população equivalente servida por sistemas públicos de abastecimento, drenagem e tratamento de esgotos que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (de acordo com os Títulos de Utilização do Domínio Hídrico);
- Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água;
- Variação do consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos;
- Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada reutilizada em usos compatíveis, por exemplo usada na rega dos espaços públicos;
- Percentagem de águas pluviais e de infiltração afluyente (incluindo as aflúências indevidas) ao sistema de drenagem;
- Percentagem de subprodutos (lamas e águas residuais) da ETAR valorizados;
- Área impermeabilizada;
- Intervenções de valorização e requalificação de linhas de água;
- Áreas vulneráveis ao risco de erosão, cheias e galgamentos;
- Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundação.

No que respeita aos indicadores associados ao domínio 'prevenção de acidentes industriais' propõe-se a ponderação dos seguintes:

- Acidentes industriais e acidentes no transporte de matérias perigosas;
- Estabelecimentos industriais enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- Pessoas expostas aos cenários de acidente em estabelecimentos industriais, envolvendo ou não substâncias perigosas;
- Distância entre os estabelecimentos indústrias e as zonas residenciais, de equipamentos coletivos, outros locais de utilização pública e vias de comunicação.

13. Ainda nas páginas 24 e seguintes (quadros 4 a 8) são referidas sucintamente as fontes para obtenção de dados, sugere-se a ponderação da informação de base disponível no sítio eletrónico da APA, apresentada no ponto 2 do presente parecer.

14. Na página 29 do Relatório é feita referência à fase de 'Comunicação, participação e envolvimento' (ponto 6). De acordo com as boas práticas para a AAE devem ser identificadas no RA final as autoridades ambientais e outras consultadas, bem como referir os resultados da consulta pública efetuada e as entidades que se pronunciaram. Os comentários e sugestões pertinentes, decorrentes dessa fase, devem integrar igualmente o Resumo Não Técnico a disponibilizar.



15. No Anexo 1 do RDA (páginas 33 e seguintes) são apresentados os Instrumentos identificados no QRE e respetivos o objetivos, princípios e linhas orientadoras. Salienta-se que alguns destes instrumentos integram já medidas específicas e os que foram sujeitos a AAE possuem DA contendo Indicadores e Medidas que devem ser ponderados nesta fase e ajustados aos objetivos do presente processo de alteração do PDM, como é o caso:

- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), apresentado na página 39 do RDA para o qual devem ser retificados os objetivos e a ponderação da relação com as QE, uma vez que este Programa contem um conjunto de Medidas e Objetivos Específicos para os Setores urbano, agrícola e industrial⁴, que devem ser avaliado neste âmbito;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, apresentado na página 42 do RDA, contem DA, integra FCD, Medidas de controlo, Indicadores temáticos, etc⁵;
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, com o respetivo relatório de avaliação datado de março 2019;
- Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, apresentado na página 42 do RDA, contem RA, integra Medidas de planeamento e gestão, Medidas de controlo, etc⁶.

16. Lapsos a retificar no RDA:

- na secção 'Siglas e Acrónimos' (página 31) propõe-se a inclusão da referência ao Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG);
- no documento, onde consta 'POOC-OMG', deverá constar 'POC-OMG';
- na página 21 (quadro 2) corrigir 'FCD' por 'QE' e 'coesão territorial' por 'coesão social', tal como indicado na página 19;
- relativamente ao 'Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, RH4' (PGRH), no documento, onde consta 'PGBH', deverá constar 'PGRH';
- por vezes é feita referência ao processo em causa como 'RPDMM' e 'PDMM', facto que deve ser retificado (páginas 33 e seguintes).

Face ao exposto, nas fases seguintes devem ser tidos em consideração os aspetos e retificações anteriormente focadas, os critérios de avaliação devem ser reformulados e os indicadores de seguimento ser robustos e mensuráveis e no seu conjunto permitir, no futuro, fazer o acompanhamento (evolução) da gestão dos recursos hídricos no território municipal.

Com os melhores cumprimentos.

pel' O Administrador Regional da ARH do Centro

1

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)


Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

/FL,PS

⁴ Disponível no sítio eletrónico da APA:

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860>

⁵ Disponível no sítio eletrónico da APA:

http://apambiente.pt/_zdata/PoliticadasAgua/PlaneamentoGestao/AAE_PGRH_PGRI/2016-2021/DeclaracaoAmbienta RH4A.pdf

⁶ Disponível no sítio eletrónico da APA: <https://apambiente.pt/index.php?ref=x220>



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade
3840-420 Vagos

Sua referência
PCGT_ID 178

Sua comunicação de
2019-09-06

Nossa referência
DOTCN 742/19
Proc: PDM-AV.18.00/5-18
ID 111041

Data

04/10/2019

ASSUNTO: 4ª Alteração ao PDM de Vagos - Emissão de parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos, no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 5º do D.L. n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo D.L. n.º 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE) e do n.º 3 do Art.º 78º do D.L. n.º 80/2015, de 14/05 – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), essa Câmara Municipal (CM) de Vagos solicitou às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), entre as quais esta CCDRC, através da PCGT, parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos (RFC) da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM).

Efetuada a apreciação do referido documento, informa-se V. Exa. o seguinte:

1. Introdução

O documento “Relatório de Fatores Críticos” (RFC) apresentado refere-se à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 4ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) a qual, de acordo com o mesmo documento e com os Termos de Referência/Fundamentação para a elaboração desta proposta de alteração igualmente disponibilizados na PCGT, visa essencialmente dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art.º 199º do RJIGT, que determina que até 13.07.2020 os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação previstas no mesmo artigo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

De acordo com o mesmo documento (Termos de Referência/Fundamentação), esta alteração será também aproveitada para introduzir ligeiros ajustamentos ao plano, no sentido da sua maior clarificação, atualizar a Planta de Condicionantes e promover a adaptação do PDM ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, obrigatoriedade esta decorrente do artigo 2º da Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro e cujo prazo legal para a sua conclusão termina igualmente em 13.07.2020.

2. Estrutura

O documento RFC desenvolve-se em 7 Capítulos, dos quais se destacam, para esta fase da AAE, o capítulo 4 – Objeto da Avaliação, o capítulo 5 – Fatores Críticos para a Decisão e o capítulo 7 – Considerações finais.



Genericamente, a estrutura do documento responde ao que é pretendido, seguindo o “Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica” [Agência Portuguesa do Ambiente (APA), 2007], o “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” [DGOTDU, Novembro/2008], e o “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” [APA, 2012], e dá suporte à delimitação do âmbito e do alcance previstas no Art.º 5.º do RJAAE.

3. Apreciação Técnica

Relativamente ao objeto de estudo, este encontra-se identificado no capítulo 4, que integra uma descrição genérica dos objetivos desta alteração e uma caracterização sintética do concelho de Vagos, incluindo uma análise SWOT. A linguagem e o conteúdo constantes deste capítulo, em particular no que se refere aos pressupostos e aos objetivos da alteração que são identificados na página 10, parecem mais consentâneos com um procedimento de revisão do plano, uma vez que são bastante amplos. Contudo, essa opção técnica é compreensível na medida em que a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de avaliação ambiental estratégica e, por outro lado, tratando-se de um PDM aprovado em 2009, a sua adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT poderá implicar uma alteração mais profunda.

Ainda sobre este capítulo considera-se também que o enquadramento no PDM deveria estar melhor desenvolvido, identificando genericamente os aspetos essenciais, quer ao nível das peças gráficas (em particular as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes), quer do Regulamento, que serão objeto de alteração e as suas implicações (por exemplo, não há qualquer referência à eliminação do solo urbanizável ou à necessidade de adequar a regulamentação das categorias de espaço do solo rústico aos usos incompatíveis estabelecidos no n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08.

No Capítulo 5 – Fatores Críticos para a Decisão - são identificadas as Questões Estratégicas (QE) subjacentes à 4ª alteração ao PDM, o Quadro de Referência Estratégica (QRE) e os Fatores Ambientais considerados relevantes e a forma como foi determinada essa relevância, constando também a análise da convergência e da relação entre estes três componentes de Anexo ao documento, sob a forma de quadros/matrizes.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégica, este identifica a generalidade dos instrumentos (Estratégias, Programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional e municipal, com interesse para o plano e como tal adequados à avaliação ambiental do mesmo, devendo na referência ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro ser acrescentado “Proposta” e ser eliminada a referência à RCM n.º 31/2006, de 23 de março, que apenas determinou a elaboração deste plano.

Relativamente aos indicadores apresentados para os FCD, de referir que os mesmos devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração ao PDM.

Por outro lado, relativamente ao objetivo de sustentabilidade “... Melhorar e potenciar o quadro de acessibilidades intraconcelhias”, o único indicador estabelecido para esse efeito - “Densidade da rede viária” - é demasiado redutor face àquele objetivo, na medida em que as acessibilidades vão muito



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

além da rede viária, abrangendo vários outros aspetos, como a rede de transportes públicos, a rede ferroviária, etc..

4. Conclusões

Face ao exposto, e sem prejuízo das recomendações e correções indicadas anteriormente, considera-se que a Proposta de Relatório dos Fatores Críticos da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos suporta genericamente a delimitação do âmbito e do alcance de apoio ao modelo ambiental a utilizar no Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

AG/



Exmo(s). Sr(s).

CAMARA MUNICIPAL DE VAGOS

RUA DA SAUDADE

3840-420 Vagos

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/196/2019/DIAM 13570/2019/DRAPC	Aveiro
Assunto:	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL-VAGOS-ALTERAÇÃO - ID 178 - PDM - VAGOS -AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - PEDIDO DE PARECER		

No âmbito da participação da DRAPC, nos trabalhos da Comissão Consultiva de Acompanhamento da Alteração do Plano Diretor Municipal do Concelho de Vagos - PCGT - ID 178 - PDM - VAGOS - fase de Avaliação Ambiental Estratégica - Pedido de parecer, foi analisado o Relatório de Definição de Âmbito disponibilizado na PGGT.

Tendo-se verificado a identificação dos seguintes Fatores Críticos de Decisão (FCD) para a Alteração do PDM de Vagos:

- 1] Ordenamento do Território e Desenvolvimento Socioeconómico
- 2] Conservação da Natureza e Biodiversidade
- 3] Património Cultural e Turismo
- 4] Qualidade Ambiental
- 5] Riscos Ambientais e Tecnológicos

Assim, após a verificação da correlação de vários elementos apresentados, verificou-se que os Fatores Críticos de Decisão identificados garantem que a Alteração do PDM de Vagos, vai desenvolver-se contextualizada num referencial estratégico, para a afirmação de uma política de ordenamento do território e de desenvolvimento regional e socioeconómico, essenciais à sustentabilidade local e da região.

Desta forma, a DRAPC emite parecer favorável ao Relatório da Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano de Diretor Municipal de Vagos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Angela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

GR/ GR

ICNP, IP	SAÍDA
DATA 09/10/2019	
N.º 48364	

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS
RUA DA SAUDADE
3840-420 VAGOS

SUA REFERÊNCIA

PCGT - ID 178

SUA COMUNICAÇÃO DE

06-09-2019

NOSSA REFERÊNCIA

48364/ 2019/DRCNF-C/DRCNB/DOT

ASSUNTO PCGT - ID 178 - ALTERAÇÃO DO PDM DE VAGOS
RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO (AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA)
REQ. MUNICÍPIO DE VAGOS

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento da solicitação de parecer ao Relatório de Definição de Âmbito (Avaliação Ambiental Estratégica) referente ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, apresentada através da PCGT (ID 178) em 06-09-2019, recebida no ICNF em 01-10-2019 (entrada nº 78560), somos a informar:

ENQUADRAMENTO

O objeto de avaliação do presente Relatório de Definição de Âmbito corresponde à proposta de Alteração ao PDM de Vagos, consubstanciada nos objetivos estratégicos de desenvolvimento que a mesma preconiza.

O presente processo de alteração decorre de uma exigência legal, tendo por principal objetivo conformar e adaptar o PDM de Vagos, no que respeita ao processo de classificação e qualificação do solo, à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e, por consequência, ao RJGT.

O processo de alteração incidirá, também, na introdução de ajustamentos aos elementos do plano, e em especial à planta de ordenamento e ao regulamento, e integrará a adaptação do PDM de Vagos ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROF do Centro Litoral.

O concelho ocupa uma área de 165,29 km², subdivididos em oito freguesias.

No território abrangido pelo concelho de Vagos encontram-se várias áreas de grande importância para a Conservação da Natureza e Florestas, nomeadamente:

- Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (Rede Natura 2000)



- Sítio Ria de Aveiro (Rede Natura 2000)
- Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (Rede Natura 2000)
- Mata Nacional das Dunas de Vagos (Regime Florestal)
- Perímetro Florestal das Dunas de Vagos (Regime Florestal)



ANÁLISE DO RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

No respeitante ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, considera-se que o Objeto desta Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deveria incluir cenários alternativos de desenvolvimento da Proposta. Em AAE, ferramenta de apoio à decisão estratégica sobre Planos e Programas, devem ser construídos cenários alternativos possíveis, que serão objeto de decisão, permitindo a escolha da opção/caminho com menores riscos ambientais que, assegurando o alcance de objetivos estratégicos preconizados para o Plano em questão, permita salvaguardar as funções de manutenção e valorização do património natural em contexto de sustentabilidade.

Quanto ao Quadro de Referência Estratégico, encontram-se identificados os instrumentos adequados à avaliação ambiental da presente proposta de alteração. No entanto, deverá ser atualizada a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral - Portaria n.º 56/2019, de 11-02-2019.

Relativamente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), verifica-se que são apresentados os respetivos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores, devidamente estruturados, que se consideram adequados face aos temas a abordar. No entanto, nesta fase da AAE deveria ter sido apresentada uma caracterização, ainda que sumária, da situação atual, sendo que, no respeitante ao FCD “Conservação da Natureza e Biodiversidade” não é feita qualquer referência às servidões e restrições de utilidade pública que condicionam a proposta. Na descrição dos Valores Naturais (pag. 13) apenas é feita referência ao Sítio Ria de Aveiro e à Mata Nacional das Dunas de Vagos, sendo indispensável que a análise a realizar tenha em consideração que no território abrangido pelo concelho de Vagos encontram-se várias (outras) áreas de grande importância para a Conservação da Natureza e Florestas, nomeadamente:

- Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (Rede Natura 2000)
- Sítio Ria de Aveiro (Rede Natura 2000)
- Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (Rede Natura 2000)
- Mata Nacional das Dunas de Vagos (Regime Florestal)
- Perímetro Florestal das Dunas de Vagos (Regime Florestal)

Sublinha-se assim a necessidade de, nas fases seguintes de AAE, ser realizada a análise e descrição, de preferência utilizando métodos quantitativos, de fatores de risco ambiental, bem como de potenciais conflitos ou ameaças.

Importa salientar que a análise a realizar no âmbito do FCD “Conservação da Natureza e Biodiversidade” deverá ter em atenção a forma como a proposta de alteração do PDM assegura que os usos e a ocupação do solo associados às categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento e respetiva



regulamentação, promovem ou não conflituam com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território concelhio.

Atendendo a que uma área significativa do concelho de Vagos foi percorrida pelos incêndios florestais ocorridos em 2017, para além da existência de outras pequenas áreas percorridas por incêndios em 2011 e 2016, estas mesmas áreas encontram-se sujeitas aos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março (proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos). No entanto, esta interdição pode ser levantada a todo o tempo por operação do número 4 do presente diploma legal (no prazo de 1 ano após a data da ocorrência do incêndio) ou, caso tal não tenha sucedido, tendo sido já ultrapassado o prazo previsto no referido número 4, por operação do nº 5 do artigo 1º do mesmo Decreto-Lei.

Face ao exposto, considera-se que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Alteração referente à Alteração ao PDM de Vagos poderá avançar para a fase seguinte, desde que sejam integradas/ponderadas as recomendações acima expostas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro

Anabela Ramos Simões



4ª ALTERAÇÃO À REVISÃO DO PDM DE VAGOS

– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –
[n.º 3 do art.º 86.º do RJGT]

LOCAL: Por videoconferência

DATA: 1.abril.2022

HORA: 10h30m – 12h30m

PRESENCAS:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Alexandra Grego.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC): Margarida Guedes.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC): Guilherme Rocha.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF): João Silva.
Infraestruturas de Portugal (IP): Ângela Sá; Isabel Machado Santos.
Câmara Municipal de Vagos: Sr. Presidente, Silvério Regalado; Nuno Carvalho; Conceição Fernandes.
Equipa do Plano: João Rua; Alberto Pedrosa.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se, através de videoconferência, uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJGT) – na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 25/2021, de 29/03 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 4ª alteração à Revisão do PDM de Vagos**, nos termos do n.º 2 do art.º 85.º do RJGT, por solicitação daquela Câmara Municipal (CM).

Iniciou a reunião a Dr.ª Alexandra Grego, dando as boas vindas aos participantes. Procedeu, em seguida, à verificação das presenças na reunião e transmitiu algumas informações gerais, nomeadamente o respetivo enquadramento no RJGT, lembrando que o objetivo da Conferência Procedimental é que, no mesmo momento, sejam transmitidas as posições de todas as entidades nomeadas para acompanhar o procedimento de alteração. Referiu, também, que nesta reunião as entidades devem apresentar um resumo dos respetivos pareceres, incidindo sobre as questões mais relevantes e sobre as principais objeções.

Mais informou que face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar, para além da CCDRC:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Direção-Geral do Território (DGT)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- Infraestruturas de Portugal (IP)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

As seguintes entidades não se fizeram representar na reunião, mas disponibilizaram os respetivos pareceres na PCGT, que se anexam à presente ata, dela sendo parte integrante:



- Agência Portuguesa do Ambiente – Ofício S023255-202203-ARHCTR.DPI, de 29.03.2022, no qual conclui que “(...) emite-se parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado (...)”.
- Direção-Geral do Território - Ofício S-DGT/2022/2727, de 29.03.2022, de teor favorável condicionado.

O IMT não esteve presente na reunião, uma vez que os respetivos representantes não foram notificados da realização da conferência procedimental agendada inicialmente para o dia 30 de março e só tiveram conhecimento da mesma em 29.03.2022, aquando da receção da mensagem relativa à alteração daquela data para o dia 01 de abril. Nesse sentido, foi estabelecido o prazo legal de 20 dias a contar da receção da notificação anteriormente referida para o envio do parecer daquela entidade, o qual será também apenso à presente ata.

Passou-se a palavra às entidades presentes, para transmitirem a respetiva posição sobre a proposta apresentada.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA CP

B.1 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A representante desta entidade apresentou os principais aspetos identificados no parecer antecipadamente enviado, de teor favorável condicionado à integração dos conteúdos mencionados no mesmo – Of/2938/CDOS01/2022, de 28.03.2022 -, parecer este que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.

Mais solicitou que, em aditamento ao referido parecer, sejam tidos em consideração os seguintes aspetos:

Na área do Plano, e de acordo com a nova listagem publicada pela Agência Portuguesa do Ambiente em março de 2022, existe agora um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, ainda que no nível inferior de perigosidade: a SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY BLADES, S.A. (na freguesia de Sosa), ainda que no Nível Inferior de Perigosidade. Este estabelecimento deverá ser devidamente identificado na cartografia (Planta de Condicionantes) de modo a que o Regulamento possa clarificar o regime de uso do solo na envolvente.

Uma vez que o Artigo 7.º do citado DL 150/2015, de 05 de agosto, especifica a obrigatoriedade de serem fixadas, durante a elaboração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território, distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas, e encontrando-se ainda em falta a Portaria que regulamenta esta matéria, sugere-se que seja contactada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no sentido de obter o seu parecer quanto à implementação das referidas distâncias de segurança.

No que respeita ao Relatório Ambiental, e nas alterações sugeridas ao Quadro 24, onde se lê: “Estabelecimentos abrangidos pela legislação PCIP”, deverá passar a ler-se “Estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015” e ser incluído o indicador “Cumprimento do DL 150/2015 (distâncias de segurança)”.

B.2 | ICNF – Instituto Nacional da Conservação da Natureza e das Florestas

O representante desta entidade apresentou um resumo do conteúdo do respetivo parecer – Ofício S-013871/2022, de 28.03.2022 – de teor favorável condicionado à integração/ponderação dos aspetos referidos no mesmo, parecer este que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.3 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante desta entidade transmitiu o respetivo parecer, que consta, na íntegra, do Ofício n.º 2839, de 30.03.2022, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.



B.4 | IP – Infraestruturas de Portugal IP

A representante desta entidade transmitiu e explicou as principais questões apontadas no respetivo parecer antecipadamente disponibilizado, o qual se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, no qual se conclui *“Em face do exposto, considera-se que a proposta de Alteração apresentada deverá atender aos aspetos supramencionados, após o que se considera em condições de merecer parecer favorável.*

Relembra-se que no que se refere ao lanço rodoviário integrado na Concessão do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.”

B.5 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A Câmara Municipal de Vagos submeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), uma proposta de 4ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, para emissão de parecer no âmbito da conferência procedimental agendada para o dia 22/02, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do D.L. n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Para esse efeito, disponibilizou, na referida plataforma, os seguintes elementos:

- Deliberação da Câmara Municipal de início do procedimento e respetiva publicação no Diário da República
- Termos de Referência
- Relatório de fundamentação das alterações propostas, que inclui fichas individuais das propostas de alteração à classificação e qualificação do solo, as propostas e exclusão da REN e as propostas de exclusão da RAN
- Peças desenhadas, por freguesia, com a identificação das propostas de alteração à classificação e qualificação do solo
- Regulamento (Proposta de alteração)
- Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Condicionantes – Outras
- Planta de Condicionantes – Perigosidade de risco de incêndio
- Planta de Condicionantes – RAN
- Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico
- Programa de execução e financiamento e sustentabilidade económica e financeira
- Ficha de dados estatísticos

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, informa-se o seguinte:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 21 de junho de 2018, tendo na mesma deliberação sido decidido: estabelecer um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população; sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica (AAE); estabelecer o prazo de 24 meses para a conclusão deste procedimento. Esta deliberação foi publicada no DR, 2ª série, n.º 243, de 18.12.2018, através do Aviso n.º 19052/2018. Posteriormente, através do Aviso n.º 9099/2020, publicado no DR, 2ª série, n.º 115, de 16.06.2020, foi aprovada a prorrogação do prazo para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos, por mais 24 meses.



O PDM em vigor – 1ª Revisão - sobre o qual incide o presente procedimento de alteração, foi publicado no DR, 2ª série, N.º 72, de 14 de abril de 2009, através do Aviso n.º 8076/2009, tendo sido objeto das seguintes alterações:

- 1ª Alteração, através do Aviso n.º 13928/2017, publicado no DR, 2ª série, N.º 224, de 21.11.2017;
- 2ª Alteração por adaptação, através do Aviso n.º 15319/2017, publicado no DR, 2ª série, N.º 242, de 19.12.2017;
- 3ª Alteração por adaptação, através do Aviso n.º 8230/2018, publicado no DR, 2ª série, N.º 115, de 18 de junho de 2018.

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração visa, essencialmente, adequar o plano ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPSOTU), do RJIGT e do DR n.º 15/2015, de 09/08, em matéria de classificação e qualificação do solo, e também introduzir ajustes e correções pontuais ao plano.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

Conforme já referido, a deliberação da CM foi objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 243, de 18.12.2018, através do Aviso n.º 19052/2018, desconhecendo-se, no entanto, em que meios da comunicação social foi divulgada; **deve, assim, o processo ser completado com os comprovativos dessa divulgação para verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.**

Na deliberação inicial da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Na mesma deliberação foi estabelecido o prazo para a conclusão deste procedimento (24 meses), conforme estabelece o n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, tendo o mesmo sido prorrogado por igual período através do Aviso n.º 9099/2020, publicado no DR, 2ª série, n.º 115, de 16.06.2020. No Aviso que aprovou esta prorrogação, é referido que o mesmo produz efeitos a partir de 21.06.2020, que corresponde à contagem de 24 meses após a data da deliberação da CM de dar início à presente alteração. Esclarece-se, contudo, que a contagem deste prazo não deve ser feita a partir da data da deliberação, mas sim a partir da data de publicação da mesma no Diário da República, ou seja, os 24 meses de prorrogação do prazo devem contar-se a partir de 20.12.2020 (data em que terminou o prazo inicial, ou seja, 24 meses após a publicação da deliberação no DR). A este prazo, acrescem ainda, automaticamente:

- 87 dias (seguidos), que correspondem ao período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9 de março e o dia 4 de junho de 2020, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio; e
- 75 dias (seguidos), que correspondem a uma nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02 (em particular o seu n.º3), suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22 de Janeiro (cf. Art.º4.º do



JA

mesmo diploma legal), e que vigora até ao dia 06.04.2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04.

Consequentemente, o prazo de conclusão desta alteração termina a 31.05.2023, sem prejuízo de, até ao dia 31 de dezembro de 2022, ter de estar concluída a integração, no PDM, das regras de classificação e qualificação previstas no RJGT, por força do disposto no n.º 2 do Art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, sob pena de ficar o mesmo sujeito às consequências estabelecidas nos números 5 e 6 do mesmo artigo.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199.º do RJGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção dos seguintes elementos, que deverão ser juntos ao processo:

- Planta/relatório de Compromissos Urbanísticos;
- Comprovativos da divulgação, na comunicação social, da deliberação da Câmara Municipal que determinou a elaboração da presente alteração ao PDM, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJGT.

2.3. Regulamento

No Relatório de fundamentação enviado são identificadas as alterações introduzidas no Regulamento, sendo apresentada uma fundamentação genérica para as mesmas, nomeadamente que estas *“visam essencialmente a adaptação ao novo quadro legal, adotando a nova terminologia de classificação e qualificação do solo e ainda clarificar o articulado de alguns artigos e introduzir algumas alterações para ultrapassar alguns constrangimentos que a atual redação tem colocado à gestão urbanística”*.

Como nota prévia, é de referir que foram introduzidas algumas alterações no Regulamento não decorrentes diretamente da adequação ao RJGT, em particular as que visam *“ultrapassar alguns constrangimentos que a atual redação tem colocado à gestão urbanística”*, que não se encontram tecnicamente fundamentadas, aspeto que deve ser completado.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a proposta de alteração ao Regulamento merece-nos os seguintes comentários:

Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

n.º 1 - Foram acrescentados os diplomas que aprovaram os programas e planos ali identificados, não se vendo necessidade ou utilidade nesta alteração, que ficará desatualizada caso os mesmos sofram alguma alteração.

Por outro lado, é revogada a alínea f) deste número - *“f) Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura”*, sem que seja apresentada qualquer fundamentação para essa opção. O relatório deveria, pelo menos,



referir que a revogação desta alínea decorre da publicação do Aviso n.º 8708/2020 no DR, 2ª série, n.º 109, de 04.06.2020, que determinou a revogação do referido Plano de Pormenor.

Artigo 5º - Conceitos e definições

- Neste artigo é introduzido um novo n.º 1 clarificando, tal como decorre da lei, que são adotadas as definições e os conceitos estabelecidos no DR n.º 5/2019, de 27/19 e no DR n.º 15/2015, de 19/08; por outro lado, são revogadas algumas definições estabelecidas no Plano em vigor, mantendo-se contudo outras cuja definição é desnecessária, porquanto também se encontram estabelecidas no já referido D.R. n.º 5/2019, de 27 de setembro, sendo de utilização obrigatória nos planos territoriais e ficando dispensada a respetiva definição nos mesmos; devem, assim, ser revogadas/eliminadas, também, as alíneas a) “Área de construção”, b) “Área de implantação”, o) “Índice de construção (IC)”, p) “Índice de impermeabilização (Imp)” e q) “Índice de Implantação (li)”.

Artigo 14º - Parques de sucata – regime específico

É eliminada a área destinada a parque de sucata no PDM em vigor e proposta a revogação da respetiva regulamentação no PDM. Não obstante se trate de uma opção exclusivamente municipal, sobre a qual nada há a opor, não nos parece que a mesma esteja relacionada quer com a adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo, quer com a resolução de constrangimentos à gestão urbanística”, pelo que deve ser devidamente fundamentada esta opção.

Artigo 17º - Qualificação do solo rústico – Identificação das categorias de espaço

Artigo 38º - Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos – Áreas potenciais

Eventualmente por lapso, na proposta de alteração do artigo 17º não é identificada a subalínea iv) “Áreas Potenciais”, e o artigo 38º é revogado, sendo que as “áreas potenciais” continuam a estar delimitadas na Planta de Ordenamento. Deve, por isso, ser devidamente clarificada e retificada esta situação.

Artigo 19º - Qualificação do solo rústico – Disposições comuns

n.º 2 – Sendo estabelecidas, nesta norma, as interdições gerais no solo rústico devem, também, ser incluídas na mesma os usos e atividades interditos no solo rústico de acordo com o PNPOT e os estabelecidos no n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08. Com efeito, quanto à admissão de habitação no solo rústico, deverá atender-se à Norma 74 do PNPOT, a qual estabelece:

*“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. **Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.**”*

Deve, assim, ser incluída neste número a construção de habitação em solo rústico (porquanto o PDM não delimitou aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa).

Por outro lado, e em conformidade com as alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08, devem também ser interditos, no solo rústico:



- as novas instalações de comércio, serviços e indústrias que não estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
 - Os empreendimentos turísticos, salvo empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de hotéis, pousadas, empreendimentos turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e núcleos de desenvolvimento turístico.
- Consequentemente, o n.º 6 deste artigo (“6 – Quando admitido o uso habitacional: (...)”) deve ser revogado, na medida em que deixa de ter aplicação, por força da necessária conformação do PDM com o PNPOT.

Artigo 22º - Espaços agrícolas – Regime de edificabilidade

Artigo 25º - Espaços florestais – Regime de edificabilidade

- Face ao referido anteriormente no comentário ao artigo 19º, no Quadro 1 deve ser eliminada a linha referente à Habitação.
- Relativamente aos empreendimentos turísticos, deve ser adicionada uma nota de rodapé a este quadro, que estabeleça as seguintes condições a observar pelos hotéis e pousadas, de acordo com as orientações estabelecidas na proposta do PROT-Centro para o Centro Litoral nas respetivas normas por unidade territorial:
 - Mínimo de 3 estrelas;
 - Densidade máxima: 40 camas/hectare;
 - Número máximo de camas: 200;
 - Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, etc.);
 - Devem ser associados a temáticas específicas.

Artigo 24º - Espaços Florestais de Produção – Ocupações e utilizações

n.º 3 - Face ao referido anteriormente no comentário ao artigo 19º, deve ser revogada a alínea a) – “a) Habitação para residência habitual do silvicultor proprietário” deste número.

Artigo 47º - Espaços centrais, Espaços habitacionais e Espaços urbanos de baixa densidade – Regime de edificabilidade

Artigo 45º - Espaços de atividades económicas – Regime de edificabilidade

Na regulamentação destes espaços, foram introduzidos novos parâmetros urbanísticos, alterando o regime de edificabilidade estabelecido no PDM em vigor, sem que se encontrem devidamente fundamentadas estas alterações, situação que deve ser sanada.

Artigo 64º - Unidades operativas de planeamento e gestão – Identificação

Não obstante se trate de uma opção exclusivamente municipal, deve ser fundamentada a decisão de eliminar a UOPG 4 – Gafanha da Boa Hora e a UOPG 10 – Quinta da Mónica, assim como a decisão de delimitar uma nova UOPG (UOPG 11 - Expansão Sul da Zona Industrial de Vagos), porquanto não se enquadra nos objetivos de adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo ou de resolução de constrangimentos à gestão urbanística definidos para este procedimento.

Artigo 65º - Objetivos e regulamentação por UOPG

Tal como referido no ponto 2.4.1, a UOPG 9 – Zona industrial do Fontão - abrange áreas da REN, cuja exclusão só poderá ocorrer no âmbito da delimitação de uma nova REN ao abrigo do disposto na



legislação em vigor – DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, pelo que a reclassificação do solo deverá, também, ocorrer nesse âmbito, ao abrigo e nos termos do artigo 72º do RJIGT (através da elaboração, alteração ou revisão de plano territorial). Deve, assim, este artigo ser revisto em conformidade e ser completado de modo a dar cumprimento aos números 1 a 3, 7 e 8 do artigo 72º do RJIGT, estabelecendo que a reclassificação do solo deverá ocorrer no âmbito da elaboração de plano de pormenor (conforme já previsto), no âmbito do qual devem ser:

- definido o respetivo prazo de execução;
- delimitada uma unidade de execução;
- fixados, por via contratual, os encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos;
- demonstrada a respetiva sustentabilidade económica e financeira, que integre: a) a demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano; b) a demonstração do respetivo impacto no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção; c) e a demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.

2.4. Planta de Ordenamento

2.4.1. Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Legenda

A legenda da planta de ordenamento está globalmente em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes da adaptação ao novo RJIGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento.

Classificação e qualificação do solo

De acordo com o Relatório de fundamentação, a Câmara Municipal reavaliou todos os perímetros urbanos definidos no PDM em vigor, dando deste modo cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT que, na sua redação aprovada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29/03, veio clarificar que a inclusão, nos planos territoriais, das regras de classificação e qualificação do solo previstas neste diploma, deve abranger todo o território concelhio.

Aquela reavaliação teve em consideração, num primeiro momento, os critérios cumulativos de classificação do solo como urbano estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, e os compromissos urbanísticos existentes, e também os seguintes critérios complementares:

- Crit. 1 – Acertos, enquadramento e integração de preexistências
- Crit. 2 – Conformação do perímetro urbano consolidado e infraestruturado
- Crit. 3 – Estruturação do perímetro urbano infraestruturado
- Crit. 4 – Vazios urbanos sem dinâmica urbanística relevante
- Crit.5 – Espaços urbanos com dinâmica urbanística relevante.



Da reavaliação resultaram ainda alterações ao nível da qualificação do solo, não interferindo na sua classificação atual. O resultado desta avaliação encontra-se sistematizado num conjunto de plantas (organizadas por freguesia), em quadros resumo das propostas de alteração (constantes do Relatório de Fundamentação) e em fichas de análise e ponderação por freguesia, que incluem a identificação da área, a classificação e qualificação do solo no PDM em vigor, a classificação e qualificação do solo proposta, o enquadramento nos critérios de avaliação e uma breve fundamentação de cada uma das áreas.

Desta avaliação resultou a identificação das seguintes tipologias distintas de alterações, apresentadas por freguesia:

- 65 áreas em que é proposta a alteração da classificação de solo rústico para urbano, identificadas com a letra I;
- 101 áreas em que é proposta a alteração da classificação de solo urbano para rústico, identificadas com a letra R;
- 109 áreas relativamente às quais é proposta a alteração da qualificação do solo, mantendo a atual classificação, identificadas com a letra A.

Sem prejuízo da apreciação mais detalhada que se faz a seguir, e com exceção das situações identificadas na mesma, verifica-se que a globalidade dos perímetros urbanos está ajustada às áreas efetivamente ocupadas e urbanizadas.

Considerando que a numeração das propostas foi efetuada por freguesia, resultando na utilização do mesmo ID para identificar diferentes propostas, e por forma a que não hajam dúvidas na presente apreciação, ao ID de cada área será acrescentada a sigla correspondente à freguesia em que a mesma se insere (**GBH – Gafanha da Boa Hora; VSA – UF Vagos e Santo António; S – Sosa; SAV – Santo André de Vagos; O – Ouça; C – Calvão; PVSC – UF Ponte de Vagos e Santa Catarina; FACL – UF Fonte Angeão e Covão do Lobo**). Assim, por exemplo, a área a integrar em solo urbano identificada na proposta apresentada com o ID I.1, da freguesia da Gafanha da Boa Hora, é identificada neste parecer como I.1.GBH.

Propostas de alteração da classificação de solo rústico para urbano (Áreas I)

Estas propostas merecem-nos a seguinte apreciação:

- **Áreas I.1.GBH a I.13 GBH, I.1.VSA a I.9.VSA, I.2.S a I.7.S, I.1.SAV a I.4.SAV, I.7.SAV, I.8.SAVI.10.SAV a I.12.SAV, I.1.O a I.3.O, I.3.C a I.5.C, I.1.PVSC, I.2.PVSC, I.5.PVSC, I.2.FACL, I.3.FACL, I.5.FACL, I.7.FACL**
- Nada há a opor, uma vez que são em áreas em geral já ocupadas/comprometidas com pré-existências e já urbanizadas, contíguas a solo urbano, e relativamente às quais foi demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08, para a sua classificação como urbanas.

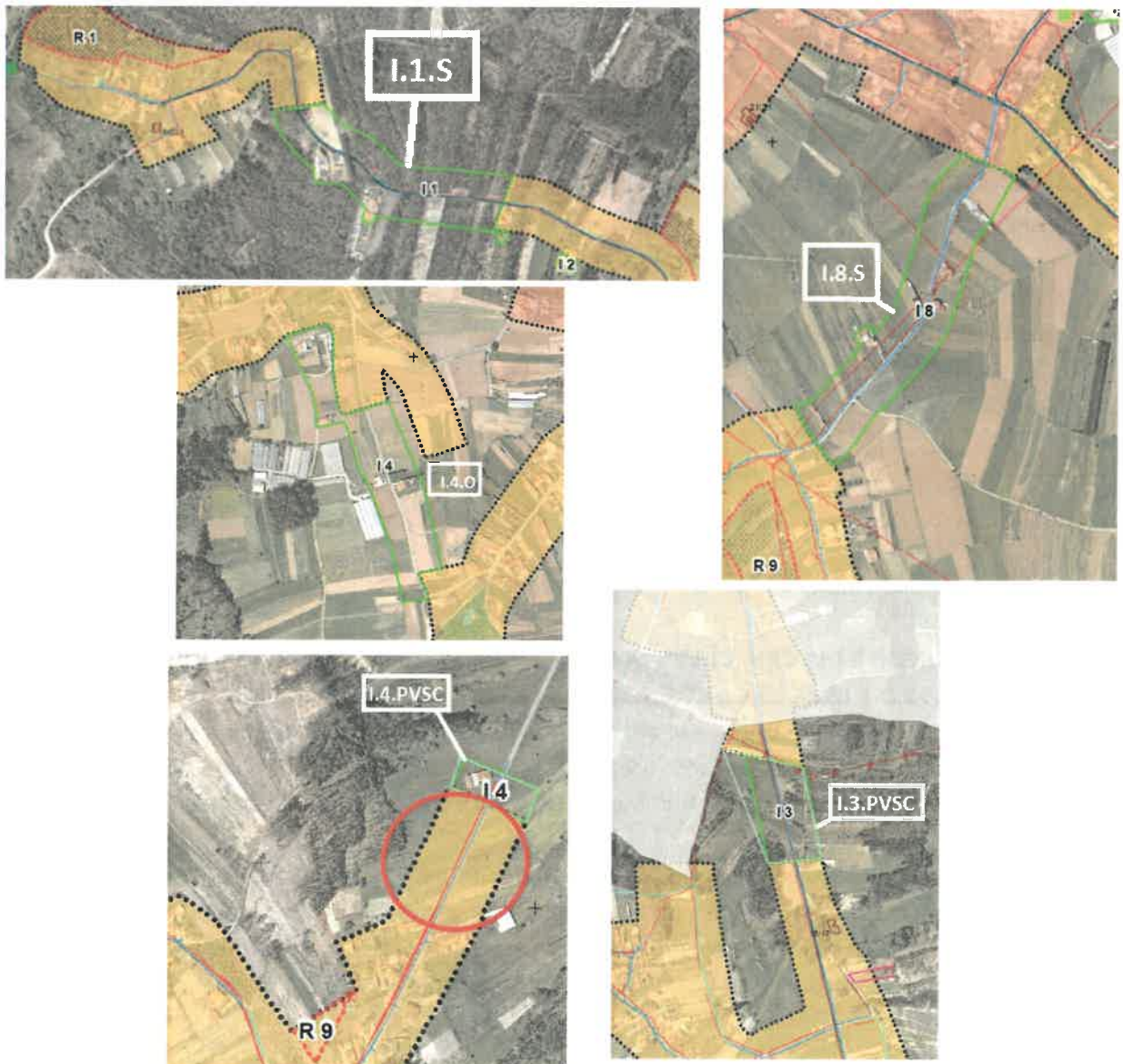
Relativamente às áreas **I.5.GBH, I.7 GBH a I.13.GBH, I.2.VSA, I.3.VSA a I.9.VSA, I.3.S, I.7.S, I.10.SAV, I.12.SAV, I.1.O, I.4.C, I.2.PVSC, I.3.FACL, I.7.FACL**, a sua aceitação na área abrangida por Reserva Agrícola Nacional (RAN) fica condicionada ao parecer da entidade com tutela sobre a correspondente proposta de exclusão da RAN (DRAPC), o qual deve prevalecer sobre o presente parecer.



- Área I.1.S, I.8.S, I.4.O, I.3.PVSC, I.4.PVSC – Propostas abrangendo áreas muito descomprometidas, que promovem a extensão do solo urbano ao longo das vias, fomentando a dispersão urbana e contrariando todos os princípios e orientações superiores em matéria de ordenamento do território, dos quais destacamos as diretrizes de controlo 64 a 78 do PNPT, em particular a sua norma N74: *“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico.”* Acresce que não há qualquer justificação ou necessidade para estas propostas de expansão urbana, por um lado porque o solo urbano existente tem, ainda, muita área disponível e, por outro lado, face ao atual quadro de regressão populacional.

Com efeito, de acordo com **Projeções demográficas até 2030**, elaboradas por esta CCDRC para três cenários distintos e recentemente fornecidas a esse Município (versão provisória datada de março de 2022), num cenário de população fechada (com saldos migratórios nulos e tendo por base apenas os nascimentos e os óbitos), o município de Vagos apresenta uma regressão populacional na ordem dos 3% até 2030 e no cenário mais otimista, com existência de saldos migratórios, os resultados são menos desfavoráveis em termos populacionais (+ 2,5%), mas tal implica a definição de estratégias que os permitam concretizar.

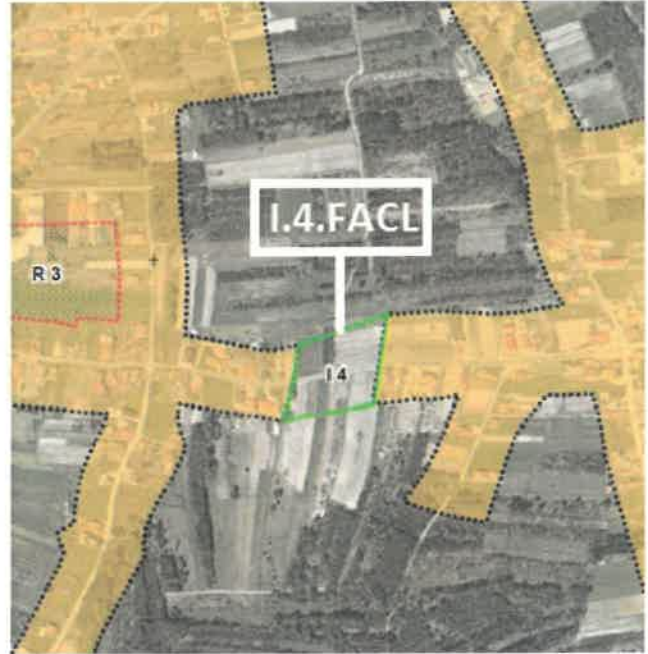
Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável a estas propostas.





Relativamente à área I.4.PVSC acima, deve ser ponderada a manutenção da classificação de solo urbano na área a Sul desta proposta, identificada com o círculo vermelho, que se considera enquadrar-se, igualmente, no anteriormente referido.

- Áreas I.5.SAV, I.6.SAV, I.4.FACL – Áreas descomprometidas, implicando a exclusão da RAN, sem que haja justificação ou necessidade, uma vez que existe muita área livre no solo urbano existente.



- Áreas I.1.C, I.2.C, I.1.FACL, I.6.FACL (juntamente com a A.12.FACL) – Não cumprem os critérios para a classificação do solo como urbano, consubstanciando propostas de reclassificação de solo rústico para urbano, a qual não tem enquadramento neste procedimento.





- Áreas I.9.S e I.10.S e I.9.SAV (identificadas nas imagens abaixo) – Propostas que consubstanciam a reclassificação de solo rústico para solo urbano – espaço de atividades económicas, para ampliação de espaços industriais existentes, implicando a exclusão de áreas da REN e da RAN.

Considerando que a exclusão destas áreas da REN só poderá ocorrer no âmbito da delimitação de uma nova REN ao abrigo do disposto na legislação em vigor – DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual – a reclassificação do solo deverá ocorrer nesse âmbito, ao abrigo e nos termos do artigo 72º do RJGT (através da elaboração, alteração ou revisão de plano territorial). Não se percebe, aliás, a coerência destas propostas, na medida em que a área prevista para expansão da Zona Industrial de Vagos, que corresponde a uma situação análoga a estas, é mantida, e bem a nosso ver, como solo rústico e objeto de uma UOPG a concretizar através de Plano de Pormenor (3ª imagem abaixo).





[Handwritten signature]



- **Áreas I.9. SAV** – Proposta que consubstancia a reclassificação de solo rústico para solo urbano – espaço de atividades económicas, na contiguidade de solo urbano existente e, como tal, deve observar o disposto nos números 1 a 3, 7 e 8 do RJIGT, na redação introduzida pelo D.L. n.º 25/2021, de 29/03, nos termos dos quais esta reclassificação do solo tem caráter excecional, obrigando:

- a) à demonstração da inexistência de áreas urbanas disponíveis e da respetiva necessidade, com base em dados relativos ao grau de ocupação vs lotes disponíveis nas atuais áreas industriais e de dinâmica empresarial existente (pedidos de localização e compromissos urbanísticos);
- b) à demonstração da respetiva sustentabilidade económica e financeira, que integre: a) demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano; b) a demonstração do respetivo impacto no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção; c) e a demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.
- c) à definição do respetivo prazo de execução no referido plano;
- d) à delimitação de uma unidade de execução;
- e) à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.

A fundamentação apresentada carece, assim, de ser completada com os elementos anteriormente referidos, em particular nas alíneas a) e b), para que possa merecer parecer favorável, alertando-se que a avaliação e a demonstração da disponibilidade de áreas para o fim em questão – EAE – e da



necessidade de reclassificação do solo para o mesmo fim, deve ser efetuada de uma forma global, abrangendo todo o concelho, avaliando de uma forma integrada todos os EAE existentes e propostos.



Propostas de alteração da classificação de solo urbano para rústico (Áreas R)

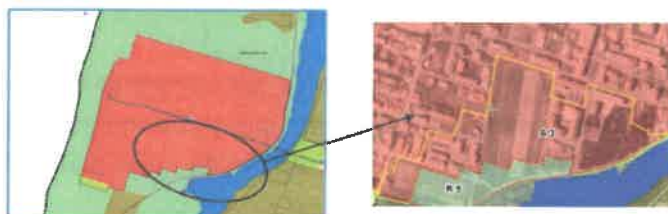
Relativamente às áreas R.1.GBH a R.39.GBH, R.1.SVA a R.4.SVA, R.1.S a r.9.S, R.1.SAV a R.7.SAV, R.1.O a R.14.O, R.1.C a R.5.C, R.1.PVSC a R.11.PVSC e R.1.FACL a R.11.FACL, é proposta a alteração da sua classificação de solo urbano para solo rústico, na medida em que não cumprem os critérios legalmente definidos para a sua classificação como solo urbano, posição que merece, naturalmente, a nossa concordância.

Propostas de alteração da qualificação do solo, mantendo a atual classificação (Áreas A)

Relativamente a estas propostas, são objeto de parecer favorável as propostas A.1.GBH, A.2.GBH, A.4.GBH, A.5.GBH a A.21.GBH, A.1.VSA a A.16.VSA, A.1.S a A.7.S, A.1.SAV a A.10.SAV, A.1.O a A.5.O, A.1.C a A.6.C, A.8.C a A.18.C, A.3.PVSC, A.5.PVSC a A.8.PVSC, A.10.PVSC a A.12.PVSC, A.14.PVSC a A.17.PVSC, A.6.FACL, A.8.FACL a A.11.FACL, uma vez que não põe em causa os critérios que presidiram à sua classificação atual, visando ajustar o plano à realidade e necessidades existentes.

Sobre as restantes propostas inseridas neste grupo, informa-se o seguinte:

- **A.3.GBH (Vagueira)** – Face aos antecedentes existentes relativamente a esta área, nomeadamente no âmbito da elaboração e revisão do Plano de Pormenor da Vagueira e da revisão do PDM, no âmbito dos quais foi reiteradamente apontada pelas entidades competentes, em particular o então Instituto da Água, a sua elevada sensibilidade e potencial risco associado à respetiva localização na orla costeira e à proximidade à laguna, em particular os riscos de galgamento marítimo e de inundação, e sendo estas matérias da competência da APA, deve ser esta entidade a pronunciar-se sobre a presente proposta de classificação desta área como solo urbano – espaços centrais.



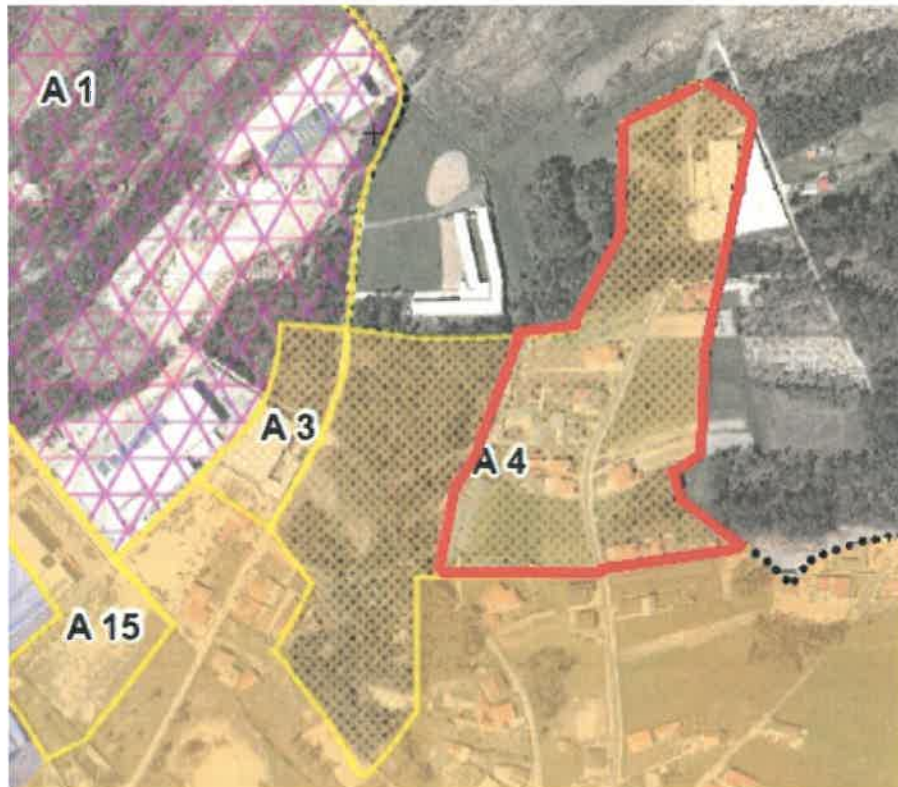


- A.18.VSA, A.2.PVSC, A.9.PVSC, A.13.PVSC, A.4.FACL, A.5.FACL, A.7.FACL, A.12.FACL - Áreas de grande dimensão, classificadas no atual PDM como solo urbanizável, que se apresentam muito descomprometidas e não estão urbanizadas (imagens abaixo), envolvendo, em alguns casos, a ocupação de áreas da RAN, consubstanciando a reclassificação de solo rústico para urbano, não enquadrável neste procedimento.





- **A.4.PVSC** – Apenas deve ser classificada como solo urbano a parte da área ocupada com edificações/urbanizada, identificada na imagem abaixo, sendo que a restante área não cumpre os critérios legalmente estabelecidos para esse efeito, consubstanciando uma proposta de reclassificação de solo rústico para urbano, não enquadrável neste procedimento.



- **A.17.VSA, A.19.VSA, A.7.C, A.1.FACL, A.2.FACL, A.3.FACL**, - Áreas de grande dimensão, classificadas no atual PDM como solo urbanizável, completamente desocupadas (A.17.VSA e A.7.C) ou apenas parcialmente ocupadas/urbanizadas (A.19.VSA, A.3.FACL, A.5.FACL) (imagens abaixo), consubstanciando propostas de reclassificação de solo rústico para urbano, destinadas a equipamentos de utilização coletiva, de acordo com a fundamentação apresentada. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 72º do RJGT, a reclassificação do solo que se destine, exclusivamente, à execução de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, pode enquadrar-se neste procedimento, mas está sujeita ao disposto nos n.ºs 1 a 3 do mesmo artigo, nos termos dos quais a mesma tem caráter excecional, obrigando:

- a) à demonstração da inexistência de áreas urbanas disponíveis para a finalidade em concreto e da respetiva necessidade;
- b) à demonstração da respetiva sustentabilidade económica e financeira, que integre: i) a demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano; ii) a demonstração do respetivo impacto no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção; iii) e a demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.



financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.

c) à definição do respetivo prazo de execução no referido plano;

d) à delimitação de uma unidade de execução;

e) à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.

A fundamentação apresentada carece, assim, de ser completada com os elementos anteriormente referidos, em particular nas alíneas a) e b), para que possa merecer parecer favorável, alertando-se que a avaliação e a demonstração da disponibilidade de áreas para o fim em questão – EAE – e da necessidade de reclassificação do solo para o mesmo fim, deve ser efetuada de uma forma global, abrangendo todo o concelho, avaliando de uma forma integrada todos os EAE existentes e propostos.

Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável à presente proposta.



2.4.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Esta planta foi adaptada às alterações introduzidas na planta de ordenamento, nomeadamente as decorrentes da reavaliação da classificação do solo. Alerta-se, apenas que deverão ser tidas em consideração as observações efetuadas sobre a planta de ordenamento neste parecer e pelas demais entidades na conferência procedimental, a quais poderão implicar a necessidade de novos ajustamentos.

2.5. Planta de condicionantes

Nada a observar. Deve ser validada pelas entidades com competências em razão da matéria.

2.6. Relatório de Fundamentação

O presente processo foi acompanhado do Relatório de Fundamentação o qual, complementado com as plantas com a identificação das alterações à classificação e qualificação do solo por freguesia, apresenta, de forma clara, as alterações propostas. A sua fundamentação técnica assenta num



Handwritten mark

conjunto de critérios que se encontram explicados no Relatório, constatando-se, no entanto, a necessidade do seu completamento ao nível da fundamentação, nomeadamente das áreas identificadas no anterior ponto 2.4.1, nos termos referidos no mesmo.

De igual modo e conforme referido no ponto 2.3 deste parecer, o Relatório de fundamentação identifica as alterações introduzidas no Regulamento, e apresenta uma fundamentação genérica para as mesmas, nomeadamente que estas *“visam essencialmente a adaptação ao novo quadro legal, adotando a nova terminologia de classificação e qualificação do solo e ainda clarificar o articulado de alguns artigos e introduzir algumas alterações para ultrapassar alguns constrangimentos que a atual redação tem colocado à gestão urbanística”*. Contudo, verifica-se que foram introduzidas diversas alterações no Regulamento que não decorrem diretamente da adequação ao RJGT, e que devem ser tecnicamente fundamentadas individualmente.

O documento apresentado merece-nos, ainda, as seguintes observações:

- No enquadramento legal (pág. 3, 1º parágrafo), deve ser corrigida a data do D.L. n.º 25/2021, de 29/03, onde, por lapso, está *“D.L. n.º 25/2015”*;
- O último parágrafo da mesma página, sugere-se que seja acrescentado: *“(…) utilizada na classificação e qualificação do solo e a introdução de usos incompatíveis com o solo rústico, justifica e fundamenta (...)”*;
- No ponto 0.3 da página 5, a referência ao artigo 4º do DR n.º 15/2015 não está correta, devendo ser corrigida para artigo 6º;
- A afirmação *“As alterações propostas, no âmbito da presente alteração, não promovem, nem resultam no “acréscimo de custos de investimento em infraestruturas”, uma vez que a malha edificada dos aglomerados, já apresenta um elevado nível de cobertura das redes de infraestruturas.”*, constante da página 9, não é correta, verificando-se, como foi já referido no ponto 2.4.1, a existência de áreas classificadas como solo urbano que não estão, ainda, urbanizadas e infraestruturadas, e cuja manutenção obriga à garantia da sua infraestruturização no horizonte do plano e inscrição no Programa de Execução, Orçamento Municipal e Plano de Atividades, bem como à demonstração da respetiva sustentabilidade económica e da capacidade financeira do município para a sua concretização;
- Nas páginas 14 e 15 e sempre que sejam utilizadas, as expressões *“a reclassificar”* e *“a requalificar”* devem ser eliminadas; com efeito, o objetivo desta alteração é classificar e qualificar o solo de acordo com os critérios legalmente estabelecidos e com a realidade existente, independentemente da sua classificação/qualificação no Plano em vigor;
- Nos quadros que sistematizam as alterações propostas identificadas como I (pgs. 22 a 26), na coluna das condicionantes, não se percebe porque razão é identificada apenas a condicionante RAN, mas não é identificada a REN quando existente. Julgamos tratar-se de um lapso, situação que deve ser retificada, na medida em que muitas das propostas integradas neste grupo estão sobrepostas às áreas de REN;
- Nos mesmos quadros (páginas 22 a 40) sugere-se, também, que na coluna das condicionantes, sempre que as mesmas incidam sobre áreas de REN e/ou RAN, seja identificado ID das respetivas propostas de exclusão;
- A classificação do solo atual da área I.4 da freguesia da Gafanha da Boa Hora (pg. 22) deve ser corrigida, na medida em que refere *“Solo Rural – Estrutura Ecológica Urbana”* (?), parecendo haver uma incongruência;

CA



- Relativamente às áreas A.17, A.18 e A.19 da UF de Vagos e Santo António, deve ser completada a coluna das condicionantes (pgs. 35 e 36), porquanto são áreas abrangidas pela REN, não sendo esta situação identificada;
- Relativamente às áreas A.5, A.6, A.9, A.16 e A.17 da UF de Ponte de Vagos e Santa Catarina e A.7 e A.11 da UF de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, deve ser completada a coluna das condicionantes (pg. 39 e pg. 40, respetivamente), porquanto são áreas abrangidas pela RAN, não sendo esta situação identificada;

2.7. Programa de Execução e Financiamento e Plano de Sustentabilidade Económica e Financeira

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT, foi apresentado um documento intitulado “Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira”; contudo, não são identificadas, de forma clara e individualizada por área, todas as infraestruturas em falta nas áreas para as quais é proposta a classificação do solo como urbano, a previsão dos custos associados à sua execução e/ou ao reforço das infraestruturas já existentes, os sujeitos responsáveis pelo financiamento e as fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público. Deve, igualmente, ser clarificado de que forma serão concretizadas, os respetivos prazos de execução e níveis de prioridade definidos (alto, médio e baixo).

Por fim, este documento deve ser reformulado e completado, tendo em consideração as alterações à classificação do solo que venham a decorrer dos pareceres emitidos na conferência procedimental.

2.8 Avaliação Ambiental Estratégica

Conforme referido no ponto 1 deste parecer, na sua deliberação que determinou o início do presente procedimento, a Câmara Municipal decidiu sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica (AAE), por considerar que “será necessário alterações que poderão ter algum efeito de caráter ambiental”.

Nesse âmbito foi elaborado o Relatório de Fatores Críticos e submetido a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 78º do RJIGT, tendo esta CCDRC emitido parecer através do ofício DOTCN 742/2019, globalmente favorável, condicionado à sua reformulação de acordo com as indicações referidas no parecer.

Juntamente com a versão final do Plano, a CM apresentou o Relatório Ambiental (RA), e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), dando assim cumprimento ao disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Considerações gerais

Nota prévia: É por diversas vezes referido, no documento enviado, que este resulta de uma atualização e revisão do RA que acompanhou o processo da 1ª revisão do PDM de Vagos (pgs. 20, 25...), afirmação que se estranha, porquanto a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de avaliação ambiental estratégica. Por esse motivo, foi referido no parecer da CCDRC emitido ao RDA,



que a opção técnica de adotar, na presente AAE, uma linguagem e um conteúdo muito amplos e mais consentâneos com um procedimento de revisão do plano do que com uma alteração, nos parecer ser compreensível, na medida em que a revisão do PDM atualmente em vigor não foi objeto de procedimento de avaliação ambiental estratégica e, por outro lado, tratando-se de um PDM aprovado em 2009, a sua adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT poderia implicar uma alteração mais profunda.

A adoção de um conteúdo mais amplo é, também, justificada pelo facto dos procedimentos de retificação e alteração do PDM e do presente processo de 4ª Alteração *“não suscitaram quaisquer interferências no modelo de ordenamento e no modelo estratégico de desenvolvimento. Também o tempo de maturação e de implementação [6 anos] que já decorreu após a obtenção da plena eficácia da 1.ª Revisão do PDMV [2009] não evidencia, ainda, interferências nos referidos modelos.”*

Da apreciação global do documento enviado, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE) e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11º do diploma.

Consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (Cap. 3)

O RA apresentado integra um capítulo com a sistematização dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela Câmara Municipal. De acordo com esta ponderação, foram integradas no RA as principais recomendações da CCDRC, efetuadas no âmbito do artigo 5º do RJAAE (parecer sobre o relatório de fatores críticos), exceto no que se refere à necessidade de aprofundar o enquadramento no PDM, identificando genericamente os aspetos essenciais, quer ao nível das peças gráficas (em particular as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes), quer do Regulamento, que são objeto de alteração e as suas implicações (por exemplo, não há qualquer referência à eliminação do solo urbanizável ou à necessidade de adequar a regulamentação das categorias de espaço do solo rústico aos usos incompatíveis estabelecidos no n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08.

Objeto da AAE (Capítulo 2)

O objeto de Avaliação Ambiental está devidamente identificado sendo, contudo, referido que a Câmara Municipal entende que as alterações propostas no processo da 4ª Alteração à 1ª revisão do PDM não são suscetíveis de produzir efeitos significativos sobre o meio ambiente, nem pela sua natureza nem pela sua dimensão, e que a presente proposta de alteração não interfere como os modelos de ordenamento e posicionamento estratégico preconizados na 1ª Revisão do PDM, pelo que apenas atualizou e reviu o RA que acompanhou aquele procedimento, afirmação que se estranha, tal como já referido.

Consequentemente, no ponto 3 deste capítulo - “Análise de Alternativas” - é referido que não foram consideradas alternativas, uma vez que a alteração ao PDM não constitui qualquer modificação do



modelo territorial e das principais opções estratégicas da revisão do PDM, o qual foi suportado por um vasto conjunto de estudos de base, que resultaram na consideração de que a estratégia proposta era a que melhor respondia às opções do plano e ao desenvolvimento do território concelhio.

Estrutura do Relatório Ambiental

Da apreciação global do documento enviado, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE) e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11º do diploma.

Análise e Avaliação Estratégica por FCD (Capítulo 4)

Para a determinação dos FCD, a CM analisou a interação entre os seguintes elementos:

- as Questões Estratégicas (QE) subjacentes à alteração do PDM,
- o Quadro de Referência Estratégico (QRE), relativamente ao qual são identificados os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, dando resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJAAE,
- e os fatores ambientais considerados mais relevantes e a sua contribuição para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD).

A seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, sendo identificados os seguintes:

- Ordenamento do Território e Desenvolvimento Socioeconómico;
- Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- Património Natural, Cultural e Turismo;
- Qualidade Ambiental;
- e Riscos Ambientais e Tecnológicos.

Para cada fator crítico, é feita uma descrição do FCD, com a identificação dos respetivos domínios de intervenção, objetivos de sustentabilidade e indicadores, a caracterização da situação existente, uma análise SWOT, a análise de tendências de evolução de cada indicador, as oportunidades e ameaças e as diretrizes de seguimento. Para todos os indicadores são identificadas as respetivas unidades de medida e fontes de informação.

Consideram-se para todos os FCD que os critérios de avaliação e os objetivos de sustentabilidade associados aos diferentes domínios de avaliação estão adequados para a avaliação ambiental e são acompanhados de indicadores objetivos e mensuráveis.

Diretrizes para seguimento

Este ponto, que consubstancia o enquadramento do processo de monitorização, apresenta para cada domínio dos FCD, as medidas destinadas a prevenir e tanto quanto possível eliminar os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano.



Plano de controlo (Capítulo 5)

Para cada indicador foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do plano, sendo ainda definido que os resultados previstos no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela Câmara Municipal e enviados posteriormente à APA.

Foram definidas as respetivas unidades de medida e fontes, identificados os valores de referência para o município, a periodicidade de verificação e as metas, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Os aspetos referidos sustentaram ainda o quadro de governança para a ação, com o qual genericamente se concorda. Contudo, alerta-se que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo “Fomentar e apoiar os processos de participação pública”.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que a avaliação ambiental da 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Vagos, materializada no respetivo relatório ambiental, dá globalmente cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo de forma genérica o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) e i) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

2.9. Reserva Ecológica Nacional

A CM apresentou uma proposta de alteração da delimitação da REN municipal, constituída por 26 propostas de exclusão, identificadas com a sigla ALT. Contudo, deste processo fazem parte, apenas, um quadro resumo com a identificação e caracterização destas propostas e uma planta à escala 1:25000 com a respetiva delimitação, mas não foram apresentadas as respetivas fichas individuais, com imagens elucidativas de cada proposta, dificultando, em alguns casos, a sua análise.

Não obstante, sobre esta matéria é de salientar a posição assumida pela Comissão Nacional do Território na sua 18ª reunião ordinária, realizada em 26.02.2019, segundo a qual, caso o município pretenda rever ou introduzir alterações à delimitação da REN – como é o caso – essas alterações deverão ocorrer ao abrigo do disposto na legislação em vigor – DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual – e cumprir as orientações estratégicas, uma vez que o D.L. n.º 93/90, de 19/03 foi revogado, não existindo uma norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Com efeito, a CNT esclareceu que apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

Face ao exposto, da análise que foi possível fazer com os elementos enviados, e tendo essencialmente em consideração a fundamentação apresentada, apenas as propostas **ALT 5 e ALT 6** (áreas afetadas à infraestrutura viária existente), reúnem condições para enquadramento no presente procedimento, por configurarem correções materiais à delimitação da REN devendo, contudo, ser objeto de parecer



favorável da APA. Estas correções devem, no entanto, ser concretizadas através do procedimento de correção material à REN previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do RJREN.

As propostas **ALT 6 (0,73 m2)**, **ALT 16 (47,73 m2)** e **ALT24 (2,93 m2)** devem ser eliminadas, uma vez que não têm expressão à escala de representação e publicação da delimitação da REN concelhia.

De referir que, relativamente a diversas propostas, é apresentada como fundamentação a existência de edificações anteriores a 2009, argumento que não é, no entanto, válido, uma vez que a REN já existia antes daquela data. Estas situações só poderão ter enquadramento numa eventual correção material à REN, se for demonstrado que se encontram devidamente licenciadas/autorizadas, informação que não foi fornecida.

3. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos:

1. A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 2.2.
2. O Regulamento deve ser corrigido, de acordo com as indicações dadas no ponto 2.3;
3. Deverá atender-se às observações efetuadas no anterior ponto 2.4.1. quanto às propostas de classificação do solo como urbano, em particular quanto à necessidade de ser dado cumprimento aos n.ºs 1 a 3, 7 e 8 do artigo 72º do RJGT ao nível das propostas que consubstanciam a reclassificação de solo rústico para solo urbano – espaço de atividades económicas, na contiguidade de solo urbano existente;
4. O Programa de Execução e Financiamento e Plano de Sustentabilidade Económica e Financeira deve ser reformulado e completado face ao referido no ponto 2.7.
5. Sugere-se que o Relatório Ambiental seja objeto das correções identificadas no anterior ponto 2.8, com vista à sua melhoria.

Informa-se, também, o seguinte:

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- O processo deve ser completado com os comprovativos da divulgação da deliberação da CM que determinou a elaboração da presente alteração, na comunicação social, para verificação do cumprimento do disposto no **n.º 1 do artigo 76º do RJGT**;
- A proposta deve ser completada com o relatório com indicação dos Alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na **al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT**;
- A CM deve dar cumprimento ao disposto nos **n.ºs 1 a 3, 7 e 8 do artigo 72º do RJGT**, face à proposta de reclassificação do solo rústico como urbano destinada a EAes na contiguidade de áreas urbanas existentes (Área A.1.PVSC);
- A CM deve dar cumprimento ao disposto nos **n.ºs 1 a 3 do artigo 72º do RJGT**, face às propostas de reclassificação do solo rústico como urbano destinadas a equipamentos de utilização coletiva (Áreas A.17.VSA, A.19.VSA, A.7.C, A.1.FACL, A.2.FACL, A.3.FACL);
- Os artigos 19º, 22º, 24º e 25º do Regulamento não se conformam com a **norma N74 do PNPOT**, nomeadamente no que diz respeito à admissão de habitação no solo rústico;



- O artigo 19º do Regulamento não se conforma com o disposto na **alínea a) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08**, nomeadamente quanto aos usos incompatíveis com o solo rústico ali estabelecidos;
- O artigo 22º e 25º do Regulamento não se conforma com o disposto na **alínea c) do n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08**, porquanto admite todas as tipologias de empreendimentos turísticos nos espaços agrícolas e florestais, quando, nos termos daquela disposição legal, os empreendimentos turísticos são considerados incompatíveis com o solo rústico, salvo nas formas e tipologias admitidas de acordo com as orientações estabelecidas nos Programas Regionais, ou seja, só poderão ser admitidos empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de hotéis, pousadas, empreendimentos turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e núcleos de desenvolvimento turístico;

a) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

- A proposta apresentada não se conforma com o PNPOT, nomeadamente com a sua norma N74: *“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes”.*
- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta apresentada, **condicionado** à correção e completamento do processo de acordo como referido neste parecer e **posterior validação em sede de concertação**.

Os representantes das entidades presentes manifestaram a sua total disponibilidade para esclarecer todas as dúvidas que surjam relacionadas com os respetivos pareceres.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Anexam-se à presente Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres das entidades que os disponibilizaram na PCGT.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h 30m.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face às atuais circunstâncias, a presente ata será assinada apenas pela representante da CCDRC, depois de validada pelas restantes entidades representadas na reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro (CCDRC)



Alexandra Grego

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	02-03-2022	S023255-202203-	
Emails CM	21-03-2022	ARHCTR.DPI	29-03-2022
	25-03-2022	ARHC.DPI.00063.2019	

Assunto: PCGT - ID 178 – 4ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vagos. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo da 4ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vagos, esta Agência emite o presente parecer, para a conferência procedimental a realizar em 30-03-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de janeiro de 2022 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal de Vagos, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 02-03-2022, 21-03-2022 e 25-03-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 04-10-2019 a APA/ARHC, através do ofício S058554-201910-ARHCTR.DPI, emitiu parecer sobre o Relatório de Definição do Âmbito (RDA) que a CM elaborou no âmbito da 1ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da presente Alteração do PDM.
- Em 17-03-2022 foi solicitado à CM, por correio eletrónico, o envio de informação vetorial em falta e alguns esclarecimentos sobre os documentos do Plano disponibilizados para apreciação. Em 21-03-2022 a CM enviou a informação vetorial solicitada e prestou os esclarecimentos necessários, relacionados nomeadamente com a AAE da 1ª Revisão do PDM e com a existência (no concelho) de um estabelecimento abrangido pelo regime PAG¹.
- Em 24-03-2022 foi solicitado à CM, por correio eletrónico, nova informação vetorial em falta relativamente às componentes do Modelo Territorial do 'Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande'. Em 25-03-2022 a CM enviou a informação solicitada.

¹ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

2.1. Recursos hídricos

No anexo 1 ao presente parecer consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'. Alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Alteração do PDM.

De salientar que parte desta informação já constava no anterior parecer desta Agência.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações atualmente existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

2.2. Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

Relativamente às pirotecnias (caso venham a instalar-se), as zonas de perigosidade são substituídas pelas distâncias de segurança determinadas pelo Regime de licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro. Assim para efeitos de criação de cadastro, a Polícia de Segurança Pública comunica à APA as referidas distâncias de segurança.

De acordo com a informação existente na APA², no concelho de Vagos, está localizado o estabelecimento, a seguir indicado, enquadrado no nível inferior no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto:

² Informação disponível no site da APA no seguinte link:
<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

- SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY BLADES, S.A. (freguesia de Sosa).

No que se refere às zonas de perigosidade deste estabelecimento verifica-se que a zona com possibilidade de ocorrência de efeitos letais (ZP1) foi determinada com base no alcance dos efeitos do cenário de acidente relativo à inflamabilidade do propano na sequência da rotura total da linha associada ao reservatório desse gás (cenário C). Embora o alcance do cenário seja estimado em 107 metros, medidos a partir do reservatório de propano, tendo por base a planta de implantação do estabelecimento, estima-se que seja ultrapassado o limite do estabelecimento, a sul, em cerca de 80 metros, atingindo um troço da estrada municipal M585 e áreas, cujo solo se encontra classificado como «espaços agrícolas» e «espaços florestais afetos à produção».

Quanto à zona com possibilidade de ocorrência de efeitos irreversíveis na saúde humana (ZP2), o operador considerou que seria determinada pelo alcance da nuvem tóxica formada no cenário de incêndio de líquido inflamável no armazém de químicos/tintas, que tinha sido estimado em 458 metros, medidos a partir do limite da bacia de retenção do armazém de químicos/tintas (cenário A). A partir da representação gráfica do alcance dos efeitos letais do cenário C, verifica-se, ainda, que na área correspondente à ZP determinada não se localizam habitações, zonas residenciais e locais de utilização pública. No que respeita a possíveis cenários envolvendo substâncias perigosas para o ambiente aquático, atendendo às medidas de contenção de derrames que o estabelecimento dispõe, nomeadamente a capacidade de contenção das bacias de retenção, a existência de meios complementares de contenção e, ainda, o facto das substâncias perigosas se encontrarem armazenadas em recipientes com capacidade limitada (embalagens, tambores, IBC) que minimiza a quantidade de substância derramada, em caso de rotura, não se considera exspectável que um eventual derrame de produto e que as águas de combate a incêndio possam atingir a rede de águas pluviais, e consequentemente contaminar recetores ambientalmente sensíveis.

Assim, deverá a Câmara Municipal de Vagos junto do operador obter a delimitação geográfica dos equipamentos acima referidos por forma a delimitar as zonas de perigosidade identificadas.

3. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

3.1. Matérias relacionadas com o Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas a integrar nas peças do Plano

Da análise da documentação disponibilizada e tal como referido no *e-mail* da CM de Vagos de 21-03-2022 a presente proposta do PDM não faz referência ao estabelecimento PAG existente, referido no nº 2.2 acima, lacuna essa que deve ser colmatada.

A CM deve completar o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental com essa informação, localizar o estabelecimento PAG na Planta de Ordenamento (conforme referido no nº 2.2 acima) e contemplar no Regulamento as regras correspondentes - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de janeiro de 2022) contendo as alterações efetuadas - anexo II do Relatório do Plano (páginas 348 e seguintes) é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

- A proposta de alteração ao Regulamento deve ser apresentada conforme dispõe as regras gerais de legislação constantes do anexo II da RCM n.º 77/2010, de 11 de outubro - programa de simplificação legislativa SIMPLERIS (em particular o seu artigo 10.º), identificando claramente as disposições alteradas, as novas disposições mas também as disposições revogadas.

Assim, o Regulamento do Plano a disponibilizar como documento autónomo, deve conter todos os artigos (novos, eliminados e a manter) de forma a permitir e facilitar a adequada apreciação das referidas alterações, bem como o seu alcance e enquadramento. Os artigos ou partes dos artigos revogados deveriam constar do Regulamento anotado o que não se verifica.

- No capítulo 5 (n.º 5.2, páginas 45 e seguintes) do Relatório do Plano são apresentadas as alterações efetuadas ao Regulamento. Contudo as mesmas não se encontram justificadas, aspeto a completar na fase seguinte.

- O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

- No Relatório Ambiental da AAE são apresentadas as diretrizes e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano sobre o Ambiente, contudo não resulta claro de que forma a AAE deste processo, as suas diretrizes e medidas foram ponderadas nas alterações agora propostas ao Regulamento. Esta circunstância carece de complemento e justificação na fase seguinte.

Capítulo I - Disposições Gerais

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 3º. Composição do plano

- Os documentos do Plano devem ser atualizados em função do atual processo de Alteração do PDM, de onde se destaca a necessidade de referência ao 'Relatório Ambiental' e outros documentos decorrentes dos pareceres das entidades consultadas.

- No n.º 1 b) ii) é feita referência à "Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda" que reúne a informação da transposição / adaptação do POC-OMG. Contudo a Planta publicada em DR com a adaptação do POC designa-se "Planta PDM / POC-OMG - Faixas de salvaguarda", pelo que se recomenda a compatibilização das designações destas plantas de forma a não suscitar dúvidas ou confusão.

Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar

- Neste artigo deve ser tida em conta a informação disponível no *site* da Direção Geral do Território (DGT) para o concelho de Vagos.

Ver o seguinte *link*: <https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor>

- No n.º 1 devem ser integrados nomeadamente os seguintes Planos:

- Plano Nacional da Água, aprovado através do Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro.

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

- No n.º 2 é listado um conjunto de Planos Municipais, sendo referido que se mantêm em vigor e prevalecem sobre o PDM de Vagos. Alerta-se que algumas das indicações do presente parecer poderão ter implicações nas normas destes Planos (caso das 'zonas inundáveis'), aspeto a acautelar.

Recomenda-se que relativamente às alíneas g), h) e i) seja completada com a referência de que estes três instrumentos de gestão territorial são 'Planos de Pormenor'.

Apesar de ser referido, neste ponto, que os planos listados estão delimitados na Planta de Ordenamento, tal não se verifica, aspeto a clarificar.

Novo artigo - 'Zonas inundáveis'

- As normas para as 'zonas inundáveis' devem estar articuladas com a sua representação gráfica na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não), aspeto a completar na fase seguinte.

- Deve ser clarificado que estas normas são 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano', avaliar se este novo artigo deve ser integrado no capítulo e secção das 'Disposições Gerais' deste Regulamento, uma vez que não existe uma parte (capítulo ou secção) com 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano'.

- As normas para as 'zonas inundáveis', a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, foram avaliadas e harmonizadas pelos serviços centrais da APA. Atualmente encontra-se em processo de conclusão e validação, pelo que se disponibiliza a seguinte proposta de redação a integrar num artigo único do presente Regulamento do PDM.

De salientar que a identificação destas normas vem ao encontro de algumas das 'diretrizes para seguimento' identificadas no Relatório Ambiental da presente AAE, relacionadas com os 'Riscos de Cheia/inundações' (páginas 106 e 107).

"Artigo ...º - Zonas Inundáveis

1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
- b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;

- c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:
- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- 5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
 - b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
 - f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.
- 6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
 - b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
 - c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser

- adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
 - e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
 - f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
 - g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
 - h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
 - i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
 - j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

SEÇÃO II - FAIXAS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

Artigo 4º-A - Identificação e Regime Geral

- No n.º 1 é feita referência à “Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda”. Contudo a Planta publicada em DR com a adaptação do POC designa-se “Planta PDM / POC-OMG – Faixas de salvaguarda”, como referido acima recomenda-se a compatibilização das designações destas plantas de forma a não suscitar dúvidas.

Artigo 4º-H - Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso em Perímetro Urbano – Regime de Proteção e Salvaguarda

- As faixas de salvaguarda em perímetro urbano são diferenciadas por áreas (nº 1). Na redação apresentada falta definir as regras aplicáveis em perímetro urbano - Nível II (adaptação da NE32 do POC-OMG) – NOVO nº 4

- Julga-se que deverá ser retirada a alínea a) do n.º 3, porquanto a mesma não é aplicável neste momento.

- Deve constar a seguinte redação: “N.º 4 - Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível II, são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem as soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao

avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, designadamente: ..." (a definir pela CM Vagos).

Artigo 5º - Definições

- Recomenda-se que este artigo passe a integrar as disposições gerais do presente Regulamento, o que não se verifica.
- Os conceitos que constam do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro não necessitam de estar aqui replicados e as suas designações devem estar articuladas com as do DR para não suscitar dúvidas, o que não se verifica para alguns dos índices apresentados.
- N.º 2, alínea p) para o caso do 'índice de impermeabilização do solo' deve ser usada a definição / conceito constante do referido DR, o que também não se verifica e por isso deve ser retificado.

Capítulo II - Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6º - Âmbito e objetivos

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidos no n.º 5.5 do presente parecer.

- N.º 1, alínea a) referente aos "Recursos hídricos" deve ser substituída pela seguinte informação:

"Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leito e margens de cursos de água
- Leitões e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo)
- Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (*identificar os diplomas*)

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada"

- N.º 1, alíneas c) i) é feita referência às 'infraestruturas básicas – rede de esgotos', deve ser clarificada esta situação porque na Planta de Condicionantes (e na Planta de Ordenamento) disponibilizadas não são representadas ou legendadas estas infraestruturas.

Tal como referido no n.º 5.7 deste parecer, as infraestruturas básicas só devem constar deste capítulo (e artigo) do Regulamento e da respetiva Planta de Condicionantes se estiverem efetivamente constituídas como 'servidão e restrição de utilidade pública' em vigor, caso contrário devem ser retiradas daqui e integradas, por exemplo, na Planta das Infraestruturas do Plano.

- N.º 3, especificamente quanto ao 'domínio hídrico (leito e margens de cursos de água)' ver indicação no artigo seguinte.

Artigo 7.º - Regime jurídico

- Sugere-se a seguinte norma em complemento à indicada neste artigo 7º e no n.º 3 do artigo 6º especificamente quanto ao 'domínio hídrico (leito e margens de cursos de água)'.

"Caso se identifiquem desfasamentos e omissões, entre a representação gráfica do domínio hídrico (leito e margens de cursos de água) na Planta de Condicionantes e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes no local, todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar."

Secção II - Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9º-A Regime específico

- Em complemento do n.º 2, recomenda-se que neste artigo face ao âmbito das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água (e não só as linhas de drenagem natural) e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

Capítulo IV - Qualificação Do Solo Rústico

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 19º Disposições comuns

- Neste artigo e noutros do presente Regulamento é feita referência ao conceito 'EFLUENTES' (artigos 4.ºC, 9.º, 9.ºA, 19.º, etc), 'SANEAMENTO BÁSICO' (artigo 19.º, etc), 'ESGOTOS' (artigos 6.º, 19.º, 41.º, 62.º, etc) e 'ÁGUAS RESIDUAIS' (artigo 3.º, etc), os quais devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

- As normas apontadas nomeadamente na alínea b) do n.º 2, alínea b) do n.º 5, alínea a), c) e e) do n.º 7, alínea c) do n.º 10 deveriam ser 'disposições comuns ao solo rústico e solo urbano', o que carece de ponderação.

Artigo 32.º - Medidas de salvaguarda ambiental

- No n.º 3 c) é referido "as Áreas de Proteção aos Aquíferos representadas graficamente na Planta de Ordenamento". Este lapso já foi identificado pela CM no seu email de 21-03-2022. Deve ser clarificada esta situação porque as 'captações de água para abastecimento público' em vigor devem constar da Planta de Condicionantes – ver ainda as indicações abaixo sobre os artigos 40.º e 41.º do Regulamento.

Seção VI – Áreas de Proteção das Captações

Artigo 40º - Identificação

Artigo 41º - Ocupações e utilizações

- As designações das captações apresentadas neste artigo não correspondem às publicadas em Diário da República, pelo que se sugere retirar essas designações remetendo para os diplomas legais.

A este propósito refere-se que no âmbito do 3º ciclo do PGRH, esta Agência tem identificadas 5 captações públicas, todas subterrâneas, para abastecimento de água na área do concelho de Vagos. Todas estas captações têm perímetros de proteção publicados e em vigor (Portaria n.º 71/2013, 15 de fevereiro e RCM 93/2007, 19 de julho) – ver anexo 1 do presente parecer.

O concelho de Vagos é ainda parcialmente abrangido pelas zonas de proteção das Minas do Vale das Maias, captações do concelho de Aveiro (Portaria n.º 840/2008, 16 de outubro) e pela zona de proteção alargada das Minas da Castelhana, captações do concelho de Ílhavo (Portaria n.º 73/2012, de 23 de março).

- Face ao exposto e no sentido de clarificar esta seção, sugere-se a seguinte redação alternativa em substituição dos artigos 40.º e 41.º apresentados:

“SEÇÃO VI – ÁREAS DE PROTEÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

Artigo 40º Identificação

1. As áreas identificadas na ‘Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes’ correspondem aos perímetros de proteção, em vigor, das captações de água e estão sujeitas ao regime previsto no diploma legal que os publicou e aprovou.
2. As áreas envolventes às captações de água para abastecimento público cujo perímetro de proteção não está publicado, estão sujeitas às condicionantes do artigo seguinte.

Artigo 41º Ocupações e utilizações

1. Nas áreas envolventes às captações de água para abastecimento público aplicam-se, num raio mínimo de 400 metros, as disposições relativas a cada categoria do solo, sem prejuízo da legislação específica, sendo interditas as seguintes ocupações e atividades, face à sensibilidade das áreas abrangidas:

- a) Exploração de saibros, areias ou areões, com salvaguarda dos direitos adquiridos;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- d) Cemitérios;
- e) Lixeiras e aterros sanitários,
- f) Instalações destinadas à atividade pecuária;
- g) Fossas de esgotos;
- h) Atividades em geral suscetíveis de provocar a poluição de águas subterrâneas.

2. São preferenciais as atividades que promovam a recarga dos aquíferos.”

Seção VII - Áreas de Aptidão Cultural e Recreativa

Artigo 42º Identificação

Artigo 43º Ocupações e utilizações

- Relativamente às áreas indicadas no n.º 2 do artigo 42.º, alerta-se que algumas delas (b) *Conjunto das Azenhas do Boco*, c) *Vale do Rio Boco*, d) *Santuário de Nossa Senhora de Vagos*) estão classificadas como ‘zonas inundáveis’ sujeitas às condicionantes e normas indicadas acima

relacionadas com a prevenção de riscos para pessoas e bens, pelo que no artigo 43.º devem ser referidas as mesmas para que sejam devidamente salvaguardadas.

Como referido acima, no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias ou contraditórias.

Secção II – Solo Urbano

Subsecção I – Espaços Centrais, Espaços Habitacionais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade Artigo 47º Regime de edificabilidade

- Neste artigo é estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' para três categorias de solo urbano, solicita-se que seja estabelecido este índice para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, tanto em solo urbano como em solo rústico, aspeto a completar.

Secção II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 65º Objetivos e regulamentação por UOPG

- As redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, bem como a laboração de indústrias podem ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos, por isso, devem ser devidamente consideradas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar para a área em causa. A este propósito é de salientar o atual estado das massas de água no concelho – ver anexo 1 do presente parecer.

Face ao referido acima, relativamente às UOPG destinadas à criação ou expansão de zonas industriais 'UOPG 9 - Zona Industrial de Fontão e UOPG 11 - Expansão sul da Zona Industrial de Vagos', recomenda-se que as 'orientações e indicadores' previstos para as mesmas sejam completados, reforçando a necessidade de no futuro serem avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar (índice de impermeabilização do solo previsto de 70%), de forma a não agravar os sistemas ambientais existentes no concelho.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Como referido acima, deve ser estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Este parâmetro está relacionado também com a existência no concelho de áreas inundáveis do PGRI-VML, com o estado das massas de água, com a necessidade de garantir o seu bom estado e não agravar o existente³, nem aumentar os riscos para pessoas e bens.

De salientar que a identificação deste parâmetro urbanístico vem ao encontro das 'diretrizes para seguimento' identificadas no Relatório Ambiental da AAE, relacionadas com os 'Risco de Cheia/inundações' (paginas 106 e 107).

A falta do 'índice de impermeabilização do solo' verifica-se nomeadamente nas categorias de solo rústico e também em algumas categorias de solo urbano, aspetos a completar.

- Integração de normas referentes a 'Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano'.

³ Ver anexo 1 ao presente parecer "...de salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM".

- Integração das normas e condicionantes indicadas acima referentes às 'zonas inundáveis' – ver também n.º 5.4 do presente parecer.
- Tal como referido no n.º 2.2 e 3.1 do presente parecer, a CM deve localizar o estabelecimento PAG na Planta de Ordenamento e contemplar no Regulamento as regras correspondentes - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a Revisão do PDM (em 2009), o facto do mesmo não ter sido sujeito a AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Integrar normas que traduzam as 'Diretrizes para seguimento e as Medidas de gestão ambiental' resultantes da AAE do presente processo.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT – ver n.º 4.1 do presente parecer.
- Conforme referido no n.º 3.3 do presente parecer, devem ser reforçadas as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Como é do conhecimento geral, os riscos de inundações no concelho estão também relacionados com as AC. De referir que no n.º 3.5 do presente parecer (Programa de Execução e Plano de Financiamento) prevê intervenções neste âmbito que carecem de clarificação.

No Relatório Ambiental da AAE são também identificadas 'diretrizes para seguimento' relacionadas com a 'Eficiência hídrica e adaptação às alterações climáticas' (página 106 do RA). Recomenda-se a articulação destes aspetos e a sua tradução em normas concretas.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundações resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

De salientar que as normas agora indicadas para as 'zonas inundáveis' a integrar o Regulamento do PDM, bem como a identificação das 'diretrizes para seguimento' identificadas no Relatório

Ambiental da AAE, relacionadas com os 'Riscos de Cheia/inundações' (páginas 106 e 107), estão relacionadas com as indicações acima.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver anexos 1 e 2 do presente parecer.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.3. Regulamento - adaptação e mitigação das alterações climáticas

No seguimento do referido acima alerta-se a CM para os seguintes aspetos já considerados por outros concelhos envolventes em processos de Alteração do PDM.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das alterações climáticas (AC) é uma das matérias a integrar nos Planos Municipais em curso. Indica-se para o efeito o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf.

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂ bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Tal como acontece com outros concelhos envolventes a Vagos, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Recomenda-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC.

- Neste contexto, o(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC – também constantes do QRE do RA da AAE:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAA 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.
- A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Destaca-se, igualmente, a importância de ter em consideração os planos locais para adaptação, i.e., estratégias municipais e/ou intermunicipais de adaptação às AC.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto

salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactos das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactos das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.4. Relatório de Fundamentação do Plano

O presente Relatório (datado de janeiro de 2022) e respetivos anexos deve especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM.

Analisado o referido Relatório de Fundamentação, considera-se oportuno enumerar os seguintes aspetos sobre o mesmo, os quais devem ser clarificados, completados e retificados na fase seguinte:

a. Estão em falta a identificação dos objetivos subjacentes à presente Alteração do PDM, os mesmos constam genericamente do anexo III que integra os 'termos de referência' do processo, mas deveriam constar e ser desenvolvidos no presente Relatório, aspeto a completar na fase seguinte.

b. Relativamente às alterações climáticas, circunstância apontada no n.º 3.3 do presente parecer, verifica-se que esta temática, de grande atualidade, é abordada no RA da AAE mas não noutras peças do Plano (nomeadamente no Regulamento), nem é justificada a sua não integração no presente Relatório.

Dada a recente aprovação de planos, programas e estratégias centrados nesta matéria (identificados no QRE do RA da AAE) e a sensibilidade do concelho em termos de Recursos Hídricos (anexo 1 do presente parecer), solicita-se a consideração desta temática na fase seguinte deste procedimento, no âmbito da mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

c. Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência ao resultado da AAE e respetivos contributos para a proposta apresentada, aspeto a completar na fase seguinte.

d. No Relatório também não é feita referência aos Instrumentos de Gestão Territorial a observar no presente processo (apontados no artigo 4.º do Regulamento). Alerta-se que após a

entrada em vigor da 1ª revisão do PDM de Vagos em 2009, foram aprovados Planos e Programas de relevância para o concelho, caso:

- Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

- Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto. A CM integrou (em 2018) as regras do POC no PDM através da 'alteração por adaptação - Aviso n.º 8230/2018, de 18 de junho.

Estes e outros instrumentos de ordenamento (ver QRE da AAE) devem ser devidamente considerados no presente processo, o que não se verifica em alguns aspetos e por isso deve ser completado na fase seguinte.

e. Tal como referido no n.º 2.2 e 3.1 do presente parecer, da análise da documentação disponibilizada e tal como referido no *e-mail* da CM de Vagos de 21-03-2022 o Relatório do Plano não faz referência ao estabelecimento PAG existente, lacuna essa que deve ser corrigida.

f. Relativamente às alterações introduzidas na 'Planta de Condicionantes - outras condicionantes' do PDM, apresentadas no Relatório do Plano (n.º5, páginas 41 e seguintes), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos nos n.º 3.2 e 5.5 do presente parecer.

g. Quanto às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM, apresentadas no Relatório do Plano (n.º5.2, páginas 45 e seguintes e anexo II), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos nos n.º 3.1 a 3.3 do presente parecer.

h. Relativamente às propostas de exclusão da REN apresentadas no Relatório do Plano (n.º8, páginas 84 e seguintes e anexo I), devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 6 e no anexo 2 do presente parecer.

i. Quanto ao n.º 8 do Relatório (páginas 84 e seguintes) e respetivo anexo I contendo as "fichas de caracterização - áreas a alterar a qualificação do solo", no que se refere às UOPGs e à subcategoria 'Espaços de Atividades Económicas' (EAE), deve ser tido em conta os seguintes aspetos:

- Articular com as indicações apontadas no n.º 3.2 do presente parecer (sobre o Regulamento), nomeadamente as relativas às UOPGs dos 'Espaços de Atividades Económicas' / zonas industriais.

- Está previsto um conjunto significativo de áreas de ampliação / criação de novas zonas industriais que passarão a integrar o solo urbano - ver anexo 2 do presente parecer. A forma de execução e o financiamento destas áreas deve estar prevista no 'Programa de execução e plano de financiamento' apresentado - ver n.º 3.5 do presente parecer, a completar na fase seguinte.

De destacar que na 'ficha de dados estatísticos apresentada' os 'Espaços de Atividades Económicas' em solo urbano são agora de cerca de 385ha.

Tendo em conta a dimensão global destas áreas e uma vez que não se realizou a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais, reforça-se a necessidade destes novos 'Espaços de Atividades Económicas' serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários destes casos), estando

sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.

Pela dimensão destas áreas é também necessária a futura e adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (70% conforme previsto no Regulamento do PDM).

De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.

Na apreciação das propostas de Alteração dos EAE (anexo 2 do presente parecer) foi tida em consideração também a seguinte informação:

- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela A, publicado em 2009, última alteração em 2016 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela B, publicado em 2014 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela F, publicado em 2010 alterado em 2021 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, publicado em 1997, última alteração em 2013, parcialmente suspenso em 2018 – não sujeito a AAE

Em síntese, a proposta de ampliação / criação de novos 'Espaços de Atividades Económicas' carece de ponderação cuidada e adequada – conforme anexo 2 do presente parecer.

j. Ainda no anexo I contendo as "fichas de caracterização – áreas a alterar a qualificação do solo" por freguesia (páginas 91 e seguintes), deve ser ainda completado com os seguintes aspetos:

- Na 'caracterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos – ver anexos 1 e 2 do presente parecer, aspeto que carece de complemento.

Esta circunstância, associada à sensibilidade do concelho em termos dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à existência da 'Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) / zonas inundáveis do PGRI-VML, à proximidade à orla costeira e à necessidade de melhorar e não agravar o estado das massas de água, terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também no anexo 2 ao presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga, nomeadamente no que se refere aos sistemas de drenagem de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes e não só a indicação de que a rede "está prevista".

A este propósito, refere-se que no 'programa de execução e plano de financiamento' (ver n.º 3.5 do presente parecer) é apresentado um quadro de '*investimentos programados por Domínio de Intervenção*' que carece de articulação e justificação tendo em conta as várias 'áreas industriais' previstas e indicadas na 'Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo' e avaliadas no anexo 2 do presente parecer, bem como as duas UOPGs (UOPG 9 e UOPG 11) de zonas industriais previstas no PDM (no Regulamento e na mesma Planta de Ordenamento).

Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturação que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua

correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (para pessoas e bens) nem o estado das massas de água, aspetos não referenciados nas fichas apresentadas.

k. Quanto às diversas áreas de solo urbano – urbanizável (em vigor) que a CM pretende neste processo reclassificar para solo rústico, nada temos a opor.

3.5. Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

a. O 'programa de execução e plano de financiamento' (PEPF), datado de janeiro de 2022 deve estar devidamente articulado com as propostas de Alteração de ocupação do solo previstas no presente processo.

Como referido no ponto acima, para a fundamentação das propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturização de forma a salvaguardar também os sistemas ambientais existentes no concelho.

b. Contudo no n.º 9 deste Relatório (página 15) é referido que *"a 1ª revisão do PDM de Vagos elenca, no Programa de Execução e Plano de Financiamento, um conjunto de projetos e de ações programadas, quantificando e calendarizando a sua execução. O presente processo de alteração do PDM não interfere com as propostas na altura elencada nem acrescenta novas. Trata-se de um procedimento que resulta de uma imposição legal e que incide em meros ajustes ao processo de classificação e de qualificação do solo"*. Face ao referido no ponto acima, solicita-se a clarificação ou retificação destas constatações da CM. A manter, as mesmas carecem de justificação.

c. No n.º 10 deste Relatório (página 20) é apresentado um quadro contendo a *"componente financeira, municipal, nos investimentos programados por Domínio de Intervenção"*, sobre o mesmo solicita-se os seguintes esclarecimentos:

- O investimento previsto para a *"Coesão Social - Adaptação Alterações climáticas"* deve estar articulado com propostas concretas, em falta no presente processo, a clarificar na fase seguinte.

- O investimento previsto para o *"desenvolvimento de áreas empresariais / industriais [Parque Empresarial de Soza e outras]"* deve clarificar se abrange a infraestruturização da "UOPG 9 - Zona Industrial de Fontão" e da "UOPG 11 - Expansão sul da Zona Industrial de Vagos" bem como as restantes zonas industriais / espaços de atividades económicas (EAE) previstas na presente proposta do PDM e identificadas no Regulamento e na Planta de Ordenamento.

- O investimento previsto para o *"reforço das Redes de Infraestruturização - Abastecimento de Água - Águas Residuais e Pluviais, etc."* deve clarificar se abrange a infraestruturização de todas as áreas que se prevê passarem a integrar solo urbano com a presente Alteração do PDM.

De novo se refere que a CM deve garantir a adequada infraestruturização das áreas a classificar como solo urbano previsto no horizonte temporal deste PDM, nomeadamente de todas as suas zonas industriais (novas e ampliações).

4. Avaliação Ambiental Estratégica

No seguimento do referido no n.º 1 do presente parecer, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- Em 04-10-2019 a APA emitiu parecer sobre o Relatório de Definição do Âmbito (RDA) que a CM elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente Alteração do PDM.

A conclusão do parecer emitido à data foi de que nas fases seguintes do processo, fossem tidos em consideração os aspetos e retificações focados no mesmo.

Verifica-se que as recomendações sugeridas foram ponderados no presente RA (capítulo 3), aspeto a repetir na fase seguinte.

- Em 21-03-2022 a CM prestou um conjunto de esclarecimentos adicionais, alguns relacionados com a AAE da 1ª Revisão do PDM, informando que esse procedimento *publicado em abril de 2009, não contemplou a AAE pois a legislação sobre esta questão foi posterior ao início do procedimento da Revisão do PDM de Vagos.*

4.1 Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA), datado de janeiro de 2022, considera-se que o mesmo encontra-se genericamente bem estruturado e adota uma metodologia coerente com o cumprimento das exigências legais e das boas práticas existentes em matéria de AAE, no entanto é oportuno enumerar os seguintes aspetos que devem ser clarificados, retificados e completados na fase seguinte do RA:

a. No índice do RA deve constar a referência à equipa técnica responsável pela elaboração do Relatório (página 132 do RA) no sentido de facilitar a consulta dessa informação.

b. Ao longo do RA (caso das páginas 9, 25, 130, etc.) é indicado várias vezes que a 1ª Revisão do PDM foi sujeita a procedimento de AAE. Este lapso já foi identificado pela CM no *e-mail* de 17-03-2022, pelo que deve ser retificado na fase seguinte.

c. No n.º 4 do capítulo 1 do RA (páginas 13 e seguintes) no que se refere à 'metodologia da AAE' devem ser clarificados e completados os seguintes aspetos:

- Na página 14 do RA e nas 'referências bibliográficas' (página 133) são referidos alguns documentos base de suporte à elaboração da presente AAE, para além da legislação e dos guias técnicos mencionados, sugere-se que na fase subsequente do Plano e da AAE seja considerada também a seguinte informação técnica a adaptar ao procedimento em causa:

- 'Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT', publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;

- 'Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental' - Versão 0, DGT, março 2021;

- 'Guia orientador - revisão do PDM', publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC) - referido na bibliografia do RA;

- 'Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais', publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no sítio eletrónico da DGT-referido na bibliografia do RA;

- 'Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território', de 2011, disponível no sítio eletrónico da APA, uma vez que no concelho está instalado um estabelecimento desta natureza - referido na bibliografia do RA. Alerta-se que na utilização deste último Guia, devem ser consideradas as respetivas atualizações legais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014.

- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA - referida na bibliografia do RA;

- 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, disponível no sítio eletrónico da APA.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

d. Ainda no n.º 4 do capítulo 1, devem ser completados os seguintes aspetos:

- Relativamente à Declaração Ambiental (DA) para além de ser elaborada de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, deve também ser considerada a Nota Técnica de 2020⁴ da APA, disponível no seu *site* e referida na bibliografia do RA.

- A DA para além de ser publicitada pela entidade responsável pela sua elaboração e enviada à APA, deve também ser enviada às restantes ERAE consultadas no procedimento de AAE, de acordo com as alterações introduzidas no RJAAE, pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio. Aspeto em falta no RA.

- Após a emissão da DA e aprovação do Plano, a fase que se segue é a de 'seguimento da AAE' que é distinta da fase de 'monitorização do Plano', uma vez que não pretende monitorizar a execução do mesmo, mas avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Verifica-se alguma confusão entre estas duas fases que são distintas, aspeto a clarificar.

- Na última fase da AAE, correspondendo à de 'Seguimento', a CM tem a obrigatoriedade de elaborar os relatórios de avaliação e controlo da AAE, com uma periodicidade anual, de acordo com o artigo 11.º do RJAAE.

- É referido na página 18 do RA *"importa salientar que a legislação referente ao processo de AAE, bem como os guias desenvolvidos, não referem uma metodologia específica, sendo meramente indicativos para a execução deste processo. Desta forma, existe alguma liberdade para desenvolver uma metodologia e ajustá-la a cada caso específico, sempre que necessário"*, circunstância que se alterou. De facto e para reverter esta situação, a APA dispõe desde 2020 de outra Nota Técnica⁵ disponível no seu *site*, aspeto a retificar no RA.

e. No n.º 1 do capítulo 2 relativamente ao 'objeto de avaliação' (página 20 do RA) é referido que *"como as alterações que decorrem deste processo de alteração não são suscetíveis de produzir efeitos sobre o meio ambiente, nem pela sua natureza nem pela sua dimensão, e como esta mesma proposta de alteração não interfere com os modelos de ordenamento e estratégico que resultam e sustentaram a 1.ª revisão do PDMV, o presente RA traduz-se, apenas, numa atualização e revisão do RA que acompanhou o processo da 1.ª revisão do PDMV"*. Sobre esta constatação que se repete ao longo do RA alerta-se que:

- Ao contrário do referido no RA, a 1ª revisão do PDM de Vagos de 2009 não foi sujeita a AAE, conforme esclareceu a CM no *e-mail* de 21-03-2022, porque a legislação sobre esta matéria é posterior ao início do procedimento dessa Revisão do Plano.

- Acresce ainda que a CCDRC em tempos alertou a CM para a posição da Comissão Nacional do Território (CNT) tomada na 17ª reunião, realizada em 17-12-2018, na qual foi defendido pelas entidades presentes, que a realização de AAE não devia ser dispensada nos procedimentos de

⁴ 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020

⁵ 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020

Alteração do PDM (como este), porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Aspeto ainda mais premente no presente processo uma vez que o PDM de Vagos nunca foi sujeito a AAE.

Em síntese, a constatação acima e outras (páginas 20, 25, etc.) devem ser retificadas ao longo do RA e clarificadas na fase seguinte.

f. Ainda no n.º 1 do capítulo 2 é realizada uma breve caracterização do concelho (páginas 19 e seguintes do RA) sendo sistematizados os 'pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e fraquezas'. Este diagnóstico corresponde ao chamado quadro problema, que deve corresponder a um diagnóstico rápido e estratégico com a identificação das principais debilidades, bem como das potencialidades que se colocam a um desenvolvimento sustentável no município, designadamente os principais valores e condicionantes, bem como os fatores de mudança que determinam a evolução do mesmo. Os principais problemas identificados devem merecer especial atenção e devem ser previstas medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da presente Alteração do PDM.

De referir que na fase seguinte deve ser tido em consideração também o anexo 1 do presente parecer.

g. No capítulo 3 (páginas 29 e seguintes) consta corretamente a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE com as indicações e recomendações sugeridas nas fases anteriores deste processo. Sobre o parecer desta Agência a CM refere que, de uma forma geral, foram consideradas as sugestões emitidas. Contudo este capítulo deve ser completado e retificado nos seguintes aspetos:

- Conforme referido no presente parecer, reforça-se que na fase seguinte deve ser feita a ponderação de todos os aspetos dos pareceres emitidos, a demonstração das alterações efetuadas nas várias peças do Plano e ainda a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nos pareceres.

h. Relativamente ao n.º 2 do capítulo 4 do RA - Quadro de Referência Estratégico (QRE) (páginas 35 a 37 e anexo I do RA), concorda-se globalmente com os instrumentos identificados. Contudo, devem ser considerados e retificados os seguintes aspetos:

- Os instrumentos devem ser separados por âmbito: nacional, regional e local, o que facilita a perceção do seu alcance. Deve também constar a legislação que os aprovou.

- Relativamente à 'Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020)', deve considerar-se que a mesma foi aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, que aprovou o PNEC 2030.

- O 'Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) - RCM n.º 56/2015, de 30 de julho' deve ser retirado do QRE, uma vez que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o 'Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)', decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

- O 'Quadro Estratégico para a Política Climática' (QEPIC) - RCM n.º 56/2015, de 30 de julho pode ser retirado do QRE, uma vez que este já considera os principais instrumentos (mais atualizados) da política climática nacional.

- A referência ao “Plano Nacional Energia e Clima 2020 Conselho de Ministros de 19 de dezembro de 2019”, deve ser atualizado pelo “Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho”. Este estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050.

- O ‘Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)’, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho, a completar com a legislação.

- O ‘Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)’, foi aprovado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro e retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, aspeto a completar

- O ‘Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)’, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro, a completar com a legislação.

- Deve ser ponderado no QRE a integração da ‘Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030’⁶, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro. A mesma visa encontrar as soluções que permitam dar resposta à resolução dos problemas ambientais diagnosticados, em particular na qualidade das massas de água, e onde as partes interessadas, sem distinção, têm um papel e um contributo significativo e decisivo para a solução. Esta estratégia está também relacionada com as ‘medidas de gestão ambiental’ identificadas no RA (páginas 114 e 115).

- Relativamente aos ‘resíduos’, as orientações fundamentais da política de resíduos são dadas pelos seguintes instrumentos, que devem ser tidos em consideração na reformulação do QRE e RA.

- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+) – já considerado corretamente no QRE. O PERSU 2030 está em elaboração;
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), em revisão;
- Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), que é o novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos sectoriais (Resíduos Hospitalares e Resíduos Industriais) cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados. O PERNU 2030 está em elaboração;
- Estratégia para os Biorresíduos.

i. As tabelas do anexo II que estabelecem as ‘relações entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de Alteração do PDM’, carecem de atualização face às eventuais alterações a integrar no QRE e referidas acima.

j. No n.º 4 do capítulo 4 do RA e no que se refere ao “FCD - Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico”, apesar do quadro 6 (página 39 do RA) estabelecer a relação entre este FCD e o ‘Fator ambiental – fatores climáticos’, constata-se que a matéria das Alterações Climáticas não é depois abordada nem relacionada com este FCD.

De salientar que os ‘fatores climáticos’ devem estar relacionados com este FCD, uma vez que importa incorporar estas questões de longo prazo no ordenamento do território, na evolução do

⁶ Informação disponível em:

<https://apambiente.pt/aqua/estrategia-nacional-para-os-efluentes-agropecuarios-e-agroindustriais>

uso do solo e também na avaliação dos conflitos dos usos. Solicita-se a ponderação deste aspeto no sentido de ser clarificada e efetivada esta relação.

k. No quadro 15 (página 67 do RA), quanto ao 'FCD – Qualidade Ambiental' devem ser ponderados ou retificados os seguintes aspetos:

- Sobre o 'critério – recursos hídricos' são apresentados dois indicadores "Qualidade das águas superficiais e qualidade das águas subterrâneas". Do exposto no RA entende-se que a CM monitoriza ou terá intenção de monitorizar as águas superficiais e subterrâneas (existentes na área do concelho, ver anexo 1 do presente parecer), com o intuito de se conhecerem as eventuais implicações da implementação da Alteração do PDM. Para esse efeito convém ponderar previamente se há forma de garantir todas as monitorizações pretendidas e adequadas, neste e outros indicadores.

Na área do concelho de Vagos, em relação às Massas de Água (MA) subterrâneas, a APA tem o registo de 19 estações de monitorização ativas (184/15, 195/41, 195/42, 196/2, 196/219, 196/223, 196/224, 196/225, 196/226, 196/227, 196/228, 196/229, 196/230, 196/231, 196/232, 196/233, 196/234, 207/63 e 207/64). No que diz respeito às MA superficiais, existe registo de 2 estações⁷ (10E/50 e 10F/02), no entanto sem dados desde 2018. De salientar que este aspeto é aliás identificado na página 69 do RA.

Assim, importa clarificar se estas estações garantem a adequada monitorização ou se a CM pretende implementar uma rede de monitorização própria, no sentido de garantir a futura monitorização dos indicadores previstos e o cumprimento do seu objetivo.

- Relativamente à avaliação das infraestruturas básicas são apontados alguns indicadores que avaliam as mesmas. Para além dos aspetos referidos acima, os indicadores a integrar devem garantir a adequada avaliação e controle da qualidade dos recursos hídricos e dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, mas também do sistema de drenagem das águas pluviais.

De salientar que no diagnóstico realizado no RA (páginas 68 e seguintes) são apontadas fraquezas e ameaças associados às infraestruturas básicas existentes que importa considerar e acautelar no RA e no Plano.

- Verifica-se que a temática das 'alterações climáticas' (AC) foi abordada neste FCD e também no 'FCD – Riscos ambientais e tecnológicos' com a previsão de alguns indicadores. Contudo, tendo em conta os vários instrumentos do QRE referentes a esta matéria e a ausência de normas na proposta de Regulamento do PDM, recomenda-se que as AC sejam reforçadas integrando a vertente de mitigação e de adaptação – ver n.º 3.3 do presente parecer.

l. Ainda sobre este FCD, quanto ao diagnóstico apresentado relativo aos 'Recursos Hídricos' (páginas 65 e seguintes do RA), carece de retificação, devendo ser considerado o anexo 1 do presente parecer, destacando-se:

- Alguns lapsos e imprecisões apresentados (nas páginas 69 a 72 do RA) podem prender-se com a interpretação da informação do SNIRH, aspetos a retificar.

- No concelho de Vagos existem 3 águas balneares identificadas, todas costeiras, não existe nenhuma na Ria como referido no RA.

- Quanto aos "pontos de monitorização incluídos na Rede de Qualidade da Água Superficial", tal como referido acima, existem dois, no entanto não têm dados desde 2018. Os pontos de monitorização das águas subterrâneas são os referidos acima 19 e não 10 como indicado no RA.

⁷ Informação disponível no SNIRH: <https://snirh.apambiente.pt/>

- A referência à Portaria n.º 258/2003, de 19 de março, está desatualizada. A Portaria atual é a n.º 164/2010 e a Zona Vulnerável designa-se "Litoral Centro".

- Os sistemas aquíferos existentes no concelho são os que constam no anexo 1 do presente parecer.

- São referidas 3 captações de água, contudo no âmbito do 3º ciclo do PGRH estão identificadas 5 captações públicas, todas subterrâneas, para abastecimento de água na área do concelho.

m. No n.º 9 do RA relativamente ao 'FCD – Riscos ambientais e tecnológicos' e quadro 24 (páginas 94 e seguintes) devem ser ponderados, retificados e completados os seguintes aspetos:

- Quanto ao critério 'cheias e inundações' são apresentados dois indicadores que avaliam apenas as áreas integradas em 'Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC)'. Importa clarificar que para além das ZAC integradas na tipologia REN, existem as 'zonas inundáveis' que resultam também do PGRI-VML (conforme referido no presente parecer). Assim na fase seguinte, devem ser apresentados indicadores que avaliem estas zonas.

Ainda para este critério está previsto um indicador relacionado com a 'taxa de impermeabilização do solo' recomenda-se que este indicador não se relacione só com as ZAC, mas seja articulado com o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico, tal como referido acima no presente parecer sobre o Regulamento do Plano.

- Sobre o critério 'acidentes industriais' é apresentado o indicador "Estabelecimentos abrangidos no DL n.º 150/2015, de 5 de agosto", este aspeto está relacionado com o n.º 2.2 e n.º 3.1 do presente parecer. Tal como referido no *e-mail* da CM de Vagos de 21-03-2022 o RA não faz referência ao estabelecimento PAG existente no concelho, lacuna essa que deve ser corrigida.

Tendo em consideração a existência desse estabelecimento, sugerem-se os seguintes indicadores: "Pessoas expostas aos cenários de acidente (n.º)" e "Área condicionada pela presença de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha)".

n. Ainda sobre este FCD, quanto ao diagnóstico apresentado no n.º 9.2 (páginas 96 e seguintes do RA), deve ser também retificado e completado nos seguintes aspetos:

- Consideração do anexo 1 do presente parecer.

- Quanto à 'ocorrência de cheias/inundações' (página 100) deve ser ponderado também o PGRI – VML em vigor desde 2016. Como referido neste parecer o mesmo terá de ser integrado no presente processo, pelo que se estranha a falta de referência a este Plano.

- Quanto aos 'estabelecimentos abrangidos no DL n.º 150/2015, de 5 de agosto' (páginas 100 e 101), ao contrário do referido no RA, no concelho existe um estabelecimento desta natureza desde 2011 (conforme esclareceu a CM no *e-mail* de 21-03-2022), pelo que o mesmo terá de ser considerado na AAE e nas restantes peças do Plano.

Nestas páginas deve ser também retificada a referência legislativa, o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, revogou o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

o. Sobre os vários indicadores apresentados para cada um dos FCD ao longo do RA, refere-se o seguinte:

- Quanto aos 'indicadores de avaliação', em conformidade com o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese na revisão do RA.

- Para os 'indicadores de seguimento', refere-se que o programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Lembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

- Importa salientar ainda que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município. As metas a atingir devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na revisão do RA em análise.

- Face ao exposto, a CM deve ter em atenção que anualmente terá de fazer a 'avaliação e controlo da AAE', por isso deve avaliar e ponderar se tem forma de monitorizar todos os indicadores apresentados, que se afiguram excessivos.

p. Nos n.ºs 5.6, 6.6, 7.6, 8.6 e 9.6 do RA é apresentado um vasto conjunto de 'diretrizes para seguimento', contudo novamente se refere que não se encontra demonstrado no RA a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM, aspeto a clarificar.

Face ao grande número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/monitorização da AAE.

q. No n.º 1 do capítulo 5 é apresentado um quadro com as "orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental" (quadro 28, páginas 111 e seguintes) devem ser retificados e completados os seguintes aspetos:

- Face ao vasto conjunto de 'medidas de gestão ambiental' apresentadas, novamente se refere que deve ser demonstrado a forma como as mesmas foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM.

- Quanto aos indicadores apresentados neste quadro (e noutros) devem ser retificados tendo em conta as indicações referidas acima.

r. No n.º 2 do capítulo 5 é apresentado o 'Quadro de Governança para a ação' (quadro 30, páginas 127 e seguintes) relativamente às ações da APA deve ser ponderado ou retificado o seguinte:

- Quanto ao ponto "*Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água*", como referido acima, importa salientar que na área do concelho de Vagos, em relação às Massas de Água (MA) subterrâneas, a APA tem o registo de 19 estações de monitorização ativas e no que diz respeito às MA superficiais, existe registo de 2 estações⁸. Assim, importa clarificar se estas estações garantem a adequada monitorização ou se a CM pretende implementar uma rede de monitorização própria, no sentido de garantir a futura monitorização dos indicadores previstos e o cumprimento do seu objetivo.

- As entidades com responsabilidades na gestão dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais podem contribuir com ações e informação importante a considerar neste quadro.

s. Quanto ao capítulo 6 do RA, 'considerações finais' (páginas 129 e seguintes), solicita-se a retificação e complemento dos seguintes aspetos:

⁸ Informação disponível no SNIRH: <https://snirh.apambiente.pt/>

- De novo é indicado que a 1ª Revisão do PDM de Vagos foi sujeita a procedimento de AAE. Este lapso foi identificado pela CM, pelo que devem ser retificadas esta e outras referências na revisão do RA.

- Face às constatações deste capítulo de que “as alterações que decorrem deste processo de alteração não são suscetíveis de produzir efeitos sobre o meio ambiente” e ao referido no presente parecer, no RA consta um conjunto significativo de problemas, ameaças e oportunidade detetados no território e para as reverter ou potencializar são apontadas ‘diretrizes de seguimento e medidas de gestão’. Alerta-se novamente para a necessidade de ser demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como as diretrizes e medidas apresentadas foram consideradas nas diversas peças do Plano.

- O ponto contendo a avaliação e quantificação das alterações introduzidas no presente processo de Alteração do PDM deve ser revisto tendo em conta os pareceres emitidos pelas diversas entidades.

t. Os anexos I e II (páginas 135 e seguintes do RA) deve também ser revisto tendo em conta o exposto acima e os pareceres emitidos pelas diversas entidades.

u. Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Vagos deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e a Nota Técnica de 2020 da APA referida acima e disponível no *site* da APA.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos (*site*), e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

4.2 Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico (RNT) disponibilizado e datado de janeiro de 2022 deve ter em conta os seguintes aspetos:

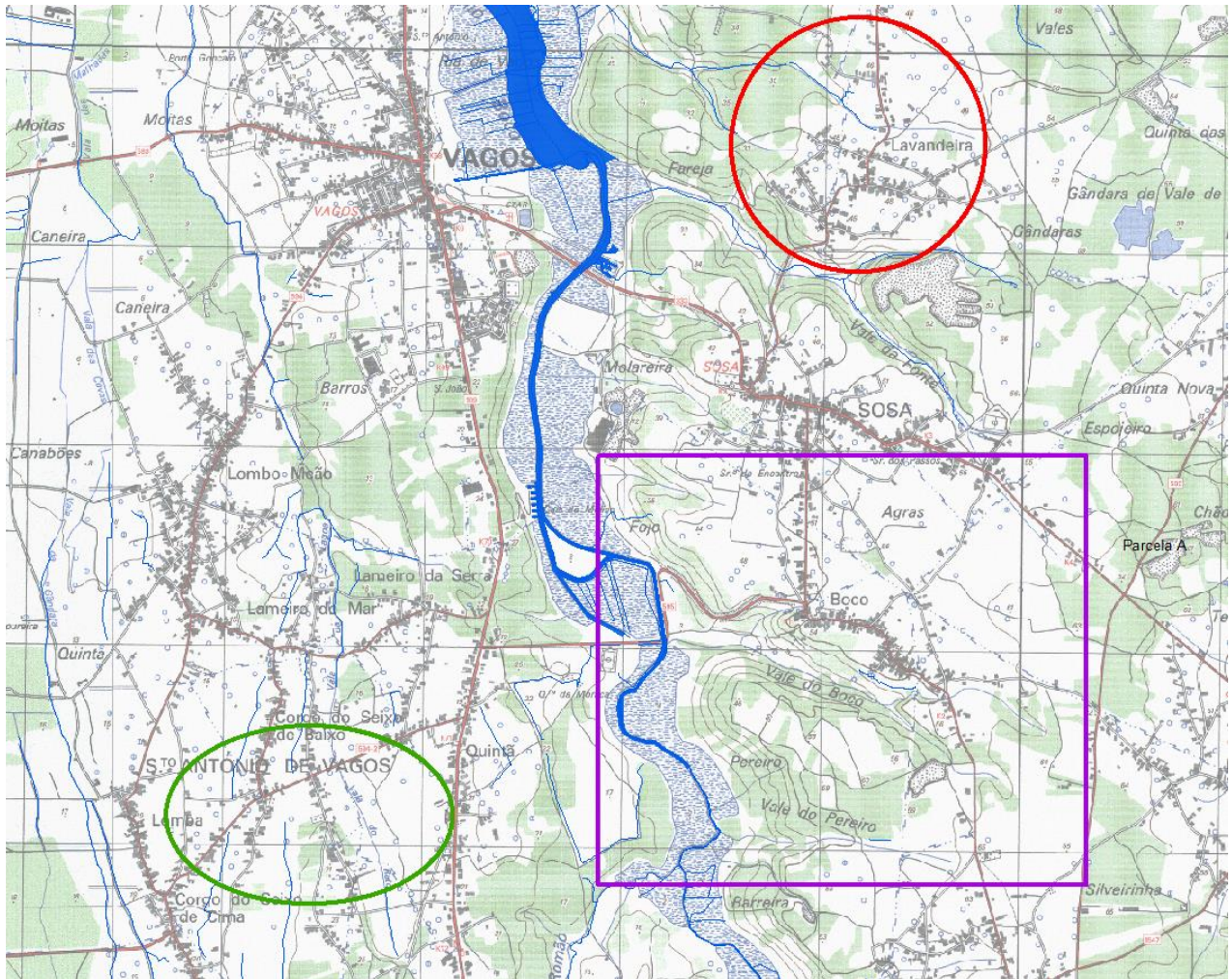
- O documento carece de revisão, de forma a integrar as correções necessárias, decorrentes desta fase de consulta às entidades.

- O RNT, a ser disponibilizado juntamente com a proposta de plano e o RA final, deve ser um documento sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem utilizada deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos. O RNT apresentado contém cerca de 70 páginas, aspeto a retificar.

5. Apreciação da proposta de Alteração do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1. Cartografia de Base

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são em número inferior às da carta militar 1/25 000, apresentam-se com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos (linha de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte), noutras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo as situações assinaladas no quadrado magenta) e em algumas situações é possível observar descontinuidades da rede hidrográfica (linhas de água assinaladas na área a verde).



A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que não se verifica nas várias plantas que constituem o Plano.

- Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

5.2. Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo

Analisada esta Planta datada de janeiro de 2022, há a referir o seguinte:

a. A rede hidrográfica está representada na planta e na legenda, no entanto a leitura da mesma é pouco perceptível pelo que se sugere uma cor mais escura na representação desta, de forma a permitir uma melhor leitura, deve também ser indicada a toponímia das linhas de água presentes no território. O termo 'Planos de Água' deve ser substituído por 'Hidrografia' ou 'Rede Hidrográfica'.

b. No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no anexo 1 do Relatório do Plano, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer (ver anexo 2 e n.º 3.4 do presente parecer) e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

c. Tal como referido no n.º 2.2 e 3.1 do presente parecer, a CM deve localizar o estabelecimento abrangido pelo Regime PAG na Planta de Ordenamento e contemplar no Regulamento as regras correspondentes - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto.

Deve ainda ser prevista a inclusão das zonas de perigosidade referidas (no n.º 2.2 do presente parecer). A CM deve também garantir que não se procede à alteração do uso do solo na envolvente do estabelecimento PAG.

5.3. Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda (não alterada)

a. No que se refere à área de intervenção do POC-OMG, cuja adaptação foi efetuada no âmbito do procedimento de alteração por adaptação (Aviso n.º 8230/2018, de 18-06), foram apresentadas as SHP's das componentes do modelo territorial do POC-OMG (*email* da CM de 25-03-2022), verifica-se que as mesmas se encontram de acordo com a publicação do POC.

b. Tal como referido acima (n.º 3.2 do presente parecer) no Regulamento do PDM é feita referência à "Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda". Contudo a Planta publicada em DR com a adaptação do POC designa-se "Planta PDM / POC-OMG – Faixas de salvaguarda", recomenda-se a compatibilização das designações destas plantas de forma a não suscitar dúvidas.

5.4. Planta de Ordenamento (zonas inundáveis) (em falta)

As 'zonas inundáveis' não estão delimitadas na Planta(s) de Ordenamento, nem reguladas no Regulamento. No Relatório do Plano também não consta qualquer referência a estas zonas, aspeto que terá de ser completado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do DL n.º 115/2010, de 22 de outubro, "*após a entrada em vigor dos planos de gestão dos riscos de inundações devem os planos especiais e municipais de ordenamento do território ser adaptados de acordo com as formas e prazos de adaptação que vierem a ser estabelecidos naqueles planos.*"

Com a entrada em vigor dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações de 1º ciclo (RCM nº 56/2016, de 20-09), a articulação do PGRI do Vouga, Mondego e Lis com os instrumentos de gestão territorial concretiza-se pela atualização das zonas inundáveis, aquando da elaboração dos instrumentos municipais de ordenamento do território. A compatibilização destes IGT com o PGRI deve ter em conta o seu âmbito espacial, o que se traduz na articulação dos limites das áreas inundáveis estabelecidas nos PGRI, considerando a informação cartográfica à escala local.

Assim, face ao referido e dada a importância das 'zonas inundáveis' no concelho, devem ser considerados os seguintes aspetos:

a. Como referido anteriormente e no anexo 1 do presente parecer, o concelho de Vagos é abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016, após a entrada em vigor do PDM em 2009. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Aveiro'.

No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Vagos a área inundável determinada no 2º ciclo não sofreu alteração, quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI, no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) encontrando-se o concelho de Vagos abrangido pela ARPSI 'Cova – Mira' (PTRH4ACosteira02).

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Vagos terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

b. Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser agora representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia 'zonas ameaçadas por cheias' (ZAC) (caso existam).
- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI em vigor que não integram a ZAC da REN em vigor.
- Áreas identificadas pela CM como 'abrangidas pela cheia' no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.

c. Esta Planta deve articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM referente às 'zonas inundáveis'.

5.5. Planta de Condicionantes – Outras condicionantes

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A fundamentação para as alterações introduzidas nesta Planta consta do capítulo 5 (páginas 44 e seguintes) do Relatório do Plano.

Analisada esta Planta de Condicionantes (PC), refere-se o seguinte:

a. Verifica-se que todos os perímetros de proteção publicados e em vigor na área do concelho (5), estão representados nesta Planta sendo que a sua delimitação é a correta. São ainda representados as zonas de proteção de captações do concelho de Ílhavo e Aveiro (conforme

anexo 1 ao presente parecer), cuja representação abrange o concelho de Vagos. As nomenclaturas da legenda desta planta devem articular-se com o indicado na alínea c) seguinte, devendo ainda identificar os diplomas que aprovam os vários perímetros.

b. No que diz respeito ao domínio hídrico este é representado através de linhas e polígonos, no entanto não se encontram representadas/identificadas todas as componentes do domínio hídrico presentes no território concelhio, nomeadamente o leito e margem das águas do mar, com a devida designação do artigo 6.º do Regulamento do PDM e em consonância com a legenda (ver alínea seguinte), aspeto a completar.

c. No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura é genericamente correta, no entanto encontra-se incompleta conforme referido anteriormente, pelo que deve ser completada com a seguinte informação:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leitos e margens de cursos de água
- Leitos e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo)
- Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (*identificar os diplomas*)

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

d. Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo dos artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM.

5.6. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho. Sobre esta Planta recomenda-se a integração da seguinte informação:

a. Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no anexo 1 do presente parecer.

b. Solicita-se que o domínio hídrico e as 'zonas inundáveis' sejam representadas e legendadas.

c. Esta Planta articula-se também com o conteúdo dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesses artigos devem corresponder às delimitadas (e legendadas) nesta Planta.

5.7. Planta de Infraestruturas (em falta)

a. Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

b. No artigo 3.º do Regulamento do PDM, não consta a referência à 'Planta de Infraestruturas', contudo os 'estudos de caracterização' referem as peças desenhadas 'Sistemas de Abastecimento de Água e Rede de Águas Residuais' (n.º 2, alínea e), ix) e x)) deduz-se que

estas referem-se ao PDM em vigor (publicado em 2009), recomenda-se a sua atualização no âmbito do atual processo.

A este propósito na página 12 do Relatório de Fundamentação do Plano é referido que a metodologia utilizada para avaliação da classificação e qualificação do solo “*considerou vários momentos. Num primeiro momento procedeu-se a uma avaliação do processo de classificação e de qualificação do solo à luz dos critérios definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Para sustentar e fundamentar esta análise considerou-se a análise cruzada e articulados dos seguintes elementos:… Planta com os Traçados Gerais das Infraestruturas, …*”. Sugere-se assim que esta Planta seja adicionada ao presente processo.

c. Face ao referido acima, no âmbito da atual Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
- Articulação entre as infraestruturas existentes e necessárias no período temporal do PDM, as que integram o ‘programa de execução e plano de financiamento’ apresentado, tendo em conta as propostas da presente Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis e rurais que passarão a integrar o solo urbano e aos espaços de atividades económicas / zonas industriais ampliados e criados;
- Informação atualizada resultante da avaliação e gestão do PDM em vigor;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA⁹.

d. Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

e. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

⁹ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020>

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em: <https://apambiente.pt/aqua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua>

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também anexo 1 ao presente parecer.

- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.

- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

f. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;

- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

6. Propostas de exclusão da REN

- As propostas de exclusão da REN são apresentadas, em fichas, no Relatório do Plano (n.º 8, páginas 84 e seguintes e anexo I), sobre as mesmas devem ser tidos em consideração os aspetos referidos de seguida e a apreciação constante do anexo 2 do presente parecer.

- Quanto às propostas de exclusão da REN, importa salientar a posição assumida pela Comissão Nacional do Território (CNT) na sua 18ª reunião, realizada em 26-02-2019, segundo a qual, caso o concelho pretenda rever ou introduzir alterações à delimitação da REN – como é o caso – essas alterações deverão ocorrer ao abrigo do Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional em vigor e cumprir as orientações estratégicas, uma vez que o D.L. n.º 93/90, de 19 de março foi revogado, não existindo uma norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo.

Com efeito, a CNT esclareceu que apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

Assim, relativamente às várias propostas de exclusão da REN apresentadas, considera-se que apenas as propostas com referência ALT 1, ALT 3, ALT 4, ALT 5, ALT 6, ALT 7, ALT 9, ALT 10, ALT 11, ALT 12, ALT 13, ALT 16, ALT 19, ALT 20, ALT 21, ALT 24 são passíveis de parecer favorável à sua exclusão/acerto.

7. Conclusão

Face ao exposto emite-se parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O concelho de Vagos é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM em 2009. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Aveiro" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas

apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.

- Deve ser demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para a expansão e criação dos espaços de atividades económicas / zonas industriais previstos na presente proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no DR n.º 15/2015, de 19-08 e no RJIGT.
- Tal como referido no *e-mail* da CM de Vagos de 21-03-2022 a presente proposta do PDM não faz referência ao estabelecimento PAG existente, lacuna essa que deve ser corrigida. A CM deve completar o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental (integrando indicadores) com essa informação, localizar o estabelecimento PAG na Planta de Ordenamento e contemplar no Regulamento as regras correspondentes - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto.
- Quanto à área de aplicação do POC-OMG, é mantida genericamente a redação em vigor. Contudo devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento.
- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Programa de Execução e Plano de Financiamento carecem de revisão e complemento.
- A Planta de Infraestruturas deveria ser apresentada conforme referido no presente parecer.
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível. Solicita-se que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.
- Reforça-se a importância de, na versão seguinte do Plano, ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano, com justificação das recomendações eventualmente não acolhidas.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**

Num. de Identificação: 08989547

Data: 2022.03.30 14:29:27+01'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Em anexo:

Anexo 1 - Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA (4 páginas)

Anexo 2 - Tabelas com Apreciação das propostas de alteração apresentadas e as exclusões da REN (14 páginas)

/FL, LS, VS, PS, PL, RV

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S023255-202203-ARHCTR.DPI

Breve descrição do concelho de Vagos no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do concelho de Vagos é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹.

Massa de Água (código e nome)	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PTCOST5 – CWB-I-2	Costeira	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0550 – Ria Aveiro-WB3	Transição	Razoável
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0557 – Vala Real	Rios	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre o 'Quaternário de Aveiro e o Cretácico de Aveiro' classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira devido ao estado químico e a segunda devido ao estado quantitativo.

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH estão identificadas 5 captações públicas, todas subterrâneas, para abastecimento de água na área do concelho.

Refere-se que todas têm perímetros de proteção publicados e em vigor (Portaria n.º 71/2013, 15 de fevereiro e RCM 93/2007, 19 de julho).

O concelho de Vagos é ainda parcialmente abrangido pelas seguintes zonas de proteção:

- Minas do Vale das Maias, captações do concelho de Aveiro (Portaria n.º 840/2008, 16 de outubro);
- Minas da Castelhana, captações do concelho de Ílhavo (Portaria n.º 73/2012, de 23 de março).

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)²;

- Zona vulnerável à poluição por nitratos designada Centro Litoral (Portaria n.º 164/2010, 16 de março);

- Zona de proteção especial (ZPE) da Ria de Aveiro (Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro);

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado "Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" (RCM 76/2000, 5 de julho);

- Águas de Recreio – Zonas Balneares: Areão (PTCK7E), Labrego (PTCT8U) e Vagueira (PTCU(T) (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Alteração do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={EBF379AB-B069-4B74-8627-96CDA34578D0}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={D054D7FB-490F-41C5-A79C-B4651F655DD5}>

O concelho de Vagos abrange ainda uma área da orla costeira e o 'Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande' aprovado pelo pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto.

Nos documentos agora disponibilizados para apreciação a CM refere que integrou (em 2018) as regras do POC no PDM através da 'alteração por adaptação - Aviso n.º 8230/2018, de 18 de junho, aspeto entretanto confirmado.

Para o concelho existe a 'Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés, nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis', documento datado de março 2014, disponível no *site* da APA³.

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

³ Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

http://apambiente.pt/_zdata/Divulgacao/Publicacoes/OutrosEstudosTecnicos/DemarcacaoMargemPublicaAguasSujeitas.pdf

A este propósito, em outubro de 2019, foi remetido à Câmara Municipal o limite em formato digital (*shapefile*) do Domínio Público Marítimo (DPM) da ria de Aveiro e do Mar no concelho de Vagos (n/ ref.S058554-201910-ARHCTR.DPI).

O concelho é também abrangido pela zona crítica de 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)⁴, aprovado em 2016 após a conclusão da 1ª Revisão do PDM de Vagos em 2009.

No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) mantém-se igual à do 1º ciclo (Figura 1), no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) o concelho de Vagos é assim também abrangido pela ARPSI 'Cova - Mira' (PTRH4ACosteira02).

<https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027>

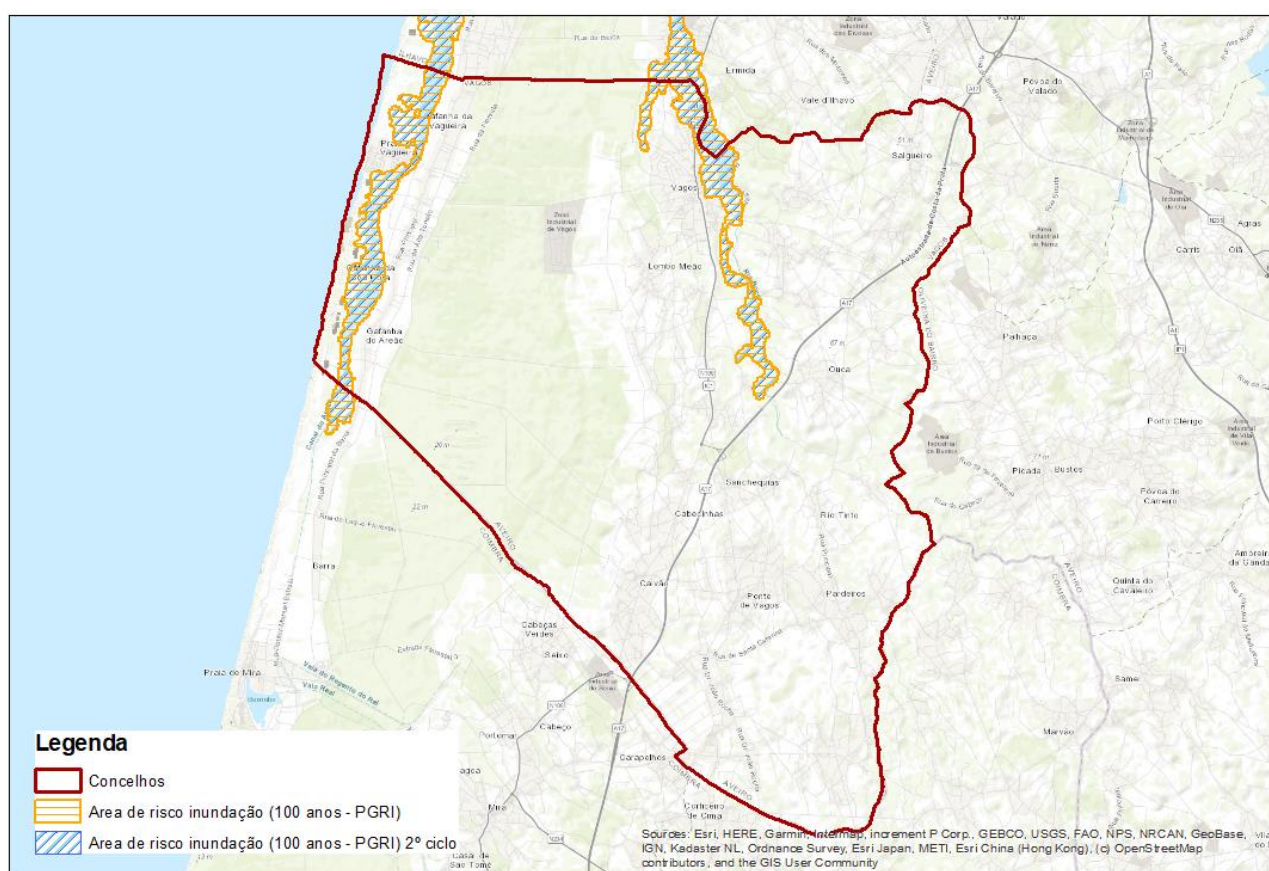


Figura 1. Áreas inundáveis da ARPSI de Aveiro (1º e 2º ciclo)

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Alteração do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Vagos terá, por

⁴ 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificado e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 4 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas
- 1 Estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (SEVESO)⁵ – “SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY BLADES, S.A.”

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades listadas acima apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Alteração do PDM e na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

/LS, FL
29-03-2022

⁵ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto. Informação disponível no *site* da APA no seguinte *link*:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

Anexo 2 ao ofício da APA/ARHC c/ ref. S023255-202203-ARHCTR.DPI

Tabela 1 – Apreciação de propostas de Alteração ao PDM (incluindo algumas propostas de Exclusão da REN)

Aspetos gerais a ponderar, constantes do presente parecer (n.º 3.4 e outros)

- Tendo em conta o aumento significativo das áreas destinadas a 'espaço de atividades económicas' (**EAE**) e como a AAE da Alteração do PDM não faz a avaliação ambiental das áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação / criação de Zonas Industriais/ EAE, reforça-se a necessidade destes novos EAE serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em várias destas áreas), estando sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe (PU e PP) e à sua futura e adequada avaliação em termos ambientais.

- Dado o estado das massas de água (MA) superficiais e subterrâneas e a dimensão destas áreas é também necessária a ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como a avaliação do impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (80% conforme previsto no artigo 52.º) e 'objetivos e regulamentação' das UOPG no artigo 65.º - Regulamento do PDM.

- Ainda na apreciação destas áreas foi tido em consideração a seguinte informação:

- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela A, publicado em 2009, última alteração em 2016 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela B, publicado em 2014 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza - Parcela F, publicado em 2010 alterado em 2021 – sujeito a AAE
- Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, publicado em 1997, última alteração em 2013, parcialmente suspenso em 2018 – não sujeito a AAE

Freguesia	Designação	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas água (MA) superficiais	Estado das Massas de água (MA) subterrâneas	APRECIÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Gafanha da Boa Hora	A 9	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	1,6	Solo Urbano - EUBD	1,6	Razoável	Medíocre	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto das massas de água (MA) superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área é parcialmente abrangida pela zona de proteção alargada do perímetro de proteção das captações PS5 e SL1 – Zona Florestal, aprovado pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a melhoria do estado das MA.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Soza	A 3	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	4,1	Solo Urbano - EUBD	4,1	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área é parcialmente abrangida pelas zonas de proteção alargada dos perímetros de proteção das captações Minas do Vale das Maias, aprovado pela RCM n.º 840/2008, de 16 de outubro e da captação da Lavandeira, aprovado pela Portaria n.º 71/2013, de 15 de fevereiro. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a melhoria do estado das MA.
Soza	A 4	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	5,2	Solo Urbano - EUBD	5,2	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área é parcialmente abrangida pelas zonas de proteção alargada dos perímetros de proteção das captações Minas do Vale das Maias, aprovado pela RCM n.º 840/2008, de 16 de outubro e da captação da Lavandeira, aprovado pela Portaria n.º 71/2013, de 15 de fevereiro. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a melhoria do estado das MA.
Soza	A 5	Solo Rural - Espaços Florestais	47,6	Solo Urbano - EAE	47,6	Razoável	Medíocre	Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 48ha</u> Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na área em análise verifica-se <u>a presença do estabelecimento PAG, a área está integrada na UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão e no 'Plano de Pormenor (PP) Parque Empresarial de Soza - Parcela F (sujeito a AAE)'</u> . Dada a grande dimensão da área e a proximidade ao estabelecimento PAG devem ser considerados os n.ºs 2.2 e 3.1 do parecer, devem ser sempre acutelada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A UOPG deve prever a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais (em caso de alteração do PP). Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a existência / proximidade do estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (70% conforme previsto no artigo 65.º do Regulamento do PDM).
Soza	A 6	Solo Rural - Espaços Agrícolas	36,8	Solo Urbano - EAE	36,8	Razoável	Medíocre	Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 37ha</u> Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área corresponde ao 'PP Parque Empresarial de Soza - Parcela B' (sujeito a AAE)'. Dada a grande dimensão da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. Tal como para a área A5 deve ser prevista UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais (em caso de alteração do PP). Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a

								necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
Soza	A 7	Solo Rural - Espaços Agrícolas e Florestais	36,4	Solo Urbano - EAE	36,4	Razoável	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 36ha Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área corresponde ao 'PP Parque Empresarial de Soza - Parcela A' (sujeito a AAE)'. Dada a grande dimensão da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. Tal como para a área A5 deve ser prevista UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais (em caso de alteração do PP). Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
Soza	I 9	Solo Rural - Espaços Florestais	26,0	Solo Urbano - EAE	26,0	Razoável	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de 26ha Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área em análise <u>confina com área (A5) onde existe o estabelecimento PAG, a área está integrada na UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão.</u> Dada a grande dimensão da área e a proximidade ao estabelecimento PAG devem ser considerados os n.ºs 2.2 e 3.1 do parecer, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A UOPG deve prever a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a existência / proximidade do estabelecimento PAG e a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (70% conforme previsto no artigo 65.º do Regulamento do PDM).
Soza	I 10 e ALT 26 (exclusão REN)	Solo Rural - Espaços Agrícolas e Florestais	43,2	Solo Urbano - EAE	43,2	Razoável	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 43ha. Cerca de 22ha da área encontra-se em REN na tipologia 'Cabeceiras das Linhas de Água' e foi proposta para exclusão com o código ALT 26. Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. <u>A área está integrada na UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão e encontra-se próxima dos 'PPs Parque Empresarial de Soza - Parcela A e Parcela B'.</u> A área não se encontra comprometida nem infraestruturada, não se encontra demonstrada a necessidade de exclusão de uma área de REN tão significativa, pelo que não se aceita a sua exclusão.

								Dada a dimensão da área sobranter (cerca de 21ha), deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A UOPG deve prever a elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (70% conforme previsto no artigo 65.º do Regulamento do PDM).
Santo André de Vagos	I 9 e ALT 19 (exclusão REN)	Solo Rural - Espaços Florestais	16,5	Solo Urbano - EAE	16,5	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 17ha. Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Sem UOPG. Cerca de 0,06ha da área encontra-se em REN na tipologia 'Áreas de Máxima Infiltração' e foi proposta para exclusão com o código ALT 19. Como a área confina com dois arruamentos e parece estar infraestruturada, já não está assegurada a função da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão. Dada a dimensão da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração e como abrange a área a excluir da REN, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
Calvão	A 2	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	3,0	Solo Urbano - EUBD	3,0	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto das MA subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom e da área se encontrar totalmente abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.
Calvão	A 3	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível II	2,8	Solo Urbano - Espaços habitacionais	2,8	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto das MA subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom e parte da área se encontrar abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.
União de Freguesias Ponte de	A 1	Solo Urbanizável	22,1	Solo Urbano - EAE	22,1	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 28ha (confina com as propostas A3 e A15). Sem UOPG. Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom.

Vagos e Santa Catarina		- Espaços para industria						Dada a dimensão da área, deve ser sempre acautelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 2	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	11,9	Solo Urbano - EUBD	11,9	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom e parte da área ser abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.
União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 3	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	0,8	Solo Urbano - EAE	0,8	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 28ha (confina com as propostas A1 e A15). Sem UOPG. Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Dada a dimensão da totalidade da área, deve ser sempre acautelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 6	Solo Urbanizado - Estrutura Ecológica Urbana	3,7	Solo Urbano - Espaços habitacionais	3,7	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom e parte da área ser abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. <u>Integra a UOPG 5 – Ponte de Vagos.</u> Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas, de garantir a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.
União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 9	Solo Urbanizado - Estrutura Ecológica Urbana	6,2	Solo Urbano - Espaços habitacionais	6,2	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom e toda a área ser abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. <u>Integra a UOPG 5 – Ponte de Vagos.</u> Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano. Deve ainda constar da UOPG a necessidade de adequarem os sistemas gerais de infraestruturas, de garantir a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.

União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 10	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	3,1	Solo Urbano - EUBD	3,1	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom e toda a área ser abrangida pela zona de proteção alargada dos perímetros de proteção da captação Carvalhais, aprovados pela RCM n.º 93/2007, de 19 de julho. Dada a sensibilidade da área, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a proteção da captação de água para abastecimento público e a manutenção / melhoria do estado das MA.
União de Freguesias Ponte de Vagos e Santa Catarina	A 15	Solo Urbanizável - Espaços a Urbanizar de Nível III	1,9	Solo Urbano - EAE	1,9	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de cerca de 28ha (confina com as propostas A1 e A3). Sem UOPG. Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Dada a dimensão da totalidade da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
União de Freguesias de Fonte Angeão e Covão do Lobo	A 12	Solo Urbanizável - Espaços para industria	9,7	Solo Urbano - EAE	9,7	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de 12ha (confina com a propostas I6). Sem UOPG. Salienta-se o facto das MA subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Dada a dimensão da totalidade da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).
União de Freguesias de Fonte Angeão e Covão do Lobo	I 6	Solo Rural – Espaços Agrícolas	2,3	Solo Urbano - EAE	2,3	Bom	Medíocre	Toda a área passará a integrar solo urbano – espaço de atividades económicas (EAE), com uma área total de 12ha (confina com a proposta A12). Sem UOPG. Salienta-se o facto das MA subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Dada a dimensão da totalidade da área, deve ser sempre acutelada a adequada infraestruturização da área de solo urbano, garantindo a melhoria do estado das MA. A manter esta Alteração, deve ser integrada em UOPG com elaboração de PP ou PU por serem de maior detalhe e virem a fazer a adequada avaliação em termos ambientais. Deve ainda constar dos 'objetivos e regulamentação' da UOPG a necessidade de adequarem sempre os sistemas gerais de infraestruturas e ponderarem o impacto do acréscimo do solo a impermeabilizar (conforme Regulamento do PDM).

Gafanha da Boa Hora	A 2	Solo Urbano - Espaços urbanizados nível I	53,3	Solo Urbano - Espaços Centrais	53,3	Razoável	Medíocre	<p>Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaços centrais</u>. Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área confina a Oeste com a margem das águas do mar e a Este com o leito e margem das águas de transição (Ria de Aveiro). É ainda parcialmente abrangida pela zona inundável delimitada no âmbito do 1º ciclo do PGRI e será abrangida pela ARPSI "PTRH4ACosteira02" definida no âmbito do 2º ciclo do PGRI (em elaboração) – ver figuras 1 e 2 abaixo. <u>A área integra o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.</u></p> <p>Dada a grande dimensão da área e a alteração de categoria de solo urbano (para 'espaços centrais' artigo 47.º do Regulamento (previsto 6 pisos; índice de utilização do solo 1,6; índice de impermeabilização do solo 70%). A manter esta Alteração deve ser demonstrada a adequada infraestruturação desta área, acautelando o acréscimo da impermeabilização e garantindo a melhoria do estado das MA.</p> <p>As áreas integradas no PGRI do 1º ciclo (em vigor) devem ser zonadas como 'zonas inundáveis' delimitadas na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) e sujeita às regras a integrar no Regulamento do PDM (n.º 3.2 e n.º 5.4 do parecer). O Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, carece de adaptação a estas regras (articular com o n.º 2 do artigo 4º do Regulamento do PDM).</p>
Gafanha da Boa Hora	A 3	Solo Urbano - Espaços urbanizados nível I	13,4	Solo Urbano - Espaços Centrais	13,4	Razoável	Medíocre	<p>Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaços centrais</u>. Salienta-se o facto de todas as MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área confina a Este com o leito e margem das águas de transição (Ria de Aveiro). É ainda parcialmente abrangida pela zona inundável delimitada no âmbito do 1º ciclo do PGRI (em vigor) – ver figuras 1 e 2 abaixo. <u>A área integra o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.</u></p> <p>Dada a dimensão da área e a alteração de categoria de solo urbano (para 'espaços centrais' artigo 47.º do Regulamento (previsto 6 pisos; índice de utilização do solo 1,6; índice de impermeabilização do solo 70%). A manter esta Alteração deve ser demonstrada a adequada infraestruturação desta área, acautelando o acréscimo da impermeabilização e garantindo a melhoria do estado das MA.</p> <p>As áreas integradas no PGRI do 1º ciclo (em vigor) devem ser zonadas como 'zonas inundáveis' delimitadas na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) e sujeita às regras a integrar no Regulamento do PDM (n.º 3.2 e n.º 5.4 do parecer). O Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, carece de adaptação a estas regras (articular com o n.º 2 do artigo 4º do Regulamento do PDM).</p>
UF de Vagos e St. António	A 18	Solo Urbanizado - Estrutura Ecológica Urbana	12,8	Solo Urbano - Espaços Verdes	12,8	Razoável	Medíocre	<p>Toda a área passará a integrar <u>solo urbano – espaços verdes</u>. Salienta-se o facto de todas as MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. A área é parcialmente abrangida pela zona inundável delimitada no âmbito do 1º ciclo do PGRI (em vigor) – ver figura 3 abaixo.</p> <p>Dada a dimensão da área, a manter esta Alteração deve ser demonstrada que as 'ocupações e utilizações' (artigo 61º do Regulamento) a instalar terão de prever a</p>

Figura 3 - mancha A18 (limite cien)
Trama laranja às riscas - área inundável do 1º ciclo do PGRI (em curso)

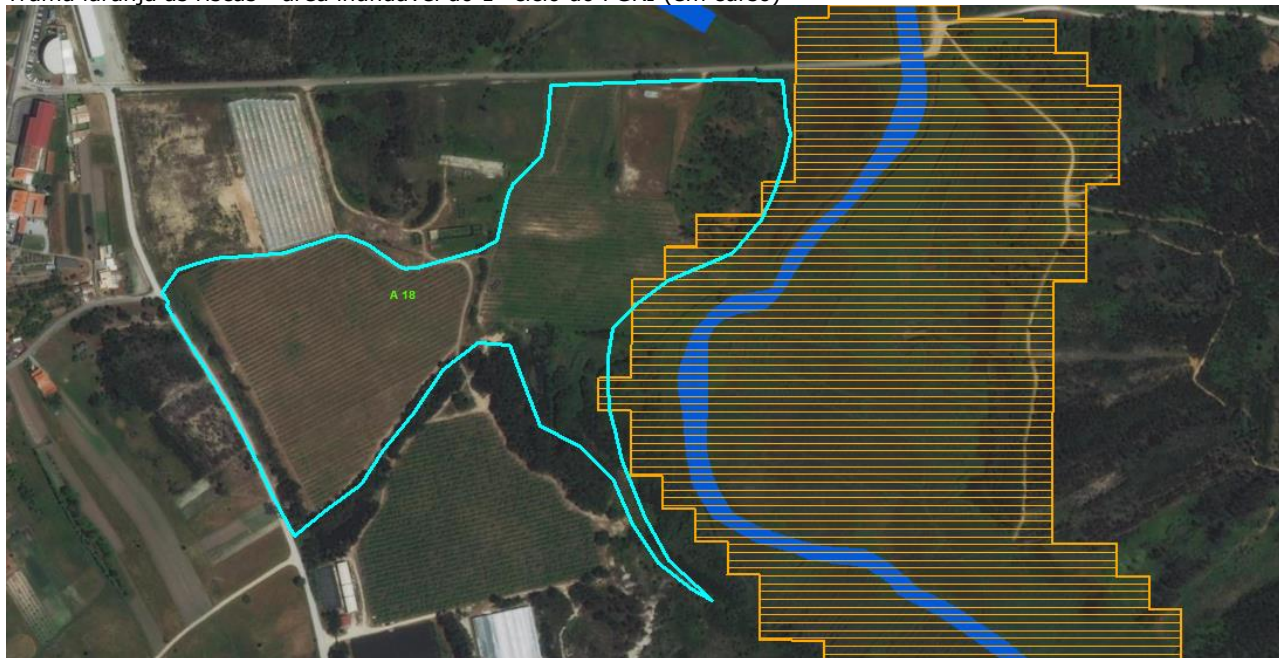


Tabela 2 – Apreciação de outras propostas de Exclusão da REN

Aspetos gerais a ponderar (n.º 6 presente parecer):

- Atendendo à configuração e/ou reduzida expressão de algumas manchas REN no território e tendo em consideração que as mesmas estão maioritariamente ocupadas/ comprometida e por isso já não está assegurada a função da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto. Contudo dado o estado das MA, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do seu estado.

- As áreas que não se encontram comprometidas nem infraestruturadas, mantem-se assegurada a função da tipologia REN e não se encontra demonstrada a necessidade de exclusão das mesmas, não se aceita a sua exclusão.

Freguesia	Designação Mancha REN (Prop. Alteração)	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas água (MA) superficiais	Estado das Massas de água (MA) subterrâneas	APRECIAÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Gafanha da Boa Hora	ALT 1 (Alteração I 1)	Solo Rural – Espaços Florestais afectos à Conservação	0,22	Solo Urbano - EUBD	0,22	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 2 (Alteração I 2)	Solo Rural – Espaços Florestais afectos à Conservação	2,20	Solo Urbano - EUBD	2,20	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Dada a dimensão considerável da área, uma vez que a mesma está maioritariamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
Gafanha da Boa Hora	ALT 3 (Alteração I 3)	Solo Rural – Espaços Florestais afectos à Conservação	8,85	Solo Urbano - EUBD	8,85	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Apesar da dimensão considerável da área, a mesma está bastante ocupada com edificações existentes e compromissos urbanísticos, a maioria da área

								já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturção da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 4 (Alteração I 5)	Solo Rural – Espaços Agrícolas	0,17	Solo Urbano - EUBD	0,17	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturção da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 5 (Alteração I 6)	Solo Rural – Espaços Florestais afectos à Conservação	0,11	Solo Urbano - EUBD	0,11	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo à configuração da mancha REN e à necessidade de acertar os limites pelo arruamento existente, a área não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturção da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 6 (Alteração A 13)	Solo Rural – Espaços Florestais afectos à Conservação	Cerca de 1m2	Solo Urbano - EUBD	Cerca de 1m2	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo à reduzida expressão da mancha REN no território (área inferior a 1m2) e tendo em consideração que a área está ocupada com arruamento, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.
Gafanha da Boa Hora	ALT 7 (Alteração I 7)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,09	Solo Urbano - EUBD	0,09	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturção da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 8 (Alteração I 8)	Solo Rural - Espaços Agrícolas /	3,71	Solo Urbano - EUBD	3,71	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'.

		Espaços Florestais afetos à Produção							Dada a dimensão considerável da área, uma vez que a mesma está maioritariamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
Gafanha da Boa Hora	ALT 9 (Alteração I 9)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,01	Solo Urbano - EUBD	0,01	Razoável	Medíocre		Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 10 (Alteração I 10)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,02	Solo Urbano - EUBD	0,02	Razoável	Medíocre		Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está parcialmente comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 11 (Alteração I 11)	Solo Rural - Espaços Agrícolas / Espaços Florestais afetos à Produção	0,31	Solo Urbano - EUBD	0,31	Razoável	Medíocre		Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo à configuração da mancha, ao facto da mesma estar parcialmente comprometida com edificações existentes e a área já não reunir as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Gafanha da Boa Hora	ALT 12 (Alteração I 12)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,04	Solo Urbano - EUBD	0,04	Razoável	Medíocre		Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.

Gafanha da Boa Hora	ALT 13 (Alteração I 13)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,06	Solo Urbano - EUBD	0,06	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturização da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
União de freguesias de Vagos e Santo António	ALT 14	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,13	Solo Urbano - EUBD	0,13	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. <u>Não existe alteração proposta coincidente com a área a excluir.</u> Atendendo a que a área está completamente desocupada e por isso mantém-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
União de freguesias de Vagos e Santo António	ALT 15 (Alteração I 8)	Solo Rural - Espaços Agrícolas / Espaços Florestais afetos à Produção	0,33	Solo Urbano - EUBD	0,33	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a área está completamente desocupada e por isso mantém-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
União de freguesias de Vagos e Santo António	ALT 16 (Alteração I 8)	Solo Rural - Espaços Agrícolas / Espaços Florestais afetos à Produção	0,004	Solo Urbano - EUBD	0,004	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com infraestruturas viárias e que a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão.
União de freguesias de Vagos e Santo António	ALT 17 (Alteração A 17)	Solo Urbano - Urbanizado (estrutura ecológica urbana)	6,74	Solo Urbano - Espaço de Uso Especial - Equipa mento	6,74	Razoável	Medíocre	Salienta-se o facto das MA superficiais e subterrâneas se encontrarem com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'. <u>A justificação para a exclusão é para instalação de residências séniores.</u> Dada a dimensão considerável da área, uma vez que a mesma está maioritariamente desocupada e por isso mantém-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão, a não ser que seja demonstrado o compromisso urbanístico e a adequada infraestruturização da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Santo André de Vagos	ALT 18 (Alteração I 3)	Solo Rural - Espaços	0,03	Solo Urbano - EUBD	0,03	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas de máxima infiltração'.

		Florestais afetos à Produção						Atendendo a que a área está completamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
Ouca	ALT 20 (Alteração I 2)	Solo Rural - Espaços Florestais afetos à Conservação	0,01	Solo Urbano - Espaços habitacionais	0,01	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas com risco de erosão'. Atendendo a que a mancha REN está parcialmente comprometida e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Ouca	ALT 21 (Alteração I 3)	Solo Rural - Espaços Florestais afetos à Conservação	0,05	Solo Urbano - Espaços habitacionais	0,05	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Áreas com risco de erosão'. Atendendo a que a mancha REN está comprometida com edificações existentes e a área já não reúne as condições ambientais da tipologia REN, emite-se parecer favorável à sua exclusão, devendo ser demonstrada a adequada infraestruturação da área, garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA.
Ponte de Vagos e Santa Catarina	ALT 22 (Alteração I 3)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	1,35	Solo Urbano - EUBD	1,35	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Cabeceiras das linhas de água'. Dada a dimensão da área, uma vez que a mesma está maioritariamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
Ponte de Vagos e Santa Catarina	ALT 23 (Alteração I 4)	Solo Rural - Espaços Agrícolas	0,41	Solo Urbano - EUBD	0,41	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Cabeceiras das linhas de água'. Atendendo a que a área está completamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.
Fonte de Angeão e Covão do Lobo	ALT 24 (Alteração I 5)	Solo Rural - Espaços Florestais afetos à Produção	Cerca de 3m2	Solo Urbano - EUBD	Cerca de 3m2	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Cabeceiras das linhas de água'. Caso a Alteração I 5 venha a ser aceite pelas entidades consultadas e passe a integrar solo urbano, atendendo à sua reduzida expressão no território (2,9m2), emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.
Fonte de Angeão e Covão do Lobo	ALT 25 (Alteração A 11)	Solo Urbano - Urbanizado (estrutura ecológica urbana)	3,6	Solo Urbano - EUBD	3,6	Bom	Medíocre	Salienta-se o facto da MA subterrânea se encontrar com estado inferior a bom. Na planta da REN encontra-se na tipologia 'Cabeceiras das linhas de água'. Dada a dimensão considerável da área, uma vez que a mesma está maioritariamente desocupada e por isso mantem-se assegurada a função da tipologia REN, não se aceita a sua exclusão.



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

Concordo

Assinado digitalmente por ANA
PAULA DE ALMEIDA RAMOS
Data: 2022.03.29 12:21:05 +01:00

ASSUNTO PCGT - ID 178 - PDM - VAGOS - Alteração - Convocatória para conferência
procedimental

1. SITUAÇÃO

Processo de 4.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos.

2. FINALIDADE

Dar resposta ao pedido de pronúncia da CCDRC, solicitada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

3. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de 4.ª alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos (PDMV), apresentam-se algumas recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente à Cartografia:

Na Planta de Ordenamento deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, dentro dos perímetros urbanos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, em articulação com a Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada. A cartografia agora apresentada inclui as zonas ameaçadas pelas cheias, mas aparentemente apenas no que respeita às áreas incluídas na REN. Adicionalmente sugere-se que a apresentação da cartografia das zonas inundáveis (REN) seja destacada em Planta autónoma, constituindo um desdobramento da Planta de Condicionantes, para clareza de leitura.

Deverão ser apresentadas na Planta de Condicionantes, para além das áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural as restantes componentes referidas na alínea s) do artigo 17.º do DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Em súpula, deverão constar na referida Planta, de acordo com o artigo 56.º do referido Decreto-Lei, as seguintes servidões: terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela Rede Nacional de Postos de Vigia, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º do citado Decreto-Lei. Nos documentos apresentados e cartografia (Regulamento, Art.º 3.º) encontram-se em falta os terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e pela rede secundária de faixas de gestão de combustível.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Deverá regulamentada a ocupação das zonas inundáveis (quando não incluídas em REN ou abrangidas pelo POC Ovar-Marinha Grande), com os condicionamentos constantes na Lei n.º 54/2005 e assegurada a articulação com o respetivo Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI) para a zona crítica da Ria de Aveiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016).

Nestas áreas deverá ser definido um regime de uso que responda à necessidade de controlar ou prever a ocorrência de danos e deverá ser interdita a ocupação do subsolo.

Adicionalmente, nas disposições do Regulamento para os Espaços Verdes (Artigo 60.º) admite-se como usos compatíveis a restauração e bebidas (alínea b) do Artigo 61.º), pelo que se afigura recomendável incluir regulamentação sobre cotas de cheia nesses mesmos Espaços Verdes, atento o risco potencial para a segurança de pessoas e bens.

Proposta de alteração do Regulamento

Capítulo II- Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º (Âmbito e Objetivos)

a) Recursos Hídricos

(...)

III) Zonas Inundáveis/Ameaçadas pelas Cheias

4. *As zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas atingidas pela cheia com período de retorno de 100 anos, ou à maior cheia conhecida;*

5. *Nas áreas inundáveis integradas em solo urbano, o regime de edificabilidade é o seguinte:*

a) As cotas dos pisos inferiores dos edifícios construídos nas áreas referidas no número anterior devem ser sempre superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos ou para a maior cheia conhecida, devendo este requisito ser expressamente referido no respetivo processo de licenciamento;

b) Em condições de exceção, é admitida a ampliação dos edifícios, desde que destinada à construção de instalações sanitárias e cozinhas necessárias para dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida;

e) É proibida a construção de caves, ainda que apenas destinadas a estacionamento;

f) É proibida a instalação de aterros;

g) É proibida, nas áreas inundáveis, a construção de estruturas que coloquem em perigo pessoas e bens;

Tal como referido do antecedente, deverão ser apresentadas na cartografia as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta», constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Deverá ser regulamentada a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetadas à Proteção Civil. Em relação a esta matéria admite-se que a apresentação do PMEPC de Vagos, nos elementos que acompanham o Plano, poderá suprir estas questões.

Adicionalmente, e atendendo a que o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, revogou o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, sugere-se que seja eliminada a subalínea VI) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º: “Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios “, no capítulo que respeita às servidões e restrições de utilidade pública.

Nesse sentido, recomenda-se que o PMDFCI e o PMEPC passem a integrar os documentos que acompanham o Plano, propondo ainda as seguintes alterações ao articulado do Regulamento:

Proposta de alteração do Regulamento

Art.º 3.º

Composição do PDM

(...)

2(...)

(...)

f) *Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil*

g) *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios*

Relativamente às exclusões da REN

De uma forma mais abrangente, deverá ser atendido o seguinte:

Nas exclusões por compromisso (C), reduzir a área a excluir nas tipologias mais significativas em termos de proteção aos riscos naturais com maior potencial de afetação direta da segurança de pessoas e bens, especialmente se as áreas não estão efetivamente ocupadas. Neste caso, e pese embora não existam exclusões em zonas mais críticas, como ZAC ou área de risco de erosão e sendo a variação da REN bruta de pequena monta (-0,5%) haverá contudo que ter em

conta o aumento da área impermeabilizada, como possível fator do agravamento do risco de inundações urbanas, especialmente atendendo à questão das alterações climáticas, que poderão potenciar localmente precipitações intensas, pelo que se recomenda uma atenta ponderação de eventuais situações em que se possa reduzir a área das exclusões (nomeadamente quando coincidem com espaços florestais, onde o risco de incêndio poderá ser outro fator preocupante).

Relativamente ao Relatório Ambiental:

No **Capítulo 3 (Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas)** verifica-se que a ANEPC não foi consultada, apesar das suas competências nesta matéria, nomeadamente no que respeita à prevenção dos riscos naturais e tecnológicos, facto que se lamenta.

Quadro de Referência Estratégico

Complementarmente aos instrumentos de referência já considerados (Quadro 5), deverá ser incluído o seguinte:

Âmbito	Documento
Nacional	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021)

Fatores Críticos para a Decisão

Os indicadores apresentados contêm já parâmetros que permitem avaliar satisfatoriamente de que modo as opções do Plano terão em consideração os grandes riscos naturais e tecnológicos existentes na área do mesmo, mas existem ainda algumas oportunidades de melhoria (estão em falta p.ex., uma análise e indicadores para o risco sísmico, o risco de seca, ondas de calor e vagas de frio, e o risco de incêndio urbano).

Nesse sentido, o quadro abaixo, que se deixa a título de sugestão de melhoria/complemento do documento apresentado (Quadro 24 - Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD - Riscos ambientais e tecnológicos, com os critérios de avaliação e os principais indicadores estabelecidos), apresenta assim um possível exemplo de FCD que considera os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território: galgamentos costeiros, cheias/inundações, fogos rurais, risco sísmico, incêndios urbanos/industriais, acidentes industriais e acidentes no transporte de matérias

perigosas. Os indicadores apresentados serão, caso aceites, complementares aos já selecionados no RA, os quais se deverão manter.

FCD	CrITÉrios de avaliaÇão	Objetivos	Indicadores Adicionais
RNT	Risco Sísmico	Diminuir a vulnerabilidade do território ao risco sísmico	Área sujeita a cartografia de risco sísmico (ha) Área sujeita a cartografia de risco geomorfológico (ha) N.º de habitantes em zonas geologicamente vulneráveis N.º de edifícios degradados/risco de ruína
	Incêndios Urbanos	Diminuição do n.º de incêndios urbanos	Ocorrências de incêndios urbanos (N.º) Habitantes na Zona Urbana Antiga (N.º) Edifícios públicos e superfícies comerciais com Medidas de Autoproteção e Projetos de SCIE ¹ elaborados e aprovados (N.º)
	Acidentes Industriais	Diminuição do n.º de incêndios industriais e acidentes industriais graves Diminuição do n.º de acidentes graves envolvendo matérias perigosas	Número de indústrias com Planos de Emergência e Projetos de SCIE elaborados e aprovados N.º de ocorrências de incêndios/acidentes industriais (N.º) Acidentes no transporte de matérias perigosas (N.º)

¹ Segurança Contra Incêndios em Edifícios, regulamentada pela Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com na sua atual redação, e legislação complementar.

			Itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos (N.º) Estabelecimentos abrangidos legislação PCIP ² (N.º)
--	--	--	---

Análise da Situação Atual

A análise aos Riscos Tecnológicos é inexistente, limitando-se o RA a referir que não existem estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015. Mesmo relativamente aos riscos naturais, e com exceção dos galgamentos costeiros e a referência aos fogos rurais, a caracterização é bastante sumária.

Assim sendo, para além dos critérios/riscos já identificados no diagnóstico estruturado pelos fatores de sustentabilidade sugere-se que sejam considerados/aprofundados alguns riscos com expressão no território do município (**sendo expectável que no atual processo de alteração tal não seja exequível temporalmente, deixa-se estas recomendações para a futura revisão do PDM**).

Relativamente à caracterização do **risco de cheias e inundações**, sugere-se, que seja efetuado, em sede de uma futura revisão do PDM, e dentro do exequível, o inventário do n.º de habitantes, estruturas e edifícios considerados sensíveis (estabelecimentos escolares, hospitais e centros de saúde, lares de idosos, estabelecimentos que armazenem ou manipulem substâncias perigosas, infraestruturas de tratamento de efluentes e edifícios afetos à segurança e à proteção civil) nas zonas inundáveis dentro dos perímetros urbanos.

Este é um risco que possui alguma expressão no território do município, pelo que se deverá acautelar a sua mitigação, em especial em áreas de conflito (perímetros urbanos).

Deverá ser aprofundada a caracterização dos **fenómenos meteorológicos extremos** (ex.: precipitação intensa e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana. Em outubro de 2018, uma parte significativa do território português, incluindo parcialmente o Distrito de Aveiro, foi afetado pela passagem de uma frente depressionária muito ativa, com ventos que ultrapassaram os 160 km/h (aviso meteorológico vermelho), a tempestade

² Em substituição do DL 150/2015, dado que não existe nenhum estabelecimento abrangido de momento em Vagos

Leslie. Recuando um pouco no tempo, há registos de situações semelhantes, nos Invernos de 2013 e 2014, embora menos gravosas. Assim sendo, sugere-se que seja aprofundada a análise caracterização do risco de ventos fortes no concelho, designadamente através do histórico de ocorrências e indicação do edificado e estruturas mais suscetíveis de serem afetadas, não esquecendo o presente quadro de alterações climáticas.

Ainda no domínio dos riscos naturais mais afetados pelas alterações climáticas, sugere-se o aprofundar da análise de **risco de seca, ondas de calor e vagas de frio**, tendo presente o quadro de mudança climática em curso. Importaria também referir a existência (ou não) de dados meteorológicos de suporte para a avaliação destes riscos no concelho.

Deverá ser caracterizado o **risco sísmico** na área do Plano. Adicionalmente importaria indicar as redes de infraestruturas do concelho e edifícios sensíveis de maior vulnerabilidade tais como: edifícios degradados, património, vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e escolas.

Deverá ser melhorada futuramente a caracterização do **risco de incêndio urbano**, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação atual, como sendo de 3.ª e 4.ª categoria. Adicionalmente, deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco.

Deverá ser caracterizado o risco de **incêndio/acidente industrial** na área do Plano. Deverão ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos existentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e legislação complementar.

Deverá ser referido/caracterizado o **risco de acidente em infraestruturas fixas de transporte de matérias perigosas** na área do Plano (gasodutos, oleodutos). Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas do impacto deste risco na população, bens e ambiente, bem como as desejáveis medidas mitigadoras.

Finalmente, na área do Plano, deverá ser identificado o risco associado ao **transporte de matérias perigosas** (devido essencialmente ao tráfego de camiões-cisterna para abastecer os postos de combustível e à circulação para as diferentes zonas industriais). Caso aplicável e exequível, deverão ser apresentadas estimativas dos impactos deste risco em populações, bens e ambiente, bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Analisados os elementos da 4.ª alteração à revisão do Plano agora apresentados, a ANEPC emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil.

As outras recomendações, não legalmente vinculadas, são deixadas à consideração da Câmara Municipal para o futuro desenvolvimento do Plano.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR

Margarida Guedes

Assinado digitalmente por
MARGARIDA ROSA
MEDEIROS GUEDES
Data: 2022.03.28 14:44:35
+01:00

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR-Centro
A/C Dr^a Alexandra Grego
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref ^a /Our ref.: DSGCIG-DCart	Sua ref ^a /Your ref.: Email de Alexandra Grego - CCDR-Centro
Of. N ^o : S-DGT/2022/2727 24-03-2022	02-03-2022

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID 178 - PDM de Vagos – Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série n^o 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio
Rochinha de
Andrade Caetano

Assinado de forma digital por
Mário Sílvio Rochinha de
Andrade Caetano
Dados: 2022.03.29 10:13:16
+01'00'

(Mário Caetano)

Anexo:

- Parecer da DGT acima referido.

**PDM – Vagos – Alteração
PCGT n.º 178**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Vagos.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.
- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PDM – Vagos – Alteração
PCGT n.º 178

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S

**PDM – Vagos – Alteração
PCGT n.º 178**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	S	

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		N(2)

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Falta o número do processo de homologação.

N(2) – Os valores da exatidão posicional planimétrica e altimétrica não são os que constam nas especificações. Não está indicado o valor da exatidão temática.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo

PDM – Vagos – Alteração
PCGT n.º 178

com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
-------------	------------	------------------	--------------------------

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

PDM – Vagos – Alteração
PCGT n.º 178

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Devem ser corrigidos os requisitos 2.16 e 2.19 de **2. Cartografia**.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



Exmo(s). Sr(s)
MUNICIPIO DE VAGOS
RUA DA SAUDADE

3840 420 VAGOS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/2866/2022/DIAm/DRAPC OT/42/2022/DIAm/DRAPC	COIMBRA

Assunto: PCGT - ID 178 - PDM - VAGOS - Alteração - Conferência procedimental

No âmbito da participação da DRAPC na Comissão Consultiva da 4ª Alteração do Plano de Diretor Municipal de Vagos, que se encontra na fase de conferencier procedimental, foram analisados os elementos descarregados a partir da PCGT.

Relatório de fundamentação, janeiro 2022;
Regulamento, janeiro 2022;
Avaliação Ambiental Estratégica Relatório Ambiental no âmbito da 4ª alteração à 1ª revisão do PDMV, janeiro de 2022;
Avaliação Ambiental Estratégica Resumo Não Técnico no âmbito da 4ª alteração à 1ª revisão do PDMV janeiro de 2022
Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, janeiro 2022;
Ficha de Dados Estatísticos, janeiro 2022.

Foram ainda analisados os ficheiros digitais em formato “shp” existentes na plataforma” e também ficheiros digitais enviados pela CM de Vagos.

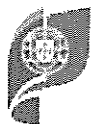
Após a análise dos elementos suprarreferidos, tecem-se as seguintes considerações:

A 4ª Alteração do PDM de Vagos, surge devido à necessidade de adequação do PDM em vigor ao novo RJGT, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º, 119 e 199.º do RJGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

1º REGULAMENTO

Foi analisado o documento REGULAMENTO - com as propostas de Alterações de Janeiro de 2022, no que diz respeito à qualificação do Solo Rural e de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19/08, deverão ser alterados os seguintes pontos:

Na resposta indicar sempre a nossa referência



1.1 - CAPÍTULO IV QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO - SECÇÃO I, disposições gerais, Artigo 17.º Identificação, das categorias de espaço.

No que se refere ao Artigo 17º a) Espaços Agrícolas, devem-se considerar os:

a) Espaços agrícolas de produção, que correspondem a espaços com elevada capacidade de uso e aptidão agrícola.

b) Outros espaços agrícolas, que correspondem a espaços de uso dominante agrícola.

A SECÇÃO II - Espaço Agrícola, deverá ser desenvolvida tendo em atenção o acima referido.

1.2 No que se refere ao Artigo 17º c) Espaços naturais, a terminologia deverá ser alterada para e) Espaços naturais e paisagísticos.

SECÇÃO II - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL, Artigo 9º Âmbito territorial, a referência aos espaços Naturais deverá ser alterada para Espaços naturais e paisagísticos.

A SECÇÃO IV - ESPAÇOS NATURAIS - deverá ser alterada.

A DRAPC, tem condições de emitir parecer favorável condicionado às alterações acima referidas à proposta de Regulamento.

2º Documentos do PDM e Cartografia

As alterações das designações anteriormente referidas, deverão ser efetuadas em todas as peças escritas e nas legendas das peças desenhadas constantes do PDM, nomeadamente na Planta de Ordenamento e Uso do Solo e na Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

3º Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Considerou-se que a proposta de alteração do PDMV não interferiria com os modelos de ordenamento e estratégico que resultaram e sustentaram a 1.ª revisão do PDMV, desta forma o presente RA, apenas traduz uma atualização e revisão do RA que acompanhou o processo da 1.ª revisão do PDMV.

Neste contexto foi efetuada a determinação dos cinco FCD analisados que se mantêm inalterados e que são abaixo indicados:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;
- Qualidade Ambiental;
- Valorização do Património;
- Riscos Ambientais e Tecnológicos” mantêm-se válidos.

Foi considerado pela CMV que a dimensão e o alcance das alterações introduzidas como pouco significativas, as quais resultaram, essencialmente, de uma análise, ponderação e enquadramento dos “espaços urbanizáveis” nos atuais critérios de classificação e qualificação do solo que integram o Decreto Regulamentar nº 15/2015, verificando-se que do processo da 4.ª Alteração ao PDMV resulta:

- a) A requalificação de “solo urbanizável” em “solo urbano”
- b) A requalificação de “solo urbanizável” em “solo rústico”



No RA e no RNT, apresenta-se que comparativamente à proposta da 1.ª revisão do PDMV, no procedimento da 4.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMV, a reclassificação do solo traduz-se por:

1. Um acréscimo do Solo Rústico de cerca de 0,69%;
2. Um decréscimo de Solo Urbano de cerca de 2,16 %;
3. Exclusões da RAN em 1,96% da RAN Bruta;
4. Exclusões da REN em 0,52% da REN Bruta.

No que diz respeito às propostas de alteração da classificação do solo impostas pelo DR n.º 15/2015, de 19/08, nas áreas que venham a ser integradas em solo rústico, as manchas da condicionante RAN que tenham sido excluídas em anteriores procedimentos, deverão ser reintegradas. Tendo-se verificado, que não foi referido no RA nem no RNT, a reintegração e a contabilização das áreas dessas manchas de RAN, facto que deverá ser contemplado no âmbito desta AAE.

Desta forma os valores anteriormente apresentados deverão ter em consideração as áreas de RAN reintegradas.

Verificou-se que os dados apresentados na AAE, referentes às Taxa de atividade e Taxa de desemprego, utilizaram fonte a publicação PORDATA de 2011, no entanto existe informação mais atualizada que deverá ser utilizada.

A DRAPC, tem condições de emitir parecer favorável condicionado às alterações acima referidas ao Relatório Ambiental e ao Resumo não Técnico da AAE.

4º PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO.

No que se refere às propostas de alteração da classificação do solo, a proposta de alteração do PDM apresentada identificou por freguesia e por aglomerado, as seguintes áreas:

1. Áreas de solo a reclassificar
Áreas a integrar no perímetro urbano, referenciadas com a letra I.
2. Áreas de solo a requalificar, alteração da qualificação mantendo a classificação.
Áreas a sujeitar a alteração de uso, referenciadas com a letra A.

No que se refere às áreas a integrar em perímetro urbano, também foram analisadas as propostas da CMV contendo áreas para exclusão da RAN.

No que diz respeito às áreas a retirar do perímetro urbano, também foram analisadas no que se refere à condicionante RAN, uma vez, que nas propostas de alteração da classificação do solo impostas pelo DR n.º 15/2015, de 19/08, que venham a ser integradas em solo rústico, as manchas da condicionante RAN que tenham sido excluídas em anteriores procedimentos, deverão ser reintegradas.

O parecer da DRAPC referente às propostas das áreas a integrar no perímetro urbano, tendo em atenção as propostas de exclusão da RAN, encontra-se no quadro nº 1 (em anexo).

No que diz respeito às propostas das áreas a integrar no perímetro urbano, o parecer da DRAPC encontra-se no Quadro nº 2 (em anexo).



O parecer da DRAPC, no âmbito das propostas das áreas a integrar no solo Rústico, no que diz respeito às propostas de alteração da classificação do solo impostas pelo DR n.º 15/2015, de 19/08, tendo em atenção a reintegração de áreas de RAN excluídas em procedimentos anteriores, encontra-se no quadro nº 3 (em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

Quadro 1 - Exclusões da Ran - Parecer DRAPC

FREGUESIA	NÚMERO DA MANCHA DA RAN	IDENTIFICADOR	AREA_M2	ORDENAMENTO EM VIGOR CLASSE	PROPOSTA	DRAPC OBSERVAÇÕES	DRAPC PARECER
CALVÃO	ALT 31	I 4	603,347217	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
CALVÃO	ALT 30	I 2	1411,066599	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	NÃO FAZ SENTIDO AUMENTAR O PU COM ÁREA LIVRE PARA CONSTRUÇÃO NA ENVOLVENTE	DESFAVORÁVEL
CALVÃO	ALT 32	-	22383,2994	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 2	I 5	1792,103534	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 3	I 7	904,731833	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 5	I 9	106,638954	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 6	I 10	221,143421	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 7	I 11	2996,573421	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 8	I 12	475,355573	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	PEQUENO ACERTO DO LIMITE DO PU	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 9	I 13	638,827822	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 4	I 8	3029,839214	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALT 1	-	18238,86514	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO. CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
OUCA	ALT 28	I 1	3078,06965	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
OUCA	ALT 29	I 4	44419,92606	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS, ACERTAR O LIMITE DA RAN PELAS CONSTRUÇÕES	FAVORÁVEL CONDICIONADO
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 26	I 10	3519,53525	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 23	I 5	3823,431178	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 24	I 6	1782,071886	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU EXISTE NA ENVOLVENTE MUITA ÁREA LIVRE PARA CONSTRUÇÃO	DESFAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 25	I 9	1506,506271	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 27	-	63970,14184	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALT 55	I 12	6995,094354	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
SOSA	ALT 20	I 3	1230,90015	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
SOSA	ALT 22	I 9	59380,68403	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	NÃO FAZ SENTIDO EXPANDIR O PU QUANDO EXISTE NO SEU INTERIOR MUITA ÁREA LIVRE PARA CONSTRUIR ACERTAR A RAN PELO LIMITE DO EDIFICADO	FAVORÁVEL CONDICIONADO
SOSA	ALT 21	I 8	4944,258585	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
SOSA	ALT 19	I 1	3054,699669	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	PEQUENO ACERTO DO LIMITE DA RAN	FAVORÁVEL
SOSA	ALT 53	I 9	43862,87432	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	A CM DE VAGOS APRESENTA A SOLICITAÇÃO DE INTERSE EM ADQUIR TERRENOS PARA A	FAVORÁVEL

						AMPLIAÇÃO DA EMPRESA SIEMENS GAMESA INSTALADA AO LADO DESTA ÁREA	
SOSA	ALT 54	I 10	303028,5996	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	A CM DE VAGOS APRESENTA A SOLICITAÇÃO DE INTERSSE EM ADQUIR TERRENOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE VÁRIAS EMPRESAS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 40	I 3	976,873189	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 41	I 6 / I 7	5176,202554	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	ELIMINAÇÃO DE UMA PEQUENA MANCHA DE RAN ISOLADA	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 42	I 1	43625,52379	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	TRATA-SE DE UMA ÁREA AGRÍCOLA EM QUE NUM DOS PRÉDIOS ESTÁ INSTALADA UMA CULTURA PERMANENTE, ACERTAR A RAN PELO LIMITE DAS CONSTRUÇÕES	FAVORÁVEL CONDICIONADO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 43	I 4	15613,96339	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 44	A 11	29143,83785	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 45	-	82922,78254	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 46	-	19873,45665	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 47	A 7	29945,35423	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALT 48	-	32451,55064	SOLO URBANO	ESPAÇOS VERDES	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL MANTER EM EEU
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 39	A 9	62413,90652	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 34	I 3	19935,8029	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU EXISTE NA ENVOLVENTE MUITA ÁREA LIVRE PARA CONSTRUÇÃO	DESFAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 36	I 5	7031,377997	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 33	I 2	1045,876248	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 35	I 4	1283,942429	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 37	A 5	25948,27303	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 49	A 6	35750,929	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E	ALT 38	A 6	24284,92876	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL

SANTA CATARINA							
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 50	A 16	1276,984815	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 51	A 16	717,423063	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALT 52	A 17	5622,311791	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	DE ACORDO COM O Nº 1 DO ARTIGO N.º 10 DO DL N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N.º 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO.	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 10	I 2	5613,701	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 11	I 3	27379,61759	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 14	I 6	19176,318	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 15	I 7	5320,006069	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 13	I 5	809,434406	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	ACERTO DO PU	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 12	I 4	1413,323995	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	NÃO SE ENTENDE O PROPLONGAMENTO DO PU	DESFAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 18	I 9	17340,26928	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	A CM DE VAGOS APRESENTA DECLARAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DA PUBLICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VAGOS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 16	I 8	484,598827	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	ACERTO DOS LIMITES DO PU À ESTREMA DO PREDIO	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALT 17	I 8	724,202698	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	PEQUENO ACERTO DO LIMITE RETIRA A ÁREA DA ESTRADA	FAVORÁVEL

Quadro nº 2 - Ordenamento áreas a integrar do perímetro urbano. Parecer DRAPC.

FREGUESIA	OPERAÇÃO	AREA_M2	CÓDIGO DA MANCHA	ORDENAMENTO EM VIGOR CLASSE	PROPOSTA	PARECER DRAPC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	30156,21	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	46443,08	A 7	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	DUVIDA DEVERIA SER INTEGRADO NO SOLO RÚSTICO ESPAÇO FLORESTAL
CALVÃO	ALTERAÇÃO	97903,48	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	39650,87	A 5	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	36645,55	A 4	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	22969,39	A 6	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	28747,84	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	INCLUIR	5809,669	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	INCLUIR	603,3472	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
CALVÃO	INCLUIR	1411,067	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DESFAVORÁVEL
CALVÃO	INCLUIR	1080,163	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
CALVÃO	INCLUIR	670,3568	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	2173,47	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	22297,15	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	89412,97	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	347,3814	I 4	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	1792,104	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	6321,047	A 8	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	904,7318	I 7	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	37129,87	I 8	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	106,639	I 9	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	221,1434	I 10	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	3214,229	I 11	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	475,3556	I 12	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	638,8278	I 13	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	533129,3	A 2	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS CENTRAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	134161,1	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS CENTRAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	59229,74	A 4	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC

GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	2106,988	A 5	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	403,7002	A 6	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	15481,34	A 7	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	16350,12	A 9	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	1486,824	A 10	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	12520,32	A 11	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	SÓ SE DEVIA LIMITART COMO PU O FUNDO DOS QUINTAIS A ÁREA MAIOR DEVERIA SER SLO RURAL ESPAÇO AGRÍCOLA
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	44933,15	A 12	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	81935,35	A 13	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	31996,16	A 14	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	199868,1	A 15	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	27551,63	A 16	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	1929,611	A 17	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	43960,35	A 18	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	570,8856	A 19	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	50705,67	A 20	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	9145,787	A 21	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	ALTERAÇÃO	17311,18	A 1	SOLO URBANO - URBANIZADO / URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUIR	1193,037	I 6	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
OUCA	ALTERAÇÃO	47856,05	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
OUCA	INCLUIR	48251,53	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	EXCLUSÃO DA RAN COM PARECER COM PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO, PARECER DESFAVORÁVEL
OUCA	ALTERAÇÃO	7036,285	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
OUCA	INCLUIR	3078,07	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
OUCA	INCLUIR	318,5959	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
OUCA	INCLUIR	745,6711	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	7754,725	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	3519,535	I 10	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	3823,431	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	1782,072	I 6	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	EXCLUSÃO DA RAN COM PARECER DESFAVORÁVEL. PARECER DESFAVORAVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	23879,69	I 8	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL

SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	7376,139	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	18198,07	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DEVERIA MANTER-SE EM SOLO RUSTICO EM ESPAÇO AGRÍCOLA
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	840,04	I 7	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	2119,651	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	536,8561	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	165571,7	I 9	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	814,164	I 11	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	1612,67	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	6380,256	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUIR	6995,301	I 12	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DESFAVORAVEL
SOSA	INCLUIR	1230,9	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	ALTERAÇÃO	52568,43	A 4	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	ALTERAÇÃO	41436,02	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	ALTERAÇÃO	364823,3	A 7	PP PARCELA A	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	ALTERAÇÃO	10099,52	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUIR	59516,71	I 8	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	EXCLUSÃO DA RAN COM PARECER COM PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO, PARECER DESFAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	3669,419	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	5241,82	I 7	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	1408,131	I 6	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	877,9642	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	48243,95	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	ALTERAÇÃO	368373	A 6	PP PARCELA B	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUIR	973,4935	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
SOSA	ALTERAÇÃO	737181,7	A 5	PP PARCELA F	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	ALTERAÇÃO	1037,44	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUIR	432037	I 10	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL
SOSA	INCLUIR	260300,4	I 9	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	137545,2	A 8	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	12465,02	A 9	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	97766,68	A 12	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	30476,56	A 7	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	40882,31	A 5	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	180178,1	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	542,8348	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	15613,96	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	41013,52	A 11	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	705,8142	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	4445,885	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	23511,01	A 4	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	5653,309	A 6	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	43625,52	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	PARECER DAS EXCLUSÃO DA RAN FAVORÁVEL CONDICIONADO, ACERTAR O PU AO LIMIOTE DAS CONSTRUÇÕES, PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	2124,388	I 7	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUIR	22556,23	I 6	SOLO RURAL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	ALTERAÇÃO	18438,45	A 10	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	84398,53	A 4	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	4308,672	A 7	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	50622,06	A 14	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	31932,06	A 10	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	52531,76	A 11	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	220748,5	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	119175,1	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	1350,01	A 12	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	162731,1	A 13	SOLO URBANO - URBANIZAVEL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	62413,91	A 9	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	8495,718	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	INCLUIR	782,2535	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	INCLUIR	4170,642	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	INCLUIR	20643,06	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	DESFAVORÁVEL

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	INCLUIR	7031,378	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	INCLUIR	1171,722	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	50690,37	A 5	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	952,1975	A 8	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	19627,34	A 15	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	37104,31	A 6	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	5135,326	A 16	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA	ALTERAÇÃO	5756,839	A 17	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	114996,5	A 1	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	29965,16	A 2	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	64932,36	A 3	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	19138,02	A 4	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	123952,1	A 8	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	47091,72	A 7	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	18810,71	A 11	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	13513,4	A 12	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	68892,78	A 9	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	19904,15	A 14	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	10797,37	A 16	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	5613,701	I 2	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	27904,79	I 3	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	19176,32	I 6	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	292936,9	A 19	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	785,4199	I 1	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	3815,421	A 10	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	44639,76	A 13	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS HABITACIONAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	5320,006	I 7	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	1122,326	I 5	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	35469,52	I 8	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE	FAVORÁVEL

					BAIXA DENSIDADE	
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	1413,324	I 4	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	INCLUIR	17627,62	I 9	SOLO RURAL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	2483,496	A 6	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS CENTRAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	67554,06	A 17	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EQUIPAMENTO	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	2612,756	A 15	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO	ALTERAÇÃO	9109,433	A 5	SOLO URBANO - URBANIZADO	ESPAÇOS CENTRAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO PELO PARECER DA CCDRC

Quadro 3 - Ordenamento áreas a retirar do perímetro Urbano e Alterações, considerando reintegração de áreas da Ran

FREGUESIA	OPERAÇÃO	CÓDIGO DA MANCHA	AREA_M2	ORDENAMENTO EM VIGOR CLASSE	PROPOSTA	PARECER DRAPC
CALVÃO	INCLUSÃO	R 4	2539,15965	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 172A DE 2004
CALVÃO	INCLUSÃO	R 5	2256,852755	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 9	10613,0461	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 10	65227,16077	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 8	8921,77117	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 18	5786,77993	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 13	392613,7507	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	DESFAVORÁVEL DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO FLORESTAL\AGRICOLA CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 11	9279,414147	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 17	13195,49634	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 15	75128,51051	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 14	178574,1193	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 16	373822,3039	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	ALTERAÇÃO	A 12	25263,35122	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	INCLUSÃO	R 1	12396,3593	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
CALVÃO	INCLUSÃO	R 2	101077,9959	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL ACERTAR A RAN AO LIMIOTE DAS CONSTRUÇÕES
CALVÃO	INCLUSÃO	R 3	62540,07359	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL ACERTAR A RAN AO LIMIOTE DAS CONSTRUÇÕES
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 3	40385,75342	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 4 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 4	1948,548818	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 6	2187,612775	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 2 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 7	143,064195	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5A DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 8	1013,946191	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5A DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 9	83773,96139	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL NTEGRAR PARTE DA MANCHA 187A DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 10	146986,2585	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 17B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 11	315,743895	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 12	673,95236	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 5B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 13	3429,587105	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 5B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 14	14794,55637	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 186 A DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 15	1712,260435	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 5C DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 16	63209,9868	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 10 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 17	286,070581	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 18	294,9256	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 19	409,21707	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR A MANCHA 5D DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 20	1197,341643	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5D DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 21	180,306684	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 22	485,089845	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR A MANCHA 5E DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 23	170,606177	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 24	206,89691	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 25	276,343031	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 26	445,99857	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004 INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 27	2116,546995	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 28	2832,147856	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5F DE 2004

GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 29	13973,0485	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 8B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 30	50530,88548	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC INTEGRAR PARTE DA MANCHA 185 B DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 31	1078,102119	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA G 5 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 32	40923,3458	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 33	18112,09309	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 7 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 34	4209,312697	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 7 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 35	138,013473	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 7 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 36	4526,071319	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5 H DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 37	164,864329	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL ÁREA A INTEGRAR NA RAN
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 38	832,221622	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 5 H DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 39	414,454917	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 6 DE 2004
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 5	35677,19724	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	ESPAÇOS NATURAIS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
GAFANHA DA BOA HORA	INCLUSÃO	R 2	47161,09273	SOLO URBANO - URBANIZADO / URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 3 DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 8	29895,23235	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
OUCA	INCLUSÃO	R 9	31451,75285	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 50 DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 2	43034,18015	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL / SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 62 DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 7	29583,77644	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 59 DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 5	31997,03163	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
OUCA	INCLUSÃO	R 4	61271,57643	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL NÃO DEVE ESTAR INTEGRADO EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO, MAS SIM EM ESPAÇO AGRÍCOLA
OUCA	INCLUSÃO	R 14	16996,81472	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUIR A MANCHA 100 DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 1	3885,147243	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL NÃO DEVE ESTAR INTEGRADO EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO, MAS SIM EM ESPAÇO AGRÍCOLA
OUCA	INCLUSÃO	R 3	9219,343474	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO BS INCLUIR NA RAN
OUCA	INCLUSÃO	R 12	7377,529728	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL INCLUIR A MANCHA 98C DE 2004
OUCA	INCLUSÃO	R 11	6928,27403	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO UMA PARTE DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO AGRÍCOLA
OUCA	INCLUSÃO	R 13	48162,47726	SOLO URBANO - URBANIZADO / SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR AS MANCHA 101 A E 101 B DE 2004 INTEGRAR A RESTANTE MANCHA
OUCA	INCLUSÃO	R 10	17421,78011	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	INTEGRAR A MANCHA 45 E UMA PEQUENA PARTE DA MANCHA 46 DE 2004 E INTEGRAR A RESTANTE ÁREA
OUCA	INCLUSÃO	R 6	5525,149698	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CLASSE DE USO DO SOLO BS INCLUIR NA RAN
OUCA	ALTERAÇÃO	A 3	524368,7051	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
OUCA	ALTERAÇÃO	A 4	606756,7559	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
OUCA	ALTERAÇÃO	A 5	150116,0029	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
OUCA	INCLUSÃO	R 3	9219,343474	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO BS INCLUIR NA RAN
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 2	7531,874575		SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 1	15997,69881	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 3	7365,027237	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	DESFAVORÁVEL DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 6	25138,38815	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 7	44735,30438	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 4	2073,351747	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO ESTAR EM ESPAÇO AGRÍCOLA
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	INCLUSÃO	R 5	7751,812964	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 41B DE 2004

SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 5	892641,6229	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 10	16985,00039	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 8	6619,846854	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 6	52341,04448	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO FLORESTAL\AGRICOLA CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 7	114260,9907	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO / ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 9	12735,14064	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO FLORESTAL\AGRICOLA CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SANTO ANDRÉ DE VAGOS	ALTERAÇÃO	A 4	17667,74014	SOLO RURAL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO AGRICOLA DE PRODUÇÃO CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 1	23246,56489	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL /SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 2	33942,96272	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO INTEGRAR PARTE DA MANCHA 79 DE 2004 ACERTAR RETIRANDO AS CONSTRUÇÕES
SOSA	INCLUSÃO	R 5	59006,27348	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS / ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	DESFAVORÁVEL DEVERÁ ESTAR EM ESPAÇO AGRÍCOLA
SOSA	INCLUSÃO	R 9	23533,08471	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 8	37772,15577	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL /SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 3	1842,025844	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 4	7231,688552	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
SOSA	INCLUSÃO	R 7	25750,14814	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 75B DE 2004
SOSA	INCLUSÃO	R 6	10977,26155	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 75A DE 2004
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 1	40525,12291	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 4	92404,06326	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 134 DE 2004
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 6	49547,68958	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 138 DE 2004
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 7	21771,61372	SOLO URBANO - URBANIZÁVEL	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 138 DE 2004
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 8	5575,943434	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO	INCLUSÃO	R 5	9259,374038	SOLO URBANO - URBANIZADO	SOLO RÚSTICO - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	INCLUSÃO	R 2	38916,2665	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	INCLUSÃO	R 9	29866,58758	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	INCLUSÃO	R 11	9499,107817	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Florestais de Produção	FAVORÁVEL CONDICIONADO UMA PARTE DEVERIA ESTAR EM ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	INCLUSÃO	R 10	38884,68049	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	INCLUSÃO	R 3	32713,16428	SOLO URBANO - Urbanizável	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	INTEGRAR PARTE DA MANCHA 154 DE 2004
União das freguesias de	INCLUSÃO	R 1	46090,86769	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC

Ponte de Vagos e Santa Catarina						
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 8	19686,62253	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 11	20471,70168	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL INCLUI R A MANCHA 254 DE 2004
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 7	33052,4333	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 5	20115,79467	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRN
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 9	2175,409387	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Florestais de Produção	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 4	5797,262612	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Florestais de Produção	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 10	8506,245532	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL DEVERÁ INTEGRAR A MANCHA 240 E PARTE DA MANCHA 130 DE 2004
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 6	24349,48737	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL INTEGRAR PARTE DA MANCHA 113 DE 2004
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 2	91218,20823	Estrutura Ecológica Urbana	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	INCLUSÃO	R 3	90703,9282	Estrutura Ecológica Urbana	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Vagos e Santo António	INCLUSÃO	R 2	11581,20614	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Vagos e Santo António	INCLUSÃO	R 3	6418,157886	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Vagos e Santo António	INCLUSÃO	R 4	59827,98723	SOLO URBANO - Urbanizável	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
União das freguesias de Vagos e Santo António	INCLUSÃO	R 1	2236,336517	SOLO URBANO - Urbanizado	Solo Rústico - Espaços Agrícolas	FAVORÁVEL CAPACIDADE DE USO SOLO Bh 8 + Ch 2 INCLUIR NA RAN

PARECER IGT

**4.^a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor
Municipal de Vagos**
- Conferência Procedimental 01.04.2022

Gestão Regional do Porto e Aveiro

Março 2022

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta da 4.^a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 1 de Abril de 2022.

A Câmara Municipal de Vagos deliberou desencadear o procedimento legal da 4.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM, para adequação ao novo RJGT, promovendo os necessários ajustamentos aos elementos do plano.

Considerando as competências cometidas à Infraestruturas de Portugal, S.A. a presente apreciação debruça-se sobre as alterações propostas aos conteúdos que se relacionam com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas EN(d)**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da proposta de Alteração do PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Regionais (ER) e às Estradas Nacionais Desclassificadas (EN(d)), ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA E CONDICIONANTES

De acordo com o PRN o concelho de Vagos é servido diretamente pelos seguintes troços de rede rodoviária existente (identificada na Figura 1):

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Itinerários complementares - IC)

- **IC1/A17**, entre limites do concelho, incluindo nós e ramos de ligação, **integrado na Concessão Costa da Prata (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT)**, entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.

❖ **Estradas Regionais - ER**

- **ER333**, entre a rotunda c/ a antiga EN333 (municipalizada) e a rotunda do Nó de Vagos da A17, **sob jurisdição da IP**
- **ER335 (ligação à A17)**, entre limite de concelho de Aveiro e rotunda do Nó de Ílhavo da A17 (inclusive), **integrado na Concessão Costa da Prata, tutelada pelo IMT.**

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas – EN(d), sob jurisdição IP**

- **EN(d)109**, entre limites de concelho.

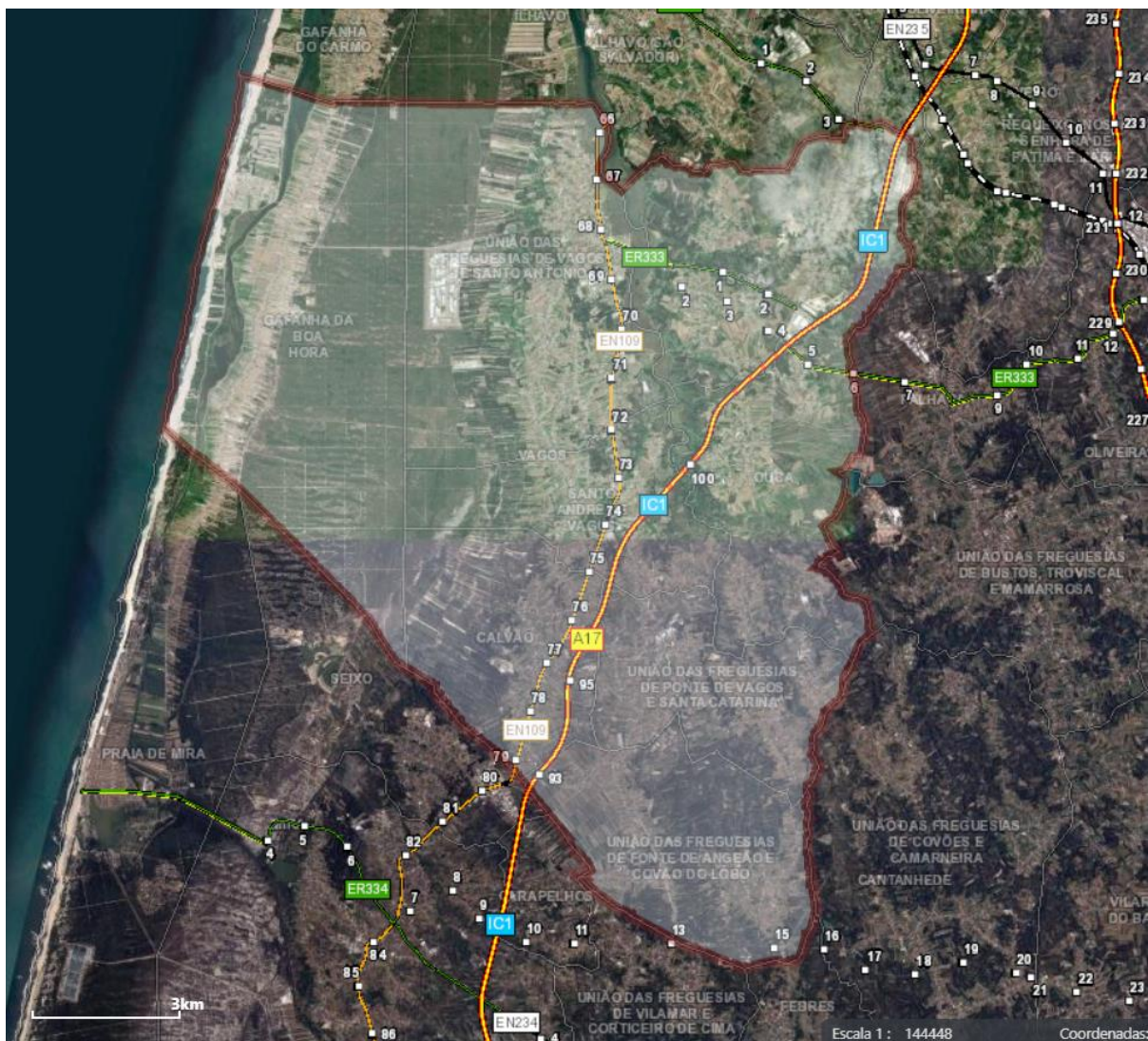


Fig.1 – Identificação da Rede Rodoviária existente no concelho de Vagos (Fonte SIG IP, s/ escala)

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada, quer da Concessão IP, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

Considera-se que a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas devem estar refletidas nos documentos da Alteração do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência.

As restantes vias no concelho, incluindo as transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. REGULAMENTO

Do Regulamento deve constar, em secção própria e/ou artigo único, a identificação e hierarquização da rede rodoviária identificada no ponto 3, devendo ser respeitadas as três categorias de estradas (rede rodoviária nacional, estradas regionais, estradas nacionais desclassificadas), tal como atrás indicado. Esta identificação, quer na parte escrita do PDM quer em termos de representação cartográfica/legenda nas peças desenhadas, deve ser assegurada com legibilidade de modo a distinguir com clareza da rede municipal.

O regulamento deverá ainda salvaguardar, no artigo ou título respeitante às «servidões administrativas e restrições de utilidade pública» que as zonas de servidão rodoviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes (caso exista) apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

Para além disso, a proposta de hierarquização da rede rodoviária do concelho não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP e as integradas na concessão do Estado, tuteladas pelo IMT.

Neste sentido verifica-se a necessidade de proceder às seguintes atualizações e correções no Regulamento:

- Deverá ser ajustada a redação da alínea p) do artigo 2.º uma vez que de acordo com o PRN em vigor, não estão previstas alterações/construção de novas vias de âmbito nacional no concelho de Vagos;
- A redação da alínea d) do nº 1 do artigo 6º, deverá revista de modo a fazer referência a todas as categorias de estradas, nomeadamente: “Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas”. Note-se que, de acordo com o PRN, as ER’s e EN(d) não integram a RRN;
- O conteúdo do artigo 6.º deverá ser ajustado de modo a salvaguardar que as zonas de servidão rodoviária se regem pelo respetivo regime legal em vigor, sendo a delimitação

gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor;

- O n.º 3 do artigo 10.º deverá ser alterado de modo a identificar de forma desagregada as vias que integram a rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas; Note-se que a ER333 e EN(d)109 não integram a categoria RRN, faltando a referência ao troço da ER335, identificado no ponto 3 do presente parecer;
- De igual modo a redação do artigo 11.º deverá ser ajustada de modo a fazer menção às estradas nacionais desclassificadas;
- Neste artigo/subsecção deverá salvaguardar-se que qualquer proposta de intervenção/alteração na rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

4.2. PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS (FORMATO PDF)

A Planta de Condicionantes deverá identificar os troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas com desenvolvimento na área do concelho, de acordo com a sua designação e hierarquia definida no ponto 3 do presente parecer, e de forma desagregada em função da classificação (AE/IC, ER, EN(d)), devendo ser associada na respetiva legenda a remissão para a legislação aplicável em vigor.

Para o efeito, sugere-se a identificação dos troços com rótulos/labels de modo a que sejam visíveis e facilmente reconhecidos, e a utilização de cores diferentes para os traçados das estradas (AE/IC, ER, EN(d)), de modo a que sejam perceptíveis os diferentes níveis hierárquicos. Na legenda deverão ainda ser identificadas as vias associadas a cada nível hierárquico, distinguindo os troços das estradas regionais das estradas nacionais desclassificadas.

Refira-se que, de acordo com o PRN em vigor, a EN(d)109 no concelho de Vagos é um troço de estrada nacional desclassificado ainda sob jurisdição da IP, pelo que a terminologia utilizada na legenda deverá ser revista em conformidade.

Verifica-se ainda a necessidade de ajustar a representação cartográfica do troço da ER333 sob jurisdição da IP, dado que o mesmo apenas tem início após a rotunda com a antiga EN333 (municipalizada).

Na legenda, deverá ainda ser substituída a menção “Rede rodoviária nacional” por “Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas.”.

Acresce que a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* (ZNA) definidas no novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32º) é complexa, quer pela dificuldade em definir os limites da zona da estrada em muitas situações, quer pelas variações que a ZNA pode ter, por efeito dos mecanismos de redução desta servidão que o novo EERRN colocou à disposição.

Esta circunstância, aliada ao facto da escala de representação cartográfica na Planta de Condicionantes não permitir uma leitura adequada, leva a que se sugira que a mesma (caso se opte pela sua representação) seja apenas indicativa, vincando-se a prevalência da legislação e os seus condicionalismos específicos.

Analisada a Planta de Condicionantes, verifica-se que o Município optou pela não representação da ZNA dos troços rodoviários. Porém não é feita qualquer referência às zonas de servidão rodoviárias aplicáveis, pelo que a legenda deverá ser revista de modo a que seja perceptível que à rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas aplicam-se as respetivas ZNA, adicionando-se a simbologia “servidão non aedificandi” para cada uma das categorias de estrada.

Para além disso deverá ainda ser acrescentada a seguinte nota na legenda da Planta de Condicionantes: “*A representação gráfica da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas têm caráter indicativo, aplicando-se as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no respetivo regime legal vigente.*”

4.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO (FORMATO PDF)

A proposta de hierarquização viária do concelho constante não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os lanços de estradas da rede rodoviária nacional, estradas regionais e de estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP.

Assim, considera-se que a Planta de Ordenamento deverá identificar, na parte gráfica (rótulos/labels), toda a rede de acordo com a sua nomenclatura para que sejam facilmente reconhecidos e distinguidos dos troços da rede municipal.

De salientar que a especialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços habitacionais” e “espaços de uso especial - equipamentos” na proximidade das estradas com mais tráfego. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

De igual modo, devem ser convenientemente estudadas, no âmbito das alterações do uso do solo, as consequências que advêm das alterações propostas à orografia do terreno, bacias hidrográficas e níveis de impermeabilização, que poderão implicar o redimensionamento dos sistemas de drenagem associados às vias, bem como a manutenção e reforço de valas de escoamento confinantes, essenciais ao escoamento de águas pluviais provenientes das estradas e dos terrenos limítrofes.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

No que se refere às propostas de novas vias de ligação, de iniciativa municipal, às vias sob jurisdição da IP, ressalva-se que pretensões desta natureza carecem de estudos de carácter técnico, incluindo estudos de tráfego, os quais devem ser apresentados à IP para efeitos de apreciação e parecer de aprovação. Os referidos estudos permitirão avaliar o impacto das referidas pretensões na rede sob jurisdição da IP.

A introdução de novos polos geradores de tráfego, incluindo os previstos nas UOPG's, (estabelecimentos comerciais, áreas empresariais, zonas industriais, atividades económicas, equipamentos, serviços, etc.) devem obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

Refira-se ainda que a IP não assumirá qualquer encargo nem compromisso no estudo/construção/implementação de novas ligações/acessibilidades de iniciativa municipal e que não constem do Plano de Investimentos desta empresa.

Salvaguarda-se também que, relativamente às ações e intervenções previstas na proposta de plano (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária sob jurisdição da IP, todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Acresce que as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.

4.4. AMBIENTE SONORO

As alterações propostas ao PDM de Vagos não abrangem a temática Ambiente Sonoro, no entanto, dado que o Regulamento do PDM é omissivo relativamente às zonas de conflito (zonas onde os níveis sonoros ultrapassam os limites fixados no Regulamento Geral de Ruído) que poderão existir no território concelhio, a IP aproveita a presente ocasião para recomendar/sugerir que a Autarquia, tal como determinado no Artigo 6.º do RGR, classifique as zonas sensíveis e zonas mistas do seu território concelhio e, com auxílio de Mapas de Ruído do Município devidamente atualizados, identifique as zonas de conflito e impossibilite novas construções com uso sensível nesses locais, tal como estabelecido no Artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

4.5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (JAN2022)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao relatório elaborado em janeiro de 2022, no que respeita à representação da IP, SA, salvaguarda-se que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de AAE.

Mesmo na perspetiva de que as vias rodoviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o PRN2000 como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Vagos. Esta apreciação é fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das Questões Estratégicas definidas no âmbito do presente PDM.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoviária no RA deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que a proposta de Alteração apresentada deverá atender aos aspetos supramencionados, após o que se considera em condições de merecer parecer favorável.




Relembra-se que no que se refere ao lanço rodoviário integrado na Concessão do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

Março 2022

(AM/PE-PLN; RPC, ACV /EA-AS; AS/DCO; IMS/RP-PTA)

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-013871/2022	P-009840/2022	2022-03-28
Assunto	PCGT - ID 178 - PDM - VAGOS – 4ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO		
<i>subject</i>	CONVOCATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos, somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos (4ª alteração à 1ª revisão), foi recebida a convocatória para a conferência procedimental destinada à emissão do parecer final, a realizar no dia 30.03.2022, às 10h30m, a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º80, Coimbra, por videoconferência (por restrições sobre realização de reuniões presenciais, na atual conjuntura), com a seguinte Ordem de trabalhos:

- -Emissão de parecer sobre a proposta apresentada.

De acordo com o Relatório de Fundamentação “*O presente processo de alteração que decorre por força de uma exigência legal, tem por principal objetivo conformar e adaptar o PDM de Vagos, no que respeita ao processo de classificação e qualificação do solo, à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [aprovada pela Lei n° 31/2014, de 30 de maio] e, por consequência, ao RJIGT, promovendo os necessários ajustamentos aos elementos do plano, e em especial à planta de ordenamento e ao regulamento, para os tornar mais claros e de mais fácil interpretação.*

Este processo de alteração integrará a incorporação de forma coerente e integrada das orientações e diretrizes do Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC-OMG) e a adaptação do PDM de Vagos ao Programa Regional do Centro Litoral – PROFCL”.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

Peças Escritas

01 – Relatório de Fundamentação

_ Anexo 01 – Fichas de Fundamentação das propostas de alteração [Manchas I, R e A]

_ Anexo 02 – Regulamento do PDM de Vagos [Alterações]

_ Anexo 03 – Termos de Referência

02 – Proposta de Regulamento da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos

03 – Relatório Ambiental no âmbito da 4ª alteração à 1ª revisão do PDM de Vagos



04 – Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos

05 – Ficha de Dados Estatísticos da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos

Peças Desenhadas

1_ Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

1.1_ Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

3_ Planta de Condicionantes – RAN

4_ Planta de Condicionantes – Outras

5_ Planta de Condicionantes – Perigosidade de Risco de Incêndio Rural

Peças Desenhadas – de apoio à proposta de alteração [Fichas por freguesia]:

A] Freguesia de Gafanha da Boa Hora

B] UF de Vagos e Santo António [sede em Vagos]

C] Freguesia de Soza

D] Freguesia de Santo André de Vagos

E] Freguesia de Ouca

F] Freguesia de Calvão

G] UF de Ponte de Vagos e Santa Catarina [sede em Ponte de Vagos]

H] UF de Fonte de Angeão e Covão do Lobo [sede em Fonte de Angeão]

Peças Desenhadas – de apoio à identificação das propostas de exclusão dos regimes da RAN e REN, no âmbito da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos:

A] Planta de Condicionantes RAN – Propostas de Exclusão

B] Planta de Condicionantes REN – Propostas de Exclusão

ENQUADRAMENTO

No concelho de Vagos verifica-se a existência de áreas integradas na Rede Natura 2000, nomeadamente a PTZPE0004 Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (Decreto-Lei nº384-B/99 de 23 de setembro de 1999), a PTCO0061 Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a PTCO0055 Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (ambas classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março).

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCO0061 Sítio Ria de Aveiro” foi classificado como “Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro”, e o “PTCO0055 Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas” foi classificado como “PTCO0055 Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas), ambas mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

Relativamente ao Regime Florestal, verifica-se no território do concelho de Vagos a existência de duas áreas submetidas a este regime - Mata Nacional das Dunas de Vagos (Regime Florestal Total), e o Perímetro Florestal das Dunas de Vagos (Regime Florestal Parcial).

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJGT, de acordo com o Relatório de fundamentação registam-se várias alterações em área integrada na Rede Natura 2000 e no Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, incluindo áreas em que apenas



se pretende alterar a qualificação do solo, áreas que se pretende retirar do perímetro urbano, implicando reclassificação e requalificação do solo, e áreas que se pretende integrar no perímetro urbano, implicando reclassificação e requalificação do solo. No respeitante as estas últimas há a referir o seguinte:

Rede Natura 2000

Perímetro Urbano da GAFANHA DA BOA HORA – Áreas a INCLUIR

- ID I.5 – Gafanha da Boa Hora – 0,1972 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.
- ID I.7 – Gafanha da Boa Hora – 0,0904 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.
- ID I.9 – Gafanha da Boa Hora – 0,0106 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.
- ID I.10 – Gafanha da Boa Hora – 0,0221 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.
- ID I.12 – Gafanha da Boa Hora – 0,0475 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.
- ID I.13 – Gafanha da Boa Hora – 0,0638 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”, com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.

Perímetro Urbano de SOZA – Áreas a INCLUIR

- ID I.1 – Soza – 4,824 ha, atualmente classificada como “Solo Rural – Espaços florestais afetos à Produção” e “Solo Rural – Espaços florestais afetos à Conservação” com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.

Todas estas áreas a incluir no perímetro urbano encontram-se inseridas na Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e na Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

Analisadas as propostas, verifica-se que todas as localizadas na freguesia da Gafanha da Boa Hora são de reduzida dimensão e visam incluir edificações existentes.

No respeitante à proposta localizada na freguesia de Soza, é referido que *“Propõe-se integrar esta área no perímetro urbano por forma a incluir as edificações existentes neste troço de arruamento. Este arruamento encontra-se plenamente infraestruturado e é servido por transportes públicos. Esta proposta visa, além de enquadrar as construções existentes em perímetro urbano, dar continuidade à estrutura urbana, estruturando-a, rentabilizando as infraestruturas instaladas”*. Dos 4,824 ha abrangidos pela proposta, apenas cerca de 5000 m² se encontram inseridos na Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e na Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

Tendo em consideração o número de propostas de ampliação do perímetro urbano, a sua localização, dimensão e justificação, considera-se que relativamente à Rede Natura 2000, é possível aceitar as propostas apresentadas, uma vez que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos



significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

Regime Florestal

Perímetro Urbano da GAFANHA DA BOA HORA – Áreas a ALTERAR a qualificação do solo

Atendendo aos objetivos das áreas submetidas a Regime Florestal, as áreas edificadas não são compatíveis com esta servidão. Foi no entanto verificada a existência de algumas áreas que se encontram parcialmente inseridas em áreas submetidas ao Regime Florestal, que carecem de verificação e eventual correção, nomeadamente:

- ID A.15 – Gafanha da Boa Hora – 19,986 ha, atualmente classificada como “Espaços Urbanizados - Nível II + Espaços a Urbanizar - Nível II” com proposta para integração em “Solo Urbano – Espaços Habitacionais”.

O limite sul desta área deverá ser ajustado, de forma a coincidir com o limite do Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, retirando uma área de aproximadamente 3,7 ha.

- ID A.18 – Gafanha da Boa Hora – 4,396 ha, atualmente classificada como “Solo Urbano - Espaços a Urbanizar de Nível III” com proposta para integração em “Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.

O limite nascente desta área deverá ser ajustado, de forma a coincidir com o limite do Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, retirando uma área de aproximadamente 2500 m².

Caso a Câmara Municipal de Vagos entenda que os limites oficiais destas áreas de Regime Florestal constantes do REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

UOPG 11 - Expansão sul da Zona Industrial de Vagos

É delimitada uma área designada “UOPG 11 – Expansão Sul da Zona Industrial de Vagos” que *“destina-se a estruturar um espaço contíguo à Zona Industrial de Vagos e assim a garantir a continuidade do espaço de atividade económica já existente criando condições para promover a fixação de indústrias e estabelecimentos de apoio à atividade produtiva, podendo ainda criar condições para a implementação de um Parque Tecnológico...”*.

Importa salientar que uma parte significativa desta área encontra-se inserida na Mata Nacional das Dunas de Vagos, área submetida ao Regime Florestal Total, pertencente ao domínio privado do estado (à semelhança do que sucede com a já existente UOPG 1).

PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES

Encontram-se corretamente delimitadas e identificadas na legenda a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas.

Também se encontram devidamente delimitadas e identificadas na legenda as áreas sujeitas ao Regime Florestal - Mata Nacional das Dunas de Vagos (Regime Florestal Total), e Perímetro Florestal das Dunas de Vagos (Regime Florestal Parcial).



PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

De acordo com o Relatório de Fundamentação foram introduzidas correções “*Decorrentes das alterações introduzidas na delimitação da Estrutura Ecológica Urbana e da delimitação do Corredor Ecológico do PROF-CL*”, nada havendo a obstar.

Nota: A designação da planta será “Estrutura Ecológica Municipal” e não “Estrutura Ecológica Nacional”.

PLANTA DE CONDICIONANTES - PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL

De acordo com o Relatório de Fundamentação “*Foi criada uma nova planta de condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio Rural*”.

É apresentada a planta de perigosidade de incêndio rural, incluindo a representação dos Postos de Vigia, dos Pontos de Água e da Rede Viária Florestal Fundamental.

Neste âmbito importa referir que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro revogou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, (alínea c) do artigo 80º).

Segundo a alínea s) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, “*No âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei (...) Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos.*”.

De acordo com o n.º 6 do Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, “*A carta de perigosidade de incêndio rural é submetida para publicação no Diário da República através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, divulgada no sistema nacional de informação territorial, e é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais.*”.

O n.º 1 do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que “*As redes de defesa infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural*”.

Segundo o n.º 2 do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, “*As redes de defesa são constituídas por: a) Rede primária de faixas de gestão de combustível; b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível; c) Rede terciária de faixas de gestão de combustível; d) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível; e) Rede viária florestal; f) Rede de pontos de água; g) Rede de vigilância e deteção de incêndios.*”.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, “*Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, (...)*”.

Atendendo ao exposto, o presente diploma legal deverá ser tido em atenção no desenvolvimento dos trabalhos a realizar neste âmbito.



REGULAMENTO

Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar

Nº 1, alínea c) – Onde se lê “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral” deverá ler-se “Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral” (a atualizar em todo o Regulamento).

Nº 1, alínea d) – Onde se lê “Rede Natura 2000” deverá ler-se “Plano Setorial da Rede Natura 2000”.

Artigo 6º Âmbito e objetivos

Nº 1, alínea b) subalíneas iii) e iv) – Sugere-se a inclusão de uma única alínea, referente à Rede Natura 2000, com a seguinte redação: “Rede Natura 2000 - Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas”.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0061 Sítio Ria de Aveiro” foi classificado como “Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro”, e o “PTCON0055 Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas” foi classificado como “PTCON0055 Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas), ambas mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

Nº 1, alínea b) subalínea iv) *Terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios*

O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelecia, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos. Os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituíam assim uma restrição à alteração do uso do solo.

Contudo, nos termos da alínea a) do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que estabelecia um regime especial para os povoamentos florestais percorridos por incêndios (que perdurava durante 10 anos), pelo que neste momento o referido regime deixou de se aplicar.

Nº 3 – Deverá ser atualizada a designação das áreas da Rede Natura 2000, e incluída a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a necessária adaptação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, nada havendo a obstar ao proposto.



PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP. emite *parecer favorável* à proposta referente à 4ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos, *condicionado* à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.03.29 23:56:45+01'00'



Fátima Araújo Reis

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para
carla.velado@ccdr.pt
alexandra.grego@ccdr.pt

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 178 - PDM - VAGOS - Emissão de parecer - Esclarecimento	31/03/2022		S/22/20920 Processo 150.10.400/2022/40	27-04-2022

Assunto: **Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos (PCGT – ID 178)**

Conferencia Procedimental - Emissão de parecer sobre os documentos da Proposta do Plano

1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, enviada a este Instituto no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal de Vagos, e conforme o solicitado, vem emitir o seguinte parecer relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados.
2. Neste contexto e da análise efetuada aos documentos disponibilizados referentes à proposta do Plano (alteração), verifica-se, relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobre questões setoriais da estrita competência do IMT, I.P., que:

2.1. No que respeita às infraestruturas rodoviárias e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)¹:

- a) A proposta de revisão do PDM deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (**PRN**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

O **PRN** define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (**RRN**) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas “estradas regionais”, que se encontram identificadas na Lista V anexa àquele diploma e que nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à **RRN**.

- b) Os elementos que integram a proposta de revisão do PDM devem traduzir com rigor o estabelecido **PRN** para o território concelhio em apreço que é servido pelas infraestruturas da **RRN** e **estradas nacionais e regionais não incluídas na RRN**, designadamente:

- **Rede Rodoviária Nacional (RRN) / Rede Nacional Complementar** [Itinerários Complementares (IC)] e Estradas Nacionais):
 - A17/IC1 e ligações à EN109 (Nó Ponte de Vagos), à ER333 (Nó de Vagos) e ER335 (Nó de Ílhavo), sob a jurisdição do IMT, I.P. e integrada na Concessão Costa da Prata;
- **Estradas Regionais (ER)**:
 - ER333, sob jurisdição da IP, S.A.;
- **Estradas Nacionais (EN) não incluídas na RRN (“estradas desclassificadas”)**:
 - EN109, ainda sob jurisdição da IP, S.A. até à sua integração na rede viária municipal.

¹ Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

- c) De acordo com o estipulado no artigo 13º do PRN2000, as estradas desclassificadas mencionadas na alínea anterior, manter-se-ão sob jurisdição da IP, SA até à respetiva integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, S.A. e a Câmara Municipal.

Assim, nos elementos integrantes do plano, as estradas nacionais não incluídas no PRN designadas por “estradas desclassificadas” e que se manterão sob jurisdição da IP, SA até à sua integração na rede municipal devem ser diferenciadas de forma explícita das que já se encontram entregues ao respetivo município, o que não se verifica.

As disposições constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, aplicam-se, conforme previsto no artigo 2º, para além das estradas que integram a RRN, às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

- d) A rede viária referida em b), quer nas peças desenhadas (Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes) quer nas peças escritas (nomeadamente, artigo 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento) que acompanham o PDM, deverá ser convenientemente identificada, com a respetiva hierarquia da rede viária, incluindo a designação das infraestruturas rodoviárias que lhe são associadas, e a sua jurisdição [cf. alínea b)], o que não se verifica nos elementos disponibilizados.
- e) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, deve ser feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes, não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas e para o Regulamento do plano.

Salienta-se que no caso dos Nós de ligação a zona de servidão de acordo com o estipulado na alínea e), do n.º 8, daquele artigo: “*um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas*”.

Importa referir que a representação da ZNA na Planta de Condicionantes, deve ser apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos.

Assim, no caso da RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A., as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis são as definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32º, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento (nomeadamente artigo 6.º e 7.º), contemplando a seguinte referência: “*A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional existente tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente*”.

- f) Na proposta de plano, nomeadamente, no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência, a identificação e representação da hierarquização da rede viária, devem incluir a designação das vias do PRN2000, Estradas Regionais (ER) e as Estradas Nacionais (EN) não incluídas na RRN (“estradas desclassificadas”) ainda sob jurisdição da IP, S.A., que lhe são associadas, a sua jurisdição (integração na Concessão IP ou na rede concessionária do Estado), o que não se verifica na íntegra.
- g) A redação da alínea d) do n. 1 do artigo 6.º deve se reformulada uma vez que, de acordo com o PRN2000, as Estradas Regionais (ER) e as Estradas Nacionais (EN) não incluídas na RRN

(“estradas desclassificadas”) ainda sob jurisdição da IP, S.A., não integram a RRN. Para este efeito sugere-se, nomeadamente: “Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas”.

- h) O n.º 3 do artigo 10.º e artigo 11.º do Regulamento (janeiro 2022) devem ser corrigidos de modo a identificar corretamente as infraestruturas rodoviárias conforme a estrutura da rede viária referida na alínea b). Reforça-se o anteriormente referido quanto às Estradas Regionais (ER) e as Estradas Nacionais (EN) não incluídas na RRN (“estradas desclassificadas”) ainda sob jurisdição da IP, S.A..
- i) Por último, deverá salvaguardar-se o nível de serviço das infraestruturas rodoviárias, assim como os efeitos decorrentes do ruído nas suas proximidades, devendo a classificação e a qualificação dos solos, nomeadamente na proximidade das estradas da RRN, acautelar a possibilidade da eventual expansão da rede e os níveis de ruído admissíveis.
- j) Sendo um dos principais objetivos da revisão do PDM “*Proceder à reestruturação da Rede Viária tendo em atenção as alterações introduzidas na rede e o Plano Rodoviário Nacional 2000 e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento*” [alínea p) do artigo 2.º do Regulamento (janeiro 2022) e Programação da execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (janeiro 2022)], releva-se que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede viária acima identificada e respetivas zonas adjacentes, deve ser equacionada em processo próprio (e não no âmbito de revisão/alteração do PDM).

E ainda, qualquer proposta de intervenção na rede viária acima identificada e respetivas zonas adjacentes deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das entidades competentes no cumprimento do EERRN.

Assim, sobre as questões acima seriadas, considera-se que os elementos disponibilizados na PCGT, nesta fase, carecem de aperfeiçoamento de forma a dar cumprimento, na íntegra, às orientações acima elencadas.

2.2. Relativamente às questões sobre Acessibilidade, Transportes e Mobilidade referem-se os seguintes aspetos:

- a) O IMT considera que o tema da mobilidade e dos transportes deve ser assumido como recurso de interesse público com expressão territorial e que cabe à estrutura organizativa constituída pelo município para efeito do acompanhamento da elaboração do PDM, ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar no PDM e que se sirvam futuramente para enquadrar a elaboração de um PMT, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.
- b) A abordagem das acessibilidades e dos sistemas de transportes, visando objetivos de promoção de uma mobilidade mais sustentável, poderá ser reforçada com o incremento da adoção de medidas/ações que visem planear estrategicamente as opções de política municipal nos domínios de intervenção na Rede Viária e em Reabilitação Urbana e Espaço Público, bem como os investimentos em ações e projetos que visam a promoção e qualificação da mobilidade urbana e dos transportes públicos.
- c) A qualidade da mobilidade e das acessibilidades do Município, numa lógica intramunicipal e também intermunicipal, são prioridades de investimento e gestão dos serviços públicos essenciais a prestar aos Cidadãos, pelo que a sua importância na estratégia de desenvolvimento do Município é particularmente relevante.
- d) Neste âmbito, deverão ser tidos em consideração os seguintes regimes jurídicos:

- Regulamento Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, com cuja entrada em vigor os Municípios passaram a ser autoridades de transportes passando assim a ter as competências relativas às matérias do transporte público coletivo de passageiros;
 - Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que fixa as regras para a implementação de serviços públicos de transporte de passageiros flexível (TPF), na medida em que pode contribuir para colmatar limitações no transporte público convencional, sobretudo em áreas mais isoladas e de menor procura, constituindo assim uma oportunidade de melhorar a operacionalização do sistema de transportes.
- e) Em complementaridade ao acima exposto, sugerem-se os documentos que a seguir se descrevem, tendo em vista a sua eventual contribuição no desenvolvimento dos trabalhos em curso, dado se tratarem de documentos que apresentam fontes de informação, referências e metodologias que auxiliam a análise, a ponderação de alternativas e a conceção de soluções de resposta aos desafios territoriais emergentes, tendo em vista apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas no processo de revisão dos PDM:
- [Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano](#) (2019/2020), disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.
 - **“PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais”²** que inclui um conjunto de cadernos temáticos sobre temas relevantes para o ordenamento e gestão municipais do território, designadamente o caderno temático que versa sobre questões de mobilidade «Mobilidade em Territórios de baixa densidade», com enfoque no tema transportes flexíveis.

Assim, relativamente às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes, e face aos elementos disponibilizados na PCGT, considera-se que a abordagem efetuada carece de desenvolvimento.

2.3. Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica | Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (janeiro 2022), no que se refere a instrumentos de Política Sectorial e outros documentos estratégicos com particular incidência nas matérias sobre mobilidade e transportes e infraestruturas rodoviárias, deverá ser tido em consideração, para além dos já indicados, a referência aos seguintes planos e programas estratégicos:


- *Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+)*;
- *Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR)*, com um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025;
- *Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)*;
- *Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)]*;
- *A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030*, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto.

² No seguimento da aprovação pela Comissão Nacional do Território (CNT) do documento **“PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais”**, em 17/12/2021, o mesmo encontra-se publicado e disponibilizado no site da Direção Geral do Território (DGT), que poderá aceder-se através do seguinte link: <https://www.dgterritorio.gov.pt/PDM-GO-Boas-Praticas-para-os-Planos-Diretores-Municipais>.

3. Considerando o exposto, o IMT, I.P., **emite parecer favorável condicionado à observância das condições/obrigações especificadas no ponto 2.1.**, sugerindo-se, ainda, as considerações/recomendações referidas nos pontos 2.2. e 2.3., nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.
4. Mais se refere que o IMT, I.P. fica a aguardar o envio da respetiva ata e eventuais desenvolvimentos seguintes.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2022.04.27 10:35:37+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..**



Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º1 e n.º 8 do Despacho nº 933/2022, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 24-01-2022)

DSGCC / APA / JMLP



4ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos
Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental
Outubro 2023